SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 12 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO IX | Nº 2145

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – APROVA ORÇAMENTO CISTM PARA 2018

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial
Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone/Fax (34) 3213-2433

RESOLUÇÃO DE Nº 02 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTM,

RESOLVE:

A Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
do Triângulo do Mineiro - CISTM aprovou e o seu Presidente resolve:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde do Triângulo do Mineiro - CISTM, para o exercício financeiro de 2018,
discriminados pelos anexos da Lei 4.320/64 e constantes desta Resolução, que estima a receita em R$ 7.095.555,34 (Sete milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco mil e trinta e quatro centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a aplicação de recursos no mercado
financeiro, transferências correntes e de capital na forma da legislação em vigor,
observado o seguinte desdobramento:

CISTM - ANEXO I - Receita por categoria econômica - 2018	Valor em R$
Fonte: 100 – Categoria Econômica: 1.3.2.1.00.1.1– Remuneração de Depósitos Bancários	295.630,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.01 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Cachoeira Dourada	193.693,53
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.02 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Campina Verde	196.982,87
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.03 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Canápolis	258.744,07
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.04 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Capinópolis	380.117,73
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.05 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Cascalho Rico	108.107,56
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.06 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Douradoquara	98.379,27
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.07 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Estrela do Sul	110.865,95
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.08 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Gurinhatã	202.164,40
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.09 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Indianópolis	122.637,69
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.10 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Ipiaçu	193.693,53
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.11 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Ituiutaba	964.762,84
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.12 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Monte Alegre de Minas	338.304,77
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.13 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Monte Carmelo	609.543,49
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.14 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Prata	174.824,72
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.15 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Santa Vitória	492.888,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.16 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Saúde do CISTM - cota de Tupaciguara	287.253,72
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.17 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Subvenção HSJ - cota de Cachoeira Dourada	99.622,80
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.18 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Subvenção HSJ - cota de Canápolis	110.704,20
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.19 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Subvenção HSJ - cota de Capinópolis	138.375,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.20 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Subvenção HSJ - cota de Centralina	110.704,20
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.21 – Transferências de Municípios	99.622,80
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.22 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Subvenção HSJ - cota de Ipiaçu	99.622,80
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.23 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Subvenção HSJ - cota de Ituiutaba	416.100,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.24 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Subvenção HSJ - cota de Santa Vitória	157.680,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.25 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – SETS CISTM - cota de Campina Verde	182.582,40
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.26 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – SETS CISTM - cota de Gurinhatã	47.652,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.27 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – SETS CISTM - cota de Indianópolis	89.151,80
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.28 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – SETS CISTM - cota de Ituiutaba	180.576,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.29 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – SETS CISTM - cota de Monte Alegre de Minas	47.652,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.30 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – SETS CISTM - cota de Prata	115.368,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: : 1.7.3.8.02.1.1.31 – Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – SETS CISTM - cota de Tupaciguara	171.547,20
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	7.095.555,34

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Resolução, distribuída por órgãos e unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	R$
Órgão: 10- CISTM	
Unidade Orçamentária: 10 - Departamento de Gestão	527.872,36
Unidade Orçamentária: 20 - Departamento Saúde no CISTM	5.702.436,58
Unidade Orçamentária: 30 - Departamento SETS/CISTM	865.246,40
DESPESA GERAL	7.095.555,34

Art. 4º Durante a execução orçamentária fica o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo do Mineiro - CISTM autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) da receita estimada no art. 2º desta Resolução, observando as fontes de recurso previstas no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964, devido ao momento de sua implantação;

II – remanejar recursos orçamentários de uma unidade orçamentária para outra, em função de reforma administrativa que culminar na extinção de uma unidade orçamentária;

III – transpor recursos orçamentários entre as ações de um mesmo programa; e

IV – transferir recursos orçamentários entre as naturezas de despesas de um mesmo programa.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos dos incisos III e IV deste artigo, fica entendido por:
I – programa: o instrumento de organização da ação da Associação visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Anexo de Programas desta Resolução;
II – Ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa por meio de uma atividade ou projeto constante do Anexo de Ações desta Resolução; e
III – natureza de despesa: agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto e constante do Quadro de Detalhamento da Despesa desta Resolução.
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 04 de Dezembro de 2017

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
CRC TC 73.064/MG

MARIA MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:0A7A72EC

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 04/2017

CISTM - Aviso de Pregão Presencial 04/2017, tipo menor preço global. Objeto: Aquisição de combustíveis conforme especificações contidas no edital. Data, horário e local: 26/12/2017, às 13h30, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Uberlândia-MG. Informações: (34)3213-2433. Cópia do Edital: www.cistm.com.br.

Uberlândia, 11 de dezembro de 2017.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:12D6E474

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
RETIFICAÇÃO Nº 02/2017

Câmara Municipal de Diamantina/MG
Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Diamantina/MG.
Retificação nº 02/2017

Onde se lê: item 01 - 20 (vinte) Unidades - Cadeiras em base "S" - Esqui - R$ 169,90 - R$ 3.368,00 (Três mil trezents e sessenta e oito reais)

Leia-se: item 01 - 20 (vinte) Unidades - Cadeiras em base "S" - Esqui R$ 169,00 - R$ 3.398,00 (Tres mil trezentos e noventa e oito reais.

Por um equivoco da Comissão Permanente de Licitação o valor da proposta foi digitado erroneamente.

Diamantina, 11 de Dezembro de 2017.

EVANDRO LUIZ DA CRUZ
Presidente

DEMILSON NEUBERDE ÁVILA
Secretário

ADMÉIA LÚCIA AGUILAR PEREIRA
Membro

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:57BBDCED

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
LEI ORDINÁRIA Nº 1421, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores aprova a seguinte LEI:
Art. 1º. A atual Rua Q, localizada no Loteamento Pôr-do-Sol, Bairro Monjolinho, conforme croqui integrante desta lei, passa a denominar-se Rua Cabo Guilherme Ricardo Jurgensen.
Art. 2º. O Poder Executivo ficará encarregado de dar publicidade à presente lei, informando aos órgãos e entidades públicas locais e as empresas prestadoras de serviços públicos sobre a alteração do nome da referida via, bem comoprovidenciará a colocação ou substituição das placas denominativas do referido logradouro.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 07 de dezembro de 2017.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE.
Prefeita
Municipio de Itapeva - MG

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:16283073

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO - MG – Extrato do Termo Aditivo de Valor do Contrato Administrativo – Processo Licitatório 001/2016 – Pregão Presencial 001/2016 - Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nepomuceno - MG. A Câmara Municipal de Nepomuceno - MG, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público o Extrato do Termo Aditivo de Valor do Contrato Administrativo – Processo Licitatório 001/2016 – Pregão Presencial 001/2016, que tem por objetivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a demanda no exercício de 2017. O valor do aditivo é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) no lote 002 pela prestação de serviços de transporte de passageiros para a Câmara Municipal de Nepomuceno. Sendo a pessoa jurídica Moreira Transportes Locadora e Turismo Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 20.556.318/0001-60, representada pelo senhor Antonio Carlos Moreira, inscrito no CPF sob n° 475.972.596-20, conforme autorizada pela Presidência da Câmara Municipal de Nepomuceno.

Nepomuceno (MG), 13 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Clelio Braz de Souza
Código Identificador:B3C5AF2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO LEGISLATIVA E COMUNICAÇÃO
PORTARIA 138

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o valor do auxílio-alimentação a ser concedido neste mês de dezembro a todos os servidores da Câmara Municipal, conforme correção pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor.

O presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e em decorrência da Lei nº 5.592, de 27 de novembro de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º – O auxílio-alimentação a ser concedido neste mês de dezembro a todos os servidores da Câmara Municipal, conforme a correção pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, terá o valor de R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de dezembro de 2017.

VEREADOR MÁRIO JUSTINO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Letícia de Oliveira Silva
Código Identificador:83920239

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO Nº 25/2017

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2017
Modalidade Pregão Presencial nº 25/2017
A Câmara Municipal de Pará de Minas publicou no dia 09 de novembro de 2017 o processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial" nº 25/2017, visando futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de Sistema de Sinalização Visual para a sede da Câmara Municipal de Pará de Minas incluindo a prestação de serviços de garantia assistida de materiais dos Itens de 01 a 10 pelo período de 12 (doze) meses, conforme Especificação Técnica constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital
A CPL procedeu à publicação no hall da Câmara Municipal de Pará de Minas, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, mas, no entanto, somente uma empresa compareceu para apresentar envelopes sendo esta empresa: Profix Comunicação Visual Ltda – ME.
Ocorre que a referida empresa não realizou a visita técnica nos termos prescritos nos subitens 5.4.1 a 5.4.1.5 do edital, e dessa forma não apresentou a declaração disposta no item 5.4, documento este exigido para a habilitação dos licitantes. Desta forma a CPL entendeu que mesmo que a proposta fosse classificada e os valores negociados, a empresa seria inabilitada pela falta do documento, não sendo possível a escoimação, tendo em vista que o prazo para a visita técnica terminou no dia útil anterior a data prevista da sessão pública para abertura dos envelopes, restando frustrado o processo.
Desta forma, procedo ao encerramento deste processo licitatório, declarando-o FRUSTRADO.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Pará de Minas, 29 de novembro de 2017.

MÁRIO JUSTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por:
Juliana Gomes Lima da Silva
Código Identificador:1CAD1099

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO Nº 21

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2017

ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O pregoeiro e a equipe de pregão da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 11 de dezembro de 2017, às 9 horas, na sala de licitações nº 3-8, localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, n° 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG, para abertura dos envelopes referentes a este processo. Presente o representante da empresa Adilson Antônio de Morais Júnior-ME, Adilson Antônio de Morais Júnior. Aberta a sessão, verificados os lacres dos envelopes, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas **Arenna Informática Ltda - ME**, **Adilson Antônio de Morais Júnior -ME, Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda-ME**, sendo as propostas rubricadas, classificadas e cadastradas no sistema. Impresso o quadro comparativo de preços, passou-se à fase de lances e, em seguida, foi gerado o quadro comparativo de preços final que se encontra anexo como parte integrante desta ata. Apresentou o menor preço para os itens 1 e 2 a empresa Adilson Antônio de Morais Júnior -ME e, para os itens 3 e 4, a empresa Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda-ME. Em seguida, o pregoeiro suspendeu a sessão para análise técnica das propostas pelo Assessor Especial da Câmara, Osvaldo Fonseca Filho, após o que o pregoeiro se reunirá novamente com a equipe a fim de concluir a análise e dar continuidade ao processo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo.

Pará de Minas, 11 de dezembro de 2017.

EULER APARECIDO DE SOUZA GARCIA
Pregoeiro

CARMÉLIA CÂNDIDA DA SILVA DELFINO
Equipe de Apoio

JULIANA GOMES LIMA DA SILVA
Equipe de Apoio

ADILSON ANTÔNIO DE MORAIS JÚNIOR
Adilson Antônio de Morais Júnior -ME

Publicado por:
Juliana Gomes Lima da Silva
Código Identificador:337AA4DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO Nº: 44/2017

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 57/2017
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL RP 29
Edital nº: 44/2017
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÕES DE CAFÉS (MOÍDO,

GRÃO E CÁPSULAS) PARA SEREM CONSUMIDOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

A Câmara Municipal de Patrocinio torna público que no dia 22 de dezembro de 2017 às 14:00 hs, no Departamento de Compras situado na Praça Olimpio Garcia Brandão 1488 na cidade de PATROCÍNIO/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto à Equipe de Apoio e à Pregoeira, no endereço acima referido. Telefone (34)3515-3200.

Patrocinio, 8 de dezembro de 2017.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Cristiane Aparecida de Freitas
Código Identificador:B8938D95

COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO Nº: 45/2017

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 58/2017
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL RP 30
Edital nº: 45/2017
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO DO JORNAL "O LEGISLATIVO MUNICIPAL" DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

A Câmara Municipal de Patrocinio torna público que no dia 26 de dezembro de 2017 às 14:00 hs, no Departamento de Compras situado na Praça Olimpio Garcia Brandão 1488 na cidade de PATROCÍNIO/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto à Equipe de Apoio e à Pregoeira, no endereço acima referido. Telefone (34)3515-3200.

Patrocinio, 8 de dezembro de 2017.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Cristiane Aparecida de Freitas
Código Identificador:D5299777

COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO Nº: 46/2017

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 59/2017
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL RP 31
Edital nº: 46/2017
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DO JORNAL "O LEGISLATIVO MUNICIPAL" DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

A Câmara Municipal de Patrocinio torna público que no dia 26 de dezembro de 2017 às 15:00 hs, no Departamento de Compras situado na Praça Olimpio Garcia Brandão 1488 na cidade de PATROCÍNIO/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto à Equipe de Apoio e à Pregoeira, no endereço acima referido. Telefone (34)3515-3200.

Patrocinio, 8 de dezembro de 2017.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Cristiane Aparecida de Freitas
Código Identificador:E790B506

COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO Nº: 47/2017

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 60/2017
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL RP 32
Edital nº: 47/2017
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE PADARIA PARA SEREM CONSUMIDOS NA COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ENTREGUE DIARIAMENTE.

A Câmara Municipal de Patrocinio torna público que no dia 27 de dezembro de 2017 às 09:00 hs, no Departamento de Compras situado na Praça Olimpio Garcia Brandão 1488 na cidade de PATROCÍNIO/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto à Equipe de Apoio e à Pregoeira, no endereço acima referido. Telefone (34)3515-3200.

Patrocinio, 8 de dezembro de 2017.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Patrocínio

Publicado por:
Cristiane Aparecida de Freitas
Código Identificador:12F91BE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
TERMO DE ENCERRAMENTO

O Processo Administrativo de Licitação N.º 052/2017 obedeceu toda a tramitação exigida por lei e contém todos os documentos comprobatórios do trâmite, porém foi aberto um novo credenciamento com novos procedimentos incluindo os dois desse processo com vigência até 31/12/2018 para melhor atender as necessidades do CISAMAPI, desse modo o referido PAL fica encerrado e deve ser arquivado em local de fácil acesso dos órgãos de controles interno e externos e demais interessados.

Ponte Nova, 11 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Patricia Soares Viana
Código Identificador:1993F8C9

CISAMAPI
TERMO DE ENCERRAMENTO

O Processo Administrativo de Licitação N.º 051/2017 obedeceu toda a tramitação exigida por lei e contém todos os documentos comprobatórios do trâmite, porém não houve interessados ao certame tornando-se a licitação deserta. Assim, o referido PAL fica encerrado e deve ser arquivado em local de fácil acesso dos órgãos de controles interno e externos e demais interessados.

Ponte Nova, 11 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Patricia Soares Viana
Código Identificador:25CED5B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO DIRETOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – CISRUN, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca **os senhores membros do Conselho Diretor para 2ª e 3ª Reunião Ordinária de 2017 a realizar-se no dia 21 de dezembro de 2017, na Sala de Reuniões do Cisrun**, situada na Praça Itapetinga, nº 27, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG **às 14:00 (quatorze horas)** em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) e às **14:30 (quatorze horas e trinta minutos)** em segunda convocação com os presentes no local, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1ª – Análise e aprovação do orçamento 2018;
2ª – Projeto de valorização de funcionário;
3ª - Analise de concessão despesa natalina;
4ª - Assuntos Gerais

Montes Claros, 11 de dezembro de 2017

SILVANEI BATISTA SANTOS
Presidente do CISRUN

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:CD797A59

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO FISCAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – CISRUN, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca **os senhores membros do Conselho Fiscal para 2ª e 3ª Reunião Ordinária de 2017 a realizar-se no dia 21 de dezembro de 2017, na Sala de Reuniões do Cisrun**, situada na Praça Itapetinga, nº 27, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG **às 10:00 (dez horas)** em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) e às **10:30 (dez horas e trinta minutos)** em segunda convocação com os presentes no local, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1ª – Análise da prestação de contas do 2º Quadrimestre (maio; junho; julho e agosto;
2ª - Análise da prestação de contas do 3º Quadrimestre referente aos meses de setembro, outubro e novembro);
2ª – Assuntos Gerais.

Montes Claros, 11 de dezembro de 2017

FABIANO COSTA SOARES
Presidente do Conselho Fiscal

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:B41FC57A

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 062/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PC 062/2017 - PP 042/2017- Aquisição de Óleos Lubrificantes. Credenc. 26/12/17 - 10:00 - (38)2211-0003 - Solicitação edital via email: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br e/ou retirada na Pç. Itapetinga, nº27, Alto São João, Montes Claros/MG.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:FB9143FB

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PC 063/2017 - PP 043/2017- Aquisição de Blocos e Impressos Gráficos. Credenciamento 26/12/2017-13:30-(38)2211-0003 - Solicitação edital via email: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br e/ou retirada na Praça Itapetinga, nº27, Alto São João, Montes Claros/MG.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:86D1294C

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

Errata-Pregão Presencial 006/2017 Onde Lê-se abertura de Licitação 18/12/2017 leia-se 26/12/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Água e Esgoto, através de seu Diretor, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 047/2017 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada: OBJETO**:** Referente a aquisição de combustível para o abastecimento da frota a serviços do departamento de água e esgoto. ABERTURA DA SESSÃO 26 de Dezembro de 2017. HORAS: 08:50. LOCAL: Departamento de Água e Esgoto, sito a Rua Silviano Brandão, 11, Bairro Brasil. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br/servicos-on-line/informacoes/editais-exercicio-2017/, http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar e no mural do DAE, gratuitamente.

Tupaciguara, 11 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Keyller Vieira de Siqueira
Código Identificador:F2B09F69

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

Errata-Pregão Presencial 007/2017, onde lê-se abertura de sessão 18 de dezembro de 2017 leia-se 26 de dezembro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Água e Esgoto, através de seu Diretor, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 047/2017 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada: OBJETO**:** Referente à aquisição de Hipoclorito de Cálcio e Sulfato de Alumínio isento de Ferro conforme descrições para ser utilizado no tratamento de água do departamento de água e esgoto. ABERTURA DA SESSÃO 26 de Dezembro de 2017. HORAS: 13:50. LOCAL: Departamento de Água e Esgoto, sito a Rua Silviano Brandão, 11, Bairro Brasil. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br/servicos-on-line/informacoes/editais-exercicio-2017/ e no mural do DAE, gratuitamente.

Tupaciguara, 11/12/2017

Publicado por:
Keyller Vieira de Siqueira
Código Identificador:B4D000C9

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA
PREGÃO PRESENCIAL 008/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Água e Esgoto, através de seu Diretor, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 047/2017 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada: OBJETO**:** Referente a prestação de serviços de Torno, Solda e Solda na rede adutora para atender as necessidades do departamento de água e esgoto. ABERTURA DA SESSÃO 27 de Dezembro de 2017. HORAS: 08:50. LOCAL: Departamento de Água e Esgoto, sito a Rua Silviano Brandão, 11, Bairro Brasil. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no site http://www.tupaciguara.mg.gov.br/servicos-on-line/informacoes/editais-exercicio-2017/ e no mural do DAE, gratuitamente.

Tupaciguara, 11 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Keyller Vieira de Siqueira
Código Identificador:56896E42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 10/11/2017 O QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2016 COM A EMPRESA **CONSTRUTORA ARAÇUAI LTDA – ME.** EM DECORRÊNCIA DA TP 03/2016. FICA ACRESCENTADO AO VALOR DO CONTRATO A QUANTIA DE R$5.744,45(CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), FICA A CLAUSULA III, SUBITEM 3.2.1 ALTERADA, PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA R$ 173.410,74(CENTO E SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:D1D6FF19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO PAL027/2016 TP 003/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 10/11/2017 O QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2016 COM A EMPRESA **CONSTRUTORA ARAÇUAÍ LTDA,** EM DECORRÊNCIA DA TP 003/2016 PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 13/11/2017 A 13/05/2018

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:C69CB860

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ- MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE RESCINDIU NA DATA DE 01/11/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 79, INCISO I, O CONTRATO DE ALUGUEL Nº 098/2013 COM O SR. ADEMAR JOSÉ ESTEVES EM DECORRÊNCIA DO PAL 023/2013 DL 015/2013.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:2F1EEFCC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ- MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE RESCINDIU NA DATA DE 01/11/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 79, INCISO I, O CONTRATO DE ALUGUEL Nº 048/2014 COM O SR. ADEMAR JOSÉ ESTEVES EM DECORRÊNCIA DO PAL 017/2014 DL 005/2014.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:95BB4636

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- EXTRATO DE DISPENSA PL345/2017

Extrato de Dispensa de licitação nº345/2017 – Processo nº100/2017- Contratante: MUNICÍPIO de Arcos- Contratada: FERNANDA CRISTINE CUNHA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INVENTÁRIO DA OFERTA TURISTICA DE ARCOS, BEM COMO A INCLUSÃO DO MESMO NO SISTEMA INVTUR DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, tendo sido ratificada pelo prefeito Municipal Denílson Francisco Teixeira – Fundamento legal: art. 24- inciso IV da Lei Federal nº8666/93 e alterações-

Arcos 20 de outubro de 2017.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A2DC9E41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-PRAZO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO 001/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

EDITAL 001/2017

GABARITO PROVISÓRIO

PRAZO DE RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA: DIAS 12 E 13 DE DEZEMBRO DE ACORDO COM O ITEM 12 DO EDITAL E SEUS SUBITENS.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:CAEA7784

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Catulino Vasconcelos, 422, Centro, em Argirita, Minas Gerais, Cep 36710-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.664.147/0001-49, isenta de inscrição estadual, bem como seu Pregoeiro, Christopher Lucas Seoldo, designado pela Portaria nº 12, de 7 de dezembro de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para aquisição de uma motocicleta com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Argirita, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. O Edital encontra-se disponível no site www.camaraargirita.mg.gov.br, sendo que as empresas deverão enviar recibo de edital para o e-mail camaradevereadoresargirita@gmail.com, para comunicação de possíveis alterações que se fizerem necessárias. Dia da Licitação: 22/12/2017, sexta-feira, às 09h00min.

Argirita, Minas Gerais, 11 de dezembro de 2017.

CHRISTOPHER LUCAS SEOLDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Kennedy Coelho Ribeiro
Código Identificador:6DAA822C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 091/2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017- A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 e nos termos do Decreto Municipal nº 004/2013, torna público fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de sonorização, iluminação e locação de tendas para o Reveillon. A sessão pública acontecerá no dia 22/12/2017, às 08hs30min. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br.-

Argirita, 11 de dezembro de 2017-

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:D4726449

GABINETE
LEI Nº 130/2017

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração da Câmara Municipal de Argirita, Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal de Argirita, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O presidente da Câmara Municipal de Argirita, vereadores e servidores que se deslocarem a serviço da sede do Município para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.
Art. 2º - As despesas serão limitadas conforme os seguintes valores:
I – viagens até 25 (vinte e cinco) quilômetros, a diária é de R$ 31,00 (trinta e um reais);
II – viagens de 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) quilômetros, a diária é de R$ 61,00 (sessenta e um reais);
III – viagens de 51 (cinquenta e um) a 200 (duzentos) quilômetros, a diária é de R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais);
IV – viagens de 201 (duzentos e um) a 600 (seiscentos) quilômetros, a diária é de R$ 605,00 (seiscentos e cinco reais);
V – Acima de 601 (seiscentos e um) quilômetros, a diária é de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais).
Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, através de Portaria, anualmente, os valores constantes nos incisos do artigo 2º desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação nos termos do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou pelo índice oficial que o substituir.
Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.
Art. 4º - As viagens devem ser contraídas em prol do interesse público ou atos próprios da administração.
Art. 5º - Fica vedado as viagens em feriados, vésperas de feriados ou ponto facultativo, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Argirita.
Art. 6º - As viagens devem ser justificadas e aprovadas, pelo ordenador das despesas, apresentando seu objetivo após regresso.
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação própria consignada no orçamento vigente.
Art. 8º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 110, de 18 de julho de 2016.

Argirita, MG, 11 de dezembro de 2017.

CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito-Município de Argirita

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:3606D573

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo nº 014/2017, PP: 014/2017 – Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual contração de empresas para fornecimento de

gêneros alimentícios para distribuição de cestas básicas às pessoas carentes. Empresas: JOSE GUIMARÃES CPF – 119.987.336-53 - ME – CNPJ: 19.510.957/0001-06, Ata: 113/2017, com valor global de R$ 10.224,24 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), MERCEARIA LACERDA & GUIMARÃES LTDA - ME – CNPJ: 17.847.195/0001-02, Ata: 114/2017, com valor global de R$ 22.611,30 (vinte e dois mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos). Vigência: 06/12/2017 a 22/03/2018.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal.

06/12/2017.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:C924D3E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Contrato da Tomada de Preço nº 002/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de mão de obra de remanescente de obra para construção de 01 (uma) Unidade Básicas de Saúde - UBS. Contratada: Contrato nº 115/2017 – J. A. A. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS EIRELI - ME – CNPJ: 18.973.779/0001-97, R$ 238.774,22 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Vigência do Contrato: 07/12/2017 a 06/06/2018.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal.

07/12/2017.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:B5FCA714

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
AVISO DE LICITAÇÃO P.A.L 0101/2017 P.P 046/2017

O Município de Berilo **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou alterações no edital referente ao Pregão Presencial 046/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES E QUADRO VERDE, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA /PROJETO BÁSICO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, motivo este pelo qual foi marcada nova data para realização do certame, prevista para o dia **21/12/2017** às **09:00 hrs**. O edital poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico: licitacao@berilo.mg.gov.br e no setor de compras e licitações na sede da prefeitura municipal de Berilo-MG, mesmo local em que se realizará o certame.

ANDERSON REIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:BFED13E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERIZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Berizal, torna pública a RETIFICAÇÃO, do Processo Licitatório n.º 086/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2017. Objeto: **Contratação de empresa especializada em para execução de serviços de pavimentação em bloquetes sextavados no município Berizal MG**. ONDE SE LÊ: " **Processo Licitatório n.º 086/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2017**" LÊIA-SE: "**Processo Licitatório n.º 086/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 008/2017**" Demais informações continuam inalteradas. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Luiz Otavio Franco, 18, centro – licitação.berizalmg@gmail.com

ALEXSANDRO ALVES COSTA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joao Carlos Lucas Lopes
Código Identificador:CA44D542

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LEIS, PORTARIAS E DECRETOS
DECRETO 3139 DE 29/11/2017

DECRETO Nº 3139 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 528, DE 21/08/1997.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica revogado em sua totalidade o Decreto Municipal nº 528, de 21/08/1997, que dispõe sobre o tombamento da "ÁRVORE CENTENÁRIA".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 29 de novembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vitar de Souza
Código Identificador:3BCA537F

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2017

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2017
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA MEs E EPPs
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DOS TIPOS: GASOLINA, ÓLEO DIESEL S500 E S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA E CONVENIADOS, DIRETAMENTE NAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS DA SEDE DA EMPRESA A SER CONTRATADA.

DO EDITAL:
O presente Instrumento Convocatório encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG, na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, 37170-000 – Boa Esperança/MG, sendo que o Edital e seus Anexos poderão ser retirados junto à Seção de Licitações do Município, também no mesmo endereço, mediante apresentação de pedido escrito juntamente com uma mídia gravável de fácil acesso popular (cd rw virgem, dvd rw virgem ou pendrive formatado) até a

data de 21/12/2017, no horário das 09h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis também na íntegra no site do Município: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes, caso o proponente deseje retirar de forma online.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:
Os envelopes e documentos de credenciamento, bem como da declaração de habilitação prévia e enquadramento como ME ou EPP serão recebidos até a finalização do lançamento e cadastramento das empresas e representantes no sistema informatizado de licitação, e, declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes.
O recebimento dos envelopes se dará a partir das 10h00min da data de 22/12/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
Logo após o credenciamento dos participantes.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Logo após a abertura dos envelopes de propostas, análise e lançamento dos preços no sistema informatizado.
Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, observado o disposto no artigo 41, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

DÚVIDAS/CONSULTAS:
Email: smpg.licitacao@boaesperanca.mg.gov.br, com cópia para: smpg.licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br e smpg.licitacao02@boaesperanca.mg.gov.br
Fone/Fax: (35) 3851-0314

REFERÊNCIA DE TEMPO:
Horário de Brasília (DF).

PAULO CESAR LOREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:CE67E837

LICITAÇÕES E PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2017

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261.001217/2016 FIRMADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
DO EDITAL:
O presente Instrumento Convocatório encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG, na Praça Padre Júlio Maria, nº 40, Centro, 37170-000 – Boa Esperança/MG, sendo que o Edital e seus Anexos poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitações do Município, também no mesmo endereço, mediante apresentação de pedido escrito juntamente com uma mídia gravável de fácil acesso popular (cd rw virgem, dvd rw virgem ou pendrive formatado) até a data de 21/12/2017, no horário das 09h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

Este Edital e seus anexos estarão disponíveis também na íntegra no site do Município: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes, caso o proponente deseje retirar de forma online.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:
Os envelopes e documentos de credenciamento, bem como da declaração de habilitação prévia e enquadramento como ME ou EPP serão recebidos até a finalização do lançamento e cadastramento das empresas e representantes no sistema informatizado de licitação, e, declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes.
O recebimento dos envelopes se dará a partir das 14h00min da data de 22/12/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Após o credenciamento dos participantes será aberto os envelopes de propostas e os preços serão lançados no sistema informatizado de licitação.
Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, observado o disposto no artigo 41, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

DÚVIDAS/CONSULTAS:
Email: smpg.licitacao@boaesperanca.mg.gov.br, com cópia para: smpg.licitacao04@boaesperanca.mg.gov.br e smpg.licitacao02@boaesperanca.mg.gov.br
Fone: (35) 3851-0314

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

PAULO CÉSAR LOREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:1A125271

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BASEADO EM AVALIAÇÃO CURRICULAR PARA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO.

Em atenção ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, informo:

Face ao não comparecimento de licitantes no Processo Licitatório modalidade de Pregão Presencial nº 137/2017, **REVOGO** a presente licitação.

Boa Esperança/MG, 11 de dezembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:5109192C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº LICI-139/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e LABORATÓRIO FREIRE MAIA LTDA ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, cujo objetivo é a execução pelo CONTRATADO, de serviços ambulatoriais a serem prestados ao indivíduo que deles necessite e encaminhados pelo Órgão do SUS, exceto os casos de urgência e emergência, contados desta data, podendo ser prorrogado desde que acordado entre as partes. **DATA DO ADITIVO**: 09/12/2017. **DAS ALTERAÇÕES:** Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 06/2015.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:718F5E8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº LICI-137/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e MESSORA & VILELA LTDA-ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, cujo objetivo é a execução pelo CONTRATADO, de serviços ambulatoriais a serem prestados ao indivíduo que deles necessite e encaminhados pelo Órgão do SUS, exceto os casos de urgência e emergência, contados desta data, podendo ser prorrogado desde que acordado entre as partes. **DATA DO ADITIVO**: 09/12/2017. **DAS ALTERAÇÕES:** Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 06/2015.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:9C728367

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº LICI-138/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RENATO NAVES BARBOSA LTDA ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, cujo objetivo é a execução pelo CONTRATADO, de serviços ambulatoriais a serem prestados ao indivíduo que deles necessite e encaminhados pelo Órgão do SUS, exceto os casos de urgência e emergência, contados desta data, podendo ser prorrogado desde que acordado entre as partes. **DATA DO ADITIVO**: 09/12/2017. **DAS ALTERAÇÕES:** Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 06/2015.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:0DC2255A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 33-2017

O**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- MG**, torna público para conhecimento de todos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, que será realizado o Pregão Presencial n° 33/2017, Registro de Preços, Tipo Menor preço por item, no dia 21/12/2017 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos). Objeto: Contratação de empresa habilitada objetivando aquisição de combustíveis para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos do Município, para o decorrer do ano de 2018. Edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, situada na Praça Capitão Villela, n° 10, Centro, Brás Pires- MG. Mais informações tel: (32) 3534-1125 ou email:licitacao@braspires.mg.gov.br.

Brás Pires/MG, 11 de dezembro de 2017.

DOUGLAS DA COSTA SILVA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carolina da Silva Mendes
Código Identificador:B42788F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 07/2017

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão – MG. Processo nº. 393/2017. Processo de Inexigibilidade nº. 07/2017. Objeto: credenciamento de instituições financeiras interessadas em recolher as guias oriundas das receitas municipais. Despacho: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Procuradoria do Município e a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 e RATIFICO o presente processo de inexigibilidade.". Data: 11/12/2017.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:0503D797

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 110/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE E A FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.603.707/0001-55, com sede administrativa à Praça São José, s/nº, Centro – CEP: 38.625-000 na cidade de Cabeceira Grande – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Odilon de Oliveira e Silva, brasileiro, unido estavelmente, agente político, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Martins Ferreira, n.º 595, no Distrito de Palmital de Minas - Cabeceira Grande/MG, inscrito no CPF sob nº 034.923.036-68, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA**, inscrito no **CNPJ sob o n°. 04.853.455/0001-00**, com sede administrativa na Rua das Chácaras, n.º 210, Bairro Mantiqueira, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 31.680-320, neste ato representado pelo senhor, **Pedro Seixas da Silva,** brasileiro, natural de Martinho Campos/MG, inscrito no **CPF sob o n.º 132.317.666-72**, portador da cédula de identidade n°. MG-335.181 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Icaraí, n.º 640, Bairro Caiçara, cidade Belo Horizonte, estado Minas Gerais, CEP: 30.770-160, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 110/2017, suas alterações posteriores

e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO – Fica o prazo de vigência do contrato objeto do presente termo aditivo prorrogado até 22/07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO - O presente aditivo tem por objeto, o **acréscimo** das quantidades de questões a serem elaboradas em alguns cargos, de acordo com a descrição abaixo:

• 03 questões de Conhecimentos Comuns, do Nível Fundamental, da disciplina de informática, para a especialidade Auxiliar Administrativo;
• 10 questões de Conhecimentos Específicos, do Nível Fundamental, para a especialidade Motorista;
• 03 questões de Conhecimentos Comuns, do Nível Médio, da disciplina de Conhecimentos Locais, para todas as especialidades;
• 03 questões de Conhecimentos Comuns, do Nível Médio, da disciplina Informática, para as especialidades Assistente Administrativo, Fiscal de Posturas e Obras, Fiscal de Tributos, Topógrafo, e Técnico em Administração Escolar;
• 21 questões de Conhecimentos específicos, do Nível Médio, sendo 7 para cada um das especialidades: Assistente Administrativo, Fiscal de Postura e Obras e Fiscal de Tributos;
• 03 questões de Conhecimentos Comuns, do Nível Superior, da disciplina Conhecimentos Locais, para todas as especialidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total estimado do presente aditivo é **de R$ 3.947,85 (três mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco),** sendo este valor acrescido ao valor do contrato ora aditivado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cabeceira Grande-MG, 07 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:8ECECF55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
PORTARIA Nº 087/2017

Substitui membro da Comissão Disciplinar para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso I,

R E S O L V E,

Art. 1º: Nomear o servidor **ALAOR DE ABREU FILHO**, a partir de 11/12/2017, como **Presidente** da Comissão Disciplinar para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, constante da portaria nº 075/2017, de 20 de Outubro de 2017, em substituição ao servidor **CLEBER DONIZETTI CAMPOS**.

Art. 2º: Permanecem na referida Comissão Disciplinar, o demais membros, os servidores: Janaína Aparecida de Morais e Luciano Aparecido Nogueira Mizael

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 11 de dezembro de 2017.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Prado Campos
Código Identificador:B636669C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
PORTARIA Nº 088/2017

Prorroga o prazo para a Comissão Disciplinar instituída pelas Portarias nº 075/2017 e, 087/2017 concluir os trabalhos de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nas razões e Servidora Municipal que especifica.

EDSON JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso I e, art. 227 da Lei Complementar Nº 08/99 – Estatuto dos Servidores Municipais,

R E S O L V E,

Art. 1º: Prorrogar em 60 (sessenta) dias o prazo para que a Comissão Disciplinar instituída pelas Portarias Nº 075/2017 e, 087/2017**;** conclua os trabalhos em relação a servidora **ROBERTA MARIA CONGIO PASSOS ANDRADE.**

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 11 de dezembro de 2017.

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Prado Campos
Código Identificador:129CAB59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/17

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 075/17 – Pregão Presencial n.º 089/17,*** para a *aquisição de materiais de expediente para manutenção dos serviços de diversos setores*. Em tempo hábil, a empresa ***ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI*** apresentou amostras dos ***ITENS 108, 111*** e ***169***, onde serão remetidas aos setores solicitantes para a referida análise. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 11 de Dezembro de 2017.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:A53D56C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/17

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Presencial n.º 093/17****.* ***Tipo:*** Menor preço global. ***Objeto:*** Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e incineração dos resíduos das Unidades de Saúde Pública do Município. A data da realização do certame será no dia 21 de Dezembro de 2017 as 09h00, com limite para protocolo dos envelopes de proposta comercial e de documentação para habilitação até as

08h45. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 11 de Dezembro de 2017.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:FFC5E2FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERIODO, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder Legislativo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia vinte do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas no plenário desta edilidade, estavam presentes os seguintes vereadores: Arnaldo José da Silva, Erianildo Gomes da Silva – Vice Presidente, Hugo Cezar de Lima Ferreira, Kelly Abadia Dantas, Miguel da Costa Storti – Segundo Secretário, Morgana Leigue Galvão Freitas – Primeira Secretária, Núbia Luciana Pereira de Araújo – Presidente, Soneir Teodoro da Silva e Reginaldo José Rodrigues, constada à presença dos nove vereadores, que assim compõem o quorum regimental a senhora presidente declarou em nome de Deus aberta à sessão. **Expediente:** A Senhora Presidente, solicitou a Secretária da Mesa, vereadora Morgana Leigue, para fazer a leitura da Ata da reunião anterior, após a leitura a senhora Presidente solicitou aos nobres vereadores alguma ressalva na ata, não havendo ressalva a ata foi aprovada. Em seguida, a senhora Presidente solicitou a Secretária da Mesa para fazer a leitura das correspondências recebidas. **Ordem do Dia:** A senhora presidente, solicitou a Secretária da Mesa, para fazer a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 30/2017 do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**; em seguida a senhora presidente solicitou a vereadora Kelly Dantas, para fazer a leitura de seu requerimento de quebra de interstício referente ao Projeto de Lei Complementar número 30/2017, após a leitura o requerimento entrou em discussão e logo depois em votação, sendo aprovado por unanimidade, após a aprovação do requerimento de quebra de interstício a senhora presidente informou aos presentes que o Projeto de Lei Complementar número 30/2017 seria discutido em turno único. Logo depois, a senhora presidente solicitou ao relator das comissões, vereador Hugo Cezar, para fazer a leitura do parecer das comissões permanentes, referente ao Projeto de Lei Complementar número 30/2017, o senhor relator fez a leitura do parecer das comissões permanentes, onde as comissões são favoráveis, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 30/2017, em seguida o Projeto de Lei Complementar nº 30/2017 entrou em discussão e logo depois em votação, sendo aprovado por unanimidade em turno único. Em seguida a senhora passou deixou a palavra franca para os nobres vereadores, primeiramente a senhora presidente fez uma breve explicação para os presentes, sobre o Projeto de Lei Complementar número 30/2017, logo depois, comunicou aos presentes sobre a Resolução número 153/2012, que dispõe sobre a nomenclatura do prédio da Câmara Municipal, que na época foi aprovada por unanimidade, onde a Câmara Municipal passaria a ter o nome de "Palácio Legislativo Aílton Cícero dos Santos", desta forma à senhora presidente, fez o convite aos presentes para participar da sessão solene, a ser realizada no dia primeiro de dezembro, às dezessete horas, no plenário da Câmara, para a regulamentação desta resolução. Aproveitou a oportunidade para informar ao vereador Reginaldo José Rodrigues, que os responsáveis pelo projeto anjos de quatro patas, já estão fazendo o levantamento e cadastramento dos animais abandonados e de estimação no município para a realização da castração nestes animais, fato que veio de encontro à indicação do vereador Reginaldo, aprovada na última reunião da Câmara. E para registro, consta no arquivo digital da Secretaria da Câmara, a gravação desta reunião ordinária para futuras consultas. **Encerramento:** Não havendo mais nada a constar em pauta, a senhora Presidente, agradecendo pela presença de todos e em nome de Deus encerrou a sessão, e a presente Ata, se aprovada, vai pela senhora vereadora Morgana Leigue Galvão Freitas, Primeira Secretária da Mesa e pela senhora vereadora Núbia Luciana, Presidente da Mesa Diretora assinada, nos termos do Regimento Interno.

MORGANA LEIGUE GALVÃO FREITAS	*NÚBIA LUCIANA PEREIRA DE ARAÚJO*
Primeira Secretária	Presidente

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:36D4FA67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n.º 92/2017, Processo n.º 111/2017, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A OFICINA DO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG, com abertura prevista para o dia 26/12/2017 às 08:30 horas. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo site: www.camposaltos.mg.gov.br –

Campos Altos - MG, 11/12/2017

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:DCFB5DBC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE COMUNICADO-PROC 120/2017

PROC. 120-/17-Toma Preços 003/17- COMUNICADO-A comissão permanente de licitação, Comunica o resultado de julgamento das propostas, onde sagrou-se vencedora a empresa Exito Construtora e Pre-Moldados Ltda-ME, CNPJ 20.082.093/0001-58, no valor total de R$322.689,35. As empresas dispõem do prazo de 05(cinco) dias uteis para apresentação de recurso.

LUIZ CARLOS T. RABELO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:1943A250

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO PROC. 102/2017

PROC. 102/2017 INEXIGIBILIDADE 012/2017-OBJETO: Contratação do instituto viola dos Gerais, para realização da 5ª etapa seletiva do festival de musica sertaneja raís, viola dos gerais-RETIFICAÇÃO-na publicação do DOM no dia 07/08/2017, pag.49, onde se lê INEXIGIBILIDADE 010/2017, Leia-se INEXIGIBILIDADE 012/2017.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:97CF7C1E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO PROC. 122/2017

Proc. Nº 122/17-Objeto: Execução das obras de reforma do mercado municipal do municipio de Capitão Enéas-MG, localizado na Rua Silvino Mariano, em Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais,conf. Conv. nº 1.206002015, SINCONV 819.8189/2015, firmado entre este município e a Companhia de Desenvolvimentos dos Vales do São Francisco e do Parnaiba-CODEVASF-REVOGADO- O Sr. Prefeito, resolve revogar o Processo acima indicado, conforme art.49, parágrafo primeiro e mediante parecer Tecnico da CODEVASF, Órgão concedente do convenio nº 1.206002015-data 11/12/17- informações-fone 38-3235-1001-

PETRONIO M. SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:E17740C7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PROC.125/2017

Processo Nº 125/2017-Tomada Preços Nº 005/17-Execução das obras de reforma do mercado municipal do municipio de Capitão Enéas-MG, localizado na Rua Silvino Mariano, em Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais,conf. Conv. nº 1.206002015, SINCONV 819.8189/2015, firmado entre este município e a Companhia de Desenvolvimentos dos Vales do São Francisco e do Parnaiba-CODEVASF-Habilitação/recebimento envelopes 28/12/17-08:15-

LUIZ C.T. RABELO.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:DA63B4AE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PROC.124/2017

PROC 124/17 PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017-Objeto Aquisição de Combustiveis p/ atender a frota de veículos municipais-Credenciamento:22/12/17-08:15-

LORENN SUSY A. CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:56C8CBFC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ANULAÇÃO PROC. 105/2017

Proc. 105/17-PP 60/17-Objeto: aquisição de caçamba estacionaria para poliguindaste p/ atender a sec. Meio Ambiente-ANULADO-o Sr. Prefeito no uso de suas atribuições legais e pelo principio da autotutela, Resolve ANULAR o processo acima identificado, vez que foram identificados vícios que maculam a regularidade do procedimento licitatório. Fica a empresa JR Soares Construções Eireli-EPP, CNPJ24.395.291/0001-22, intimada para que se de seu interesse apresente recurso no prazo de 5 dias uteis conforme art. 109,I da Lei 8.666/93data 02/12/17-.

PETRONIO M. SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:D1DA30C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2017

PORTARIA N° 148 / 2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR IRREGULARIDADES E APLICAR PENALIDADES EM FACE DO SERVIDOR ANTÔNIO GOULART MARINHO, TAMBÉM NOMEIA COMISSÃO.

O Prefeito municipal de Carbonita, **NIVALDO MORAES SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do art. 85 da lei Orgânica Municipal.

Considerando a comunicação de fato sujeito a aplicação de penalidade nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Carbonita, conforme histórico narrado no REEDS n° 2017.038069195-001.

Considerando a necessidade de apuração da conduta praticada pelo servidor, tendo em vista a gravidade dos fatos relatados no REEDS n° 2017.038069195-001.

RESOLVE

Art. 1°- Determina a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades e aplicar penalidades em face do servidor **ANTÔNIO GOULART MARINHO**, tendo em vista o comunicado de ocorrência de fato praticado pelo servidor passível de aplicação de penalidade disposta no artigo 131, da Lei Complementar Municipal n° 23 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA.

Art. 2º- A Comissão de Processo de Administrativo Disciplinar fica designada nos seguintes termos:

I - Como presidente a Sra. **MARLÚCIA DO ROSÁRIO MACHADO MORAIS,** ocupante do cargo efetivo de Professor PI, nível II, portador do CPF: nº 981.322.296-49.

II - Como demais membros da comissão a Sra. **POLIANA DE SOUZA CORREA,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do CPF: 087.025.026-40, a Sra. **CLEUSA MARIA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo**,** portadora do CPF: n° 824.447.736-91.

Art. 3º- Os servidores ora designados, quando da realização de quaisquer atos referente ao processo administrativo disciplinar instaurado por esta portaria, ficam dispensados dos exercícios das atribuições dos cargos de que são titulares na Administração municipal.

Art. 4º- A comissão iniciará os trabalhos no dia imediato subsequente à publicação desta portaria devendo concluí-los no prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias contados daquela data. Conforme disposto no artigo 162 do estatuto dos servidores públicos Municipais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carbonita, 11 de dezembro de 2017.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:038E0E8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO 170/2017

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA JC FURQUIM MOVIMENTO ARTÍSTICO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2017, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017. OBJETO: APRESENTAÇÃO DA BANDA OXI NA FESTA DE RÉVEILLON QUE SE REALIZARÁ NA PRAÇA DA MATRIZ NO DIA 31/12/2017. VALOR DO CONTRATO: R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:751B3526

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DO CONTRATO 167/2017

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA MUNICIPAL. VALOR DO CONTRATO: R$ 138.450,00 (Cento e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 31/12/2017

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:C8CD93A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO 168/2017

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA POSTO SHELL NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA MUNICIPAL. VALOR DO CONTRATO: R$ 144.710,00 (Cento e quarenta e quatro mil setecentos e dez reais). VIGÊNCIA: 31/12/2017

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:FD6E3824

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 922/17 DO PL nº 26/17 – Dispensa de Licitação nº 08/17. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de acompanhamento e remessa das publicações dos atos processuais nos diários eletrônicos que citem o Município de Carmo do Cajuru. Empresa Contratada **PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, com sustentação jurídica no artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência 31/12/2018.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:07C1DAF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 1002 do Credenciamento Nº. 09/17. Objeto: Credenciamento de instituições bancárias e não bancária, autorizadas pelo Banco Central, visando à prestação de serviços de recebimento de impostos (IPTU, ISSQN) e demais taxas municipais. Banco Credenciado**: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Carmo do Cajuru Ltda - SICOOB**. Vigência 12 meses.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:C35A72B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU, torna pública a RATIFICAÇÃO do Processo nº. 222/2017, Inexigibilidade nº 02/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA COMEMORAÇÃO DO "69º ANIVERSÁRIO DE CARMO DO CAJURU", nos termos do Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93. Contratada: **"BERGALL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LIMITADA ME",** inscrita no CNPJ sob o nº 07.223.384/0001-50 e a despesa no valor de R$ 7.000,00.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:E01DE741

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EDITAL PL N. 219/2017 PP 102/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE ERRATA DA LICITAÇÃO - PL Nº. 219/17 PP Nº. 102/17. A Comissão de Licitação, comunica aos interessados em participar do Certame, que houveram alterações nos itens 8 e 10 do Edital. Diante do ocorrido o prazo de Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes passa a ser o seguinte: dia 22/12/17 às 09h00min. Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:C3040DD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 086-17

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 628/17 – PREG PRES 086/17- A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150 - Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitação e Contratos, às 8h do dia 22 de dezembro de 2017, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a "Prestação de Serviços de Funilaria e Pintura, Mecânicos em Veículos Leves e Meio Leves, Tornearia e Solda para a Manutenção das Atividades da Seção de Controle e Manutenção de Veículos e Máquinas", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Por Hora Trabalhada" por item, conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitação e Contratos, das 07h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5000 Ramais 209 e 210 pelos emails licitacoes@cassia.mg.gov.br ou cassialicitacoes@cassia.mg.gov.br ou pelo site www.cassia.mg.gov.br no link Transparência – Licitações 2017.

Cássia/MG, 11 de dezembro de 2017.

MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:43487938

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
ERRATA - EDITAL 14/2017

ERRATA 01/2017
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 14/2017

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal 119/2017, que regulamenta o Processo Seletivo Público Simplificado, bem como os termos do Edital de Processo Seletivo Público n.º 14/2017, publicado no Portal da Transparência do Município de Catas Altas e no Diário Oficial sob numeração 13/2017 **RETIFICA**:

Considerando que o Edital do Processo Seletivo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, publicado no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município apresenta erro material quanto a numeração sequencial do Edital;
Considerando que o Edital trata-se do 14ª Edital de Processo Seletivo Simplificado publicado pela Prefeitura de Catas Altas, substitui-se:

Onde se lê:
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 13/2017

Lê- se:
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 14/2017

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:57EA9D8E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 00247/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 536/2016 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais),conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.03.12.361.3003.2.030 - Gestao do Transporte do Ensino Basico				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	112	SEMINC	100	65.000,00
02.05.10.302.5001.2.009 - Gestao do Tranporte				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	207	SAUDE	102	75.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	208	SAUDE	102	17.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**157.000,00**			

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.03.03.12.361.3004.2.051 - Merenda Escolar Integrada a Agricultura Familiar				
339030 - Material de Consumo	116	SEMINC	100	65.000,00
02.05.10.301.5001.2.106 - Beneficios Eventuais - FMS				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	175	SAUDE	102	5.000,00
02.05.10.301.5006.3.001 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para a Saude				
449051 - Obras e Instalacoes	199	SAUDE	102	87.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**157.000,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**157.000,00**			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:E27333A1

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 00248/2017

DECRETO Nº 00248/2017 ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito do Município de Catas Altas - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 40 da Lei Municipal nº 520/2016
- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentadas no valor total de R$ 17.245,68 (dezessete mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.06.15.451.6004.2.077 - Manutencao da Iluminacao Publica				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	276		117	7.245,68
02.06.26.453.6008.2.083 - Gestao inteligente do transporte Urbano				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	311		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**17.245,68**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.06.15.451.6004.2.077 - Manutencao da Iluminacao Publica				
337170 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	275		117	7.245,68
02.06.26.453.6008.2.083 - Gestao inteligente do transporte Urbano				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	310		100	10.000,00
TOTAL DE RECURSOS	**17.245,68**			

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para, 04/12/2017, revogando- se as disposições em contrário.

Catas Altas, 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:A99DC165

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 00251/2017

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito do Município de Catas Altas - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 40 da Lei Municipal nº 520/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentadas no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.03.13.392.7003.2.034 - GESTAO DOS EVENTOS CULTURAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	360		100	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**2.000,00**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.03.13.392.7003.2.034 - GESTAO DOS EVENTOS CULTURAIS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	359		100	2.000,00
TOTAL DE RECURSOS	**2.000,00**			

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para, 06/12/2017, revogando- se as disposições em contrário.

Catas Altas, 06 de dezembro de 2017.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:8E8DEA85

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 225/2017-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PEÇAS AUTOMOTIVAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo de Licitação Nº 225/2017, autuado em 06/11/2017, Pregão Presencial nº 103/2017, atendido os requisitos exigidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, considerando os critérios de julgamento adotados pela Administração Municipal no instrumento convocatório, ADJUDICA-SE: A aquisição de peças automotivas originais de reposição que serão utilizadas na manutenção e conservação dos veículos pesados e máquinas pertencentes a frota município, atendendo a requisição do chefe do Departamento de Transportes, em conformidade com o anexo II do edital, a empresa: **TOTAL LOCAÇÕES DO BRASIL EIRELI-ME**, CNPJ nº 14.987.034/0001-26, nos seguintes catálogos: Tabela Carregadeira MF 275, desconto de 36% (trinta e seis por cento) no catálogo; Tabela Trator New Holland TL75, desconto de 36% (trinta e seis por cento) no catálogo; Tabela Michigan, 36% (trinta e seis por cento) no catálogo, Tabela Mulher, 36% (trinta e seis por cento) no catálogo; Tabela Caterpilar, 36% (trinta e seis por cento) no catálogo; Tabela LS, 36% (trinta e seis por cento) no catálogo; Tabela Case 36% (trinta e seis por cento) nos termos e condições das Atas de Abertura e Julgamento da pregoeira e equipe de apoio.

Cláudio, 07 de Dezembro de 2017.

YARA LÚCIA DE OLIVEIRA MEIRELES
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente.
Procedam - se às demais formalidades legais.

Cláudio, 07 de Dezembro de 2017.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:1EE3D196

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 246/2017-ERRATA I COMBUSTÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– ERRATA I – Processo Licitatório nº 246/2017, autuado em 07/12/2017, Pregão Presencial 114/2017, retifica o objeto o qual é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para toda a frota do Município, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital.

Cláudio, 11 de Dezembro de 2017.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:CD83C917

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 247-CONTRATAÇÃO DO CANTOR PEDRO VALE E DJ EDUARDO SILVA PARA O REVEILLON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – Processo de Licitação nº 247/2017, autuado em 07/12/2017, Inexigibilidade-019/2017; na contratação do cantor Pedro Valle e DJ Eduardo Silva, com apresentação de show artístico na festa de Réveillon que acontecerá na Praça Levy Vitoi de Freitas no dia 31 de Dezembro de 2017, conforme solicitação da Assessoria de Cultura e Turismo, através da empresa PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES VALLE, CNPJ nº 26.983.112/0001-01, no valor global de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); com fulcro no Artigo 25, Inciso III, Caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio, 11 de Dezembro de 2017.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:F3B6C732

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA PP 046/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL nº: 046/2017
Processo nº: 129/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX" E SELF SERVICE PARA OS FUNCIONÁRIOS EM ATENDIMENTO ÁS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA, FAZENDA NAS CIDADES DE UBERABA E SACRAMENTO, CONFORME ANEXOS, por 12 (doze) meses conforme condições, descrições e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

PREÂMBULO
No dia 11 dias do mês de dezembro de 2017, às 09:30 horas, reuniram-se na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Conquista, sito a Praça Cel. Tancredo França nº 181 – Centro, o Pregoeiro Iara Maria Ribeiro e a equipe de apoio, composta por Silene das Graças da Silva Andrade, Imaculada Conceição Aparecida de Andrade, nomeados através da Portaria 3824/2017 de 02/01/2017, para a Sessão Pública do Pregão Presencial em epigrafe.

Aberta a sessão e decorrido o tempo 30 minutos para a apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se.

O Pregoeiro estendeu a duração do certame por mais 30 minutos e constatada a ausência de interessados, o Presidente comunicou o encerramento do certame e declarou a licitação **DESERTA**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Assinam:

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeiro

SILENE DAS GRÇAS DA SILVA ANDRADE
Equipe de Apoio

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:2A9C9839

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PE 015

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO/ N° 015/2017
O Município de Conquista/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Srº. Tarcízio Henrique Zago, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS consta do Item um do presente edital e conforme descrito em seu Anexo I. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 658/2016, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123/2006.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2017

Data da abertura da sessão pública: 27 **de dezembro de 2017**
Horário: 08:30 - **horas** - horário de Brasília)
Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 09:00 horas do dia 12 de dezembro de 2017 até às 09:00 horas do dia 26 de dezembro de 2017.
Abertura das propostas por meio eletrônico: das 09:15 horas do dia 26 de dezembro de 2017 até às 08:00 horas do dia 27 de dezembro de 2017.
Inicio da Sessão de disputa de preços: ás 08:30 horas do dia 27 de dezembro de 2017.
TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 5 (CINCO) minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pelo sistema.
Endereço Eletrônico: LICITANET – Licitações On-line **(www.licitanet.com.br)**
Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.
Local para aquisição e retirada do edital:

Departamento de Compras e Licitações, Secretaria Municipal de Administração – Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro, nesta cidade – Para informações, através dos telefones: (0xx34)-3353 -1228 – Ramal 201 - fac-símile: (0xx34)3353 – 1228 ou pelo endereço eletrônico: www.conquista.mg.gov.br.

Conquista/MG, 11 de dezembro de 2.017.

IARA MARIA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:EA6FE1AE

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 3958/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. **TARCIZIO HENRIQUE ZAGO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão especial para avaliação do veículo prestador de serviços, referente ao Contrato Nº 103/2017 – Caminhão Pipa, composta pelos membros abaixo:

LUIZ ROGÉRIO SILVA BONICENHA - Presidente da Comissão
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS– Membro
REINALDO MARIANO SOUZA– Membro
ANDRÉ LUIZ ASSUNÇÃO VALENTINO – Membro

Artigo 2º - Esta comissão deverá atestar por meio de parecer a compatibilidade do veículo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista - Minas Gerais, aos 28 de Novembro de 2017.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:F4F451B8

TESOURARIA
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO

RECURSOS FINANCEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

DATA		AGÊNCIA	CONTA	VALOR
08/12/2017	Fundo de Participação dos Municípios	04553	26.967-0	R$ 305.192,00
08/12/2017	Cota Parte IMP. Prop. T. - ITR	04553	29.803-4	R$ 38.903,99
08/12/2017	Cota Parte IPM-IPI	04553	13.988-2	R$ 11.388,75
08/12/2017	FUNDEB	04553	9462-5	R$ 19.045,75

Conquista, 08 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Simone Aparecida Pereira de Castro
Código Identificador:EC845864

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 113/2017

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2017 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E FERRAMENTAS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, realizada às 08:00 horas do dia 27 de Novembro de 2017, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa: MANOEL LOURENÇO ALVES RUAS E CIA LTDA – ME para diversos itens do pregão presencial em referência, que totalizou o valor de R$ 927.921,55 (Novecentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e um reais e cinqüenta e cinco centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2017

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:BA0DE53D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 114/2017

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2017 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E FERRAMENTAS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, realizada às 08:00 horas do dia 27 de Novembro de 2017, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa: NA CONSTRUÇÕES LTDA – ME para diversos itens do pregão presencial em referência, que totalizou o valor de R$ 998.335,95 (Novecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2017

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:EE5D371B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 115/2017

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2017 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E FERRAMENTAS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, realizada às 08:00 horas do dia 27 de Novembro de 2017, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa: PASCELLY E CIA LTDA – ME para diversos itens do pregão presencial em referência, que totalizou o valor de R$ 767.968,25 (Setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2017

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:7ED55901

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 116/2017

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2017 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E FERRAMENTAS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, realizada às 08:00 horas do dia 27 de Novembro de 2017, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa: DS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA para diversos itens do pregão presencial em referência, que totalizou o valor de R$ 261.659,50 (Duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2017

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:956BF775

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 117/2017

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2017 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E FERRAMENTAS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, realizada às 08:00 horas do dia 27 de Novembro de 2017, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa: IGOR EMANUEL ANDRADE CASTRO – ME para diversos itens do pregão presencial em referência, que totalizou o valor de R$ 119.723,90 (Cento e dezenove mil, setecentos e vinte e três reais e noventa centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2017

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" :
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:91C962F4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 67/2017

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº 67/2017, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de óleos de transmissão destinados a manutenção da frota municipal. Data: 22/12/2017 às 08h00min. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

LUCAS WESLEI
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:0123E00D

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO 030/2017

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na Rua Gontijo Ribeiro, nº 899, Centro em Coração de Jesus/MG, neste ato representado pela ordenadora de despesas, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em face da Portaria 003, de 1º de Janeiro de 2017, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 10.463.662/0001-51, sediada na Rua Ramiro Veloso, 67, Vila Brasília, CEP 39400-151, em Montes Claros/MG, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 30 de maio de 2017, o **contrato de nº 030/2017**, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO AO OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11268.861000/1150-01, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO HOSPITAL**.

Em 25/07/2017, foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 785, Nota de Empenho 1069, Código SE 0711, no valor de R$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais), para entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme Cláusula Sétima, item IV, do contrato supra mencionado.

Referida Ordem de Fornecimento foi encaminhada via e-mail à NOTIFICADA em 03 de agosto de 2017, às 16:25 horas, conforme documento acostado aos autos que deram origem à contratação.

Ocorre que, a NOTIFICADA, reiteradamente e até a presente data, tem descumprido as regras contratuais, deixando de atender ao que foi pactuado e não fazendo a entrega dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento 785 no prazo estabelecido. **PASMEM! Do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos produtos até a presente data já se passaram 130 (cento e trinta) dias corridos!**

Através de inúmeras tentativas via telefone, para solução amigável, restando todas infrutíferas, a empresa não se posicionou sobre o não cumprimento das cláusulas contratuais.
Isto posto, emerge cristalino o direito do notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força das cláusulas contratuais do Contrato nº 030/2017.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 48 hs (quarenta e oito horas), a contar da publicação desta Notificação no Diário Oficial On Line do Município (item 15.11 do edital de Pregão Presencial nº 015/2017) e recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações. Concede-se o mesmo prazo para entrega dos produtos.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão contratual e na **aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria**.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para **as medidas judiciais e administrativas pertinentes**.

Coração de Jesus, 11 de Dezembro de 2017.

ERIAN ANDRADE DE CASTRO ORNELAS
Diretora Geral

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:E1218738

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÂO

PUBLICAÇÃO

ERRATA

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. ERRATA- **Processo Licitatório – 65/2017, Pregão Presencial – 39/2017, Registro de preços, do tipoMenor Preço por Item. Objeto:*AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DIVERSAS*. Será RETIFICADA a especificação do item:**

- 47 – (BLOQUETE SEXTAVADO 08X30 – COM RESISTÊNCIA MÍNIMA PARA 25 TON. DE CARGA).

Para:

- 47 – BLOQUETE SEXTAVADO 30X30X08 CM – COR NATURAL, COM RESISTÊNCIA MÍNIMA À COMPRESSÃO DE FCK = 35 MPA, COM ESPAÇADOR DE JUNTAS.

Referente a este item:
Deverá ser apresentado juntamente com o envelope de **PROPOSTA DE PREÇOS** o **LAUDO COMPROBATÓRIO DE RESISTÊNCIA CARACTERISTICA A COMPRESSÃO, COMPLEMNTADO PELA ANÁLISE DIMENSIONAL E ÍNDICE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA DOS PISOS DE CONCRETO REALIZADO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO E ENGENHEIRO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

Qualquer duvida ligue Tel.:(32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves, 11 de dezembro de 2017.

EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE
Pregoeiro.

Publicado por:
Emanuel Pereira de Andrade
Código Identificador:D8CC180D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização do imóvel de propriedade do Município de Córrego Danta, descrito no art. 3º, na forma e nas condições previstas nesta lei complementar.

Art. 2º. A regularização fundiária de que trata esta lei complementar tem por objetivo garantir o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.

Art. 3º. Para os fins de regularização fundiária de que trata esta lei complementar, visando à regularização jurídica da situação dominial, fica o Poder Executivo autorizado a doar o seguinte imóvel à cidadã Maria do Carmo Silva, brasileira, viúva, inscrito no CPF sob o nº 053.938.546-84 e no RG sob o nº MG-12.812.755/SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade:

Lote de terreno urbano localizado na Rua Zeca Pereira, nº 400, com área de procedência de 300 m2, registrado na matrícula nº 1.005, do Livro 2-C, fl. 222, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, atualmente com área de 150 m2, conforme AV-1-1.005.

Parágrafo único - A doação descrita neste artigo se funda na regularização fundiária de interesse social, com vistas à titularização em decorrência da concessão de aforamento formalizada em data de 14 de abril de 1977 pela Administração Municipal, através do Alvará nº 10/77, à pessoa de Rafael Abdão da Silva, cônjuge falecido da donatária, em cujo imóvel foi realizada construção habitacional para fins de moradia da família.

Art. 4º. A escritura pública de doação conterá os seguintes encargos:
I - a donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura da concessão do título, para protocolizar requerimento de regularização da edificação existente no imóvel, junto ao setor de cadastro imobiliário, caso não o tenha feito;
II - o lote de terreno destinar-se-á precipuamente à edificação de residência da donatária e de sua família;
III - da escritura pública constará, sob pena de nulidade, de pleno direito, cláusula de inalienabilidade, sendo vedada a transferência do imóvel por um período mínimo de 12 (doze) meses;
IV - se no curso do prazo de vigência da cláusula de inalienabilidade a que se refere o inciso III deste artigo, vier a donatária a falecer sem deixar herdeiros, o imóvel retornará ao patrimônio do Município.

Parágrafo único - A inalienabilidade do imóvel não se aplica em caso de transmissão *causa mortis* aos herdeiros e sucessores da donatária.

Art. 5º. Retornará, ainda, o imóvel ao domínio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de a donatária:
I - ceder, alugar ou transferir o imóvel a terceiros, a qualquer título, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade;
II - abandonar o imóvel por prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 6º. Na hipótese de a donatária não cumprir os encargos previstos nos arts. 4º e 5º, caberá a reversão da doação, de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nele construídas, sem que a ela, ou a quem quer que seja, assista direito de retenção ou indenização.

Art. 7º. A escritura pública de doação e seu respectivo registro deverão ser efetivados no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta lei complementar e caso isso não ocorra, a doação fica sem efeito.

Art. 8º. As despesas decorrentes da efetivação da escritura pública de doação junto aos Cartórios e demais repartições públicas, ficam a cargo da donatária.

Art. 9º. Fica fazendo parte integrante desta lei complementar o Anexo Único contendo o Laudo de Avaliação Prévia da Comissão de Avaliação Municipal.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 07 de dezembro de 2017.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:95D37803

SETOR DE LICITAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA, TORNA PUBLICO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 – REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA, torna publico a realização de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 026/2017 – Registro de Preço nº 015/2017, no dia 22 de dezembro de 2017, às 13:00 horas na sede da Prefeitura, situada na Avenida Francisco Campos, nº 27, centro, Córrego Danta - MG, cujo objeto é a Aquisição de Combustível (gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum e etanol) para manutenção da Frota Municipal no exercício de 2018. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e proposta, poderão ser entregues no endereço acima citado, até às 13:00 horas do dia 22/12/2017. Os interessados poderão adquirir o edital pelo site www.corregodanta.mg.gov.br, no endereço acima citado ou obter informações no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo telefone (37) 3424-1010 ou pelo e-mail: licitacao@corregodanta.mg.gov.br.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações.

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:6D7C5A3A

SETOR DE LICITAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA, TORNA PUBLICO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA, torna publico a realização de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 027/2017, no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2017, às 15:00 horas na sede da Prefeitura, situada na Avenida Francisco Campos, nº 27, centro, Córrego Danta - MG, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para o fornecimento de estrutura (som, tablado e tendas) para a realização do Réveillon 2018 do município de Córrego Danta. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e proposta, poderão ser entregues no endereço acima citado, até às 15:00 horas, do dia 22/12/2017. Os interessados poderão adquirir o edital no site www.corregodanta.mg.gov.br, no endereço acima citado ou obter informações no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo telefone 37 3424-1010 ou pelo e-mail: licitacao@corregodanta.mg.gov.br.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações.

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:BF5931C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.253, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

PRORROGA O DECRETO Nº 2.959, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e na Lei nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994 e alterações posteriores,

Considerando o Memorando nº 196/2017, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2018, as contratações temporárias de servidores para o cargo de Auxiliar de Serviços, autorizadas através do Decreto nº 2.959, de 30 de dezembro de 2016e alterações posteriores.

Art. 2º As contratações para o cargo citado no art. 1º deste Decreto, serão rescindidas de forma antecipada, na hipótese do provimento do cargo, através do efetivo exercício pelos candidatos convocados de acordo com a classificação do Edital nº 001/2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 11 de dezembro de 2017.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:2749180C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.254, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, À OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ REGINALDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 112, § 3º da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 150/2017, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, e o Memorando nº 197/2017, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Obras de Assistência Social Sinhá Reginalda, permissão de uso a título precário, gratuito e pelo prazo de 60 (sessenta) meses, do Prédio nº 03 pertencente ao Conjunto Urbano da Praça Central do Brasil, situado à Avenida Integração Sérgio Eugênio da Silva, nº 100, Bairro Centro, Curvelo/MG.
Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante termo de permissão de uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:
I – a natureza gratuita da permissão;
II – a finalidade exclusiva do uso de bem imóvel pela Obras de Assistência Social Sinhá Reginalda;
III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer se seja, dos direitos decorrentes da permissão;
IV – a proibição da modificação do uso a quem se destina, sem expressa e estrita concordância da Administração;
V – a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do bem sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;
VI – a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública Municipal;
b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.
VII - a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Público Municipal;
VIII - prazo e condição de prorrogação.
Art. 2º A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público em benefício da Obras de Assistência Social Sinhá Reginalda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 11 de dezembro de 2017.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:A77A1B81

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 074/2017

Parceiros: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária de Primavera. - Objeto: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à organização da sociedade civil, para execução da obra de instalação elétrica e pintura do Galpão Comunitário da localidade de Primavera, Distrito de Tomaz Gonzaga, Curvelo/MG, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento. - Valor: R$ 1.784,28 (hum mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos). - Dotação orçamentária: 02.05.07.08.244.0802.2214.3.3.50.41.00-376-1.00.00. – Prazo: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2018. - Data: 05/12/2017.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:375713D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 123 da lei Estadual 13317 de 24 de setembro de 1999 e Art. 8º da Lei Municipal 2.834 de 17 de outubro de 2013, a Coordenação da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde de Curvelo, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 01.11.2017.
Autuado: Fernanda Menezes Pedrosa
Padaria Mister Pão
Data da Autuação: 01/11/2017
CNPJ :26.172.875/0001-64
Localidade: Curvelo
Processo n.: 0021/2017
Data da Decisão: 07/12/2017
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 11/§2º do Cód. Sanitário Municipal/Infração: art. 181.
Decisão Final: Aplicação de Multa
Penalidade Imposta: Multa de R$ 1.214.44

Curvelo, 11 de Dezembro de 2017.

KARINE MORAES FRUTUOSO
Mat. 8507-3
Departamento de Vigilância Sanitária

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:C0969A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 064/2017

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de lanternagem e pintura. A sessão do Pregão será à Av. D. Pedro II, Nº 487, dia 27/11/17 às 9h. Inf./retirada Edital: Deptº. Suprimentos – (38)3722-2617. Av. D. Pedro II, 487, 2a a 6a feira, de 8 a 10 e de 12 a 18h.

Curvelo, 11/12/17.

ELAINE R. MONTALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:867873AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 062/2017

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material de limpeza. Homologo e adjudico o objeto aos licitantes vencedores: E M GONÇALVES ME, itens 10, 17, 18, 23, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 45, 46, 48, 49, 52, 57, 58, 59, 62 e 64, no valor total de R$ 81.673,17; IDEAL QUÍMICA INDÚSTRIA DE DETERGENTES LTDA - ME, itens 28, 29 e 39, no valor total de R$ 2.074,50; MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP, itens 07, 15, 20, 22 e 55, no valor total R$ 33.728,26; PONTO CERTO CEREAIS – EIRELI – EPP, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 19, 21, 24, 27, 30, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 50, 51, 53, 54, 56, 60, 61 e 63, no valor total de R$ 243.181,95. Em 11/12/2017.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:45559842

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 061/2017, PREGÃO PRESENCIAL 39/2017 REGISTRO DE PREÇOS 26/2017 – AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição da República, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, norteado pelos Princípios da Publicidade e da Transparência, através da Pregoeira Oficial do Município de Desterro do Melo, Minas Gerais:

Publica o Edital de Licitação do **Processo 061/2017, Pregão Presencial 39/2017 Registro de Preços 26/2017 – *AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL*,** com data de abertura marcada para o dia 21 de DEZEMBRO de 2.017 às 14:00 horas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Desterro do Melo, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, Bairro Fábrica, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.210-000, maiores informações, publicações e solicitação de edital no telefone (32)-3336-1123 ou no e-mail *compras02@desterrodomelo.mg.gov.br*, no site oficial do Município *www.desterrodomelo.mg.gov.br* e site da Associação Mineira dos Municípios em *www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.*

Desterro do Melo, 11 de DEZEMBRO de 2017.

LUCIANA MARIA COELHO
Pregoeira do Município de Desterro do Melo

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:52068283

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 223/2017, Modalidade: Pregão Presencial n.º 048/2017. Objeto: Registro de preços visando futura e eventual prestação de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2018. Homologo o presente processo em favor das empresas:

ELOINA ALVES RODRIGUES -ME	51046
IMPRESSO PRINT EDITORA E GRAFICA LTDA-ME	20891
GRAFICA IGUACU LTDA	16589
GIOVANE JOSE SANTOS- EPP	8120
VALTRUDES MOTA CARDOSO 57181985272	6893

Diamantina, 05 de dezembro de 2017.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:FAF7F35A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório n.º 226/2017, Modalidade: Chamamento Público n.º 004/2017. Objeto: Credenciamento de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Diamantina para prestação de exames de diagnóstico**"**, em desenvolvimento por esta Secretaria com dotação orçamentária própria aprovada. Credenciado: Laboratório Tafuri de Patologia LTDA.

Diamantina, 11 de dezembro de 2017.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:E6F12228

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÉSIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 021/2018 celebrado com a empresa Consorcio Intermunicipal de Saúde –SIMSAUDE.

Objeto do Contrato: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – **SIMSAÚDE**, para a prestação de serviços especializados por profissionais de nível superior e médio, na área de assistência à saúde, em nível ambulatorial, de média e alta complexidade.

Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0012.2.0060– Desenvolvimento de Atividades da Administração Básico
Data da Assinatura: 01/12/2017, Vigência: 01/12/2018.

VALDENI APARECIDA DE FREITAS
Presidente de Licitações

Publicado por:
Valdeni Aparecida de Freitas
Código Identificador:AA1FBDD4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTATO

Espécie: Contrato nº 040/2018 celebrado com a empresa Consorcio Intermunicipal de Saúde –SIMSAUDE.

Objeto do Contrato: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – **SIMSAÚDE**, para a prestação de serviços odontológicos de plantão em regime de sobreaviso de Urgência e Emergência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, a ser prestado em hospital de referência em Cirurgia Odontológicas Eletivas.

Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0012.2.0060– Desenvolvimento de Atividades da Administração Básico
Data da Assinatura: 01/12/2017, Vigência: 01/12/2018.

VALDENI APARECIDA DE FREITAS
Presidente de Licitações

Publicado por:
Valdeni Aparecida de Freitas
Código Identificador:DBB6840E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2017
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2017
CONTRATO Nº 022/2017

CONTRATADO: JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 05.500.356/0001-08
ENDEREÇO: na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro Fátima, CEP 64.049-440, Terezinha/PI.

Termo de Rescisão Unilateral de Contrato identificado em epígrafe, firmada entre o MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, inscrito no C.N.P.J. no 18.128.280.0001-83, sediado à Rua Padre Jacinto, no 16, neste ato representado pelo Ex.mo **Sr. Antônio Geraldo Alves**, nomeado por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº M-2.475.494 SSP-MG, CPF nº 490.644.796-15, residente à Zona Rural, Córrego do Pinhão, Divinésia/MG doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, o escritório **João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados,** inscrito no CNPJ nº 05.500.356/0001-08, com sede em Terezinha – PI, na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro Fátima, CEP 64.049-440 empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

O Prefeito do Município de Divinésia, no uso de suas atribuições, considerando decisão proferida na Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000 que concedeu tutela cautelar suspendendo os cumprimentos de sentença e entendendo como improbidade administrativa a contratação de escritórios terceirizados para a propositura da competente ação de cumprimento de sentença para o objeto contratado;

Considerando ainda que o Tribunal de Contas da União oficiou os Municípios através do Ofício-Circular FNDE-TCU nº 6/2017/CGFSE/SIGEF-FNDE recomendando que os Municípios utilizem integralmente o recurso a ser recebido da diferença do FUNDEF em ações educacionais, vedando expressamente o pagamento de honorários, não podendo o CONTRATANTE remunerar a CONTRADA conforme previsto em instrumento contratual;

Considerando que o contrato celebrado entre o Município e a CONTRATADA está a afrontar entendimento do poder judiciário e do Tribunal de Contas da União;

Considerando que ação proposta pela CONTRARADA para cumprimento do objeto do contratual autuada sob o nº 1010620-78.2017.4.01.3400 e distribuída em 24/08/2017, encontra-se conclusa sem a formação da relação processual pela citação da União, sendo passível a sua extinção sem resolução de mérito, dispensada a oitiva da requerida;

Considerando finalmente que a CONTRATADA foi devidamente notificada em 22/11/2017 da presente rescisão contratual, possibilitando a mesma exercer o contraditório e ampla e defesa, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, transcorrendo o prazo legal sem que a CONTRADA oferece resistência à rescisão; RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido o CONTRATO Nº 022/2017 firmando entre as partes tendo como objeto o recebimento de valores decorrente de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A presente rescisão tem se dá por ato unilateral do Município de Divinésia, nos termos do art. 79, I, da Lei 8666/93, tendo em vista decisão em tutela cautelar proferida na Ação Rescisória nº 5006325-85.2017.4.03.0000 e ainda no Ofício-Circular FNDE-TCU nº 6/2017/CGFSE/SIGEF-FNDE.

CLAUSULA TERCEIRA:
Devera a contratada peticionar pedido de extinção da presente ação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação da presente decisão sob pena do Município peticionar por procurador próprio, juntando nos autos nova procuração com poderes para tanto.

CLÁUSULA QUARTA:
O Presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial do Municípios Mineiros.

Lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Divinésia – MG, 11 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Deborah Januzzi Felipe
Código Identificador:72EB5186

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.369/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de dar publicidade anualmente à aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo deverá publicar no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis, e ainda em Jornal de grande circulação e também realizar audiência pública até o dia 31 de março de cada ano, em Relação das Emendas Parlamentares de Origem Federal ou Estadual, que tenham sido recebidas pelo Município de Divinópolis no ano anterior, contendo de forma individualizada:

I - O dispositivo legal que originou o recurso público, e o parlamentar que fez a indicação;
II - O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;
III - O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
IV - A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida) e respectiva justificativa, conforme fase da mesma;
V - Previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.
Parágrafo único - Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

Art. 2º Para a Audiência Pública, terão que comparecer representantes do Poder Executivo Municipal, afim de demonstrarem esclarecimentos dos recursos, conforme o item I, II, III IV e V do Art. 1º.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá indicar outros representantes para participarem da Audiência Pública.

Art. 3º Durante a realização da Audiência Pública, será garantida a oportunidade de participação dos representantes do Executivo, Legislativo e de cidadãos que queiram se manifestar, desde que previamente inscritos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá convidar Deputados e Senadores para participar da Audiência Pública, com direito a também se manifestarem sobre as Emendas apresentadas.
Art. 4º Durante a Audiência Pública de que trata a presente Lei, não será tratado nenhum outro assunto que não tenha relação com as Emendas Parlamentares Orçamentárias e as transferências de recursos ao Município de Divinópolis.

Art. 5° - O descumprimento da presente lei caracteriza violação do Direito de Acesso à informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018.

Divinópolis, 21 de novembro de 2017.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9D5CBAA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.370/2017

Dispõe sobre a criação do programa talentos do centro oeste mineiro, denominado de talentos da terra e da outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Divinópolis, o espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

Art. 2º Para fazer uso do espaço, os interessados deverão ser residentes em município do Centro Oeste de Minas, ou residentes em outra cidades, com família que resida na região.

Parágrafo Único. Os menores de 14 (quatorze) anos se farão acompanhados pelos pais e os maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) deverão apresentar autorização por escrito de um dos genitores.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através do órgão próprio, dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que vierem a ser apresentados, assim como, divulgação das apresentações, montagem de palco para as apresentações e fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados.

I - A Rua Pitangui, no Bairro Padre Libério será o espaço para apresentações noturnas, sendo que o Teatro Usina Gravatá, será

reservado as apresentações noturnas dos menores de 14 (quatorze) anos.

II – A Praça Benedito Valadares e a Praça Dom Cristiano, poderão ser utilizadas durante o dia para a realização dos eventos, sem distinção de faixa etária, desde que não contrarie cronograma de outro evento autorizado pela Prefeitura.

Art. 4º As apresentações diurnas serão de sábado a domingo e as noturnas de sexta a domingo.

Parágrafo Único. Salvo autorização expressa do Poder Público Municipal, as apresentações diurnas não poderão ultrapassar as 18 horas, sendo que, as noturnas não poderão ultrapassar as 22 horas.

Art. 5º Quando houver evento em que o Município estiver participando, os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos Talentos da Terra.

Parágrafo Único. Todas as apresentações serão voluntárias e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao Município.

Art. 6º Os interessados que vierem a fazer o uso dos espaços voluntariamente, estarão isentos do pagamento de qualquer tributo ou taxas que vierem a ser cobrados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 2017

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F8EC107A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.374/2017

Denomina rua "Sebastião Daldegan" a rua "Três" situada no bairro Residencial Walchir Resende Costa, neste município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Sebastião Daldegan" a rua "Três", no bairro Residencial Walchir Resende Costa, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, TELEMAR e Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de dezembro de 2017.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Sebastião Daldegan nasceu no dia 08 de fevereiro de 1927, natural do município de São Gonçalo do Pará-MG, filho de João Daldegan Sobrinho e Maria Honória de Almeida, durante sua infância residiu na Fazenda da Floresta no mesmo município. Homem digno, nasceu e cresceu na roça, trabalhando na produção de lavouras, fabricando polvilho, rapaduras e outros produtos, além da criação de gado, onde tirava seu próprio sustento e dos demais membros da família, pois ficou órfão de pai e mãe muito novo. Homem honesto e honrado por todos e pelos lugares que passava adquirindo uma grande amizade.

No ano de 1954 casou-se com sua prima, Maria Aparecida Daldegan e tiveram nove filhos com os nomes de: José Carlos, Iracilda, Regina, João Luis, Ângela, Arlete, Valter Lúcio, Ana Maria e Vera Lúcia. Quando no ano de 1962 mudou-se para Divinópolis com sua família e fundou a Viação Oeste de Minas, atendendo a população de Divinópolis, Araújos, Perdigão, Bom Despacho, Nova Serrana, Martinho Campos e Pompéu. Na própria empresa trabalhou como auxiliar de viagem e também de motorista, considerado por todos os funcionários da empresa um ótimo patrão, querido por todos os seus funcionários, que eram tratados com carinho e respeito, por isso a Viação Oeste de Minas formou uma grande família, entre motoristas, cobradores, mecânicos, bilheteiros, auxiliares de escritório e de viagem chegou empregar nos 40 anos de empresa mais de 800 funcionários, por isso Sebastião Daldegan sempre foi muito querido e lembrado por todos até os dias de hoje.

Faleceu no dia 28 de abril de 2005 aos 78 anos de idade, vítima de uma doença pulmonar e hipertensão arterial, deixando um legado de bondade, caridade e amor por todos os seus funcionários, amigos e familiares, deixando muita saudade, por isso seus filhos se sentem muito honrados em tê-lo como pai e um grande empresário que contribuiu muito para o desenvolvimento de nossa cidade.
Divinópolis, 30 de novembro de 2017

Vereador Adair Otaviano de Oliveira – PMDB

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A14FAB93

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO N° 207/2017 DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a risco biológico, segundo a Portaria 3214/78 em sua NR15, Anexo 14, resolve conceder, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), ao servidor **ALTAMIRO ANDRÉ TAVARES**, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços I, matriculado sob o nº 9703463-0 **com efeitos retroativos a 09/11/2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2017.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:70BEBF7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2017 - P.A.L. Nº 280/2017.

Objeto: Registro de Preços para contratação futura e eventual de serviços de vidraçaria, com fornecimento de materiais necessários à colocação de diversos tipos de vidros, espelhos e acessórios, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, conforme Anexo I e Termo de Referência do Edital. A realizar-se no dia 22 de dezembro de 2017, às 13:00 h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde. O edital estará disponível no site: www.divinopolis.mg.gov.br - Licitações.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2017.

ALYSSON P. R. VILAÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C3A75EFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DE ORDEM DE REINÍCIO DE OBRA REFERENTE AO CONTRATO 011/2015 – TOMADA DE PREÇO 002/2015 – PL 094/2015.

CONTRATADA: BR LEÃO CONSTRUTORA EIRELI LTDA, CNPJ 19.447.569/0001-28. OBJETO: Reinício da execução do objeto contratual de acordo com as condições contratuais, a partir de 11 de dezembro de 2017. **ASS:** 11/12/2017.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:711FD3B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA: NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS DO DIA 08/12/2017, PÁG. 63, EDIÇÃO 2143. ONDE SE LÊ...

SEMED – Extrato do Termo Aditivo 002/2017, Contrato 15/2014, PL 002/2014, Pregão 001/2014, Leia-se... **SEMED** – Extrato do Termo Aditivo 003/2017, Contrato 15/2014, PL 002/2014, Pregão 001/2014.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C6271131

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2017 – CONTRATO/SEMUSA N° 044/2008 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 174/2008 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2008

Contratada: CASA NOVA LOCADORA LTDA – Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento, alteração da titularidade do contrato de locação, passando a figurar como contratada a Sra. MARIA DOS ANJOS GONAÇALVES, devidamente representada pela Casa Nova Locadora LTDA..

Divinópolis, 11 de dezembro de 2017

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ROGÉRIO BARBIERI SICHIERI
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5026B2AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2017 – CONTRATO/SEMUSA N° 045/2008 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 175/2008 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2008

Contratada: CASA NOVA LOCADORA LTDA – Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento, alteração da titularidade do contrato de locação, passando a figurar como contratada a Sra. MARIA DOS ANJOS GONAÇALVES, devidamente representada pela Casa Nova Locadora LTDA...

Divinópolis, 11 dezembro de 2017

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ROGÉRIO BARBIERI SICHIERI
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:479112BD

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
ADENDO Nº 001/2017 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2017, QUE NÃO MAIS SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2.017, PASSANDO PARA O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 14:30 HORAS.

EMOP - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços – Edital de Licitação – Pregão nº 021/2017 – Processo Licitatório nº 097/2017. A EMOP, através da Comissão de Pregão, torna pública estar realizando licitação sob modalidade de pregão presencial do tipo menor preço, para **AQUISIÇÃO DE GASOLINA TIPO C PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CONFORME NECESSIDADES DA EMOP**. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 20 de Dezembro de 2017, às 14:30 horas, na sede da EMOP, situada na Rua José Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG. O edital em seu inteiro teor está a disposição no endereço, supra citado, de Segunda a Sexta-feira, de 07:00 às 10:30 horas e de 13:00 às 16:30 horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas no local, bem como através do telefone (XX37) 3222-6560 – ramal 207/262 e/ou pelo e-mail: compras.emop.div@ig.com.br.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DCB66092

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 0004/2017

Aditivo 004/2017 do Contrato nº 001/2015
Procedimento licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº 0031/2014**
A **Prefeitura Municipal de Estrela do Sul – MG**, torna público o aditivo de nº 004/2017 do contrato n° 0001/2015, referente ao procedimento licitatório nº 0052/2014, Pregão Presencial nº 0031/2014. Objeto: Serviços técnicos especializados para prestar serviços de softwares, customizações, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações com suporte técnico presencial e remoto dos módulos abaixo discriminados, objetivando manter a qualidade e eficiência da gestão da administração pública municpal, por meio de uso de sistemas de gestão pública integrados entre si e já adquiridos. Contratado: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA. Valor do aditivo: R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:F791FED7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 133/2017 PP 63/2017

A Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG torna publico que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 63/2017 – Processo 133/2017, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresa para fornecer materiais de escritório e expediente destinados a atender às necessidades dos Departamentos do Município de Felixlândia, Minas Gerais, durante o exercício de 2018, que será realizada na data 27/12/2017 às 09:00hs, para apresentação de envelopes de proposta de preço e habilitação. **Licitação exclusiva para ME, EPP, MEI e EQUIPARADOS**. O edital poderá ser retirado no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000, e-mail licitacao@felixlandia.mg.gov.br ou pelo fone (38) 3753 1311.

JOSE GERALDO PEREIRA.
Chefe de Departamento de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:254DB907

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 134/2017 PP 64/2017 RP 19/2017

A Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG torna publico que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 64/2017 – RP 19/2017 - Processo 134/2017, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de lavagem de veículos da frota municipal, no exercício de 2018, que será realizada na data 29/12/2017 às 09:00hs, para apresentação de envelopes de proposta de preço e habilitação. O edital poderá ser retirado no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000, e-mail licitacao@felixlandia.mg.gov.br ou pelo fone (38) 3753 1311 ramal 209.

JOSE GERALDO PEREIRA.
Chefe de Departamento de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:E1A6F445

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0151/17 - PREGÃO N.º 119/17

NOVA ABERTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0151/17 – REGISTRO DE PREÇOS - MOD. - PREGÃO N.º 119/17 – TIPO: Menor preço por Item. OBJETO: Aquisições de medicamentos para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento/Pronto Atendimento Municipal – UPA/PAM, Centro Municipal de Atendimento Especializado – CEMAES, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, Unidades Básicas de Saúde – UBS´s, Farmácia Municipal, Farmácia de Alto Custo e para a manutenção e realização das atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde. A abertura da sessão será às 08:00 h, dia 26/12/2017. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitcompras@yahoo.com.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:75C0C991

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 202/17, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/17 – PREGÃO Nº. 115/17

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 202/17, Processo Licitatório nº. 147/17 – Pregão nº. 115/17 – Contratada: **MÁRCIO ALVES FONSECA-ME>** R$10.224,00**.** Vigência: 08/12/2017 a 08/12//2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:668923C2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 203/17, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/17 – PREGÃO Nº. 115/17

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 203/17, Processo Licitatório nº. 147/17 – Pregão nº. 115/17 – Contratada: **OXIFOR OXIGÊNIO FORMIGA-LTDA>** R$2.200,00**.** Vigência: 08/12/2017 a 08/12//2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:E1C3DF02

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 204/17, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/17 – PREGÃO Nº. 115/17

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 204/17, Processo Licitatório nº. 147/17 – Pregão nº. 115/17 – Contratada: **DISTRIBUIDORA TRES BARRAS LTDA-EPP->** R$147.792,00**.** Vigência: 08/12/2017 a 08/12//2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:C64C36CE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/17 – PREGÃO Nº. 115/17

A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam as licitantes: **MÁRCIO ALVES FONSECA-ME, OXIFOR OXIGÊNIO FORMIGA-LTDA e DISTRIBUIDORA TRES BARRAS LTDA-EPP,** vencedoras no Processo Licitatório nº. 147/17 – Pregão nº. 115/17.

Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:69D3E0CA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0097/2017, NA MODALIDADE PREGÃO Nº 083/2017 – REGISTRO DE PREÇOS – SAAE FORMIGA/MG.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **WESLEY RODRIGUES VEIGA 07185008654** vencedora nos itens: **01, 02, 03, 06 e 07** no valor estimado de: **R$5.004,00** e **IOLANDA MARIA LEAL COSTA 90483782653** vencedora nos itens: **04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14** no valor estimado de: **R$3.949,00;** totalizando o valor geral estimado de: **R$8.953,00** (oito mil novecentos e cinquenta e três reais) – Processo Licitatório nº **0097/2017**, na modalidade Pregão nº **083/2017 – Registro de Preços**

SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:A79A1296

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 119 E 120/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0097/2017, NA MODALIDADE PREGÃO Nº 083/2017 -SAAE FORMIGA-MG

Extrato de publicação de Ata de Registro de Preço nº: **119 e 120/2017**, Processo Licitatório nº: **0097/2017**, na modalidade Pregão nº **083/2017** – Registro de Preços – Contratadas: **WESLEY RODRIGUES VEIGA 07185008654** vencedora nos itens: **01, 02, 03, 06 e 07** no valor estimado de: **R$5.004,00** e **IOLANDA MARIA LEAL COSTA 90483782653** vencedora nos itens: **04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14** no valor estimado de: **R$3.949,00;** totalizando o valor geral estimado de: **R$8.953,00** (oito mil novecentos e cinquenta e três reais)**.** Vigência: **11/12/2017 a 11/12/2018**

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:5C0333CC

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2286 DE 11/12/2017 - SAAE FORMIGA/MG

Designa servidor para substituir cargo em comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- **DESIGNAR** a servidora **ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL**, Auxiliar Administrativo, para **SUBSTITUIR** Cleide Maria Lamounier Souza, no cargo em comissão de **COORDENADOR DE LICITAÇÕES**, do dia **11/12/2017 à 30/12/2017**, período de suas férias regulamentares.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 11 de Dezembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Diretor Geral

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:431D0E6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: MM REFORMAS E CONSTRUÇÕES - DE MURIAÉ LTDA – EPP
CNPJ: 07.708.955/0001-47
OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para conclusão do Novo Terminal Rodoviário, localizado na via de acesso do trevo ao centro de Guarani/MG, no período de 04 (quatro) meses, conforme planilha, cronograma físico – financeiro e especificações técnicas constantes do edital. A obra deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projeto que integram o edital da Tomada de Preços 005/2017, a que corresponde este Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - Fica ajustada mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 148/2017, conforme justificativa e parecer jurídico anexos aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, prorrogando-se a vigência do referido contrato, por mais 90 (noventa) dias a contar de 07 de novembro de 2017, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 6/11/2017.
Tomada de Preços nº 005/2017, PRC nº 083/2017.
Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e MARCOS SEVENINI COURI

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:1049A09B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PRC Nº 130/2017.

DECISÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guarani, Paulo César Santos Neves, no uso de sua competência administrativa e tendo como prerrogativas as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando o teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, bem como a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância;

Considerando os termos das impugnações ao edital e parecer jurídico;

DECIDE:

Com base no interesse da Administração e no atendimento aos princípios da precaução e da prevenção, bem como a conveniência administrativa, **revogar,** a Concorrência Pública nº 001/2017 - PRC Nº 130/2017.

Publique-se.

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para que notifique os eventuais interessados, para fins de atendimento ao previsto no artigo 49, § 3º da Lei 8.666/93.

Guarani, 11 de dezembro de 2017.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:21B87170

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG – Processo licitatório nº 88/2017, Modalidade Pregão Presencial Nº 71/2017 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO E OUTROS COM FORNECIMENTO DE PECAS PARA CAMINHÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE. Menor preço por Lote JULGAMENTO: 21/12/2017 as 09:00 hs. Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás,166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site: www.guardamor.mg.gov.br, Email licitacomprasgmor@gamil.com

Guarda Mor, 11 de Dezembro de 2017

GABRIEL SOUZA BRAGA.
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:3C0BE7F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI 2552

• Que dispõe sobre: Regulamenta os empregos públicos efetivos de Agente Comunitário de Saúde instituídos através da Lei Municipal n. 1.770/2006.

O Prefeito de Guaxupé: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º . Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição da República, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, os Agentes Comunitários de Saúde criados na estrutura funcional da administração direta do Executivo mediante a Lei Municipal n. 1.770/2006 vinculados à Área de Atividades de Saúde, são empregados públicos nos termos da Lei Municipal n. 2.047/2010, destinados ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei e decretos regulamentares, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º. Os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e ao Regime Geral de Previdência disciplinado pelas leis federais nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, sendo-lhes vedada a aplicação da legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da administração direta do Executivo, especialmente matérias relativas a direitos e vantagens previstos na Lei Municipal nº 1.396/98, Estatuto dos Servidores Públicos e Lei Orgânica Municipal, exceto em relação, ao que couber, à matéria de ordem disciplinar, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 2º. Os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, cujo nível de escolaridade é o ensino fundamental completo até a 8ª (oitava) série serão contratados mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

§3º. Não se aplica a exigência de escolaridade a que se refere o § 2º deste art. 1º, àqueles que, na data de publicação desta lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 4º. A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, e serão posicionados no nível 1 da seguinte tabela de salários-base:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE	
NÍVEL	EMPREGO PÚBLICO
	Agente Comunitário de Saúde
1	1.182,49

§ 5º. O quantitativo dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde é o seguinte:

EMPREGO PÚBLICO	QUANTITATIVO	PREENCHIDOS
Agente Comunitário de Saúde	110	29

Art. 2º. Além das exigências previstas no art. 1º desta Lei, o candidato ao emprego público de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade distrital em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, salvo nos casos em que adquirir imóvel residencial, até que surja vaga em sua área de residência, ou nas hipóteses de haver conflitos com a comunidade na área de sua atuação que possa colocar em risco sua vida e/ou incolumidade física.

II - haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Art. 3º. As atribuições do ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, sem prejuízo de outras definidas em regulamentos próprios, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, consistem em:

I - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
II - promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
III - registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
IV - estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
V - realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
VI - participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. O contrato de trabalho mantido entre o Município e os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde terá vigência adstrita ao período de existência do Programa Federal e poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, entre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;
II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III - necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;
IV - insuficiência de desempenho, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

§ 1º. O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente, na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 2º desta Lei ou em razão de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º. O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar anualmente a sua residência na sua área de atuação.

Art. 6º. Para fins de apreciação do desempenho que se refere o inciso IV do art. 5º desta lei, os agentes comunitários de saúde serão submetidos à avaliação anual, que analisará entre outros aspectos a :

I- assiduidade;
II- pontualidade;
III- Disciplina;
IV- Conduta/Normas
V- Urbanidade/Civilidade e Cortesia;
VI- Responsabilidade (uso de equipamentos)
VII- Eficiência e Produtividade

Parágrafo único- A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada mediante decreto ou instrução normativa.

Art. 7º. Os vencimentos dos empregos públicos de que trata esta lei serão reajustados nos termos do art. 2º da Lei Municipal n. 2.453/2016.

Art. 8º. Aplica-se a Lei Municipal n. 1.770/2006 no que não contrariar com a presente lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as leis n. 1.949/2009 e 2.114/2011.

Guaxupé, 06 de dezembro de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:03B66E4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 128/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 128/2017 - **Exclusivo para ME e EPP**, Processo n.º 261/2017, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada para confecção material gráfico, flyers, cartazes, convites, cartões e envelopes para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG, por um período de 12 (doze) meses.** A **abertura** será dia **04 de janeiro de 2018**, às **09:00 horas**. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados, a partir do dia **15 de dezembro de 2017,** na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 (pavimento superior) – Centro, Guaxupé-MG, fone (35) 3559-1021 e também no site
www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 08 de dezembro de 2017.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:F59BB2BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 091/2017, originado da realização do Pregão Presencial nº 121/2017, firmado com a empresa Irineu Vitoriano do Nascimento Júnior - ME. Objeto: futura e eventual contratação de engenheiro para elaboração de projetos de prevenção contra incêndio e pânico necessários para liberação de laudo do Corpo de Bombeiros para realização de eventos temporários de acordo com a Instrução Técnica 33, para as diversas Secretarias do Município de Guaxupé/MG, por um período de 12(doze) meses. Valor: R$ 11.820,00.

Guaxupé/MG, 12/12/2017.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:0D50C935

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO MUNICIPAL N. 4775 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

"Retifica Aprovação do empreendimento imobiliário denominado "LOTEAMENTO RECANTO DOS IPÊS", no Bairro Risoleta Neves, município de Ibiá-MG e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõem os incisos V e XXVI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Ibiá-MG.

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado por VECOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 19.918.993/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, com sede á Av. Amazonas, nº 695, Sala 06 – Bairro São Geraldo – Araxá-MG, solicitando retificação da aprovação do "LOTEAMENTO RECANTO DOS IPÊS", situado na Fazenda Laje, nesta cidade de Ibiá-MG.

CONSIDERANDO, que a solicitante é legitima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibia, sob **matriculas nº R- 26204 (Lº 2-PC, Fls 104) e R-26773 (Lº 2-RC, Fls 073).**

CONSIDERANDO, por fim que foram apresentados junto à Secretaria Municipal de Obras e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, cronograma físico financeiro e memoriais descritivos das quadras e lotes e, considerando, ainda, a expedição do ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO nº 056/2017, de 10 Julho de 2.017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "RECANTO DOS IPÊS", de propriedade da empresa VECOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CNPJ nº 19.918.993/0001-03, a ser implantado na Av. Dr. Carlos Fulgêncio, s/nº, (prosseguimento) - Bairro Risoleta Neves, Município de Ibiá – MG, com uma área total de 193.117,44 m², conforme matricula nº R- 26204 (Lº 2-PC, Fls 104) e R-26773 (Lº 2-RC, Fls 073)

Art. 2º - O Loteamento denominado "RECANTO DOS IPÊS", será composto por: 28 (Vinte e oito) quadras numeradas de 01 a 28, totalizando 302 (trezentos e dois lotes), residenciais conforme quadro de áreas abaixo:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	ÁREA
ÁREA DE APP	13,02%	25.145,69m2
ÁREA VERDE	12,56%	24.264,24m2
ÁREA INSTITUCIONAL	08,49%	16.395,64m2

AREA DE LOTES	41,71%	80.540,53m2
AREA DE RUAS/CALÇADAS	24,22%	46.771,34m2
AREA TOTAL DA GLEBA	100,00%	193.117,44m2

Art. 3º - Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Loteadora nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Ibiá – MG, sem que caiba qualquer tipo de indenização à Empresa Loteadora.

Art. 4º - É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a Loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado.

Parágrafo Primeiro – No ato do registro fica a Loteadora se obrigada a solicitar junto ao Cartório de Registro Imóveis a averbação da caução à margem das matrículas dos lotes constantes do Termo de Caução.

Parágrafo Segundo – A empresa VECOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., se obrigada a realizar o registro das áreas públicas, institucionais, áreas verdes e de lazer em nome do Município de Ibiá, no ato do registro do Loteamento, e fornecer ao município as certidões de registro, inclusive dos lotes caucionados com a averbação da caução.

Art. 5º - Dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a empresa VECOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, apresentará para aprovação junto à Secretaria Municipal de Obras, os projetos completos das transposições da Avenida A, sobre Córrego da Cachoeira, e Rua 423, sobre Córrego, ligando à Avenida B, do Bairro Risoleta Neves.

Art. 6º - As despesas decorrentes da escrituração das áreas públicas e averbações das cauções, correrão por conta da empresa VECOL EMPREEMDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 7º - A empresa VECOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., executará as obras de infra-estrutura e urbanização do loteamento "LOTEAMENTO RECANTO DOS IPÊS", de acordo com cronograma físico financeiro, ora aprovado em um prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da data de expedição do ALVARÁ DE LICENCA PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Ibiá-MG.
Parágrafo único - As obras de infra-estruturar, mencionadas no caput, e aprovadas conforme cronograma físico financeiro, são compostas por:

I – vias de circulação com pavimentação asfáltica;
II – Meio fio;
III – escoamento de águas pluviais e sarjeta;
IV – rede para o abastecimento de água potável;
V – rede de energia elétrica;
VI – Rede para esgotamento sanitário
VII – Arborização;
VII – e interligação da Rua 423 com Avenida B, no Bairro Risoleta Neves.

Art. 8º - A aprovação definitiva do LOTEAMENTO, ocorrerá somente após implantação total das obras de infra-estruturar, atestadas pelo órgão competente do poder executivo, que fiscalizará a execução e a entrega das mesmas.

Parágrafo único – A Comercialização dos lotes fica condicionada à aprovação definitiva do loteamento.

Art. 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário especialmente Decreto Municipal nº 4.471 de 21 de dezembro de 2.016.

Prefeitura Municipal de Ibiá, Minas Gerais, em 10 de Julho de 2.017.

BIANKA SILVA REIS
Secretaria Municipal de Obras

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meire Aparecida Pimenta
Código Identificador:E445473D

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO MUNICIPAL N. 4799 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

"Institui junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 67, da lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído junto à Secretaria de Desenvolvimento Social o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal Nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz cabe:

– planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;

II – promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território nacional;

III – criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal e apoio;

IV – apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V – planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI – promover ações de sensibilização e articulação com as demais secretarias municipais;

VII– promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução do secretário de desenvolvimento social, representantes:

I – da Secretaria de Desenvolvimento Social;
II – da Proteção Social Básica;
III – da Proteção Social Especial;
IV – da Secretaria de Saúde;
V – da Secretaria de Educação;
VI – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VII – da Sociedade Civil;

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I à V serão indicados pelos titulares das pastas.

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso VI serão indicados pelo titular do respectivo órgão.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso VII participarão do comitê mediante convite.

§ 4º - Mediante deliberação do comitê a qualquer tempo, poderão dele participar até 2 (duas) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 5º - Os membros do comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução e não serão remunerados.

§ 6º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 7º - O comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º - O titular da Secretaria de Desenvolvimento Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.
Art. 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do comitê gestor municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 18 de setembro de 2017.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meire Aparecida Pimenta
Código Identificador:EA7988C1

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL 2.379 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza ao Município de Ibiá a concessão de auxilio financeiro a Policia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da **Policia Civil do Estado de Minas Gerais,** sob a forma de convênio, com a finalidade de fortalecer a segurança publica, e a efetiva manutenção da ordem e defesa social no Município de Ibiá.

Art. 2º - O valor da subvenção para o ano de 2018 está estimado em até R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil) que será suportado pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.03.06.181.0122.2108.3.1.90.11 - Ficha 54
02.01.03.06.181.0122.2108.3.1.90.13 - Ficha 55
02.01.03.06.181.0122.2108.3.3.90.30 - Ficha 56
02.01.03.06.181.0122.2108.3.3.90.36 - Ficha 57
02.01.03.06.181.0122.2108.3.3.90.39 - Ficha 58

Parágrafo Único: O valor do repasse de que trata este artigo será executado em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2018, de acordo com o Plano de Trabalho anexo à minuta do Termo de Convênio, ambos partes integrantes da presente lei, ou termo aditivo ao convênio vigente, observada a disponibilidade financeira do Município de Ibiá,

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 04 de dezembro de 2017.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meire Aparecida Pimenta
Código Identificador:29D76D8D

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL 2.380 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza Ao Município de Ibiá a concessão de auxilio financeiro à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro ao ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio **da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/PMMG/37º BPM**, sob a forma de convênio, com a finalidade de fortalecer a segurança pública, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo no Município de Ibiá.

Art. 2º - O valor da subvenção para o ano de 2018 está estimado em até R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) que será suportado pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.03.06.181.0122.2107.3.1.90.04 - Ficha 49
02.01.03.06.181.0122.2107.3.1.90.11 - Ficha 50
02.01.03.06.181.0122.2107.3.1.90.13 - Ficha 51
02.01.03.06.181.0122.2107.3.3.90.30 - Ficha 52
02.01.03.06.181.0122.2107.3.3.90.39 - Ficha 53

Parágrafo Único: O valor do repasse de que trata este artigo será executado em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2018, de acordo com o Plano de Trabalho anexo à minuta do Termo de Convênio, ambos partes integrantes da presente lei, ou termo aditivo ao convênio vigente, observada a disponibilidade financeira do Município de Ibiá.

Art. 3º - Esta lei entra na data de sua publicação.

Ibiá, 04 de dezembro de 2017.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meire Aparecida Pimenta
Código Identificador:F49B8984

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI MUNICIPAL 2.381 DE 04 DE JUNHO DE 2017

"Autoriza Ao Município de Ibiá a concessão de auxilio financeiro à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro ao ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio **da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/PMMG/5ª CIA PM IND MAT/5º PEL PM MAMB/2º GP PM MAMB**, sob a forma de convênio, com a finalidade de fortalecer a segurança pública, visando a preservação do meio ambiente no Município de Ibiá.

Art. 2º - O valor da subvenção para o ano de 2018 está estimado em até R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) que será suportado pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.03.06.181.0122.2109.3.3.90.36 - FICHA 59

02.01.03.06.181.0122.2109.3.3.90.39 - FICHA 60

Parágrafo Único: O valor do repasse de que trata este artigo será executado em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2018, de acordo com o Plano de Trabalho anexo à minuta do Termo de Convênio, ambos partes integrantes da presente lei, ou termo aditivo ao convênio vigente, observada a disponibilidade financeira do Município de Ibiá.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 04 de dezembro de 2017.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meire Aparecida Pimenta
Código Identificador:F4119A3E

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO MUNICIPAL N. 4776 DE 20 DE JULHO DE 2017

"Altera o Decreto nº 4.729 de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a designação dos Membros Efetivos e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 67, da lei Orgânica do Município e Lei Municipal 2.214/15;

DECRETA:

Art. 1º - As alíneas "b", "e", e "f" do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.729/2017, passam a vigorar com as seguintes designações:

Representantes das Organizações Religiosas Evangélicas:
Conselheiro: Hiran Ferreira da Silva
Suplente: Juliana Pacheco Lopes

Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde:
Conselheiro: Márcia Regina Gonçalves
Suplente: Adriana A. da Silva Mantoani

Conselheiro: Priscila Cristina L.R. Correa
Suplente: Júlio Gaspar Viriato

Representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde:
Conselheiro: Cristiane Sulazarra Leonel
Suplente: Daul Naves Avelar Júnior

Art. 2º - As demais alíneas e artigos do Decreto Municipal nº 4729, de 03 de abril de 2017, não alterados pelo presente Decreto, permanecem em plena vigência para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 20 julho de 2017

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meire Aparecida Pimenta
Código Identificador:912922C3

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO MUNICIPAL N. 4777 DE 20 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a transferência e gerenciamento do Salão Social da Praça de Esportes Municipal Adolfo Ribeiro de Carvalho e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 67, da lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N 1.590 de 17/03/1999 que "Institui a Fundação Cultural Quilombo do Ambrósio de Ibiá e dá outras providências" e o CNPJ da Fundação;

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal Quilombo do Ambrósio acha-se sediada nas dependências da Praça de Esportes Municipal Adolfo Ribeiro de Carvalho;

CONSIDERANDO que o Salão Social da PEMARC tradicionalmente é utilizado para reuniões relativas a cultura, lazer e atividades correlatas;

CONSIDERANDO que para melhor gerenciamento do referido Salão Social em consonância com as atividades culturais;

DECRETA

Art. 1º - Fica transferida a responsabilidade pela administração e gerenciamento do Salão Social da *Praça de Esportes Municipal Adolfo Ribeiro de Carvalho*-PEMARC para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Ibiá/MG, 20 de julho de 2017.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meire Aparecida Pimenta
Código Identificador:582B2FA2

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO MUNICIPAL N. 4780 DE 20 DE JULHO DE 2017

"Altera a composição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência de Assistência Social – CMAS e, dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67 inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda;
CONSIDERANDO, que compete ao Prefeito Municipal designar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 1º, § 3º da Lei Municipal nº 2.207, de 29 de dezembro de 2014.

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes membros efetivos e suplentes.
I – Do Governo Municipal
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente:
Titular: Rosa Marlene de Freitas Oliveira
Suplente: Alexandre Donizete Ferreira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente:
Titular: Renata Machado Rocha
Suplente: Rosinei Aparecida Freitas Melo França

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente:
Titular: Karla Aparecida Ramos Aquino
Suplente: Escarlete Ranieri Dutra

II – Da Sociedade Civil:
Representante dos Usuários ou Entidade de organização de Usuários.
Titular: Laritssa Andressa Carneiro da Cruz Ávila
Suplente: Hilceu Geraldo Silva

Representantes de entidades e organizações de Assistência Social.
Titular: Marcio Dias Queiroz
Suplente: Cássio Antônio Duarte

Representante dos Trabalhadores da área de Assistência Social.
Titular: Nilson Marques da Silva
Suplente: Marina Soares de Almeida

Art. 2º - A participação nos trabalhos do Conselho não será remunerada, tratando-se de serviço de relevante interesse público, social e cultural.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial o Decreto n. 4.314 de 17 de fevereiro de 2017.

Ibiá/MG, 20 de julho de 2017.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meire Aparecida Pimenta
Código Identificador:D38820CB

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO MUNICIPAL N. 4800 DE19 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a desafetação de bens móveis de interesse público - SAAE de Ibiá/MG e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 67, inciso V, da lei Orgânica do Município e;

CONSIDERNDO o que dispõe o art. 93, inciso I da LOM de Ibiá, segundo o qual compete ao Município administrar os bens do patrimônio público municipal, envolvendo sua utilização, conservação, alienação e aquisição;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 95, inciso II da LOM e o art. 17 e seu inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, cujos textos ditam que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada a interesse público devidamente justificado, será procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação;

CONSIDERANDO que os bens aparentemente reaproveitáveis, necessitam de reparos dispendiosos, de modo que o custo benefício da sua manutenção no estado em que se encontram se tornam inviáveis para os cofres públicos;

CONSIDERANDO que as avaliações dos bens móveis foram realizadas pela Comissão de Inventário Anuais - exercício 2017, nomeada pela Portaria –SAAE - IBIÁ n°. 083/2017;

CONSIDERANDO quea realização de leilões dessa natureza representa o compromisso da autarquia no reaproveitamento de bens públicos, já inutilizados, e contribui no orçamento para novos investimentos.

DECRETA

Art. 1º - Ficam desafetados do interesse público, passando a fazer parte do inventário de bens móveis dominicais, os seguintes bens de propriedade do Município de Ibiá, com respectivos valores venais:

1) Caminhoneta aberta, marca Chevrolet A-10, Placa HMM-5157; Ano/Modelo: 1981/1981, cor branca, álcool, Chassi nº BC144PD09811, com problema de motor, sem pneus, necessitando de reparos. **Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

2) Aproximadamente 06 (seis) toneladas de sucata de aço e ferro fundido, bolsa confeccionada em ferro, não possui motor, tem perfurações em sua superfície. **Valor: R$ 0,50 (cinqüenta centavos) o quilo.**

3) Caminhonete aberta, marca VW/Saveiro 1.8, Placa GZM-2016, Ano/Modelo: 2001/2001, cor branca, gasolina, Chassi nº 9BWECO5X11P530401, em bom estado de conservação, precisa de reparos. **Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

4) Retroescavadeira de fabricação nacional, marca JCB, modelo 21 4E, tração 4x2, motor Perkins, modelo de série 1000, de 76 HP de potência bruta e 72 HP líquida a 2200 RPM, aspirado, 4 cilindros em linha, a diesel, precisa de reparos na roda traseira direita.**Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

5) 1/2 (meia) tonelada de sucata eletrônica. Monitor, impressoras, teclados, estabilizador, etc. **Valor: R$ 0,20 (vinte centavos) o quilo.**

6) 01 Conjunto de Moto Bomba centrífuga multiestágio de água, temperatura ambiente para vazão de 50M³ /Hora e AMT de 154 MCA, constituída em ferro fundido, com ou sem mancal, com vedação selo mecânico ou gaxeta, sistema de trabalho na vertical ou horizontal, com motor elétrico trifásico de 50 CV, 4 polos (1,750 RPM), 4 tensões (220/380/440/760 V), 60 HZ, se for sucção de 100mm, e Recalque de 100mm, marca KSB. **Valor: R$ 11.660,00 (onze mil, seiscentos e sessenta reais).**

7) 01 Conjunto de Moto Bomba centrífuga multiestágio de água, temperatura ambiente para vazão de 50M³ /Hora e AMT de 154 MCA, constituída em ferro fundido, com ou sem mancal, com vedação selo mecânico ou gaxeta, sistema de trabalho na vertical ou horizontal, com motor elétrico trifásico de 50 CV, 4 polos (1,750 RPM), 4 Tensões (220/380/440/760 V), 60 HZ, se for sucção de 100mm, e Recalque de 100mm, marca KSB. **Valor: R$ 11.660,00 (onze mil, seiscentos e sessenta reais).**

8) 01 Conjunto de Moto Bomba centrífuga multiestágio, para bombeamento de água tratada, temperatura ambiente para vazão de 50M³/hora e AMT de 109 MCA, construída em ferro fundido, com ou sem mancal, com vedação selo mecânico ou gaxeta, sistema de trabalho na vertical ou horizontal, com motor elétrico trifásico 30 CV, 4 polos (1,750 RPM), 4 tensões (220/380/440/760 V), 60 HZ, se for mancal acoplamento com luva elástica, rendimento mínimo de 70%, para atender tubulação de sucção de 150mm, e recalque de 100mm. **Valor: R$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais).**

9) 01 Conjunto de Moto Bomba centrífuga multiestágio, para bombeamento de água tratada, temperatura ambiente para vazão de 50M³/hora e AMT de 109 MCA, construída em ferro fundido, com ou sem mancal, com vedação selo mecânico ou gaxeta, sistema de trabalho na vertical ou horizontal, com motor elétrico trifásico 30 CV, 4 polos (1,750 RPM), 4 tensões (220/380/440/760 V), 60 HZ, se for mancal acoplamento com luva elástica, rendimento mínimo de 70%, para atender tubulação de sucção de 150mm, e recalque de 100mm. **Valor: R$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais).**

Art. 2º - Os bens desafetados serão leiloados**,** nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Orgânica do município de Ibiá**,** considerando a ausência do interesse público em sua manutenção.

Art. 3º - Uma vez leiloados os bens em comendo, o setor de Licitações determinará a baixa dos bens no rol do patrimônio público municipal da autarquia, conforme o respectivo número de ordem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 19 de setembro de 2017.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

VICENTE CARLOS MARTINS COUTINHO
Diretor Geral do SAAE

Publicado por:
Meire Aparecida Pimenta
Código Identificador:6EA16495

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO MUNICIPAL N. 4814 DE 16 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a desafetação de bens móveis de interesse público, autoriza sua alienação por leilão e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 67, inciso V, da lei Orgânica do Município e;

CONSIDERNDO o que dispõe o art. 93, inciso I da LOM de Ibiá, segundo o qual compete ao Município administrar os bens do patrimônio público municipal, envolvendo sua utilização, conservação, alienação e aquisição;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 95, inciso II da LOM e o art. 17 e seu inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, cujos textos ditam que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada a interesse público devidamente justificado, será procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação;

CONSIDERANDO que os bens aparentemente reaproveitáveis, necessitam de reparos dispendiosos, de modo que o custo benefício da sua manutenção no estado em que se encontram se tornam inviáveis para os cofres públicos;

CONSIDERANDO que as avaliações dos bens móveis foram realizadas pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pela Portaria Municipal n°. 814 de 05 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO quea realização de leilões dessa natureza representa o compromisso da autarquia no reaproveitamento de bens públicos, já inutilizados, e contribui no orçamento para novos investimentos,

DECRETA

Art. 1º - Ficam desafetados do interesse público, passando a fazer parte do inventário de bens móveis dominicais, os seguintes bens de propriedade do Município de Ibiá, com respectivos valores venais:

1) MICRO ÔNIBUS IVECO CITCLASS 6013 IF, ANO 2007/2007, PLACA HMH-0443, COR BRANCA DIESEL, CHASSI N° 93ZC6190178327110, sem rodas e com problema de funcionamento. **Preço mínimo R$ 5.000,00(cinco mil reais).**

2) KOMBI PLACA HMN-4770, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA, ANO 2006/2006, CHASSI N° 9BWGF07X66P009825, falta de bancos , suspensão, cabeçote. **Preço mínimo R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

3) KOMBI PLACA HMN-6483, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA, ANO 2007/2007 CHASSI N° 9BWGF07X37F011923, problema funcionamento. **Preço mínimo R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

4) KOMBI PLACA HMN-6459, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA, ANO 2007/2007, CHASSI N°9BWGF07XX7F011868, problema funcionamento, suspensão. **Preço mínimo R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

5) CAMINHÃO MERCEDES 710, PLACA GZM-2320, COR AZUL, DIESEL, ANO 2003/2003, CHASSI N° 9BM6881573B337700, sem rodas, vazamento Carter com problema. **Preço mínimo R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

6) FIAT STRADA, PLACA HLF-0978, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA ANO 2009/2009, CHASSI N° 9BD27803M97170114, motor fundido. **Preço mínimo R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

7) FIAT PÁLIO, PLACA PUI-5836, COR BRANCA, ALCOOL/GASOLINA, ANO 2014/2015, CHASSI N° 9BD17122L5946582, sem suspensão dianteira, sem cambio, motor fundido sem rodas dianteira. **Preço mínimo R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

8) MOTO CG HONDA 125, PLACA GZL-2101, ANO 2002/2003, CHASSI N° 9C2JC30103R047772, problema funcionamento, parte elétrica. **Preço mínimo R$ 500,00 (quinhentos reais).**

9) FIAT AMBULÂNCIA DOBLÔ, PLACA HNH 1693, ANO 2011/2012, COR BRANCA, CHASSI 9BD223246C2022678. **Preço mínimo 10.000,00 (dez mil reais).**

10) FIAT UNO PLACA HLF-8939 ANO:2012/2012 CHASSI N° 9BD195102C0324792, vazamento motor, suspensão danificada. **Preço mínimo R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

11) FIAT UNO MILLE ECONOMY PLACA HLF-0977 ANO 2009/2010 CHASSI N° 9BD15822AA6321596, sem cambio, sem suspensão. **Preço mínimo R$ 500,00 (quinhentos reais).**

12) MOTONIVELADORA YTO MG 1217, ANO 2012/2012, problema auto aquecimento. **Preço mínimo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

13) CAMINHÃO FORD CARGO 1717, PLACA HMH-0301, ANO 2006/2006, pneus ruins, sem bateria, sem tomada de força. **Preço mínimo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

14) TRATOR MASSEY FERGUSON 275 DIESEL, motor fundido.**Preço mínimo R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

15) TRATOR VALTRA 785 DIESEL, problema hidráulico, motor fundido. **Preço mínimo R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

16) 2(duas) TONELADAS DE FERRO. **Preço mínimo R$ 0,15 (quinze centavos) o quilo.**

17) PÁ CARREGADEIRA FIAT ALLIS 10B, problema com perda de força.**Preço mínimo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

18) TRATOR VALTRA 685, estado em que se encontra. **Preço mínimo: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

19) JIMPEI VAN TOPIC FABULO FORMA M35, PLACA HLF - 9578, ANO 2012/2012, COR BRANCA, GASOLINA, CHASSI N° LSYDAAB4CK009659, problema motor.**Preço mínimo R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

20) FIAT DUCATO, PLACA HMG-4679, ANO 2005/2005, COR BRANCA, DIESEL CHASSI N° 93W231H2151023075, problema motor.**Preço mínimo R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Art. 2º - Os bens desafetados serão leiloados**,** nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Orgânica do município de Ibiá**,** considerando a ausência do interesse público em sua manutenção.

Art. 3º - Uma vez leiloados os bens em comendo, o setor de Licitações determinará a baixa dos bens no rol do patrimônio público municipal da autarquia, conforme o respectivo número de ordem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 26 de setembro de 2017.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meire Aparecida Pimenta
Código Identificador:514DC4C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA. PROCESSO: 124/2017, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 055/2017. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES. VIGÊNCIA: 11/12/2017 Á 11/12/2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, CNPJ:18.306.688/0001-06 X MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40. VALOR: R$ 166.136,55. X EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 25.725.813/0001-70. VALOR: 130.136,55. X ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14. VALOR: 20.882,45. X ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ:03.945.035/0001-91. VALOR: 13.442,00.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:D7D13661

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – MG.
A Pref. Munic. de Iguatama-MG, torna público com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, o Processo 134/2017 - Inexigibilidade 022/2017 - Credenciamento n.º 077/2017- Que Visa: A Contratação de profissionais para execução de serviços como ***Médico Clinico Geral PSF,*** junto aos PSF: PSF Bela Vista, PSF Perdizes, dentro da sede do município, através de CREDENCIAMENTO, conforme Edital nº 077/2017, devendo os interessados a participarem deste CREDENCIAMENTO, dirigir-se à Rua 05 n.º 857 no Bairro Pio XII Estado de Minas Gerais, CEP 38910-000, de 11/12/2017 à 03/01/2017 até às 11:00. Iguatama - MG ou informações através do TEL. (37)3353-2360. e-mail: licitação@iguatama.mg.gov.br –

JULIANA JOSÉ DE FARIA
Pres. da CPL

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:74A14920

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COLETA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E

DECLARAÇÃO
DO OBJETO: Contratação de empresa para coleta, transporte rodoviário e tratamento de resíduos de Saúde dos grupos A, B e E para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara.

DO PRAZO: Contrato de 12 MESES contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos do art.57, II da Lei 8666/933, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**:** O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 dias corridos após a prestação dos serviços**,** mediante emissão de Nota Fiscal eletrônica por parte do contratado e conferência por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
Dos pagamentos devidos à contratada, serão retidos os valores para o INSS, IMPOSTO DE RENDA e ISSQN sobre os serviços executados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente 10.301.0001.2038-33903900 – ficha 33. Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas.

Declaro para fins de compor o Processo de Licitação e para atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, que:
Estima-se um impacto orçamentário-financeiro total de R$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) no exercício de 2018 e posteriores. Serão utilizados recursos vinculados e/ ou próprios do município.
A referida despesa está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária.
Nestes termos, considero adequado, necessário e autorizo a abertura do presente processo licitatório, para manutenção das atividades da máquina administrativa.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itaguara, 04 de dezembro de 2017.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

Objeto: Contratação de empresa para coleta, transporte rodoviário e tratamento de resíduos de Saúde dos grupos A, B e E para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara.

Í_N_D_I_C_E:
ESTE CADERNO DE LICITAÇÕES CONTEM INSTRUÇÕES PARA PREPARO DAS PROPOSTAS DOS INTERESSADOS E É COMPOSTO DE:
1) EDITAL DE LICITAÇÃO
2) ANEXO I – Modelo de proposta.
3) ANEXO II – Declaração que a empresa atende condições de habilitação.
4) ANEXO III – Declaração que entre sócios não há servidor da administração municipal.
5) ANEXO IV – Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos.
6) ANEXO V – Declaração que a empresa não está impedida de contratar.
7) ANEXO VI- Minuta do contrato.
8) Anexo VII - Termo de referência.

Edital de Licitação
Processo Licitatório nº 119/2017
Modalidade: Pregão nº 67/2017.
Data: 22/12/2017 - Hora: 09:00 horas
Local: Sala de Comissão de Licitação
Rua Padre Gregório do Couto, 187, centro – Itaguara/MG

O Município de Itaguara, com sede na Rua Padre Gregório do Couto, 187, centro, através de seu Pregoeiro, torna público que promoverá sob a regência da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 845/07, Lei 123/2006 e Lei 147/2014, subsidiados pela Lei 8.666/93, Licitação na modalidade PREGÃO, TIPO MENOR PREÇO POR QUILO, conforme descrito neste edital e seus anexos.
Este edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Sala de Licitação endereço acima, de 2ª a 6ª feira, no horário de 11:00 às 17:00 hs.
O Pregoeiro afixará cópia deste edital em local próprio e o entregará aos interessados no horário e local indicados acima. Informações

poderão ser obtidas no mesmo endereço ou pelo telefone 31-3184.1232.

1 - DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa para coleta, transporte rodoviário e tratamento de resíduos de Saúde dos grupos A, B e E para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara.

2 - DO PRAZO DE SERVIÇO
2.1 Contrato de 12 MESES contados a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos do art.57, II da Lei 8666/933, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
3.1 Poderão participar desta "licitação", EXCLUSIVAMENTE, pessoas jurídicas ME's, EPP's e MEI's do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.
3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontra em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de Itaguara ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4.1 - Em até dois dias antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
4.2 – Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
5.1 - Os licitantes, por seus representantes legais, deverão se apresentar no dia, horário e local indicados para entregarem 02 (dois) tipos de invólucros, a saber:
a) envelope Proposta,
b) envelope Documentos de Habilitação.
5.2 - Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, lacrados e rubricados no fecho, até às 09:00 hs. do dia 22 de dezembro de 2017, com as seguintes indicações:
5.3 – Entregar fora de qualquer envelope:
- Declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo II;
- Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial da Sede do Licitante, se for o caso;
- Documentos de credenciamento que comprove a existência dos poderes necessários para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 08 (oito) deste edital.
5.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio e, ainda, por meio de publicação em órgãos de imprensa oficial.
5.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile ou e-mail, mesmo que autenticados; admitem-se, no entanto fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta de preços.
5.6 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópias autenticadas.
5.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de proposta ou habilitação exigidos e não apresentados.

6 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 1)
6.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada considerando todos os dados e exigências constantes deste edital e seus anexos, e de forma a atender aos seguintes requisitos:
Envelope nº 01 - Proposta
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA
PREGÃO: 67/2017
Processo: 119/2017
Licitante .....
Telefone e email para contato

Envelope nº 02-HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA
PREGÃO: 67/2017
Processo: 119/2017
Licitante.....
Telefone e email para contato

a) Ser apresentada em 01 (uma) via, em idioma e moeda nacional **R$ com até 02 (duas) casas décimas após a vírgula**, com identificação do licitante e constando o CNPJ e endereço completo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo seu representante legal.
b) O preço da proposta deverá ser apresentado em algarismos, não impedindo a indicação por extenso, computando-se todos os custos necessários à realização dos itens compreendidos pelo objeto desta licitação, bem assim todos os impostos, encargos sociais e trabalhistas e comerciais, tarifas cobrança bancária, emolumentos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, instalações dos equipamentos nos setores determinados pela Secretaria de Municipal de Saúde e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir para a completa execução do objeto licitado na cidade de Itaguara.
c) Conter cotação única de preço para o item.
d) Deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
e) Indicar, quando for o caso, outros elementos que venha a esclarecer a proposta.
f) Conter prazo de validade não inferior a 60 (SESSENTA) dias, contados a partir da data da apresentação e julgamento das propostas.
6.2 - Na proposta, ocorrendo discordância entre os dados de quantidade, preços unitários e globais, prevalecerão às quantidades indicadas no Anexo I, multiplicadas pelo preço unitário proposto e, entre os preços em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos, observados quaisquer correções na discrepância.
6.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)
7.1 - Como condição para habilitação os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope nº 2:
a) Contrato Social da empresa e a última alteração contratual registrados na junta comercial do estado da licitante, Cópia do cadastro como Microempreendedor individual - MEI, contendo neste o número do CNPJ ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e ainda apresentar o número do PIS/PASEP, se for o caso;
b) Cartão de inscrição CNPJ atualizado;
c) Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias para com o INSS ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as contribuições sociais;
d) Prova de Regularidade expedida pelo FGTS;
e) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
g) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
h) Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, se for o caso;
i) Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há nenhum servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Itaguara ou, alguém que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação, em anexo;
j) Declaração do licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em anexo;
k) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da

Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, em anexo.
l) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
m) Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou CAU comprovando o vínculo entre o Profissional responsável pela ART/RRT e a licitante;
Na certidão do CREA / CAU deverá obrigatoriamente constar o profissional o qual será o responsável pela emissão do Laudo de Processamento dos Resíduos de Saúde.
n) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto da presente licitação, que comprove a execução dos serviços de maior relevância, conforme segue: **-** destinação final de resíduos sólidos.
Toda documentação solicitada deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
Documentos que apresentados no credenciamento não serão necessários a reapresentação no envelope de habilitação.
No caso da empresa licitante deste certame apresentar certidões vencidas e usar do benefício da Lei 123/2006 e Lei 147/2014 a Prefeitura irá consultá-las no órgão emissor para validação.
Caso não esteja previsto no Documento solicitado seu prazo de validade, será considerado pela Comissão de licitação o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão do mesmo.

8 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO.
8.1 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por seu representado.
8.2 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
I - Documento oficial de identidade do representante;
II - Procuração que comprove a outorga de poderes para representar a empresa e, em especial, formular ofertas de lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, em decorrência de tal investidura.
8.2.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social ou outro documento equivalente).
8.3 - Se o licitante for cadastrado como fornecedor do Município de Itaguara, mediante declaração neste sentido, os documentos que comprovem a competência pra outorga de procuração ou de representação pessoal, poderão ser verificados na pasta do licitante, dando-lhe vista e acesso aos demais licitantes.
8.4 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, quanto à análise e julgamento do conteúdo dos envelopes, mas impedirá o representante de responder pelo licitante.
8.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

]9 - DA ABERTURA E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO.
9.1 - No dia, horário e local designados neste edital, na presença dos representantes, dos licitantes e demais interessados que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão, momento a partir do qual não mais serão admitidos novos proponentes.
9.2 - Aberta a Sessão, os interessados entregarão ao Pregoeiro a Declaração a que se refere o item 5.3, anexo II deste edital e o documento de credenciamento mencionado no mesmo item e item 8, também deste edital, fora dos envelopes 1 (um) e 2 (dois) e entregarão os envelopes proposta (nº 1) e de habilitação (nº 2).
9.3 - Providenciados os credenciamentos, o Pregoeiro procederá à abertura imediata dos envelopes de proposta de preço e à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e classificará o autor da proposta de menor preço e, se houver, aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço para a apresentação de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, com registro no artigo 11 parágrafo VI do Decreto 845/07.
9.4 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR QUILO, observados os prazos máximos para o objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos.
9.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 9.3, o pregoeiro classificará, se houver, as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
9.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
9.7 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, com registro no artigo 11 parágrafo VI do Decreto 845/07
9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na perda do direito, sendo o licitante classificado em função da sua proposta escrita ou o seu último lance verbal.
9.9 - Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
9.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, anexo II do Decreto 845/2007, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
9.11 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação de suas condições habilitatórias, conforme as exigências do edital e, constatado o atendimento das exigências fixados no edital o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
9.11.1 – Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo registrado em ata.
9.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
9.13 - Nas situações previstas nos itens 9.9, 9.10 e 9.12, ou no caso de comparecer somente um interessado, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
9.14 – Os envelopes de habilitação dos licitantes que não tiveram suas propostas classificadas para adjudicação lhes serão devolvidos somente depois de assinado o contrato com os licitantes vencedores.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 - Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso em forma escrita, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
10.2 - A manifestação em interpor recurso suspenderá a sessão, até decisão final daqueles acaso interpostos ou até o prazo final para sua apresentação.
10.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo neste caso, a decisão ser proferida no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada ao final da sessão de interpor recurso importará na decadência do direito, e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao licitante vencedor.
10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação, determinando a contratação do licitante vencedor, convocando o mesmo para a assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

11 - DA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO
11.1 - Serão desclassificados ou inabilitados os licitantes que:
a) Não atendam as disposições deste edital;
b) Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, assim considerado o preço da proposta escrita ou lance verbal cujo valor seja superior ao limite da estabelecido neste edital ou manifestamente inexequível, que não demonstre sua viabilidade.

12 - DOS PAGAMENTOS
12.1 – O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 dias corridos após a prestação dos serviços**,** mediante emissão de Nota Fiscal eletrônica por parte do contratado e conferência por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Dos pagamentos devidos à contratada, serão retidos os valores para o INSS, IMPOSTO DE RENDA e ISSQN sobre os serviços executados, dependendo do caso.
12.1.1 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente 10.301.0001.2038-33903900 – ficha 33. Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas.
12.2 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.
12.3 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e conta bancária corrente.
12.4 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular da prestação dos serviços.
12.5 - Os preços contratados somente sofrerão reajuste após 12 meses da prestação de serviços e serão reajustados de acordo com o IGPM-FGV.

13 – DA FISCALIZAÇÃO - A responsável pelo acompanhamento e fiscalização será a Secretária Municipal de Saúde, Cássia Valéria Greco de Oliveira ou outro funcionário designado pelo mesmo. Tel e email para contato: 031-3184-2445, secsaudeitaguara@gmail.com

14 - DA RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1 – A prestação dos serviços poderá ser rescindida em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:
a) não cumprir quaisquer obrigações pactuadas;
b) desvie-se das especificações;
c) deixe de cumprir ordens do Município, sem justificativa.

15 - DAS OBRIGAÇÕES:
15.1 - Do licitante vencedor:
15.1.1- Proceder à Coleta, transporte rodoviário e tratamento de resíduos de Saúde dos grupos A, B e E, ***quinzenalmente, em 06 pontos de coleta, nos endereços abaixo***, de acordo com as legislações ambientais em vigor:
Santa Casa de Itaguara - Rua Antônio Pereira de Rezende, 19, Centro.
Centro de Saúde – Rua Antônio Pacheco, 427, Centro.
Unidade de Saúde (ESF Guimarães Rosa) – Rua Jacy de Morais Lima, nº 205, Centro.
Unidade de Saúde (ESF Dr. Antônio Geraldo de Oliveira) – Rua Rubi, nº 155, Conjunto Habitacional José Vieira de Mendonça.
Unidade de Saúde (ESF Wandy de Morais Silva) – Rua Carlos Penido Filho, nº 295, Dias.
Unidade do SAMU – Rua Padre Geraldo Rodrigues Costa, 146 Bairro Raimundo de Morais Lara.
15.1.2 – proceder à pesagem dos resíduos no ato da coleta, com disponibilização dos equipamentos necessários;
15.1.3 - apresentar em anexo à nota fiscal, Laudo de Processamento dos Resíduos emitido por responsável técnico;
15.1.4 - emitir a nota fiscal de acordo com o serviço executado;
15.1.4.1 - as Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação;
15.1.5 - emitir a NFE (NOTA FISCAL ELETRÔNICA) quando exigido pela legislação em vigor;
15.1.6 - manter uma conta corrente bancária ativa disponível para o recebimento dos pagamentos da contratante;
15.1.7 - manter e enviar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e CNDT exigidas neste edital válidas, para recebimento dos pagamentos;
15.1.8 - atender aos requisitos da ABNT e normas ambientais vigentes, bem como atender a RDC 306/2004 ANVISA e Resolução nº 358/2005 do CONAMA;
15.1.9 - apresentar no ato da assinatura do contrato declaração que atende a todas as exigências da Resolução RDC n.º 306/2004 – ANVISA;
15.1.9 - apresentar no ato da assinatura do contrato a licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde. Essa licença não precisa, necessariamente, ser em nome da empresa contratada. Nesse caso apresentar declaração da empresa de destino final declaração, específica, que atenderá a contratada no recebimento do resíduo de Itaguara/MG.

15.2 - DO MUNICÍPIO
15.2.1 - acondicionar de forma adequada, e em recipientes adequados os resíduos a serem coletados;
15.2.2- fiscalizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta;
15.2.3 - fiscalizar a execução dos serviços;
15.2.4 - efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na Cláusula: “Das Condições de Pagamento”;
15.2.5 - notificar à Contratada as irregularidades ou defeitos encontrados nos serviços realizados.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1 - Caso o licitante vencedor não cumpra o contrato e sendo o mesmo rescindido, e sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para contratação, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.
16.2 - O licitante que convocado não prestar os serviços licitados dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital.
16.3 - A multa a que se refere o item anterior corresponderá a 5%(cinco por cento) do valor do contrato.
16.4 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração, a que se refere o item 16.2 será aplicada na forma abaixo:
a) deixar de entregar documentação exigida para habilitação, retardar a execução do seu objeto ou não manter a sua proposta, impedimento de 90 (noventa) dias;
b) falhar ou fraudar na execução do contrato, impedimento de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo 2 (dois) anos;
c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, impedimento por no mínimo 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos.
16.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município de Itaguara.

16.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II – multa de 20% do valor total do contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
NO CASO DA CONTRATADA SER DECLARADA SUSPENSA OU INIDÔNEA PELO MUNICÍPIO A SANÇÃO APLICADA SERÁ IMEDIATAMENTE ENCAMINHADA À C.G.U. - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO PARA INCLUSÃO DA EMPRESA NO C.E.I.S – CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESA INIDÔNEAS E SUSPENSAS. ESCLARECEMOS QUE A INCLUSÃO DA EMPRESA NO CEIS IMPEDE QUE A MESMA SEJA CONTRATADA POR QUALQUER ENTE DA FEDERAÇÃO (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS).
16.7 - O Município de Itaguara poderá ainda rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas neste em lei.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1 - O edital, planilha e toda documentação da licitação são complementares entre si.
17.2 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Itaguara, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.
17.3 - O Município se reserva o direito de:
a) revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, nos termos da Lei;
b) adiar a licitação, mediante publicação prévia.
17.4 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte:
a) Anexo I – Modelo de proposta;
b)Anexo II - Modelo de Declaração de que atende as condições de credenciamento;
c) Anexo III - Modelo de Declarações;
f) Anexo IV – Minuta do Contrato;
g) Anexo V - Termo de referência.
17.5 - É facultada ao Pregoeiro em qualquer fase da licitação a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes, declaração prévia de atendimento as condições de habilitação ou credenciamento.
17.6 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, e não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.
17.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a segurança da contratação e os princípios constitucionais.
17.8 - Tendo em vista artigo 64 da Lei 8666/93 o licitante vencedor terá o prazo de 05 dias úteis a partir da Convocação para assinar o termo contratual ou retira-lo na sede administrativa/setor de contratos do município, podendo este ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado mediante motivo justificado e aceito pela administração. Não comparecendo o licitante vencedor no prazo estipulado no edital para assinar o termo contratual será convocado o licitante remanescente na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas ao primeiro colocado.
17.09 - Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios da Lei 10.520/02, Decreto Municipal 845/07 e Lei 8666/93.

Itaguara, 04 de dezembro de 2017.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

Anexo I - Proposta de preços

À Prefeitura de Itaguara- MG

Ref: Processo Licitatório 119/2017
Pregão 67/2017

A empresa _____ vem a esta Prefeitura apresentar sua proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Coleta, transporte rodoviário e tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E.	KG		
Total				

Validade da proposta: 60 dias
Declara estar ciente de todas as cláusulas e condições deste edital.

Para fins de apresentação de proposta/contrato a licitante deverá considerar a quantidade mensal de 300 KG.
Caso a quantidade mensal ultrapasse os 300 kg, será pago, por quilo excedente, o mesmo valor do quilo cotado pelo licitante.
A coleta será realizada quinzenalmente e ocorrerão em 06 (seis) pontos de coleta. (vide obrigações de vencedor)

Data, carimbo, assinatura do responsável, dados bancários, contato.
ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ATENDE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL:

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, atende as condições de habilitação conforme edital de pregão indicado acima, estando, portanto apta a participar deste certame.

Atenciosamente,
(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÕES

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Administração Municipal (Direta ou Indireta) do Município de Itaguara e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. (....)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

Atenciosamente,
(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº.XXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE ITAGUARA/MG**, com sede na Rua Padre Gregório, 187, Centro, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal GERALDO DONIZETE DE LIMA e . ..... sob o nº ....., com domicílio na....., neste ato denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, bem como as cláusulas e condições seguintes:

1ª - DO OBJETO:
Contratação de empresa para coleta, transporte rodoviário e tratamento de resíduos de Saúde dos grupos A, B e E para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguara.

2ª – DA MODALIDADE:
A contratação dos serviços descritos na cláusula primeira deste Instrumento é realizada mediante Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 67/2017.

3ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
3.1) O CONTRATADO será remunerado pelos serviços de acordo com a prestação dos serviços, com total previsto de R$ XXXXXX .
3.2) Será paga a importância de R$ xxxx por quilo de resíduo coletado, conforme proposta vencedora do certame.
3.3) O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 dias corridos**,** mediante emissão de Nota Fiscal eletrônica por parte do contratado e conferência por parte da Secretaria Municipal de Saúde e outras.

4ª - DO PRAZO:
O presente contrato terá vigência de 12 MESES contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos do art.57, II da Lei 8666/933, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
5.1- Proceder à Coleta, transporte rodoviário e tratamento de resíduos de Saúde dos grupos A, B e E, ***quinzenalmente, em 06 pontos de coleta, nos endereços abaixo***, de acordo com as legislações ambientais em vigor:
Santa Casa de Itaguara - Rua Antônio Pereira de Rezende, 19, Centro.
Centro de Saúde – Rua Antônio Pacheco, 427, Centro.
Unidade de Saúde (ESF Guimarães Rosa) – Rua Jacy de Morais Lima, nº 205, Centro.
Unidade de Saúde (ESF Dr. Antônio Geraldo de Oliveira) – Rua Rubi, nº 155, Conjunto Habitacional José Vieira de Mendonça.
Unidade de Saúde (ESF Wandy de Morais Silva) – Rua Carlos Penido Filho, nº 295, Dias.
Unidade do SAMU – Rua Padre Geraldo Rodrigues Costa, 146 Bairro Raimundo de Morais Lara.
5.2 – proceder à pesagem dos resíduos no ato da coleta, com disponibilização dos equipamentos necessários;
5.3 - apresentar em anexo à nota fiscal, Laudo de Processamento dos Resíduos emitido por responsável técnico;
5.4 - emitir a nota fiscal de acordo com o serviço executado;
5.4.1 - as Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação;
5.5 - emitir a NFE (NOTA FISCAL ELETRÔNICA) quando exigido pela legislação em vigor;
5.6 - manter uma conta corrente bancária ativa disponível para o recebimento dos pagamentos da contratante;
5.7 - manter e enviar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e CNDT exigidas neste edital válidas, para recebimento dos pagamentos;
5.8 - atender aos requisitos da ABNT e normas ambientais vigentes, bem como atender a RDC 306/2004 ANVISA e Resolução nº 358/2005 do CONAMA;
5.9 - apresentar no ato da assinatura do contrato declaração que atende a todas as exigências da Resolução RDC n.º 306/2004 – ANVISA;
5.10 - apresentar no ato da assinatura do contrato a licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde. Essa licença não precisa, necessariamente, ser em nome da empresa contratada. Nesse caso apresentar declaração da empresa de destino final declaração, específica, que atenderá a contratada no recebimento do resíduo de Itaguara/MG.

6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
6.1 - acondicionar de forma adequada e em recipientes adequados os resíduos a serem coletados.
6.2 - fiscalizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta;
6.3 - fiscalizar a execução dos serviços;
6.4 - efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na Cláusula: "Das Condições de Pagamento";
6.5 - notificar à Contratada as irregularidades ou defeitos encontrados nos serviços realizados.

7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente 10.301.0001.2038-33903900 – ficha 33. Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas.

8ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
O presente contrato poderá ser alterado, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebração.

9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
- A rescisão do contrato poderá ocorrer nos termos do art.79 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes motivos:
a) acordo entre as partes;
b) razões de interesse público;
c) descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
d) interrupção da prestação dos serviços do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
e) não cumprimento das exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade da prestação dos serviços;
f) demais motivos elencados no art.78 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

10ª - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA:

10.1 – Poderá haver alterações de preços com base no art. 65 "d" da Lei 8.666/93 visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sendo que pedidos serão analisados pela administração e produzirão seus efeitos nos serviços a serem prestados a partir da data de seu deferimento. Em nenhuma hipótese terão seus efeitos retroativos à data anterior ao deferimento. Serviços porventura prestados cujos quais não tenham sido emitidas as respectivas notas fiscais serão faturados com preço anterior a recomposição.
10.2 - O reajuste financeiro será permitido após 12 meses da prestação de serviços, e será feito de acordo com o IGPM- FGV.

11ª DA FISCALIZAÇÃO
11.1-A responsável pelo acompanhamento e fiscalização será a Secretária Municipal de Saúde Cássia Valéria Greco de Oliveira 031-3184.2699, secsaudeitaguara@gmail.com ou outro servidor designado para a função.

12ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
12.1 - Fica estabelecido que quaisquer débitos do **CONTRATADO** junto ao Município de Itaguara serão compensados com os

pagamentos a serem feitos pela **CONTRATANTE** caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.
12.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base nesta lei cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.
12.3 - Ficam incorporado a este contrato, independente de transcrição, todo o disposto no edital e termo de referência do pregão presencial n.° 67/2017.

13ª- DO FORO:
13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itaguara/MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do mesmo.

Estando assim, justas e CONTRATADOS, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Itaguara, ...de ..... de 2017.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Contratante

Contratado
Anexo V
TERMO DE REFERÊNCIA

(01) Objeto
Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte rodoviário e destinação final de resíduos de Saúde dos grupos A, B e E do município de Itaguara.

(02) Motivação
Atender a legislação vigente no tocante ao Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde conforme a Resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a demanda das unidades de saúde dando destinação final aos resíduos gerados pelas Unidades de Saúde, Vigilância Sanitária e Santa Casa de Misericórdia de Itaguara, garantindo a coleta periódica de forma segura conforme determina a legislação, evitando danos ao meio ambiente, à Saúde Pública dentre outros.

(03) Especificações técnicas
A empresa contratada deverá atender aos requisitos da ABNT e Normas Ambientais vigentes bem como atender a RDC 306/2004 ANVISA e RDC 358/2005 da CONAMA.

(04) Prazo, local e condições de entrega ou execução
Contrato previsto de 12 meses, prazo máximo de 15 quinze dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

A execução dos serviços deverá ser feita quinzenalmente, no horário de 7:00 às 16:00 horas nos locais/endereços listados abaixo:
Santa Casa de Itaguara - Rua Antônio Pereira de Rezende, 19, Centro.
Centro de Saúde – Rua Antônio Pacheco, 427, Centro.
Unidade de Saúde (ESF Guimarães Rosa) – Rua Jacy de Morais Lima, nº 205, Centro.
Unidade de Saúde (ESF Dr. Antônio Geraldo de Oliveira) – Rua Rubi, nº 155, Conjunto Habitacional José Vieira de Mendonça.
Unidade de Saúde (ESF Wandy de Morais Silva) – Rua Carlos Penido Filho, nº 295, Dias.
Unidade do SAMU – Rua Padre Geraldo Rodrigues Costa, 146 Bairro Raimundo de Morais Lara.

5) Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico e telefone
A responsável pelo acompanhamento e fiscalização será a Secretária Municipal de Saúde Cássia Valéria Greco de Oliveira 031-3184.2699, secsaudeitaguara@gmail.com ou outro servidor designado para a função.

(06) Condições e prazos de pagamento:
O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal de serviços, laudo de processamento dos resíduos e relatório de execução do serviço assinado pelo responsável da Secretaria M. de Saúde.

(07) Obrigações da contratante
- Acondicionar de forma adequada e em recipientes adequados os resíduos a serem coletados.
- Fiscalizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta;
- Fiscalizar a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na Cláusula: "Das Condições de Pagamento";
- Notificar à Contratada as irregularidades ou defeitos encontrados nos serviços realizados.

(08) Obrigações da contratada
- A Coleta, transporte rodoviário e tratamento de resíduos de Saúde dos grupos A, B e E deverão ser realizadas ***quinzenalmente em 06 pontos de coleta, nos endereços abaixo***, de acordo com as legislações ambientais em vigor:
1-Santa Casa de Itaguara - Rua Antônio Pereira de Rezende, 19, Centro.
2-Centro de Saúde – Rua Antônio Pacheco, 427, Centro.
3-Unidade de Saúde (ESF Guimarães Rosa) – Rua Jacy de Morais Lima, nº 205, Centro.
4-Unidade de Saúde (ESF Dr. Antônio Geraldo de Oliveira) – Rua Rubi, nº 155, Conjunto Habitacional José Vieira de Mendonça.
5-Unidade de Saúde (ESF Wandy de Morais Silva) – Rua Carlos Penido Filho, nº 295, Dias.
6-Unidade do SAMU – Rua Padre Geraldo Rodrigues Costa, 146 Bairro Raimundo de Morais Lara.

- Pesagem dos resíduos no ato da coleta, com disponibilização dos equipamentos necessários;
- Apresentar em anexo à nota fiscal, Laudo de Processamento dos Resíduos emitido por responsável técnico.
- Emitir a nota fiscal de acordo com o serviço executado.
- As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação
- Emitir a NFE (NOTA FISCAL ELETRÔNICA) quando exigido pela legislação em vigor.
- Manter uma conta corrente bancária ativa disponível para o recebimento dos pagamentos da contratante.
- Manter e enviar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e CNDT exigidas neste edital válidas, para recebimento dos pagamentos.
- Atender aos requisitos da ABNT e normas ambientais vigentes, bem como atender a RDC 306/2004 ANVISA e Resolução nº 358/2005 do CONAMA.
- Apresentar no ato da assinatura do contrato declaração que atende a todas as exigências da Resolução RDC n.º 306/2004 – ANVISA
- Apresentar no ato da assinatura do contrato a licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde. Essa licença não precisa, necessariamente, ser em nome da empresa contratada. Nesse caso apresentar declaração da empresa de destino final declaração, específica, que atenderá a contratada no recebimento do resíduo de Itaguara/MG.

(09) Critério de avaliação das propostas
Menor preço por quilo.
(10) Valores referenciais de mercado:

Item	Descrição	Unid	Qt. Prevista mensal	Valores referenciais de mercado:
01	*Coleta, transporte rodoviário e tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E que deverão ser coletados quinzenalmente em 05 (cinco) pontos de coleta.*	KG	300	R$9,00
Total				

Para fins de apresentação de proposta/contrato a licitante deverá considerar a quantidade mensal de 300 KG.

(11) Resultados esperados
Garantir destinação adequada dos resíduos de saúde, em conformidade com a legislação vigente, oferecer segurança aos profissionais e

usuários atendidos nas Unidades de Saúde do município, além de preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

12) Sanções: Conforme edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 119/2017 Pregão Presencial 67/2017 – OBJETO: Coleta, transporte rodoviário e tratamento de resíduos de Saúde dos grupos A, B e E para atender a demanda da Secretaria M. de Saúde de Itaguara.. Os envelopes "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues à Rua Padre Gregório do Couto, 187 – Centro – CEP: 35.488-000 – Itaguara / MG, até o dia 22.12.2017 às 09:00 hs. Consulta ao Edital (www.itaguara.mg.gov.br) – Itaguara, 08/12/2017.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:887AAE87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017 EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2017

Extrato do Contrato nº 209/2017 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Suprisoldas Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 10.972.584/0001-10. Objeto: Compra de EPI's (equipamentos de proteção individual). Valor do contrato: R$ 3.176,60. Vigência: 02/10/2017 à 31/12/2017.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:AD588BFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2017 EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2017

Extrato do Contrato nº 269/2017 – Partes: Município de Itatiaiuçu e Morgana Luiza Gomide-ME - CNPJ nº 21.984.069/0001-77. Objeto: Compra de estojos, pastas e mochilas escolares personalizadas. Valor do contrato: R$ 163.466,25. Vigência: 05/12/2017 à 05/12/2018.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:BEDB003F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017

Processo licitatório nº 175/2017 - torna público que às 13:30h do dia 26/12/2017, fará realizar o pregão presencial nº 121/2017, cujo objeto é a compra de verduras, legumes, hortaliças e frutas, para fornecimento parcelado, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Edital disponível através do sítio eletrônico oficial www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:AA1C366C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017

Processo licitatório nº 177/2017 - torna público que às 08:30h do dia 26/12/2017, fará realizar o pregão presencial nº 123/2017, cujo objeto é a compra de gás e regulador de pressão, para fornecimento parcelado, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Edital disponível através do sítio eletrônico oficial www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:6EF19866

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 78/2017 - CONCORRÊNCIA Nº: 01/2017

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que tendo em vista a instauração do Processo Licitatório nº 78/2017 na modalidade Concorrência nº 01/2017, cujo objeto é a "CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS DESTINADOS A EXPLORAÇÃO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E CORRELATOS, localizado na "Ilha do Castelinho", região central do Município**",** fica aberto o prazo para interposição de recurso, concedido pela Lei Federal 8.666/93. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:91831DFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

A Secretária Municipal de Administração, após conferência e lançamento da proposta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, examinando as propostas referentes ao processo administrativo de licitação nº435/2017, modalidade **Concorrência nº 04/2017**, cujo objeto é **"Contratação de empresa para execução de pavimentação, drenagem e passeios, na Rua Nove, Bairro Sion, no Município de João Monlevade, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com a planilha de custos, cronograma, memorial descritivo, especificações técnicas e projetos, financiada por recurso próprio e pelo CONTRATO DE REPASSE Nº 840638/2016/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2604.1036441-28/2016"**, é favorável pela adjudicação da licitante ao respectivo valor:

EMPRESA	VALOR (R$)
"MA CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME"	R$ 466.163,88

João Monlevade, 06 de dezembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO SILVA FILGUEIRAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:68E5844B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 45/2017

- TERMO DE CONTRATO Nº. 45/2017 – STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - ME. – Objeto: Aquisição de veículos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência (Convênio 533/2013-SES/MG), referente ao Processo de Pregão Presencial nº 45/2017 **- Valor:** R$ 111.340,00. **- Dotação Orçamentária:**
10.122.1001.2130 – 4.4.90.52 - ficha 532 - fonte de recurso 2.23 / 1.23. **– Vigência:** 90 dias. **- Data:** 06/12/2017.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:9CBB59E8

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 46/2017

- TERMO DE CONTRATO Nº. 46/2017 – PONTO ALTO VEÍCULOS EIRELEI - ME – Objeto: Aquisição de veículos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência (Convênio 533/2013-SES/MG), referente ao Processo de Pregão Presencial nº 45/2017 **- Valor:** R$ 149.900,00. **- Dotação Orçamentária:**
10.122.1001.2130 – 4.4.90.52 - ficha 532 - fonte de recurso 2.23 / 1.23. **– Vigência:** 90 dias. **- Data:** 06/12/2017.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:52C02C11

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 48/2017

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

- TERMO DE CONTRATO Nº. 48/2017 – CNA MULTIFORMATO E LOGÍSTICA LTDA - ME - ME. – Objeto: Aquisição de cestas de Natal em atendimento à Administração Municipal Direta de João Monlevade, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, referente ao Processo de Pregão Presencial nº 49/2017 **- Valor:** R$ 199.000,00. **- Dotação Orçamentária:**
04.122.0401.2199 - 3.3.90.30.00 - ficha 185 -, fonte de recurso 1.00. **– Vigência:** 31/12/2017. **- Data:** 06/12/2017.

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:63BD99D9

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE – SEVOR – LEI 13.019/14.

João Monlevade, 17 de NOVEMBRO de 2017.

Órgão Responsável: **Secretaria de Saúde**

Parceiro: **SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE RESGATE – SEVOR**, CNPJ sob o nº. **04.261.306/0001-52.**
Objeto: cooperação mútua entre os partícipes, mediante o fornecimento de até 7200 litros de combustível, materiais médicos – hospitalares e medicamentos necessários adquiridos para a rede municipal, conforme disponibilidade em estoque, recolhimento e transporte de resíduos sólidos hospitalar e ainda a cessão de uma ambulância, incluídos os gastos com manutenção e seguro do veículo.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: Não haverá repasses de valores entre os partícipes.
No ano de 2017 entrou em vigor a lei 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. O Decreto Municipal 90/2017 Regulamentou esta lei no âmbito Municipal.
No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".
O Serviço Voluntário de Resgate - SEVOR, fundado no dia quatro de novembrode 2000, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, semdiscriminação religiosa ou racial, com sede e foro na cidade de João Monlevade–MG, domiciliada na Rodovia BR 262, s/nº, KM 108, CEP 35930-158,inscrito sobre o CNPJ 04.261.306/0001-52, devidamente representada por seu presidente Renato Luiz Carvalho.

A entidade é reconhecida como utilidade pública em âmbitos Municipal através da Lei Nº 1.555/02 e Estadual por meio da lei Nº 14.855/03.

A principal finalidade da entidade é auxiliar, a nível pré-hospitalar, em situações deemergência ou urgência às vítimas de acidente e/ou mal súbito, dando amparo à sociedade de um modo geral. Colabora com autoridades municipais, estaduais e federais, quando solicitado ao atendimento de acidentes provenientes de rodovia,área urbana ou em casos de calamidade pública.

Atualmente a entidade conta com formação específica de socorristas e que em seu dia-a-dia são profissionais das mais diversas áreas, tais como: vendedores, eletricistas, operários de usinas, músicos, profissionais liberais, representantes comerciais, empresários, comerciantes, técnicos em segurança, bombeiros civis,técnicos de enfermagens, enfermeiros,médicos,entre outros.

O serviço está disponível 24 horas por dia, durante todos os dias do ano, e contacom um grupo de, no mínimo, quatro pessoas para os atendimentos. Para ingressar no grupo, é necessário que o candidato preencha alguns requisitos, tais como: idade mínima de 18 anos, Ensino Médio completo, comprovante de bonsantecedentes emitidos pelas Polícias Civil e/ou Federal, aptidão física e psicológica, seguro devida.

Todos os voluntários do SEVOR estão sempre passando por capacitação nasáreas de atendimento pré-hospitalar, emergências com produtos perigosos, salvamento em altura, mergulho, salvamento aquático, ente outros. Com as capacitações, alguns dos voluntários já se especializaram e, hoje, são instrutores nas áreas deemergências. Além disso, é mantida uma grade mensal de treinamentospara a nivelação de informações entre os voluntários.

A Cooperação, ora proposta, apoiará a entidade supramencionada a realizar os atendimentos de nível pré-hospitalar em situações de urgência/emergência para a prestação de socorro à vítimas de acidentes ou de mau súbito grave.
A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.
Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Cooperação por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

ANDRÉA PEIXOTO CORREA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

Fica autorizada a celebração do Termo de Cooperação com a Entidade citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Cooperação, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:27EAD425

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO 052/2016 – TP 010/2016

Segundo Termo de Apostilamento ao Processo 052/2016 – TP 010/2016

Contratos 174/2016

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, neste Termo denominada CONTRATANTE, tendo em vista a inclusão de nova ficha, acrescentando na dotação do Processo Primitivo os seguintes dados:

Fichas Incluídas:

• 211 – Da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato em questão.

João Pinheiro/MG, 01 de Setembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:3E1C569B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 235/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 235/2017
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
Contratado: Trimedica Comércio de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda
Objeto: - Constituí objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos do hospital municipal
Fundamentação: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº 107/2017, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Dotações Orçamentárias:
02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – ficha 365;
02.07.02.10.302.1003.2127.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – ficha 454
Vigência: 30/10/2017 à 31/12/2017.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:1371B914

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 162/2017

2º Termo Aditivo do Contrato 162/2017, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E Contratado: **JE Transporte Escolar Ltda-ME**, empresa com sede à Rua Natalina Francisca Medeiros, 427, Cana Brava, João Pinheiro/MG, CNPJ 09.642.002/0001-59, neste ato representada pelo **Sr. Edmar Aparecido da Silva**, CPF 084.761.396-83 e RG MG-18.233.699 SSP/MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 09 de Maio de 2017 o Instrumento de Contrato 162/2017 no qual ajustaram o transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretária Municipal de Educação, Sra Izolina da Conceição Romana Veloso Duarte, tendo por fundamento o Parecer Jurídico 380/2017 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, **fica acrescida a linha mencionada 8.4 km diários, passando sua totalidade para 116.4 km ao dia.**
3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 16 de Outubro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

JE Transporte Escolar Ltda-ME
SR. EDMAR APARECIDO DA SILVA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:64907B0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 162/2017

1º Termo Aditivo do Contrato 162/2017, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 389.224.446-49 e RG nº MG - 2.439.087 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E Contratado: **JE Transporte Escolar Ltda-ME**, empresa com sede à Rua Natalina Francisca Medeiros, 427, Cana Brava, João Pinheiro/MG, CNPJ 09.642.002/0001-59, neste ato representada pelo **Sr. Edmar Aparecido da Silva**, CPF 084.761.396-83 e RG MG-18.233.699 SSP/MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 09 de Maio de 2017 o Instrumento de Contrato 162/2017 no qual ajustaram o transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretária Municipal de Educação, Sra Izolina da Conceição Romana Veloso Duarte, tendo por fundamento o Parecer Jurídico nº 269/2017 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, a partir desta data prevalecerá o seguinte:

• Acrescida a linha 34 o quantitativo de 03 km diários

3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 01 de Julho de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

JE Transporte Escolar Ltda-ME
SR. EDMAR APARECIDO DA SILVA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:9A74C7F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CANCELAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRENCIA N.º 07/2017

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público CANCELAMENTO DA ABERTURA da sessão da CONCORRENCIA n.º 07/2017. Inicialmente agendada para o dia 04/01/2018 às 09:00hs. Objeto: **CONCESSÃO DA PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL (TÁXI), NESTE MUNICIPIO, SENDO 30 (TRINTA) PERMISSÕES À PESSOAS FÍSICAS, SENDO 03 (TRES) VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES, CONFORME A LEI 2.828/2016, POR UM PERIODO DE 20 (VINTE) ANOS. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO. TIPO: MELHOR TECNICA**

SENDO:

a) Ponto Fixo 01 - PRAÇA DA MATRIZ – 17 PERMISSÕES (03 PONTOS)
b) Ponto Fixo 02 - AREA HOSPITALAR/UPA – 03 PERMISSÕES (03 PONTOS)
c) Ponto Fixo 03 - PRAÇA DO CRUZEIRO – 03 PERMISSÕES (03 PONTOS)
d) Ponto Fixo 04 - SUPERMERCADO ABC – 02 PERMISSÕES (02 PONTOS)
e) Ponto Fixo 05- BANCOS ITAU / BRADESCO – 02 PERMISSÕES (02 PONTOS)
f) Ponto Fixo 06 - POSTO VELOX / PRADO & MIRANDA – 01 PERMISSÃO (01 PONTO)
g) Ponto Fixo 07 - PRAÇA CHICO SILVEIRA / EMBARÉ – 02 PERMISSÕES (02 PONTOS)

1.2 – A DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS SERÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (PONTUAÇÃO), OBEDECENDO O ART. 16 DA LEI 2828/16, "OS PONTOS DE ESTACIONAMENTO SERAO PRIVATIVOS DOS TÁXIS NELES LOTADOS".

Nova data de abertura: 15/01/2018 às 09:00 horas. O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

CPL,

11/12/2017

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:302335EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - torna público a Notificação envida à empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Ata de Registro de Preços n.º 009/2017. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 8644/2017. Em 11/12/2017.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF.

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:58C53DB2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - torna público a Notificação envida à empresa BH Farma Comércio Ltda, Atas de Registro de Preços n.ºs 009/2017 e 033/2017. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 8641/2017. Em 11/12/2017.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF.

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:2598016D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - torna público a Notificação envida à empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, Ata de Registro de Preços n.º 009/2017. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 8643/2017. Em 11/12/2017.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF.

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:EE6EFDA7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 00105/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00077/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, AMBULÂNCIA E NOS TRATAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.**
IMPUGNANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

1 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese alega a Impugnante que:

a) maior o número de competidores com propostas válidas, maiores são as chances da Administração obter preços mais vantajosos para determinada contratação;
b) que é indubitável a importância de se verificar e privilegiar a competitividade em licitações públicas antes mesmo da publicação do edital;
c) que a LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, instituiu a obrigatoriedade de se destinar licitações para participação exclusiva de ME, EPP e MEI em determinadas situações;
d) que no entanto, tal regra não é absoluta e encontra ressalva nas situações previstas no artigo 49 da mencionada Lei Complementar nº 123/2006;
e) que mencionada Lei Complementar Administração facultou a não adoção do tratamento diferenciado, se este não for vantajoso para a Administração Pública ou importar prejuízo ao objeto a ser contratado, conforme dispõe seu artigo 49, II, e que por tal razão, a licitação deve ser aberta a todas as empresas;
f) que em decorrência do que dispõe o mesmo artigo 49, III, solicita alternativamente que a administração amplie a possibilidade de competição

2. DO MÉRITO

Razão não assiste à Impugnante, conforme se demonstrará a seguir:

Conforme assevera a própria empresa Impugnante, a previsão de licitação para participação exclusiva de ME's e EPP'S, encontra expressa previsão na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que em seu artigo 48, assim preconiza:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
(...)"

Assim, não há que se falar em limitação de caráter competitivo, ou em inserção de circunstâncias ou características que estejam a limitar a presente competição. Trata-se de observância do que determina a legislação vigente.

Quanto ao segundo aspecto da impugnação, cabe-nos reproduzir o inteiro teor do artigo 49, da LC 123/2006, mencionado na impugnação:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Desta forma, são três as hipóteses previstas em na LC 123/2006 que excepcionam o dever do certame exclusivo.

Para a presente decisão interessam as hipóteses previstas nos incisos II e III, posto não se tratar de nenhuma das situações previstas no inciso IV.

No que concerne ao inciso II, a interpretação dada ao dispositivo pelo Impugnante mostra-se completamente afastada do que determina a norma.

De acordo com mencionado dispositivo, *hão que existir 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório,* e não a apresentação de 03 (três) propostas.

Conforme demonstra a documentação acostada aos autos do processo em questão, em especial em sua fase interna, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Lambari procedeu à cotação com 03 (três) empresas sediadas local ou regionalmente e capazes de atender o instrumento convocatório e, assim, em condições de disputar o certame.

Logo, não se trata de hipótese de elastério da presente licitação a outras empresas que não sejam ME's ou EPP's, posto que a situação de que trata o inciso II, que excepciona o dever de impor a exclusividade, não se mostra presente na situação.

Da mesma forma, não bastaria ao Impugnante simplesmente invocar as disposições do inciso III do artigo 49, sem qualquer demonstração do risco de prejuízo ou da não vantajosidade para a Administração na adoção da exclusividade.

O dispositivo determina que, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, ele não deve ser aplicado.

No entanto, não existe nenhuma evidência em nenhum dos dois aspectos de que trata o inciso III, do artigo 49, e a Impugnante também não cuidou de evidenciar tais situações, motivo pelo qual, não há como deferir-se a pretensão da mesma.

3. DECISÃO

A Pregoeira do Município de Lambari, diante das razões expostas pela impugnante, decide:

Conhecer da impugnação interposta pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., posto que tempestiva para, no mérito, ***NEGAR-LHE PROVIMENTO,*** devendo prevalecer o edital do mencionado processo, tal qual publicado e sem qualquer alteração.

Intime-se,
registre-se e
publique-se.

Lambari, 11 de dezembro de 2017

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Municipal

ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI
Assessora Jurídica

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:CD3A5B82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

PRC Nº 01170/2017

A Prefeitura Municipal de Leopoldina/MG, juntamente com a Secretaria Municipal deObras, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2017, às 13 (treze) horas, licitação na modalidade Tomada de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, para contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço unitário e critério de seleção pelo menor preço global, para reforma do prédio do PSF, no distrito de Tebas, município de Leopoldina/MG. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, conforme planilha orçamentária, cronograma físico – financeiro, projetos, memória de cálculo, quadro de composição de investimento (QCI) e memorial descritivo. O presente Edital completo está à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Leopoldina, no endereço eletrônico www.leopoldina.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (32) 3694 4212 (Setor de Licitação), no horário de 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Leopoldina, MG, 11de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Leopoldina.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:D3FA04C1

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/17

MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA- Pregão Presencial nº 084/17, PRC 01151/17. **Objeto:** Registro de Preços para contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para futuras e eventuais aquisições de medicamentos manipulados, cosméticos e suplementos, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde, em cumprimento a mandados judiciais, por um período de 12(doze) meses, conforme especificações – Anexo I. **Dia da Licitação: 27/12/2017, às 13:30 horas**. Local: Praça Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar Ed. Shopping Athenas – Centro – Leopoldina – MG. O Edital encontra-se disponível no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação, ou, na sala do Pregão (endereço acima), sendo que as empresas deverão enviar recibo de edital para o telefax (32) 3694-4280.

Leopoldina, MG, 11 de dezembro de 2017.

TATIANE BONINI COSINE
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:03578C7C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"REVOGA O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o pagamento de 13º salário aos Vereadores à Câmara Municipal de Luz.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior fica revogada totalmente a Lei Complementar nº 090/2017 que "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder o pagamento de 13º salário aos Vereadores à Câmara Municipal e dá outras providências"

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 11 de dezembro de 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:B7AF8017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CNPJ: 18.301.036/0001-70	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 68/2017 - PR	
Rua 16 de Março, 172	Processo Administrativo:	147/2017
	Processo de Licitação:	147/2017
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG	Data do Processo:	22/11/2017

O(a) Prefeito Municipal, AILTON DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	147/2017
b) Licitação Nr.:	68/2017-PR
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:	06/12/2017
e) Objeto da Licitação	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO/REFORMA DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG E DECORAÇÃO DE NATAL DE PRAÇAS PÚBLICAS. LICITAÇAO

(em Reais R$)			
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens
Lote: 1 - 008067 - ELETROPORTO COMERCIO ELETRICOS LTDA	28	0,0000	31.901,10
Total por Fornecedor:	28		31.901,10
Total:	28		31.901,10

Luz, 6 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:B6155AB7

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA

Na publicação da Portaria nº001/2017, de 06 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 13/10/2017.

Onde se lê:
PORTARIA Nº 001/2017 DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.

Leia-se:

PORTARIA Nº 027/2017 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Luz, 07 de novembro de 2017.

ROSEMARY FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:FD94A6C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 003/2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO
Retificação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 173/2017
CONCORRÊNCIA Nº 003/2017
A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, torna público a retificação do edital concorrência 003/2017 alterando a data de credenciamento e abertura das propostas conforme abaixo.

A CONCORRÊNCIA será realizada dia 29 de janeiro de 2018, com início às 10:00h (Dez horas), na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, quando deverão ser apresentados, no início, o(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

ABERTURA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO: dia 29/01/2018 às 10h00min (Dez horas). Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Mar de Espanha-MG, 11 de DEZEMBRO de 2017.

RAFAEL DE SOUZA LANINI
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:0781E945

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO CONTRATO 0115/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, torna público extrato do Contrato de Nº 0115/2017 Processo Administrativo Nº 70/2017 – Pregão Nº 42/2017.Objeto: aquisição de 1(um) veículo 0 km, destinado à assistência à Secretaria Municipal de Educação deste município de Matutina. Contratado: **GODIVA – GOTARDO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.019.626/0001-57,com sede a Avenida Erotides Batista, 30 – Bairro Santa Terezinha em São Gotardo/MG CEP 38.800-000.Valor: **R$49.399,00 (quarenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais)..** Prazo: 07.12.2017 a 31.12.2017.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:E21E4EF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO:
REF: ADITIVO CONTRATUAL: 004/2017, PROCESSO 011/2016, TOMADA DE PREÇO: 002/2016, CONTRATO: 025/2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ: 03.802.403/0001-42, OBJETO: OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS, SEDO LIGAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE MEDEIROS E A COMUNIDADE RURAL DA BURACA, AO MUNICÍCIPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, (MED 253, MED 252, MED 282, MED 156), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS. VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2018.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:2CC2141F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Homologação Processo nº 157/2017 - Pregão nº 077/2017 – Objeto: **Registro de preço exclusivo para ME/EPP/equiparada, para futura e eventual prestação de serviços de ornamentação em eventos realizados pelas diversas gerências des Município de Mirabela-MG.** Extrato de ARP **nº 095/2017**, Contratada: Reginaldo Rodrigues Vieira 045.323.75691, CNPJ: **19.809.491/0001-44**, Valor global do Contrato: R$ 10.997,00. Vigência de 12 meses. Extrato de ARP **nº 096/2017**, Contratada: Vanessa Santos Lopes 11117691683, CNPJ: **29.081.516/0001-90**, Valor global do Contrato: R$ 3.036,00. Vigência de 12 meses.

Mirabela, 29 de novembro de 2017

JONATAS GONÇALVES RÊGO
Gerente Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:2D988809

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO DE ARP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio financeiro a ARP nº 059/2017, Processo nº 097/2017 - Objeto: Registro de preço exclusivo para ME/EPP/equiparadas nas diretrizes da Lei complementar 123/2006, para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas, fluido de freio e filtros, para veículos pertencentes a frota, em atendimentos das demandas das diversa gerencias deste Município de Mirabela-MG. Contratada: Comercial Garcia Meneses - EPP, **CNPJ:** nº 71.171.003/0001-36, valor do aditivo: R$ 313,00. Ratificada por Alexandre Rodrigues Neto- Gerente Municipal de transporte.

Mirabela, 07 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:7A2F297A

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 081/2017 a realizar dia 22/12/17, abertura as 10:00 hs – Objeto – Registro de preço exclusivo para ME/ EPP/ Equiparadas, para futura e eventual aquisição de fogos de artifícios em atendimento a Gerência de Administração do Município de Mirabela/MG. Edital disponível no site:
www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288 -

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:74945004

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 41.191,62 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO CONFORME LEI N°1456, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Decreto N°132 - de 22 de Novembro de 2017

Abre Crédito Especial no Valor de R$ 41.191,62 as dotações do Município de MIRADOURO conforme Lei n°1456, 22 de Novembro de 2017.

Art. 1 - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 41.191,62 (quarenta e um mil, cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO 10 - SAÚDE
10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.938 - MANUTENÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO HOSPITAL SÃO PAULO
10.302.938.2.0230 - MANUTENÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO HOSPITAL SÃO PAULO
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - - - - - R$ 41.191,62
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 41.191,62
Total da Unidade 11 - - - - - - R$ 41.191,62
Total Geral - - - - - - - - - - R$ 41.191,62

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO 10 - SAÚDE
10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.923 - MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO HOSPITALAR
10.301.923.2.0214 - MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - - - - - R$ 41.191,62
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 41.191,62
Total da Unidade 11 - - - - - - - - - - - - - R$ 41.191,62
Total Geral - - - - - - - - - R$ 41.191,62

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 22 de Novembro de 2017

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:F6AAE124

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 47.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N° 104 - de 03 de Out ubro de 2017

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 47.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1431, 13 de Dezembro de 2016

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito	
Sub-Unidade 00 - Gabinete do Prefeito	
2.01.00.04.122.0402.2.0008 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DO GABINETE - - - - - R$	2.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - -

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 03 de Outubro de 2017

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:DD0CE6E2

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A FONTE DE RECURSOS NAS SEGUINTES DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO.

Decreto n° 114, de 24 de Outubro de 2017

Altera a fonte de recursos nas seguintes dotações do Município de MIRADOURO.

Art. 1 - O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, altera a fonte de recursos das seguintes dotações do Município de MIRADOURO:

Dotaç ão	Fonte Acrescida	Fonte Decrescida	Valor
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0013.1.0005 AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTOS	00.01.57 MULTAS DE TRANSITO	00.01.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	2.500,00
TOTAL			2.500,00

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 24 de Outubro de 2017

ALMIRO MA RQUES DE L ACERDA FILHO
Prefei to Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:788ACC59

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 78.300,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N° 126 - de 10 de Novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 78.300,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1431, 13 de Dezembro de 2016

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R $ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito	
Sub-Unidade 00 - Gabinete do Prefeito	
2.01.00.04.122.0402.2.0008 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DO GABINETE - - - - - R$	3.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	3.000,00
Total da Unidade 1 - R$	3.000,00
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.06.182.0602.2.0027 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL - - - - - R$	4.000,00
2.02.00.04.122.0013.1.0005 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTOS - - - - - R$	4.500,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	8.500,00
Total da Unidade 2 - R$	8.500,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino	
2.04.00.12.361.0202.2.0043 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO - - - - - R$	1.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	1.000,00
Total da Unidade 4 - R$	1.000,00
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.15.451.0113.2.0069 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS - - - - - R$	1.500,00
2.06.00.15.452.0502.2.0075 - 3.3.90.30.00 MANUT. LIMP. PÚBLICA RUAS PARQUES JARDINS - - - - - R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	6.500,00
Total da Unidade 6 - R$	6.500,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.301.0104.2.0100 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO VEÍCULO SAÚDE - - - - - R$	5.000,00
2.11.00.10.301.0917.2.0211 - 3.3.90.30.00 MANUT. ASSIST. MEDICA ODONTOLOGICA REC. PRORIO - - - - - R$	50.000,00
2.11.00.10.301.0917.2.0211 - 3.3.90.33.00 MANUT. ASSIST. MEDICA ODONTOLOGICA REC. PRORIO - - - - - R$	3.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	58.000,00
Total da Unidade 11 - R$	58.000,00
Unidade 14 - Fundo Assistência Social	
Sub-Unidade 00 - Fundo Assistência Social	
2.14.00.08.244.0090.2.0135 - 3.3.90.39.00 PROGRAMA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - - - - - R$	1.300,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	1.300,00
Total da Unidade 14 - R$	1.300,00
Total Geral - R$	78.300,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito	
Sub-Unidade 00 - Gabinete do Prefeito	
2.01.00.04.122.0401.2.0009 - 3.3.90.39.00 DIVULGAÇÃO DE ATOS DO GOVERNO - - - - - R$	4.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	4.000,00
Total da Unidade 1 - R$	4.000,00
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.06.181.0601.2.0026 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MEIO AMBIENTE - - - - - R$	4.000,00
2.02.00.04.122.0012.1.0210 - 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS - - - - - R$	4.500,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	8.500,00
Total da Unidade 2 - R$	8.500,00
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior	
2.06.00.15.452.0502.2.0075 - 3.1.90.04.00 MANUT. LIMP. PÚBLICA RUAS PARQUES JARDINS - - - - -	R$ 5.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	5.000,00
Total da Unidade 6 - R$	5.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.301.0104.1.0058 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO REFORMA POSTO DE SAÚDE - - - - -	R$ 8.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	8.000,00
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.301.0103.2.0102 - 3.3.90.36.00 PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA - - - - - R$	50.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - R$	50.000,00
Total da Unidade 11 - R$	58.000,00
Unidade 14 - Fundo Assistência Social	
Sub-Unidade 00 - Fundo Assistência Social	
2.14.00.08.244.0090.2.0134 - 3.3.90.30.00 PROGRAMA ATEND. INTEGRAL A FAMÍLIA - - - - - R$	1.300,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	1.300,00
Total da Unidade 14 - R$	1.300,00
Unidade 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
2.19.00.27.812.0701.1.0034 - 4.4.90.61.00 CONSTR. AMPL. ESTADIO/PARQUE DE ESPORTE - - - - - R$	1.500,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	1.500,00
Total da Unidade 19 - R$	1.500,00
Tot al Geral - R$	78.300,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 10 de Novembro de 2017

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:B1F151BB

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 41.191,62 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO CONFORME LEI N°1456, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Decreto N°132 - de 22 de Novembro de 2017

Abre Crédito Especial no Valor de R$ 41.191,62 as dotações do Município de MIRADOURO conforme Lei n°1456, 22 de Novembro de 2017.

Art. 1 - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 41.191,62 (quarenta e um mil, cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO
10 - SAÚDE
10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.938 - MANUTENÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO HOSPITAL SÃO PAULO
10.302.938.2.0230 - MANUTENÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO HOSPITAL SÃO PAULO
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - - - - - R$ 41.191,62
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$ 41.191,62
Total da Unidade 11 - - - - - - - - R$ 41.191,62
Total Geral - - - - - - - - - R$ 41.191,62

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO
10 - SAÚDE
10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.923 - MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO HOSPITALAR
10.301.923.2.0214 - MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - - - - - R$ 41.191,62
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - R$ 41.191,62
Total da Unidade 11 - - - - - - R$ 41.191,62
Total Geral - - - - - - - - R$ 41.191,62

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 22 de Novembro de 2017

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:97C18D00

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.500,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N°134 - de 23 de Novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 2.500,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n°1431, 13 de Dezembro de 2016

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 08 - Secret. Municipal de Assistencia Social
Sub-Unidade 00 - Secret. Municipal de Assistencia Social
2.08.00.08.244.0090.2.0133 - 3.1.90.13.00 MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM ATIVIDADES - - - - - R$ 2.500,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 2.500,00
Total da Unidade 8 - - - - -- - - - R$ 2.500,00
Total Geral - - - - - - - - - - R$ 2.500,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 08 - Secret. Municipal de Assistencia Social
Sub-Unidade 00 - Secret. Municipal de Assistencia Social
2.08.00.08.122.0909.2.0153 - 3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO CONSELHO ASSISTENCIA SOCIAL - - - - - R$ 2.500,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 2.500,00
Total da Unidade 8 - - -- - - R$ 2.500,00
Total Geral - - - - - - - - - R$ 2.500,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 23 de Novembro de 2017

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:003C78E2

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 15.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N°135 - de 24 de Novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 15.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n°1431, 13 de Dezembro de 2016

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino
2.04.00.12.361.0094.2.0037 - 3.3.90.30.00 PROGRAMA CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - - - - - R$ 5.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 5.000,00
Total da Unidade 4 - - - - - - - - R$ 5.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO
2.11.00.10.301.0917.2.0211 - 3.3.90.39.00 MANUT. ASSIST. MEDICA ODONTOLOGICA REC. PRORIO - - - - - R$ 10.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 10.000,00
Total da Unidade 11 - - - - - - - - - - - R$ 10.000,00
Total Geral - - - - - - - - R$ 15.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento

do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino
2.04.00.12.361.0202.2.0043 - 3.1.90.94.00 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO - - - - - R$ 5.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - -- - - R$ 5.000,00
Total da Unidade 4 - - - - - - R$ 5.000,00

Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO
2.11.00.10.301.0104.1.0058 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO REFORMA POSTO DE SAÚDE - - - - - R$ 10.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 10.000,00
Total da Unidade 11 - - - - - - - - - - R$ 10.000,00
Total Geral - - - - - - - - - - R$ 15.000,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 24 de Novembro de 2017

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:ADC654F7

GABINETE DO PREFEITO
"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 111 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

"Decreta ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2017.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, e na forma da Lei.

CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro é dia de *Finados*, data em que se comemora *Dia dos Mortos* feriado nacional;
CONSIDERANDO que o expediente da sexta-feira, que sucede feriado é contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º É considerado ponto facultativo para os servidores públicos municipal no dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira.
.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, não se aplica às unidades e serviços considerados por sua natureza essenciais, não podendo ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e dê Ciência.

Miradouro, 24 de outubro de 2017.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:80222A64

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 108.100,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N°91 - de 04 de Setembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 108.100,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n°1431, 13 de Dezembro de 2016

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 108.100,00 (cento e oito mil e cem reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino
2.04.00.12.367.0207.2.0054 - 3.3.50.41.00 PROGRAMA EDUCAÇÃO ESPECIAL - - - - - R$ 44.100,00
2.04.00.12.361.0094.2.0037 - 3.3.90.30.00 PROGRAMA CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - - - - - R$ 20.000,00
2.04.00.12.361.0211.2.0049 - 3.3.90.39.00 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - - - - - R$ 25.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 89.100,00
Total da Unidade 4 - - - - - - - - - - - - R$ 89.100,00
Unidade 05 - SEC. MEIO AMBIENTE. SANEAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA. MEIO AMBIENTE E. SANEAMENTO
2.05.00.17.512.0119.1.0038 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO / REFORMA REDE PLUVIAL - - - - - R$ 12.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 12.000,00
Total da Unidade 5 - - - - - - - - - - - - R$ 12.000,00
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior
2.06.00.15.452.0501.2.0149 - 3.3.90.30.00 AQUISICAO DE PLACAS E SINALIZACAO - - - - - R$ 3.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 3.000,00
Total da Unidade 6 - - - - - - - - - - - - R$ 3.000,00
Unidade 08 - Secret. Municipal de Assistencia Social
Sub-Unidade 00 - Secret. Municipal de Assistencia Social
2.08.00.08.122.0909.2.0153 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO CONSELHO ASSISTENCIA SOCIAL - - - - - R$ 2.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 2.000,00
Total da Unidade 8 - - - - - - - - - - - - R$ 2.000,00
Unidade 10 - SECRET. MUNIC. CULTURA/TURISMO
Sub-Unidade 00 - SECRET. MUNIC. CULTURA/TURISMO
2.10.00.13.392.0017.2.0055 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA - - - - - R$ 2.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 2.000,00
Total da Unidade 10 - - - - - - - - - - - - R$ 2.000,00
Total Geral - - - - - - - - - - - - R$ 108.100,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 02 - Secretaria de Administração
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração
2.02.00.02.061.0024.2.0010 - 3.1.90.91.00 MANUTENÇÃO SETOR JURÍDICO - - - - - R$ 20.000,00
2.02.00.04.122.0402.2.0015 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - - - - - R$ 3.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 23.000,00
Total da Unidade 2 - - - - - - - - - - - - R$ 23.000,00
Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino
2.04.00.12.361.0202.2.0044 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - - - - - R$ 4.000,00
2.04.00.12.365.0205.1.0023 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO CRECHE MUNICIPAL - - - - - R$ 12.000,00

2.04.00.12.361.0211.1.0022 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR - - - - - R$ 6.000,00
2.04.00.12.361.0202.1.0021 - 4.4.90.61.00 CONST. REF. ESC. ENS. FUND. RECURSO PREFEITURA - - - - - R$ 5.000,00
2.04.00.12.365.0205.1.0023 - 4.4.90.61.00 CONSTRUÇÃO CRECHE MUNICIPAL - - - - - R$ 10.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 37.000,00
Total da Unidade 4 - - - - - - - - - - - - R$ 37.000,00
Unidade 10 - SECRET. MUNIC. CULTURA/TURISMO
Sub-Unidade 00 - SECRET. MUNIC. CULTURA/TURISMO
2.10.00.23.695.0302.2.0058 - 3.3.90.39.00 REALIZAÇÃO DE APOIO A FEST. CÍVICAS/CULT - - - - - R$ 2.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 2.000,00
Total da Unidade 10 - - - - - - - - - - - - R$ 2.000,00
Unidade 14 - Fundo Assistência Social
Sub-Unidade 00 - Fundo Assistência Social
2.14.00.08.244.0090.2.0122 - 3.3.90.36.00 GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS - - - - - R$ 2.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 2.000,00
Total da Unidade 14 - - - - - - - - - - - - R$ 2.000,00
Unidade 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
2.19.00.27.812.0701.1.0034 - 4.4.90.61.00 CONSTR. AMPL. ESTADIO/PARQUE DE ESPORTE - - - - - R$ 44.100,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - R$ 44.100,00
Total da Unidade 19 - - - - - - - - - - - - R$ 44.100,00
Total Geral - - - - - - - - - - - - R$ 108.100,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 04 de Setembro de 2017

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:41A38B26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 036/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o Extrato do Contrato nº 36/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, implantação, operacionalização de sistema, apoio técnico especializado e a transferência de conhecimento em gestão de tributo municipal, com vistas à disponibilização e utilização de ferramentas de incremento de receita municipal – Contratada: Facilita Gestão Pública Inteligente Eireli – ME – CNPJ nº 18.301.044/0001-17. Vigência até 31/12/2018. Data da assinatura 11/12/2017 – Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba transparência

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:6AF952FE

LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 005/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação da Carta Convite nº 05/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras complementares (fundação gradil, gradil nylofor, pavimentação externa, passeios e bicicletário, padrão energia), nos exatos termos do Edital e seus anexos. Vencedor: Maia Engenharia e Construções Ltda – valor estimado: R$122.733,20 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos). Data da Adjudicação e Homologação 11/12/2017

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:F332C4F1

LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 037/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o Extrato do Contrato nº 37/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras complementares (fundação para gradil, gradil Nylofor, passeios externos, padrão de energia) da Escola de Seis Salas – FNDE – Bairro Recanto dos Sabiás, – Contratada: Maia Engenharia e Construções Ltda – EPP – CNPJ nº 07.491.634/0001-33. Vigência até 31/03/2018. Data da assinatura 11/12/2017 – Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba transparência

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:C1D857E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA, TOMADA DE PREÇOS - Nº 02/2017. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Tomada de Preços - nº 02/2017, tipo: Menor Preço Global. Cujo Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para a Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, incluindo a Execução de Sarjetas, Meios-fios, Rampas de Acessibilidade e Sinalização Viária Horizontal no Distrito de Celso Bueno, conforme Contrato de Repasse nº 829538/2016, Processo nº 2690.130138-41/2016, firmado entre o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Monte Carmelo - MG, do qual o resultado do certame foi declarado deserto.

Monte Carmelo, 11 de dezembro de 2017.

MARCO TULIO SALGADO GAMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:0465B027

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.595/2017

Dá denominação de "Terminal Tatão Levate" ao Terminal de Integração de transporte público coletivo e dá outras providências

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de "Terminal Tatão Levate", o Terminal de integração de transporte

público coletivo, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, centro, nesta cidade.

Art. 2º O Poder Executivo deverá confeccionar e afixar as placas indicativas no referido local, ficando comunicados os órgãos públicos e demais interessados com a publicação desta Lei no Diário Oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:A48F9277

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N. 5.594/2017

Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o Ficam criados os cargos de Coordenador de Serviços Externos, constante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:
"

ANEXO I
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão
Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão - SUP e Coordenação – CO				
(...)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
(...)				
Coordenador de Serviços Externos	CO – 01.1	04	CC - 10	Amplo
TOTAL		30		
(...)				

"
Art. 2o Permanecem inalterados os demais dispositivos do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:04812DB2

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N. 5.593/2017

Altera o artigo 20 da Lei Complementar no 5.441, de 21 de junho 2017, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Muriaé

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 5.441, de 21 de junho de 2017, com a seguinte redação:

*"**Art. 20.** As edificações no Município de Muriaé deverão atender, ainda, às seguintes condições:*
(...)
***Parágrafo único:** Fica determinado, para o trecho compreendido entre o Km 0,00 até o Km 4,80 da MG 265, a partir de sua municipalização, o afastamento frontal mínimo de 9,00 (nove) metros do eixo central da pista, de cada lado, para todos os tipos de edificações, sendo vedada a construção de marquises.* "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:08A035FE

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.592/2017

"*Altera a Lei Municipal n. 1.242/1987, que dispõe sobre o serviço de táxis no Município de Muriaé*"

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do art. 45 da Lei Municipal n. 1.242, de 1987, que dispõe sobre o serviço de táxis no Município de Muriaé, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"II – Bandeira II, nos dias úteis, no horário das 22:00 às 6:00hs ou a partir do 10º quilometro rodado e em qualquer horário nos domingos, feriados nacionais, feriados municipais e no mês de dezembro.".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:4C40BF60

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.591/2017

Autoriza a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ - FUNDARTE a repassar recurso financeiro para Liga Carnavalesca de Muriaé e Sociedade Musical União dos Artistas

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ - FUNDARTE autorizada a repassar para Liga Carnavalesca de Muriaé e Sociedade Musical União dos Artistas, entidades sem fins lucrativos, recurso financeiro.

Art. 2º - O repasse de recursos para respectivas entidades serão realizados em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 8.110 de 07 de agosto de 2017.

Art. 3º - As despesas acima mencionadas serão suportadas por dotação orçamentária no exercício de 2017 ou posteriores, em conformidade com a LDO e o PPA.

Art. 4º- As entidades acima referidas prestarão contas dos recursos recebidos na forma da lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:D90C753E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.590/2017

Institui o Programa Bolsa Atleta, e dá outras providencias.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Muriaé, o "Programa Bolsa Atleta", destinado a atletas praticantes de desporto de alto rendimento, nas modalidades esportivas ou paradesportivas individuais.

Art. 2º A Bolsa Atleta poderá ser concedida em quatro modalidades, a serem regulamentadas por ato do Chefe do Executivo.
§1° São modalidades do "Programa Bolsa Atleta":
I - Modalidade Municipal: bolsa no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para o atleta que tenha participado das competições oficiais a nível municipal e organizadas ou chanceladas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou outra que a suceder e, tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.
II - Modalidade Estadual: bolsa no valor de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para o atleta que tenha participado das competições a nível estadual e tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.
III - Modalidade Nacional: bolsa no valor de até R$ 800,00 (oitocentos reais) para o atleta que tenha participado de competições a nível nacional e tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.
IV - Modalidade Internacional: bolsa no valor de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o atleta que tenha participado de competições a nível internacional e tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.
§2° Os valores da Bolsa Atleta serão reajustados anualmente, a cada 1º (primeiro) de janeiro, pela variação acumulada do INPC (IBGE) nos 12 (doze) meses anteriores.
§3° A participação no "Programa Bolsa Atleta" fica condicionada à seleção prévia através de edital específico publicado no Diário Oficial, ressalvados os atletas que se enquadrem na modalidade internacional.
§4° Para atletas que se enquadrem na modalidade internacional, a participação no programa poderá atender a critérios específicos definidos pelo Conselho Municipal de Esportes – CME.

Art. 3º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiários e a Administração Pública municipal, gerando ao seu beneficiário a obrigação de, enquanto participante do programa, utilizar obrigatoriamente em seu uniforme de competição, o brasão oficial do Município e a logomarca da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Fica vedada a concessão da Bolsa Atleta nas seguintes hipóteses:
I – Ao candidato que não comprovar residência no Município de Muriaé há, no mínimo, 36 (trinta e seis meses), exceto para os atletas da Modalidade Internacional, desde que possuam naturalidade em Muriaé;
II – Ao candidato que possuir Certidão Positiva de Antecedentes Criminais;
III – Ao candidato não cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou outra que a suceder, na respectiva modalidade;
IV – Ao candidato em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa Atleta, destinada a selecionar, acompanhar e avaliar, dentro dos critérios estabelecidos em Lei e conforme os atos normativos aplicáveis, os candidatos e participantes do programa, sendo composta pelos seguintes membros:
I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
II – 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Esportes;
III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.
Parágrafo único. A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será nomeada pelo Chefe do Executivo e terá seu funcionamento regulamentado em ato próprio do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer atuará como órgão de gestão do Programa.

Art. 7º A Bolsa Atleta de que trata a presente Lei será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo sua concessão ser renovada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.
Parágrafo único. A prestação de contas feita pelo beneficiário deverá ter periodicidade mensal, a ser realizada nos termos definidos em ato normativo, devendo ser remetida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer após parecer prévio, à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que emitirá parecer conclusivo sobre as contas apresentadas.

Art. 8º A concessão do Bolsa Atleta deverá ser cancelada caso o atleta beneficiário deixe de cumprir quaisquer das condições dispostas em Lei ou nos normativos aplicáveis, respeitado o contraditório e ampla defesa, ficando suspensa a sua concessão enquanto perdurar o procedimento administrativo de apuração de suposto descumprimento dos requisitos e condições do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:937C9772

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N. 5.589/2017

Inclui dispositivos na Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, na forma que especifica, dentre outras providências

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 4º e 5º, no artigo 72, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, a ter a seguinte redação:

Art. 72. (...)
§4º O servidor que receber diária de viagem apresentará prestação de contas, conforme formulário próprio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 5º O servidor deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:51FE2D34

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.585/2017

"Altera a Lei Municipal nº 5.023/2015 e dá outras providências."

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.023/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - "*Para implementar a política municipal de turismo no Município de Muriaé, fica criado o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR), vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil."*

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.023/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O COMTUR terá a seguinte composição:
I - 06 (seis) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
II - 03 (três) representantes da Fundarte;
III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Muriaé;
IV - 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Minas Gerais – SINDIVEST – Delegacia Regional de Muriaé;
V - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro–ABRIGA;
VI - 04 (quatro) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Muriaé – CDL;
VII - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior de abrangência municipal;
VIII - 01 (um) representante da Liga Carnavalesca de Muriaé – LICAMUR;
IX – 01 (um) representante do Centro de Desenvolvimento Econômico de Muriaé – CONDESC."

Art. 3º O §1º do artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)
§1º - Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR, à exceção do Presidente, que será o Diretor Geral da Fundarte, serão eleitos pela maioria dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho."

Art. 4º O artigo 13 "*caput*" e seu §3º, da Lei Municipal nº 5023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE.
(...)
§3º - A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos."

Art. 5º O artigo 14, "*caput*", da Lei Municipal nº 5023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - Constituirão receitas do FUMTUR:"

Art. 6º O artigo 15 da Lei Municipal nº 5023/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:CDBDFAF6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.583/2017

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), para atender as despesas correntes na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé
Unidade 06 – Secretaria Municipal Saúde
Sub-Unidade: 01 – Fundo Municipal Saúde – Vinculados

10.301.0037.2.349.. – Manutenção de Unidades Incremento Atenção Básica - PAB
3390.30.00 – Material de Consumo – Fonte 1.48.....R$ 340.000,00
TOTAL .....R$ 340.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei federal 4320/64 provenientes de Excesso de Arrecadação – Exercício 2.017 - Fonte 1.48 – valor R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais) – Rubrica 17.21.33.11.14 - Não prevista no Orçamento 2017 – através de Emenda Parlamentar – processo – 25000422520201757 – creditado na conta corrente – CEF= 49.128-0.

Art. 3º - Fica incluído na Lei – PPA - nº 4.640/2013 – no programa 0037 – a ação Manutenção de Unidades Incremento Atenção Básica – PAB – Produto: Incremento Atenção Básica – Unidade – exercício 2017 –valor R$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais).

Art. 4º - Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:FC9365F1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.582/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.885, de 14 de abril de 2010.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa o artigo 2º da Lei n.º 3.885/2010 a ter a seguinte redação:

"*Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, responsável pela elaboração e desenvolvimento, em conjunto com o Município de Muriaé, dos projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como pela fiscalização de sua execução.*

Art. 2º Passa o artigo 7º da predita Lei a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. O Conselho Municipal de Esportes compõe-se de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:
a) 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal;
b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representantes do Poder Legislativo Municipal;
c) 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes representantes de entidades da sociedade civil.
§ 1º. Os Secretários Municipais e o Presidente da Câmara Municipal indicarão os seus representantes à Secretaria Executiva do Conselho, mediante ofício, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.
[...]"

Art. 3º Passa o artigo 14 da predita Lei a ter a seguinte redação:

"*Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função."*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:614DD90B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.581/2017

Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa o ANEXO I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, a ter a seguinte redação:
"

ANEXO I				
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES				
Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão				
Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Coordenação (CO) e Assessoramento (AS)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
01- Grupo de Direção Superior (DS)				
Diretor Geral	DS-01	01	CC - 01	Amplo
02- Grupo de Direção (DI), Chefia (CH), Coordenação (CO) e Assessoramento (AS)				
ASSESSORAMENTO				
Assessor Administrativo	AS-01	01	CC – 04	Amplo
Assessor Jurídico*1	AS-02	01	CC - 04	Bacharelado em Direito
Assessor do Diretor Geral da Fundarte	**AS-03**	**02**	**CC - 06**	**Amplo**
Assessor Pedagógico	AS-04	03	CC - 11	Amplo
Assessor de Produção Cultural	AS-05	01	CC - 11	Amplo
Controlador Interno	**AS -06**	**01**	**CC-06**	**Amplo**
CHEFIA				
Chefe do Departamento de Memória e Patrimônio Cultural	CH-01	01	CC - 08	Amplo
Chefe do Departamento de Cultura	CH-02	01	CC - 08	Amplo
Chefe do Departamento de Administração e Finanças	CH-03	01	CC - 08	Amplo
Chefe do Departamento de Fomento, Incentivo e Desenvolvimento	CH-04	01	CC - 08	Amplo
Chefe do Departamento de Turismo	CH-05	01	CC - 08	Amplo
Chefe da Biblioteca Municipal	CH-06	01	CC - 09	Amplo
Chefe do Setor de Eventos Culturais	CH-07	01	CC - 12	Amplo
Chefe do Setor de Bandas e Orquestras	CH-08	01	CC - 12	Amplo
Chefe do Setor de Infraestrutura e Serviços Turísticos	CH-09	01	CC - 12	Amplo
Chefe do Setor de Apoio a Juventude	CH-10	01	CC - 12	Amplo
COORDENAÇÃO				

Coordenador-Geral das Escolas Municipais de Artes	CO-01	01	CC - 08	Amplo
Coordenador da Escola de Música	CO-02	01	CC - 12	Amplo
Coordenador da Escola de Dança	CO-03	01	CC - 12	Amplo
Coordenador da Escola de Artes Visuais	CO-04	01	CC - 12	Amplo
Coordenador da Escola de Teatro	CO-05	01	CC - 12	Amplo
Coordenador da Escola de Audiovisual	CO-06	01	CC - 12	Amplo
*1 Jornada de trabalho de 20 horas semanais				

”

Art. 2o Permanecem inalterados os demais dispositivos do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:C40CD01A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.586/2017

Autoriza o Departamento Municipal de Saneamento Urbano –DEMSUR a firmar Termo de Adesão e filiar-se à Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman, seção Minas Gerais – ABO/MG.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, autarquia Municipal, autorizado a firmar Termo de Adesão e filiar-se à Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman, Seção Minas Gerais – ABO/MG, entidade estadual de representação dos Ouvidores e atividades análogas, afins e complementares no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto em seu estatuto social, permitida a realização de contribuição mensal.

Art. 2º A filiação visa assegurar a demonstração e utilização das verbas públicas e execuções orçamentárias e financeiras disponíveis do Departamento Municipal de Saneamento Urbano –DEMSUR por meio do Portal da Transparência, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:
I – oferecer sistemas de Portal da Transparência e de Acesso à Informação, indispensáveis às atividades de Ouvidoria, com o atendimento às exigências da Lei da Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Acesso a Informação (12.527/2011);
II – oferecer o sistema de Ouvidoria ABO/MG, onde o cidadão poderá apresentar sugestões, solicitações, reclamações e denúncias;
III – oferecer aplicativos de Ouvidoria que reúnam a funcionalidade do sistema de Ouvidoria ABO/MG, dentro de uma plataforma online, acessível através de smartphones;
IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;
V - outras previstas no Termo de Adesão.

Art. 3º - Fica autorizada a contribuição financeira do Departamento Municipal de Saneamento Urbano –DEMSUR para com a referida entidade em valores mensais de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), nos próximos 12 meses, permitidas renovações sucessivas, à critério da Autarquia Municipal DEMSUR, nos termos do Termo de Adesão a ser firmado.

§1º- As despesas com a filiação à ABO/MG serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do DEMSUR.
§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:207154D9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.596/2017

Autoriza o Município de Muriaé a filiar-se à Associação Mineira de Municípios - AMM

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o Fica o Município de Muriaé autorizado a filiar-se à Associação Mineira de Municípios – AMM, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3º Ficam ratificados todos os atos praticados e as contribuições efetuadas anteriormente para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do Termo de Afiliação pelo Chefe do Executivo Municipal.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:4C8DF1C9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 5.580/2017

Dá denominação de logradouro público no Loteamento Villa Real, e dá outras providências

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o – Fica oficializado e denominado, por força dessa Lei, os seguintes logradouros públicos no loteamento Villa Real:

I- Rua Guiomar Pereira de Souza, o logradouro público identificado como Rua 06 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento;

II- Rua William Féres, o logradouro público identificado como Rua 08 no Loteamento Villa Real, conforme planta geométrica do Loteamento.

Art. 2o - O Poder Executivo deverá comunicar aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar a placa indicativa no referido local.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:CB8CD6EC

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 25, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede recesso remunerado a estagiárias do Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Procuradoria Geral do Município.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 3.988, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando o Programa de Estágio no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

Considerando que é assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, recesso este que deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, nos termos do art. 13, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e art. 12, *caput* e § 2º, do Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014;

Considerando que o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário dever ser aprovado previamente, nos termos do art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014;

Considerando que o recesso poderá ser fracionado, em até 02 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014;

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido recesso remunerado aos estagiários do Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Procuradoria Geral do Município, conforme quadro a seguir:

Nome	Período Concessivo
Felipe Fava Ferreira	15/12/2017 a 29/12/2017
Patrícia Leite de Sousa Ribeiro	15/12/2017 a 31/12/2017
Dennya Karoline Peixoto Seco	20/12/2017 a 03/01/2018
Nayara Carla Silveira Venâncio	20/12/2017 a 01/01/2018
Sandryny Flantyelly Lima Pinho	20/12/2017 a 03/01/2018
Letícia do Carmo Ferreira	20/12/2017 a 29/12/2017
Francesca Ribeiro Bernardes de Araújo	21/12/2017 a 04/01/2018
Mauro Francisco de Aquino	22/12/2017 a 31/12/2017
Hiorrana Diniz Braga	26/12/2017 a 09/01/2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

Muriaé, 11 de dezembro de 2017.

LUCIANO LUIZ BANDEIRA DE MELO
Procurador Geral do Município de Muriaé

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:F1784F49

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
CARTA DE INTENÇÃO DE DOAÇÃO

1. Considerando o disposto no Art. 7º, da Lei Municipal nº 5.397, de 12 de abril de 2017, torno pública a Carta de Intenção de Doação, de 06 de dezembro de 2017:
" A empresa Coletivos Muriaeense Ltda, com sede e foro jurídico na cidade de Muriaé, à Rodovia BR 356, Km 270, s/nº, Bairro Barra, CEP:36880-000, inscrita no CNPJ nº 17.661.356/0001-79, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu sócio proprietário Roberto Magno Cordeiro Júnior, portador do RG nº MG-6.844.900 SSP/MG e do CPF nº 035.234.596-99, residente e domiciliado, À Rua Antônio Santana Gomide, nº 15, apto 501, Bairro Ramos, na cidade de Viçosa-MG, CEP 36570-000; vem pela presente de acordo com a Lei Municipal nº 5.397 de 12 de Abril de 2017, manifestar o interesse em realizar a doação em pecúnia de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com a finalidade de construir abrigos rodoviários, os quais servirão de embarque/desembarque de passageiros de coletivos municipais.O valor de cada abrigo é de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), e serão construídos 10 terminais, perfazendo um total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Atenciosamente, ROBERTO MAGNO CORDEIRO JÚNIOR – Sócio Diretor - CPF nº 035.234.596-99"

2. Em consequência:
a) Fica "aberto" o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outras pessoas físicas ou jurídicas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto, por intermédio de protocolo a ser realizado no Centro Administrativo, localizado na Av. Maestro Sansão nº 236, Centro, Muriaé/MG.
b) Decorrido o prazo estipulado no item a), sem manifestação de outros interessados, será analisada pela SMOPU a viabilidade da proposta, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes.
c) Na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação, deverá ser aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público, observadas as exigências da Lei Municipal nº 5.397, de 12 de abril de 2017.
d) Se aprovada a proposta, encaminhe-se o processo ao Gabinete do Prefeito, com a minuta prévia do Termo de Cooperação, para as providências decorrentes.

Muriaé, 11 de dezembro de 2017.

SÉRGIO SOARES DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:CE223DD6

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 236/2017

Dispõe sobre o uso de uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual) pelos servidores do DEMSUR.

O Diretor Geral do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis;
CONSIDERANDO que o desempenho produtivo das atividades externas depende de um ambiente físico-espacial com qualidade adequada, fluxos internos/externos e facilidades otimizadas e indispensáveis às necessidades organizacionais;
CONSIDERANDO que o uso de uniformes facilita a identificação dos servidores nos ambientes externos de trabalho;

CONSIDERANDO que a utilização de uniformes também propicia aos servidores economia de recursos, uma vez que estes são fornecidos sem ônus, evitando assim o desgaste das próprias roupas;
CONSIDERANDO que o uniforme disponibilizado pelo DEMSUR é avaliado previamente pelo Setor de Segurança do Trabalho, sendo a vestimenta apropriada para os servidores durante a jornada de trabalho, considerando os diversos setores de atuação do DEMSUR;
CONSIDERANDO o disposto na NR 6 – do Ministério do Trabalho, que obriga as empresas a fornecer gratuitamente equipamentos de proteção individual e exigir o seu uso e ainda a NR 24 (Portaria MTE 320 de 23/05/2012);
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IX, da lei nº 2.165/97, que dispõe sobre a competência do Diretor Geral para praticar quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do DEMSUR, obedecidas as disposições as normas constitucionais e a legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os servidores do DEMSUR que exercem funções insalubres ou perigosas na Divisão de Limpeza Urbana (DLU) e Divisão de Águas e Esgotos (DAE) deverão usar o uniforme e EPI (Equipamentos de Proteção Individual) durante o exercício de suas atividades.
§ 1º - Entende-se como uniforme o conjunto composto de blusa, calça e calçado, sendo que cada item deste conjunto possui suas particularidades e cores em conformidade com o tipo de serviço exercido pelo servidor.
§ 2º - Entende-se por EPI (Equipamento de Proteção Individual) todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.
§ 3º - É expressamente proibido usar o uniforme fora do expediente de trabalho do servidor.
Art. 2º - O DEMSUR, por intermédio do Setor de Segurança do Trabalho, fornecerá periodicamente e sempre que necessário, dentro da disponibilidade orçamentária, os uniformes aos servidores do DEMSUR, sendo este o setor responsável pela armazenagem, distribuição e controle da entrega.
Parágrafo único - No ato da entrega do uniforme e EPI, deve ser colhido do respectivo servidor um "Termo de responsabilidade" sobre o uniforme e equipamento de proteção individual entregues ao mesmo.
Art. 3º - Aos servidores do DEMSUR compete:
I – zelar pela higiene e conservação do uniforme;
II – comunicar ao superior imediato e ao setor de segurança do trabalho qualquer alteração que os tornem impróprio para o uso;
III – devolver o uniforme, em caso de desligamento da autarquia;
IV – entregar o uniforme usado sempre que for necessária a substituição.
Parágrafo único - No caso de perda do uniforme ou descumprimento do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o custo da reposição ficará a cargo do servidor.
Art. 4º - Caso o uniforme seja danificado em decorrência de suas atividades deverá ser substituído imediatamente sem ônus ao servidor.
Art. 5º - É vedado ao servidor:
a) modificar qualquer peça dos uniformes;
b) inutilizar, modificar ou retirar a logomarca e outras inscrições constantes nos uniformes;
c) alienar as peças recebidas.
Parágrafo único - Na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo, o servidor além das penalidades disciplinares cabíveis, será obrigado a reparação do dano causado e mesmo se necessário ao fornecimento de novos uniformes.
Art. 6º - O servidor fica obrigado a apresentar-se ao serviço com o uniforme completo, em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo-lhe vedado assinar o ponto fora das condições acima.
Art. 7º - Caso o servidor não faça uso completo ou faça uso equivocado do uniforme, cabe ao coordenador do setor, juntamente com o Técnico de Segurança do Trabalho notificá-lo verbalmente sobre o uso correto do mesmo, para que esta falha não seja novamente verificada no expediente seguinte.
Art. 8º - Caso o mesmo se recuse ou cause embaraços ao uso dos uniformes e equipamentos de proceção individual (EPI), caberá ao seu superior imediato impedí-lo de trabalhar, comunicando o fato à Diretoria de Divisão, e através de um termo de ocorrência, assinado por 2 (duas) testemunhas, deverá encaminhar para o Departamento de Pessoal, bem como para a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para adoção das providências cabíveis.
Art. 9º - As despesas provenientes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2018.

Muriaé, 08 de dezembro de 2017.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:F17F598B

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 237/2017

Dispõe sobre a cessão para uso de caminhão pipa, para atender necessidade excepcional, mediante a situação de emergência que assola o Município de Rio Casca- MG

O Diretor Geral do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, no uso de suas atribuições, e nos termos das Leis;
CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, insculpidos na Constituição Federal de 1988, que dentre outros, está em construir uma sociedade livre, justa e solidária;
CONSIDERANDO os princípios da prevalência dos direitos humanos, da cooperação entre os povos e da dignidade da pessoa humana insculpido no inc. III, do art. 1º, da Constituição da República, que situa a pessoa como centro das preocupações estatais;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos entes autárquicos;
CONSIDERANDO a possibilidade de cooperação mútua entre entes federados em razão da necessidade de prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastre;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.326, de 08 de dezembro de 2017**,** acerca da necessidade de prestar socorro e assistência aos municípios atingidos por desastres.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 510, de 06 de dezembro de 2017, bem como o teor do ofício nº 233/2017, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Rio Casca, solicitando auxílio para solver as situações graves que assolam tal município;
CONSIDERANDO que já foi decretada pelo Município de Rio Casca, através do Decreto nº 198/2017, situação de emergência;
CONSIDERANDO que o DEMSUR dispõe de um caminhão pipa com motorista, contratado pelo sistema de registros de preço, e que tal veículo não será utilizado por esta Autarquia nos próximos dias;
CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 1º, da Portaria nº 79/2017, que prevê a utilização do caminhão pipa em casos de urgência, emergência e calamidade públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o uso, pelo município de Rio Casca – MG, do "Caminhão PIPA Traçado, placa PVX-6617, acompanhado de motorista credenciado pela empresa SRQ Construções Ltda", pelo período de 08/12/2017 à 11/12/2017, visando a limpeza das vias públicas do município, e outras ações que se fizerem necessárias, desde que adequadas ao implemento instalado no veículo.
§ 1º- Deverão ser integralmente observadas pela empresa SRQ Construções Ltda, o disposto na Ata de Registro de Preços nº 136/2016;

Art. 2º - Após o período previsto no art. 1º, deverá ser cessada a prestação do serviço.
Art. 3º- Correrão às expensas da Prefeitura Municipal de Rio Casca-MG os gastos referentes ao abastecimento do veículo, bem como o abastecimento para regresso ao Município de Muriaé-MG.
Art. 4º- Conforme indicado pela empresa, fica nomeado o Sr. Lúcio Honorato, motorista habilitado e credenciado para conduzir e operar o caminhão nos dias discriminados.
§1º - Os custos com hospedagem e alimentação do motorista correrão às expensas da Prefeitura Municipal de Rio Casca- MG.
Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Rio Casca certificará acerca do cumprimento da ordem de serviço.
Art. 6º - As despesas provenientes desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 7º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé – MG, 08 de dezembro de 2017.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JÚNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maisa Rosa Pena
Código Identificador:A45DCB61

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ PUBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017 – PROCESSO N.º 039/2017 – REQUISITANTE: FUNDARTE – OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM) A SEREM UTILIZADOS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E NO FOMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG - FUNDARTE. ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 22/12/2017 ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, SITUADO NA AVENIDA MAESTRO SANSÃO, 236, CENTRO, MURIAÉ, MG – O EDITAL PODERÁ SER SOLICITADO NO E-MAIL LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM E RETIRADO NO DEPT.º DE LICITAÇÕES DA FUNDARTE, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DAS 13:30 ÀS 16:30 HORAS – MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (32) 3696-3375, PELO E-MAIL: LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM OU NO DEPT.º DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 08:00 H ÀS 11:00 H E DE 13:30 H ÀS 16:30 H.

SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR
Pregoeiro Responsável

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:2CC9EF2E

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 219/2017

É o presente para informar que REVOGO, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 219/2017, cujo objeto é a aquisição de lanches preparados e materiais descartáveis para ações referente ao PTTS.
Sem mais para o momento, publique-se.

Muriaé, 11 de dezembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:B98065BE

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 211/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3622017 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 211/2017 - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER E CARTUCHOS PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ . - DETENTOR: J P R INFORMATICA LTDA - ME - VALOR: R$ 84.244,00 - PRAZO: 08/12/2017 A 07/12/2018 - MURIAÉ/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3632017 - PREGÃO PRESENCIA REGISTRO DE PREÇO Nº 211/2017 - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER E CARTUCHOS PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ . - DETENTOR: INFOLAIS LTDA - VALOR: R$ 22.400,00 - PRAZO: 08/12/2017 A 07/12/2018 - MURIAÉ/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3642017 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 211/2017 - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER E CARTUCHOS PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ . - DETENTOR: JL SUPRIMENTOS EIRELLI - ME - VALOR: R$ 33.520,00 - PRAZO: 08/12/2017 A 07/12/2018 - MURIAÉ/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:92C1144A

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 213/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 3652017** - PREGÃ PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº 213/2017** - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA USO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ. - DETENTOR: PAPELARIA AMERICANA LTDA - ME - VALOR: R$ 6.035,00 - PRAZO: 08/12/2017 A 07/12/2018 - MURIAÉ/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 3662017** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº 213/2017** - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

PARA USO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ. - DETENTOR: VILSON DA SILVA BRUM - ME - VALOR: R$ 1.945,00 - PRAZO: 08/12/2017 A 07/12/2018 - MURIAÉ/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 3672017** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº 213/2017** - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA USO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ. - DETENTOR: KAPA PAPEL & ETC LTDA ME - VALOR: R$ 5.625,00 - PRAZO: 08/12/2017 A 07/12/2018 - MURIAÉ/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 3682017** - PREGÃO| PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº 213/2017** - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA USO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ. - DETENTOR: VOGAS MAGAZINE LTDA - ME - VALOR: R$ 147.300,00 - PRAZO: 08/12/2017 A 07/12/2018 - MURIAÉ/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:173B7D7C

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 220/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 3692017** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº 220/2017** - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARREIRA DE PLÁSTICO E PISO TÁTIL PARA USO EM OBRAS NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ. - DETENTOR: JUSTINO DAVINO PERES - ME - VALOR: R$ 9.200,00 - PRAZO: 08/12/2017 A 07/12/2018 -

MURIAÉ/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 3702017** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº 220/2017** - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARREIRA DE PLÁSTICO E PISO TÁTIL PARA USO EM OBRAS NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ. - DETENTOR: INFOLAIS LTDA - VALOR: R$ 27.600,00 - PRAZO: 08/12/2017 A 07/12/2018 -

MURIAÉ/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:FE4A9F61

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 222/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 3712017** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº 222/2017** - OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAUSTOR EÓLICO INCLUINDO MATERIAL DE VEDAÇÃO, MATERIAL DE FIXAÇÃO E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO. - DETENTOR: RENOVAR VENTILAÇÃO EÓLICA SOLAR INDUSTRIAL - VALOR: R$ 23.400,00 - PRAZO: 08/12/2017 A 07/12/2018 -

MURIAÉ/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:A916A344

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 223/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 3722017** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº 223/2017** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS DE INFORMÁTICA PARA A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER (SMEEL) DE MURIAÉ. - DETENTOR: J P R INFORMATICA LTDA - ME - VALOR: R$ 35.767,00 - PRAZO: 08/12/2017 A 07/12/2018 -

MURIAÉ/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO **Nº 3732017** - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO **Nº 223/2017** - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS DE INFORMÁTICA PARA A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER (SMEEL) DE MURIAÉ. - DETENTOR: SOUZA E SANTOS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - VALOR: R$ 43.929,50 - PRAZO: 08/12/2017 A 07/12/2018

MURIAÉ/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:AE944F43

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 240/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão nº 240/2017 – Processo nº 281/2017 - Requisitante: Secretarias Municipais - Objeto: Registro de Preço para fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para abastecimento dos veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Muriaé e Conveniados – Abertura da sessão de licitação dia 22/12/2017 às 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário

de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:E81A7CC7

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 241/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé publica Pregão nº 241/2017 – Processo nº 282/2017 - Requisitante: Secretarias Municipais - Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de material de iluminação (fitas de led, fontes e carregadores) para a decoração em diversos pontos da cidade, por ocasião das comemorações natalinas no Município de Muriaé/MG.– Abertura da sessão de licitação dia 22/12/2017 às 15:30 horas, na Sala de Reuniões do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Sansão, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:834FF4B7

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 1º aditivo ao contrato nº 066/2017 - INEXIGIBILIDADE nº 00003/2017 - Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames - Motivo do aditivo: reajuste de preços em conformidade com a tabela SUS, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: ECOCLÍNICA MURIAÉ LTDA - ME – Valor: EXAMES DE ULTRA SONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL de R$24,20 passa a ser R$37,95 e EXAMES DE ULTRA SONOGRAFIA DE VIAS URINARIAS de R$37,95 passa a ser R$24,20

Muriaé/MG, 23 de novembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:206BE2FB

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 7º aditivo ao contrato nº 028 - PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2013 - Objeto: Locação de máquinas multifuncionais preto e branco, copiadora/impressora/scanner digitais - Motivo do aditivo: ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: COPYGRAPH SERVIÇOS LTDA – Acréscimo mensal de R$3.975,00

Muriaé/MG, 30 de agosto de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:62840361

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 081/2017 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 081/2017 proveniente do PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2017 - Objeto: aquisiçao de serviço para manutenção preventiva de Relogio de Ponto com mão de obra, incluso fornecimento de peças e componentes - Contratada: DISNIBRA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - Valor: R$ 1.920,00 - Prazo: 20/11/2017 a 19/07/2018 - Dotação:
02.03.00.04.122.0001.2.021.3390.39.00 –
02.03.00.04.122.0009.2.023.3390.30.00 –
02.03.00.04.122.0009.2.023.3391.39.00 –
02.04.00.04.123.0001.2.008.3390.30.00 –
02.04.00.04.123.0001.2.008.3390.39.00 –
02.05.01.12.122.0001.2.072.3390.39.00 –
02.05.01.12.361.0028.2.084.3390.30.00 –
02.05.01.12.365.0029.2.087.3390.30.00 –
02.06.01.10.122.0001.2.110.3390.30.00 –
02.06.01.10.122.0001.2.110.3390.39.00 –
02.06.01.10.122.0038.2.114.3390.30.00 –
02.06.01.10.122.0038.2.114.3390.39.00 –
02.06.01.10.301.0037.2.122.3390.30.00 –
02.06.01.10.301.0037.2.122.3390.39.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.129.3390.30.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.129.3390.39.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.131.3390.30.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.131.3390.39.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.134.3390.30.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.134.3390.39.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.138.3390.30.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.138.3390.39.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.336.3390.30.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.336.3390.39.00 –
02.06.01.10.304.0041.2.154.3390.39.00 –
02.06.01.10.305.0041.2.150.3390.30.00 –
02.06.01.10.305.0041.2.150.3390.39.00 –
02.06.02.10.122.0001.2.109.3390.30.00 –
02.06.02.10.122.0001.2.109.3390.39.00 –
02.06.02.10.301.0037.2.118.3390.30.00 –
02.06.02.10.301.0037.2.118.3390.39.00 –
02.06.02.10.301.0037.2.119.3390.39.00 –
02.07.01.08.122.0001.2.172.3390.30.00 –
02.07.01.08.122.0001.2.172.3390.39.00 –
02.08.00.08.482.0049.1.202.3390.30.00 –
02.08.00.15.122.0001.2.055.3390.39.00 –
02.09.00.20.122.0001.2.065.3390.30.00 –
02.09.00.20.122.0001.2.065.3390.39.00 –
02.16.01.18.122.0001.2.251.3390.39.00 –
02.16.01.18.541.0052.2.256.3390.30.00 –
02.17.01.27.812.0001.2.015.3390.39.00

Muriaé/MG, 20 de novembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:4CAD2D23

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 061/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00158/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 061/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 00158/2017 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar - Contratada: ROD E ROD TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

LTDA - Valor: R$21.030,19 - Vigência: 02/10/2017 a 31/12/2017 - Dotação:
02.05.04.12.361.0027.2.080.3390.39.00

Muriaé/MG, 29 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:0A2F500B

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 083 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2013

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 6º aditivo ao contrato nº 083 - PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2013 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção nos consultórios odontológicos - Motivo do aditivo: reequilibrio economico financeiro, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: VIEIRA CONSERTOS DE MURIAE LTDA - ME – O valor mensal passa a ser de R$3.250,00

Muriaé/MG, 29 de setembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:EBD06FEA

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 080/2017 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 080/2017 proveniente do PREGÃO PRESENCIAL nº 109/2017 - Objeto: aquisiçao de serviço para manutenção preventiva de Relogio de Ponto com mão de obra, incluso fornecimento de peças e componentes - Contratada: NEUZA MARIA ALVES DE SOUZA - ME - Valor: R$38.000,00 - Prazo: 20/11/2017 a 19/07/2018 - Dotação:
02.03.00.04.122.0001.2.021.3390.39.00 –
02.03.00.04.122.0009.2.023.3390.30.00 –
02.03.00.04.122.0009.2.023.3391.39.00 –
02.04.00.04.123.0001.2.008.3390.30.00 –
02.04.00.04.123.0001.2.008.3390.39.00 –
02.05.01.12.122.0001.2.072.3390.39.00 –
02.05.01.12.361.0028.2.084.3390.30.00 –
02.05.01.12.365.0029.2.087.3390.30.00 –
02.06.01.10.122.0001.2.110.3390.30.00 –
02.06.01.10.122.0001.2.110.3390.39.00 –
02.06.01.10.122.0038.2.114.3390.30.00 –
02.06.01.10.122.0038.2.114.3390.39.00 –
02.06.01.10.301.0037.2.122.3390.30.00 –
02.06.01.10.301.0037.2.122.3390.39.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.129.3390.30.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.129.3390.39.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.131.3390.30.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.131.3390.39.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.134.3390.30.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.134.3390.39.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.138.3390.30.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.138.3390.39.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.336.3390.30.00 –
02.06.01.10.302.0040.2.336.3390.39.00 –
02.06.01.10.304.0041.2.154.3390.39.00 –
02.06.01.10.305.0041.2.150.3390.30.00 –
02.06.01.10.305.0041.2.150.3390.39.00 –
02.06.02.10.122.0001.2.109.3390.30.00 –
02.06.02.10.122.0001.2.109.3390.39.00 –
02.06.02.10.301.0037.2.118.3390.30.00 –
02.06.02.10.301.0037.2.118.3390.39.00 –
02.06.02.10.301.0037.2.119.3390.39.00 –
02.07.01.08.122.0001.2.172.3390.30.00 –
02.07.01.08.122.0001.2.172.3390.39.00 –
02.08.00.08.482.0049.1.202.3390.30.00 –
02.08.00.15.122.0001.2.055.3390.39.00 –
02.09.00.20.122.0001.2.065.3390.30.00 –
02.09.00.20.122.0001.2.065.3390.39.00 –
02.16.01.18.122.0001.2.251.3390.39.00 –
02.16.01.18.541.0052.2.256.3390.30.00 –
02.17.01.27.812.0001.2.015.3390.39.00

Muriaé/MG, 20 de novembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:758A2C97

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2014

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 7º aditivo ao contrato nº 123/2014 - PREGÃO PRESENCIAL nº 188/2014 - Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de acesso à internet - Motivo do aditivo: acréscimo de 26 Mbps de velocidade passando de 200 Mbps para 226 Mbps, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: Brasilnet Telecomunicações ltda - ME – Acréscimo mensal no valor de R$1.996,00

Muriaé/MG, 10 de novembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:12F0EED8

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 062/2017 - TOMADA DE PREÇO Nº 00007/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 062/2017 - TOMADA DE PREÇO nº 00007/2017 - Objeto: Contratação de pessoa física (individual) especializada para a prestação de serviços para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS, vinculado ao contrato nº 0.236.202-20/2007- Fundo de Arrendamento Habitacional - FAR Programa Minha Casa Minha Vida - Condomínio Nova Muriaé - Contratada: LÍVIA ALVES NARDI - Valor: R$11.397,60 - Prazo: 02/10/2017 a 01/10/2018 - Dotação: 02.08.00.08.482.0049.1.202.3390.36.00

Muriaé/MG, 02 de outubro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:86631794

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 063/2017 - TOMADA DE PREÇO Nº 00008/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 063/2017 - TOMADA DE PREÇO nº 00008/2017 - Objeto: Contratação de pessoa física (individual) especializada para a prestação de serviços para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS, vinculado ao contrato nº 041.1599-24/2013- Fundo de Arrendamento Habitacional - FAR Programa Minha Casa Minha Vida - Residencial Francisco Navarro Carretero - Contratada: LÍVIA ALVES NARDI - Valor: R$11.397,60 - Prazo: 02/10/2017 a 01/10/2018 - Dotação: 02.08.00.08.482.0049.1.202.3390.36.00

Muriaé/MG, 02 de outubro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:44D6EB5A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 070 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2016

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 6º aditivo ao contrato nº 070 - PREGÃO PRESENCIAL nº 154/2016 - Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar de alunos - Motivo do aditivo: supressão na quilometragem, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: TRANSPORTES SAO JOAQUIM DE MURIAE LTDA – Valor de R$ -1.088,64

Muriaé/MG, 02 de outubro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:B82660A2

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 065/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00182/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 065/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 00182/2017 - Objeto: Contratação de empresa para fornecer rádio transceptor - tipo portátil digital - Contratada: TAIT COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA - Valor: R$39.950,00 - Prazo: 05/10/2017 a 02/01/2018 - Dotação: 02.03.00.04.122.0010.0.009.4490.52.00

Muriaé/MG, 05 de outubro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:11E8C311

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 1º aditivo ao contrato nº 017/2017 - TOMADA DE PREÇO nº 001/2017 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria de Comunicação Social, treinamento de equipe nas áreas de Imprensa, Cerimonial e Relações Públicas da Prefeitura Municipal de Muriaé-MG - Motivo do aditivo: prorrogação contratual, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: STRATTEGY COMUNICAÇÃO LTDA - Vigência: 10/11/2017 a 09/01/2018

Muriaé/MG, 08 de novembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:9ED5A661

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 055/2015

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público termo de rescisão amigável do Contrato nº 055/2015 - ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015 - Objeto: Outorga de permissão para ocupação, construção, instalação e funcionamento das atividades empresariais, na área pública de 1.443,89 m², no Distrito Industrial, município de Muriaé-MG - Embasamento: A rescisão tem por fundamento o art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: LUZCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ sob o nº 13.628.137/0001-37

Muriaé/MG, 03 de novembro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:3ACA658C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 067/2017 - INEXIGIBILIDADE nº 00003/2017 - Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames com base na Tabela do SUS - Contratada: SEDIM- SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM MURIAÉ LTDA - Valor: R$51.615,00 - Prazo: 05/10/2017 a 31/12/2017 - Dotação: 02.06.01.10.302.0040.2.136.3390.39.00
- 02.06.01.10.302.0040.2.136.3390.39.00

Muriaé/MG, 05 de outubro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:9C7E88F5

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 066/2017 - INEXIGIBILIDADE nº 00003/2017 - Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames com base na Tabela do SUS - Contratada: ECOCLÍNICA MURIAÉ LTDA - ME - Valor: R$ 91.603,60 - Prazo: 05/10/2017 a 31/12/2017 - Dotação: 02.06.01.10.302.0040.2.136.3390.39.00 -
02.06.01.10.302.0040.2.136.3390.39.00

Muriaé/MG, 05 de outubro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:699648A8

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 4º aditivo ao contrato nº 026 - PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2016 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos de zoneamento rural da rede pública de ensino de Muriaé - Motivo do aditivo: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: ANTONIO LUIZ CERQUEIRA - Vigência: 13/10/2017 a 31/12/2017

Muriaé/MG, 11 de outubro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:690C4BDE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 027 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 6º aditivo ao contrato nº 027 - PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2016 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos de zoneamento rural da rede pública de ensino de Muriaé - Motivo do aditivo: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: FABRICIO HORACIO DE SOUZA - Vigência: 13/10/2017 a 31/12/2017

Muriaé/MG, 11 de outubro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:818F5B9C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 6º aditivo ao contrato nº 028 - PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2016 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos de zoneamento rural da rede pública de ensino de Muriaé - Motivo do aditivo: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: LE OLIVEIRA TRANSPORTES ME - Vigência: 13/10/2017 a 31/12/2017

Muriaé/MG, 11 de outubro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:7A88F802

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00195/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 068/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 00195/2017 - Objeto: Contratação de empresa para fornecer material elétrico - Contratada: ELETRICA CAMPOS PORTO LTDA - EPP - Valor: R$ 15.873,00 - Prazo: 18/10/2017 a 31/12/2017 - Dotação: 02.08.00.17.512.0021.1.086.4490.51.00

Muriaé/MG, 18 de outubro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:EA9E8958

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00195/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 069/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 00195/2017 - Objeto: Contratação de empresa para fornecer material elétrico - Contratada: ELETRO PRIMUS LTDA - Valor: R$ 37.357,30 - Prazo: 18/10/2017 a 31/12/2017 - Dotação: 02.08.00.17.512.0021.1.086.4490.51.00

Muriaé/MG, 18 de outubro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:37EFED27

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00195/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 070/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 00195/2017 - Objeto: Contratação de empresa para fornecer material elétrico - Contratada: G & E AUTOMAÇÃO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA-ME - Valor: R$47.828,10 - Prazo: 18/10/2017 a 31/12/2017 - Dotação: 02.08.00.17.512.0021.1.086.4490.51.00

Muriaé/MG, 18 de outubro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:2CAA4030

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2017 - TOMADA DE PREÇO Nº 00010/2017

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público contrato nº 073/2017 - TOMADA DE PREÇO nº 00010/2017 - Objeto: contratação de empresa para obra de Implantação de Acessibilidade em Unidade Basica de Saúde - UBS São Francisco e PSF Joanópolis do Município de Muriaé - Contratada: J & G OBRAS DE MURIAE LTDA - Valor: R$38.902,28 - Prazo: 23/10/2017 a 28/12/2017 - Dotação: 02.06.02.10.301.0042.1.110.4490.51.00

Muriaé/MG, 23 de outubro de 2017

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:5610E635

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação Edital Pregão Presencial nº 049/2017 - SRP. A Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, através de sua pregoeira, torna publico para o conhecimento dos interessados que no dia 22 de Dezembro de 2017, às 10:00 horas, realizara Pregão Presencial 049/2017, objeto: Prestação de Serviços de torno e solda e derivados. Informações Telefone (038) 3675-8164.

Natalândia/MG 08 de Dezembro de 2017,

(A) ÉRICA CRISTINA ROCHA
Pregoeira.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:BCB3BBF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Retificação de Edital. Adendo. Pregão Presencial nº 073/2017. Processo Licitatório nº 095/2017. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de dedetização para eliminação de pragas, como: insetos, ratos, escorpiões, aranhas, dentre outras, e serviços de hidrojateamento e retirada de resíduos das redes de águas pluviais, com utilização de caminhão conjugado hidro/vácuo em pontos de galerias e bueiros de diversas ruas do perímetro urbano da cidade e serviço de: aplicação de fumacê, desratização, aplicação de biocidas líquidos com pulverização especifica para controle de escorpiões em áreas externas e calçadas, através de Registro de Preços para futura e eventual contratação, visando atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, e de acordo com as descrições e quantitativos estimados constantes no **Anexo I**. **Fica retificado o item 6.1 do Edital da seguinte forma:** 1) Fica **excluída** a letra "m" do item 6.1 do Edital. 2) Onde se lê: **k)** Comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos. Leia-se: **k)** Comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos **(obrigatório para quem cotar os itens 01 e/ou 02);** 3) Onde se lê: **n)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares. Leia-se: **n)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares. **(obrigatório para quem cotar os itens 01 e/ou 02);** 4) Onde se lê: **o)** Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação; Leia-se: **o)** Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação; **(obrigatório para quem cotar os itens 01 e/ou 02); 5)** Onde se lê: **p)** Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência. Leia-se: **p)** Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência. **(obrigatório para quem cotar os itens 01 e/ou 02);** Fica retificada a data de abertura da sessão para **04/01/2018, às 09 horas**. Permanecem inalteradas todas as condições do edital**.**

Nepomuceno, 11/12/2017.

PEDRO RODRIGUES.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:B8F3479D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**195/2016**
FUNDAMENTO:	POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, neste ato representada por Andresa Rocha Crosara, Brasileira, solteira, advogada, residente e domicilia na cidade de Uberlândia-MG, portadora do RG de nº 8796587 SSP/MG e inscrita no CPF 055.089.226-52, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente contrato de prestação de serviço de automatização, gestão e controle do Programa de Transferência de Renda "Viver Melhor", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento o quantitativo estimado para o exercício de 2017 que será de R$ 1.206.800,00 (Hum milhão, duzentos e seis mil e oitocentos reais).
CONTRATADA:	**POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.**
ASSINATURA:	Nova Ponte, 03 de janeiro de 2017

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:A316E353

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA UNIÃO

PREFEITURA DE NOVA UNIÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 065/2017

TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizou o procedimento administrativo que resultou na **PREGÃO N° 065/2017**, cujo objeto é aquisição de micro ônibus escolar 0 (zero) km, ano fabricação modelo 2017/2018, sendo **CONTRATADA**: **AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Referência**: Processo n. 158/2017, Pregão n. 065/2017, **Valor** R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) . Data do Contrato: 20/11/2017; Nº do contrato: 158/2017. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua Presidente Kennedy, 29, Centro, pelo telefone (31) 3685 1184 ou pelo site www.novauniao.mg.gov.br ou *e-mail* compraspmnovauniao@hotmail.com >

Nova União, 11/12/2017 >

AILTON ANTÔNIO GUIMARÃES ROSA,
Prefeito.

Publicado por:
Kênia Cristina Aguiar
Código Identificador:E1A7A767

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. PROCESSO Nº 0314/2017. CONCORRÊNCIA Nº 004/2017.

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Processo nº 0314/2017. Concorrência nº 004/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA POSTEAMENTO E MODIFICACAO DE REDE ELÉTRICA, NOS SEGUINTES LOGRADOUROS PÚBLICOS: AV. DOUTOR RAUL APOCALIPSE, AV. CYRO GONÇALVES, RUAS NOVA RODOVIÁRIA, RECANTO DOS LAGOS E DISTRITO INDUSTRIAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS. Despacho: Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, decidimos *SUSPENDER* o presente certame para retificação do edital, decorrente das impugnações das empresas ML ELETRICIDADE LTDA E ULTRA ENERGIA LTDA para posterior republicação. Data: 11-12-2017.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:386DB42F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 0361/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Processo Nº 0361/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Procuradoria do Município e a Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, com fundamento no inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e RATIFICO o presente Processo de Inexigibilidade." Objeto: contratação dos artistas da banda *"FATTUS"* para o show de fechamento do Festival Multicultural de Natal de Ouro Fino no dia 30 de Dezembro de 2017 na Praça Salvador Amaro. Contratada: VALMIR ROGERIO NUNES DA SILVA - ME. CNPJ nº 21.455.021/0001-71. Valor: R$ 10.000,00(Dez Mil Reais). Data: 11/12/2017.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:E28D991F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0375/17, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/17, REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/17

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 0375/17, modalidade Pregão Presencial nº 086/17, Registro de Preços nº 057/17 do tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de ME/EPP ou equiparadas para aquisição de areia e bloquetes para uso geral do Departamento de Obras da Prefeitura do Município de Ouro Fino, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 26/12/2017 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
www.ourofino.mg.gov.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:F54BB368

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. Extrato de Ata de Registro de Preço. Processo Licitatório No. 319/2017. Pregão Presencial No. 081/2017. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO**. Ata de Registro de Preço No. 109/2017 - Signatária: **D. P. da Silva Júnior Elétricos Eireli ME**. Valor estimado R$63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). Ata de Registro No. 110/2017 - Signatária: **Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda**. Valor estimado R$425.900,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos reais). Ata de Registro No. 111/2017 - Signatária: **Lopes e Tavares Ltda ME**. Valor estimado R$60,000,00 (sessenta mil reais). Validade: 08/12/2018.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:D41A7A8C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 379/17, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/17, REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/17

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 379/17, modalidade Pregão Presencial nº 087/17, Registro de Preços nº 058/17 do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia de Todos do município de Ouro Fino, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 27/12/2017 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 10h às 16h, na Av. Cyro Gonçalves, 173, Ouro Fino - MG, CEP 37570-000 ou pelo endereço eletrônico:
www.ourofino.mg.gov.br.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:C3328369

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 103/17 – PROCESSO (PRC) Nº 1400/17 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 103/2017 – PRC nº 1400/2017 – RP nº 054/2017**. Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, às empresas: FRIGO SELETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Itens: 04, 05 e 06. GN ALIMENTOS LTDA, Item 03. NEIDE DAS GRACAS GALVAO CARVALHO L. E CIA LTDA, Item: 01 e 02. SACOLAO HORT-MINAS COM. HORTIFRUT. LTDA, Item: 07.

Pará de Minas, 11 de dezembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:8C79645D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2017 - PREGÃO N.º 103/2017

O Município de Pará de Minas, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s) na cláusula quarta, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 7.964/2015, decorrente do certame supraqualificado, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste Registro de Preços é o **FORNECIMENTO DE CARNES, FRANGO, SALSICHA E OVOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante o exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.07.12.122.0001.2.033-3.3.90.30-0152
02.07.12.361.0032.2.070-3.3.90.30-0238
02.07.12.365.0032.2.073-3.3.90.30-0252
02.07.12.365.0032.2.074-3.3.90.30-0255
02.07.12.366.0032.2.082-3.3.90.30-0292
02.07.12.367.0032.2.084-3.3.90.30-0295
02.09.10.302.0022.2.348-3.3.90.30-0490
02.12.08.244.0021.2.135-3.3.90.30-0646
02.12.08.244.0021.2.354-3.3.90.30-0674
02.14.04.122.0001.2.152-3.3.90.30-0722

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO DETENTOR
NEIDE DAS GRAÇAS GALVÃO CARVALHO L. E CIA LTDA
GN ALIMENTOS LTDA
FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
SACOLÃO HORT-MINAS COM. HORTIFRUT. LTDA

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) registrado(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R$ 902.636,15** (novecentos e dois mil e seiscentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA
7.1 – Os produtos deverão ser entregues, parceladamente, conforme a necessidade, nos endereços e horários indicados no cronograma a ser fornecido pelas secretarias requisitantes, durante o período de **janeiro a julho de 2018**, sendo que cada entrega deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias, iniciando-se a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

7.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitações, observadas as condicionantes do Decreto Municipal nº 7.964/2015, notadamente o art. 15.

7.3 – O Município de Pará de Minas-MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 – Para ciência dos interessados e efeitos legais, esta Ata terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e não será superior à 12 (doze) meses.

8.2 – Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, a proposta do Detentor, de acordo com os mapas de apuração, nos termos do art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93 e íntegra o presente instrumento o seguinte anexo:

ANEXO I – Informações sobre os produtos registrados;

8.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pará de Minas, 11 de dezembro de 2017.

O Anexo I encontra-se no site
https://www.transparencia.parademinas.mg.gov.br

Publicado por:
Alex Vagner Costa da Silva
Código Identificador:63D14D0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE EDITAL

O Município de Perdizes, torna público a quem possa interessar, que esta aberta licitação modalidade Pregão Presencial Nº 085/2017, a realizar-se no dia 22/12/2017, com recebimento dos envelopes "Proposta" e Habilitação" até as 09horas, constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e gás de cozinha, para abastecimento da Frota Municipal e atendimento das necessidades das cantinas das Secretarias Municipais de Perdizes MG no Exercício de 2018, com as especificações constantes no ANEXO I, deste Edital. Os Editais poderão ser adquiridos 24 horas antes da abertura dos envelopes no Setor de Licitação desta Prefeitura ou no site www.perdizes.mg.gov.br

Perdizes MG, 06/12/2017

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:0000FA07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE EDITAL

O Município de Perdizes MG, torna público a quem possa interessar, que esta aberta licitação modalidade Pregão Presencial Nº 086/2017, a realizar-se no dia 22/12/2017, com recebimento dos envelopes "Proposta" e Habilitação" até as 14horas, constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para fornecimento de pão Francês, leite pasteurizado e café torrado e moido, para atedimento de todas Secretarias Municipais de Perdizes MG, no Exercício de 2018, com as especificações constantes no ANEXO I, deste Edital. Os Editais poderão ser adquiridos 24 horas antes da abertura dos envelopes no Setor de Licitação desta Prefeitura ou no site www.perdizes.mg.gov.br

Perdizes MG, 06/12/2017

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipa

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:BB2691C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE EDITAL

O Município de Perdizes, torna público a quem possa interessar, que esta aberta licitação modalidade Pregão Presencial Nº 087/2017, a realizar-se no dia 22/12/2017, com recebimento dos envelopes "Proposta" e Habilitação" até as 15horas, constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Softwares, Implantação, Treinamento, Conversão de dados, Customização e Atendimento Técnico de Sistemas de Gestão para Administração Pública Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, mediante Termo Contratual, conforme especificações no Anexo I deste Edital. Os Editais poderão ser adquiridos 24 horas antes da abertura dos envelopes no Setor de Licitação desta Prefeitura ou no site www.perdizes.mg.gov.br –

Perdizes MG, 06/12/2017

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:193D2A55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.940/2017-AFASTA POR DOENÇA-LUCIENE DE FATIMA MELO

PORTARIA Nº 6.940/2017 de 01 de Dezembro de 2017.

AFASTA POR DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, LUCIENE DE FATIMA MELO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.503/07, de 06 de junho de 2007, art. 34, § 1º,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por doença a Servidora Público Municipal, **LUCIENE DE FATIMA MELO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 27.11.2017 conforme atestado médico.

Art. 2º - Durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento da atividade do servidor, a remuneração será paga pela Prefeitura Municipal de Perdões, e a partir do 16º (décimo sexto) a remuneração caberá ao (Instituto de Previdência Municipal de Perdões) após perícia médica realizada pelo médico perito deste Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos a 27.11.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de Dezembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:49B94F87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº6.941/17-LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE-ROSANA RODRIGUES

PORTARIA Nº 6.941/2017 de 01 de Dezembro de 2017.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, ROSANA RODRIGUES."

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora Público Municipal, **ROSANA RODRIGUES**, de 15 (quinze) dias no período de 01/12/2017 a 15/12/2017, conforme atestado médico do Departamento de saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de Dezembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:7A3BEB8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº6.942/17- FAZ READAPTAÇÃO-MIRNA MENDES PEREIRA

PORTARIA Nº 6.942/17, de 01 de Dezembro de 2017.

FAZ READAPTAÇÃO EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, À SERVIDORA EFETIVA MIRNA MENDES PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 006/2005 do Estatuto do Magistério do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer readaptação por tempo indeterminado à servidora efetiva **MIRNA MENDES PEREIRA,** em cargo compatível com sua capacidade física, à partir de 27/11/2017, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 27.11.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 01 de Novembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:4925A801

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº6.943/17-LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE-LISIA OLIVEIRA ALVARENGA MONTEIRO

PORTARIA Nº 6.943/2017 de 07 de Dezembro de 2017.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, LISIA OLIVEIRA ALVARENGA MONTEIRO."

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora Público Municipal, **LISIA OLIVEIRA ALVARENGA MONTEIRO**, de 15 (quinze) dias no período de 07/12/2017 a 21/12/2017, conforme atestado médico do Departamento de saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de Dezembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:3702B716

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.944/17-RECONHECE APOSENTADORIA-FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 6.944/17 de 07 de Dezembro de 2017.

RECONHECE PORTARIA DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Portaria de número 38/2017 do Instituto de Previdência Municipal de Perdões, que concede aposentadoria ao servidor publico municipal, **FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 05.12.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de Dezembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Rec. Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9CC2CB9E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.945/17-FERIAS PREMIO-MARIA APARECIDA DE MELO FREIRE

PORTARIA Nº 6.945/17 de 07 de Dezembro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARIA APARECIDA DE MELO FREIRE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2.010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Público Municipal, **MARIA APARECIDA DE MELO FREIRE,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 18/12/2006 a 17/02/2017 -30 dias e no periodo18/12/2011 a 17/02/2016 -16 dias que serão gozadas a partir de 16/10/2017 a 30/11/2017, no total de quarenta e seis dias (46).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 16.10.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de Dezembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:664A153C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº6.946/17-LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE-VERA LUCIA PEREIRA

PORTARIA Nº 6.946/2017 de 07 de Dezembro de 2017.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, VERA LUCIA PEREIRA."

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora Público Municipal, **VERA LUCIA PEREIRA**, de 15 (quinze) dias no período de 07/12/2017 a 21/12/2017, conforme atestado médico do Departamento de saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de Dezembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F97CE902

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.947/17-FERIAS PREMIO-EDNA SILVIA SANTOS

PORTARIA Nº 6.947/17 de 07 de Dezembro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNCIPAL, EDNA SILVIA SANTOS.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidor Público Municipal, **EDNA SILVIA SANTOS,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 19/04/2004 a 18/04/2014, que serão gozadas a partir de 04/12/2017 a 02/01/2018, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 04.12.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de Dezembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:826B559B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CRÉDITO SUPLEMENTAR

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1
DECRETO No:03665 /2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2996 / 2016
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotaçõesdo orçamento vigente:

01 CAMARA MUNICIPAL
01.02 SECRETARIA
01.02.01 SECRETARIA
01 LEGISLATIVA
01.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
01.272.0032 PREV. SOC. SERV. ATIVOS AG. POLIT.
01.272.0032.2011 CONTRIBUICAO PREVID. SERV. ESTATUTARIOS
3.3.91.47.00 031 Obrigações Tributárias e Contributivas 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 15.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

01 CAMARA MUNICIPAL
01.02 SECRETARIA
01.02.01 SECRETARIA
01 LEGISLATIVA
01.272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
01.272.0032 PREV. SOC. SERV. ATIVOS AG. POLIT.
01.272.0032.2011 CONTRIBUICAO PREVID. SERV. ESTATUTARIOS
3.1.91.13.00 030 Obrigações Patronais RPPS 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
TOTAL: R$ 15.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 7 DE NOVEMBRO DE 2017

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:5EA567E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1
DECRETO No:03667 /2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3037 / 2017
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.365 EDUCACAO INFANTIL
12.365.1205 ATENDIMENTO AO PRE-ESCOLAR
12.365.1205.2054 AUXILIO PARA LATEMP
3.3.50.43.00 203 Subvenções Sociais 104.000,00
2.00.00 Recursos Ordinários 104.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRACAO GERAL
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.39.00 250 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00
2.00.00 Recursos Ordinários 500,00
TOTAL: R$ 104.500,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superavit Financeiro:
R$ 104.500,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 8 DE NOVEMBRO DE 2017

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:87D6B1A3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1
DECRETO No:03669 /2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2996 / 2016
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRACAO GERAL
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.2082 MANUT.SERV.ADMINISTRACAO GERAL
3.1.90.92.00 073 Despesas de Exercícios Anteriores 4.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.500,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 193 Material de Consumo 1.000,00
1.43.00 Transf. Recursos FNDE Referentes ao 1.000,00
02.07.02 DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR
12 EDUCAÇÃO
12.306 ALIMENTACAO E NUTRICAO
12.306.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
12.306.1002.2059 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00 205 Material de Consumo 5.000,00
1.44.00 Transf. Recursos FNDE Referentes ao 5.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRACAO GERAL
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.39.00 250 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
15 URBANISMO
15.452 SERVICOS URBANOS
15.452.1502 LIMPEZA URBANA
15.452.1502.2067 MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA
3.3.90.39.00 276 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
17 SANEAMENTO
17.512 SANEAMENTO BASICO URBANO
17.512.1702 SISTEMA DE ESGOTO
17.512.1702.2069 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTO
Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2
DECRETO No:03669 /2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 285 Material de Consumo 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
02.09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
02.09.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRACAO GERAL
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2072 MANUTENCAO DOS SERVICOS SECRETARIA
3.3.90.30.00 299 Material de Consumo 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244 ASSITENCIA COMUNITARIA
08.244.0805 PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0805.2092 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.32.00 379 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
08.306 ALIMENTACAO E NUTRICAO
08.306.2703 GARANTIA DOS DIREITOS A ALIMENTAÇÃO/ NUT
08.306.2703.2093 MANUTENCAO DA VACA MECANICA
3.3.90.30.00 398 Material de Consumo 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
16 HABITAÇÃO
16.482 HABITACAO URBANA
16.482.1601 PROJETOS HABITACIONAIS
16.482.1601.2081 MANUT. DAS AÇÕES HABITACIONAIS
3.3.90.39.00 405 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 28.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRACAO GERAL
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE
3.3.90.39.00 037 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843 SERVICO DA DIVIDA INTERNA
28.843.0000 ENCARGOS ESPECIAIS
Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 3
DECRETO No:03669 /2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

28.843.0000.2017 PAGAMENTO DA DIVIDA
4.6.90.71.00 047 Principal da Dívida Contratual Resgatado 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.02.02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.129 ADMINISTRACAO DE RECEITAS
04.129.0404 FISCAL. ACOMP. DE RECURSOS PUBLICOS
04.129.0404.2020 MANUT.DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT
3.3.90.30.00 056 Material de Consumo 5.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.500,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 195 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 11.000,00
1.22.00 Transf. Convênios Vinculados à 11.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244 ASSITENCIA COMUNITARIA
08.244.2705 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
08.244.2705.2099 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PAEFI - CREAS
3.3.90.39.00 390 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.29.00 Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 4.000,00
16 HABITAÇÃO
16.482 HABITACAO URBANA
16.482.1601 PROJETOS HABITACIONAIS
16.482.1601.1069 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
4.4.90.61.00 402 Aquisição de Imóveis 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
TOTAL: R$ 28.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 9 DE NOVEMBRO DE 2017

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:548DAB02

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 1
DECRETO No:03670 /2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PERDOES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2996 / 2016
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRACAO GERAL
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE
3.3.90.14.00 034 Diárias - Pessoal Civil 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.301 ATENCAO BASICA
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.1.90.94.00 121 Indenizações e Restituições Trabalhistas 13.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 13.000,00
3.3.90.30.00 124 Material de Consumo 6.000,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 6.000,00
10.301.1007 SAUDE DA FAMILIA
10.301.1007.2043 MANUTENCAO DO PROGRAMA PSF
3.1.90.04.00 138 Contratação por Tempo Determinado 9.000,00
1.48.00 Transf.Recursos do SUS p/ Atenção 9.000,00
3.3.90.30.00 140 Material de Consumo 5.000,00
1.48.00 Transf.Recursos do SUS p/ Atenção 5.000,00
10.301.1012 SAUDE MENTAL
10.301.1012.2047 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE MENTAL
3.3.90.39.00 151 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 500,00
10.304 VIGILANCIA SANITARIA
10.304.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.304.1006.2045 MANUT. DOS SERVICOS VIGILANCIA SANITARIA
3.3.90.30.00 163 Material de Consumo 1.000,00
1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância 1.000,00
10.305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.3.90.36.00 170 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 5.000,00
1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância 5.000,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 2
DECRETO No:03670 /2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00 187 Contratação por Tempo Determinado 80.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 80.000,00
3.1.90.11.00 188 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 200.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 200.000,00
12.365 EDUCACAO INFANTIL
12.365.1205 ATENDIMENTO AO PRE-ESCOLAR
12.365.1205.1003 AQUISICAO EQUIP.MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00 198 Equipamento e Material Permanente 4.000,00
1.46.00 Outras Transferências Recursos do FNDE 4.000,00
02.07.02 DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR
12 EDUCAÇÃO
12.306 ALIMENTACAO E NUTRICAO
12.306.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
12.306.1002.2059 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.00 205 Material de Consumo 5.000,00
1.44.00 Transf. Recursos FNDE Referentes ao 5.000,00
02.07.03 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 213 Material de Consumo 10.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 10.000,00
02.07.04 DEPARTAMENTO DA CULTURA
13 CULTURA
13.392 DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302 PROMOCAO,PRODUCAO,DIFUSAO CULTURAL
13.392.1302.2063 REALIZ.FESTAS/EVENTOS POPUL.CIVICOS
3.3.90.36.00 229 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRACAO GERAL
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.1.90.11.00 245 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 40.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 40.000,00
3.3.90.30.00 247 Material de Consumo 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
15 URBANISMO
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.2065 MANUT.SERV.VIAS URBANAS
3.1.90.11.00 260 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 50.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 50.000,00
Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 3
DECRETO No:03670 /2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

15.451.1503 SERVICOS FUNERARIOS
15.451.1503.2066 MANUTENCAO CEMITERIO/VELÓRIO MUNICIPAL
3.1.90.11.00 266 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 13.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 13.000,00
15.452 SERVICOS URBANOS
15.452.1502 LIMPEZA URBANA
15.452.1502.2067 MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA

3.1.90.11.00 273 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 43.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 43.000,00
02.08.02 DEPTO DE TRANSPORTE E MANUTENCAO
26 TRANSPORTE
26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO
26.782.2604 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS
26.782.2604.2071 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS
3.1.90.11.00 292 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 50.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 50.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 ADMINISTRACAO GERAL
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.3.90.14.00 348 Diárias - Pessoal Civil 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
3.3.90.30.00 349 Material de Consumo 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.36.00 351 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
02.14 SECRETARIA M. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
02.14.01 DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.605 ABASTECIMENTO
04.605.2707 FORNECIMENTO DE CARNES COM QUALIDADE
04.605.2707.2034 MANUTENCAO MATADOURO MUNICIPAL
3.1.90.11.00 419 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 40.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 40.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 610.500,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRACAO GERAL
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE
Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 4
DECRETO No:03670 /2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 033 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 20.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000,00
3.3.90.39.00 037 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.02.01 DEPTO CONTAB. E EXEC. ORCAMENTARIA
04 ADMINISTRAÇÃO
04.123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA
04.123.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.123.0406.2103 PAGTO DE MULTAS E JUROS DIVERSOS
3.3.90.39.00 039 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843 SERVICO DA DIVIDA INTERNA
28.843.0000 ENCARGOS ESPECIAIS
28.843.0000.2017 PAGAMENTO DA DIVIDA
3.2.90.21.00 045 Juros Sobre Dívida Por Contrato 25.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 25.000,00
4.6.91.74.00 049 Correção M.Cambial Dívida Mob. Resgatada 12.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 12.000,00
02.02.02 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.129 ADMINISTRACAO DE RECEITAS
04.129.0404 FISCAL. ACOMP. DE RECURSOS PUBLICOS
04.129.0404.1066 AQUIS.EQUIP.E MAT.PERMANENTE
4.4.90.52.00 052 Equipamento e Material Permanente 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
02.03 SEC. ADMINISTRACAO RECURSOS HUMANOS
02.03.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRACAO GERAL
04.122.0406 ADMINISTRACAO MUNICIPAL
04.122.0406.1006 AQUISICAO MOVEIS E EQUIP.P/SETOR
4.4.90.52.00 058 Equipamento e Material Permanente 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
04.122.0406.2022 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.08.00 065 Outros Benefícios Assistenciais 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
3.3.90.36.00 069 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 35.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 35.000,00
3.3.90.39.00 070 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.05 SEC. M. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTEC
02.05.01 DEPTO AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO
20 AGRICULTURA
20.122 ADMINISTRACAO GERAL
20.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
20.122.0402.1010 AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 081 Equipamento e Material Permanente 1.000,00
Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 5
DECRETO No:03670 /2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 1.000,00
20.122.0402.2031 MANUTENCAO SERVICOS DA SECRETARIA
3.3.90.30.00 085 Material de Consumo 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
3.3.90.39.00 088 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
20.601 PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL
20.601.2002 APOIO A PRODUCAO RURAL
20.601.2002.1011 INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR
4.4.90.52.00 093 Equipamento e Material Permanente 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
20.606 EXTENSAO RURAL
20.606.2001 PROMOCAO E APOIO TECNICO RURAL
20.606.2001.1014 AQUIS.EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00 100 Equipamento e Material Permanente 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.06 SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAUDE
10.122 ADMINISTRACAO GERAL
10.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
10.122.0402.2103 PAGTO DE MULTAS E JUROS DIVERSOS
3.3.90.39.00 113 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 500,00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 500,00
10.301 ATENCAO BASICA
10.301.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
10.301.1002.2042 MANUTENCAO DOS SERVICOS / SUS
3.3.90.30.00 124 Material de Consumo 5.000,00

1.48.00 Transf.Recursos do SUS p/ Atenção 5.000,00
10.305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006 VIGILANCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA
10.305.1006.2046 MANUT.DOS SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.3.90.39.00 171 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância 2.000,00
02.07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02.07.01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12 EDUCAÇÃO
12.122 ADMINISTRACAO GERAL
12.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
12.122.0402.2048 MANUT.ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00 178 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 20.000,00
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 193 Material de Consumo 10.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 10.000,00
3.3.90.39.00 195 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
1.22.00 Transf. Convênios Vinculados à 30.000,00
Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 6
DECRETO No:03670 /2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

12.365 EDUCACAO INFANTIL
12.365.1205 ATENDIMENTO AO PRE-ESCOLAR
12.365.1205.2053 MANUTENCAO ATIV.PRE-ESCOLAR/CRECHES
3.3.90.39.00 202 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 16.000,00
1.46.00 Outras Transferências Recursos do FNDE 16.000,00
02.07.02 DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR
12 EDUCAÇÃO
12.306 ALIMENTACAO E NUTRICAO
12.306.1002 ATENDIMENTO BASICO DE SAUDE
12.306.1002.2122 TRANSF.INSTITUIÇÕES APAE/ECDO
3.3.50.41.00 206 Contribuições 5.000,00
1.44.00 Transf. Recursos FNDE Referentes ao 5.000,00
02.07.03 FUNDEB
12 EDUCAÇÃO
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201 ATEND.ENS.FUNDAMENTAL
12.361.1201.2051 MANUT.ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 209 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 121.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 121.000,00
3.1.90.13.00 210 Obrigações Patronais 83.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 83.000,00
3.1.91.13.00 212 Obrigações Patronais RPPS 60.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 60.000,00
02.07.05 DEPARTAMENTO DE TURISMO
23 COMERCIO E SERVIÇOS
23.695 TURISMO
23.695.2302 PROMOCAO DO DESENVOLV. DO TURISMO
23.695.2302.1019 MANUTECAO DAS ATIVIDADES TURISMO
3.1.90.11.00 234 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 22.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 22.000,00
02.08 SEC OBRAS,MEIO AMB. E SERV. URBANOS
02.08.01 DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRACAO GERAL
04.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
04.122.0402.1067 CONST/AMPLIACAO E ADPTACAO DE PREDIOS
4.4.90.51.00 241 Obras e Instalações 32.000,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 32.000,00
04.122.0402.2064 MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS
3.3.90.36.00 249 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
15 URBANISMO
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.1501 PLANEJAMENTO URBANO
15.451.1501.1040 CONST.MELH.INFRA-ESTRUT.URBANA
4.4.90.51.00 256 Obras e Instalações 16.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 16.000,00
15.452 SERVICOS URBANOS
15.452.1502 LIMPEZA URBANA
Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PERDOES FOLHA: 7
DECRETO No:03670 /2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

15.452.1502.1043 AQUIS.TERRENO/OBRAS ATERRO SANITARI
4.4.90.51.00 270 Obras e Instalações 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
15.452.1502.2067 MANUTENCAO SERVICOS DE LIMPEZA
3.1.90.04.00 272 Contratação por Tempo Determinado 30.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 30.000,00
02.13 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.13.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08.122 ADMINISTRACAO GERAL
08.122.0402 PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
08.122.0402.2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC
3.1.90.04.00 342 Contratação por Tempo Determinado 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
08.244 ASSITENCIA COMUNITARIA
08.244.2706 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.2706.2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAIF - CRAS
3.3.90.36.00 394 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
TOTAL: R$ 610.500,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PERDOES, 10 DE NOVEMBRO DE 2017

HAMILTON RESENDE FILHO
CPF: 214.274.536-91
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0DCBE735

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA PROCESSO 140/2017 DISPENSA 31/2017

ERRATA PUBLICAÇÃO PROCESSO 140/2017 DISPENSA 31/2017
Considerando que ocorreu erro material na digitação do valor da dispensa de licitação para o objeto prestação de serviços de pintura na Pça. 1º de junho, onde o correto é R$1.642,00 ao invés de R$1.242,00 publicado por engano no dia 08/12/2017.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:1752EF9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N° 130/2017 TOMADA DE PREÇO N° 002/2017

Processo n° 130/2017
Tomada de preço n° 002/2017

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra por empreitada global (mão-de-obra e material) para Reforma da Praça Sebastião de Souza Lima na Avenida José Dias Ferreira, Distrito de Valão Quente, Município de Pirapetinga-MG

Homologação

SALES LIMA CONSTRUÇÕES - CNPJ: 19.017.741/0001-03 Valor Total de R$ 47.581,26 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)

PIRAPETINGA, 08 de Dezembro de 2017.

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas da Siva Cornelio
Código Identificador:0D525E27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PROCESSO N° 130/2017 TOMADA DE PREÇO N° 002/2017

Processo n° 130/2017
Tomada de preço n° 002/2017
Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra por empreitada global (mão-de-obra e material) para Reforma da Praça Sebastião de Souza Lima na Avenida José Dias Ferreira, Distrito de Valão Quente, Município de Pirapetinga-MG.
Adjudicação
SALES LIMA CONSTRUÇÕES - CNPJ: 19.017.741/0001-03

Descrição:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr. Total
Reforma da Praça Publica Sebastião de Souza Lima - Reforma da Praça Pública Sebastião de Souza Lima, na Avenida José Dias Ferreira - Distrito de Valão Quente	SV	1	R$ 47.581,26	R$ 47.581,26

Valor Total Adjudicado R$ 47.581,26

PIRAPETINGA, 08 de Dezembro de 2017.

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas da Siva Cornelio
Código Identificador:BB7914CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº073/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº100/2017

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público o Pregão Presencial nº 073/2017, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo para transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD) do município de Pirapora/MG. A entrega e abertura dos envelopes será no dia **27/12/2017 às 13:00h**. O presente edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274- Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 11/12/2017

AILTON BARRETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Auriana Menezes Mourao Silva Berlini
Código Identificador:33B794DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº070/2017- PROCESSO LICITATÓRIO Nº095/2017

Homologo o processo Licitatório, autorizando a aquisição de colchões, colchonetes e lençóis, para serem utilizados nas escolas e creches municipais da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, em favor das empresas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP – CNPJ 07.628.070/0001-38, no valor total de R$98.900,00; SILVIA INDUSTRIA E COM. DO VESTUÁRIO LTDA EPP – CNPJ 05.378.149/0001-22, no valor total de R$33.240,00, tudo conforme ata de julgamento.

Pirapora/MG, 06/12/2017

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Erika Auriana Menezes Mourao Silva Berlini
Código Identificador:5BF8697E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº075/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº102/2017

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público o Pregão Presencial nº 075/2017, objetivando a contratação de empresa para realização de show pirotécnico para as festividades do Reveillon 2018 no município de Pirapora/MG. A entrega e abertura dos envelopes será no dia **22/12/2017 às 14:00h**. O presente edital poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br e demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274- Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 11/12/2017

AILTON BARRETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Auriana Menezes Mourao Silva Berlini
Código Identificador:9A4BD3B4

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.339 /2017.

LEI MUNICIPAL Nº 2.339 /2017.

Institui o Dia da Ação Global e Bem-Estar Animal bem como a "Cãominhada" no calendário oficial do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Pirapora/MG, o Dia Municipal da Ação Global e Bem-Estar Animal, a ser celebrado anualmente em 04 de outubro.

Parágrafo único – Como forma de comemoração à data instituída no *caput* do artigo, o Poder Público deverá realizar anualmente uma marcha canina denominada "Cãominhada" no sábado seguinte ao dia 04 de outubro, visando a integração dos proprietários de cães e gatos com os diversos segmentos de apoio e proteção animal.

Art. 2º. A data comemorativa e o evento instituídos por esta Lei integrarão o calendário oficial do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo na referida data comemorativa e durante a realização do evento Cãominhada, promover ações voltadas à conscientização do tema para a sociedade, incentivando as seguintes práticas:

I – Castração dos animais;
II – Posse responsável;
III – Realização de feiras para adoção responsável;
IV – Vacinação promovendo assim a prevenção;
V – Palestras sobre o controle e prevenção da Leishmaniose;
VI – Disponibilização de stands para os donos de pet a fim de divulgar ações contributivas em defesa dos animais durante caminhada; e
VII – Outras atividades voltadas para o bem-estar animal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 08 de Novembro de 2017

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.339/2017

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 08 de Novembro de 2017

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

Publicado por:
Gabriel Vinicius Nascimento Alves
Código Identificador:3EA2EC5B

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.337 /2017.

LEI MUNICIPAL Nº 2.337 /2017.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a instituir a realização do Teste do Reflexo Vermelho - Teste do Olhinho, no âmbito do município de Pirapora.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de Pirapora a obrigatoriedade de realização do teste do Reflexo Vermelho – Teste de Brüchner, popularmente conhecido como Teste do Olhinho, em todos os recém-nascidos em hospitais e serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - O exame a que se refere o *caput* deste artigo será realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, após o nascimento até completar os primeiros 06 (seis) meses de vida.

§ 2º - Detectada qualquer anormalidade no Teste do Reflexo Vermelho – Teste do Olhinho, o recém-nascido terá assegurado seu encaminhamento a um serviço especializado de oftalmologia para uma avaliação diagnóstica e um tratamento adequado.

Art. 2º. Em homenagem ao princípio da publicidade, devem os hospitais e serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS dar ampla divulgação do Teste disposto nesta Lei, por todos os meios que se fizerem necessários.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 30 de Outubro de 2017

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.337/2017

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de Outubro de 2017

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

Publicado por:
Gabriel Vinicius Nascimento Alves
Código Identificador:96D11E3D

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.340 /2017.

LEI MUNICIPAL Nº 2.340 /2017.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Inclusão Social das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e dá outras providências.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapora/MG, combinado com o Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Pirapora/MG apresenta à judiciosa apreciação do Plenário desta Colenda Casa Legislativa, o presente projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa Municipal de Inclusão Social das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º O presente Programa Municipal de Inclusão Social tem como objetivo integração social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas acometidas por limitações físico-motora, mental, visual, auditiva ou múltiplas que as tornem hipossuficientes para a regular inserção social, igualdade de condições, melhorias na condição de vida estabelecendo diretrizes que assegurem os direitos individuais e sociais.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei entende-se por *pessoa*portadora *de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal do ser humano*.

Art. 3º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela dirige as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 4º É dever do Estado, da comunidade e da família, assegurar às pessoas portadoras de necessidades especiais, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, ao trabalho, ao transporte, a dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A presente Lei nortear-se-á pelos seguintes princípios:

I – respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais, a quem deve ser assegurado a igualdade de oportunidades na sociedade;

II – estabelecimento de mecanismos e instrumentos operacionais que assegurem aos portadores de necessidades especiais o pleno exercício de seus direitos básicos decorrentes da Constituição Federal;

III – o desenvolvimento da presente Lei visa assegurar ação deste Município e da sociedade civil, de modo a viabilizar a plena integração das pessoas portadoras de necessidades especiais no contexto sócio econômico.

Art. 6º São objetivos do presente programa:

I – Integração das ações desta Municipalidade com a Secretaria Municipal de Educação, Saúde e de Assistência Social visando à prevenção das deficiências no que tange à inclusão social, visando possibilitar as pessoas portadoras de necessidades especiais acesso a realização de trabalhos, cursos profissionalizantes, educação e projetos sociais desenvolvidos no âmbito do Município;

II – incluir as pessoas portadoras de necessidades especiais, respeitadas, as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais e quando possível nas iniciativas da sociedade civil, possibilitando a convivência social.

III – promover medidas visando à criação de emprego que privilegiem atividades profissionais desenvolvidas aos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 7º Ao Poder Público cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no *caput* deste artigo, a Administração Pública deverá dispensar, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - na área da educação:

a) currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às necessidades;

b) terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

c) professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

d) educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

e) acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular

II - na área da saúde:

a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;

III - na área da formação profissional e do trabalho:

o apoio municipal à formação e capacitação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

IV - na área de recursos humanos:

a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiências;

V - na área das edificações:

a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 9º O Programa contará com recursos provenientes do orçamento do Município, e de outras fontes alternativas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as medidas necessárias para implementação da presente lei.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 08 de Novembro de 2017

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.340/2017

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 08 de Novembro de 2017

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

Publicado por:
Gabriel Vinicius Nascimento Alves
Código Identificador:86E12AE8

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 463 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeação Para Cargos Efetivos Por Concurso Público Edital 01/2015

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso publico de que tratam o edital Nº01/2015, os candidatos relacionados no anexo I desta portaria, para respectivos cargos.
Art. 2º. Os nomeados deverão tomar posse em até 15 dias (quinze) dias, contados da publicação desta portaria, devendo, para tanto, seguir as orientações constantes do edital 01/2015 e do ofício de convocação enviando ao endereço indicado quando da inscrição no concurso publico, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de Novembro de 2017.

Pirapora, 30 de Novembro de 2017.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

DARCI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO
Procurador Geral

ANEXO I DA PORTARIA Nº 463/2017

AGENTE ADMINISTRATIVO (AGEAD)
CAMILA MEIKO WATANABE
RODRIGO AGAPITO ROSA

Republicada por Retificação

Publicado por:
Gabriel Vinicius Nascimento Alves
Código Identificador:D0CA1EF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 20 DE DEZEMBRO

Marcilio Valadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do**MUNICÍPIODE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito publico, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna publico que HOMOLOGOU **o PROCESSO LICITATÓRIOn° 090/2017 PREGÃO N° 056/2017**, **REGISTRO DE PREÇO 039/2017**, com vistas à aquisição de combustíveis líquidos e estopas para atender as necessidades de todas as Secretarias e Conveniados.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:9B5359DF

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 21 DE DEZEMBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 092/2017 – PREGÃO - 058/2017- REGISTRO DE PREÇO 041/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **MERCEARIA CAMPOS & RABELO LTDA** – Valor: **R$ 19.887,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta e sete reais)**, destinado à aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Pelo período de **01(um)** ano de **05/12/2017 à 04/12/2017**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:C6E7EC56

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 22º DEZEMBRO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 060/2017 - REGISTRO DE PREÇOS 043/2017
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 042-A/2017**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 060/2017 – REGISTRO DE PREÇOS 043/2017 - Tipo: Menor preço por item** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de sistema de som, palco, tendas e gerador para a utilização, em eventos festivos, seminários, conferências e palestras a serem realizadas por todas as secretarias municipais e entes conveniados. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **09:00 horas** do dia **22/12/2017** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7813, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:9C04853D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 191/17

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 266/2017, Pregão nº 191/17, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHE MUNICIPAL, COM ENTREGA DIÁRIA DURANTE O ANO DE 2.018. A data para abertura deste certame será dia 28 de dezembro de 2017, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), situado a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:5E13BB1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.561, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a câmara municipal do prata a firmar convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Prata APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal do Prata, através de sua Mesa Diretora, autorizada a firmar convênio, com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cujo objeto é o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenentes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca do Prata-MG, mediante cessão de estagiários da Câmara, proporcionando aos estudantes de graduação ou pós-graduação, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oportunidade de estágio, de acordo com as disposições da Lei Federal nº11.788/2008.

Art. 2º Os critérios de seleção do estagiário serão estabelecidos em ato normativo próprio, de acordo com a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º As condições do estágio serão estabelecidas através do Termo de Compromisso, elaborado pela Câmara, de acordo com as exigências contidas na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 4º Será oferecida pela Câmara Municipal do Prata 1 (uma) vaga de estágio.

Art. 5º O estagiário receberá o valor mensal da bolsa-auxílio que será de R$1.205,00 (mil duzentos e cinco reais), além de R$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por dia de atividade, a título de auxílio-transporte pela execução da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais ou R$1.446,00 (mil quatrocentos e quarenta e seis reais), além de R$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por dia de atividade, a título de auxílio-transporte pela execução da carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º A Câmara ficará responsável pela contratação e pagamento do seguro de vida do estagiário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.36.00 e
01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal do Prata, 07 de dezembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A3E143FD

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.209/2.017

INSTITUI COMISSÃO FISCALIZADORA DOS EVENTOS CULTURAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Prata, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar as atividades inerentes aos Eventos Culturais Promovidos pela Prefeitura Municipal em 2.018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Fiscalizadora dos Eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal do Prata/MG no exercício de 2.018, que tem por competência fiscalizar as ações de organização, divulgação e realização dos Eventos Culturais, podendo, para tanto, baixar diretrizes, condições e cronogramas de execução.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão instituída no artigo 1º deste Decreto:

Letícia Gardim Monteiro Amui;
Simone Pádua Silva Alves;
Liode Aparecida Lopes Arantes;
Demétrio Jacome da Paz Neto; e
Arivelber Franco Mendes Filho.

Art. 3º - O exercício das funções inerentes a esta nomeação serão considerados serviços de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, em 04 de dezembro de 2.017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:B63C6076

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1016/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2016 a 22/10/2017, para serem gozadas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018, a servidora **LIANE VOIGT KLINGBEIL**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:797CA03F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1017/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 09/09/2016 a 08/09/2017, para serem gozadas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018, a servidora **STEPHANI SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:5B798B04

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1018/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 12/08/2016 a 11/08/2017, para serem gozadas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018, a servidora **JOANA ANGELICA FERREIRA DE CAMPOS ABREU**, ocupante do cargo de Dentista PSF.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:4DD16642

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1019/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/02/2016 a 03/02/2017, para serem gozadas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018, a servidora **RAFAELA ARAUJO VIEIRA ALMEIDA**, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão - PSF.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:B303BC3C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1020/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/07/2016 a 03/07/2017, para serem gozadas no período de 14/12/2017 a 02/01/2017, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 04/12/2017 a 13/12/2017, ao servidor **LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista De Veículo Leve.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:B20B18A6

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1021/2017

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 21/11/2017 a 05/12/2017, devendo retornar no dia 06/12/2017 a servidora **NATALIA SOUZA GOMES**, ocupante do cargo de Professor de Educação Física.

Prefeitura Municipal de Prata, em 21 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:458746AA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1022/2017

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 22/11/2017 a 26/11/2017, devendo retornar no dia 27/11/2017 a servidora **DHAYANE BARRETO DA SILVA SENA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Física.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:8D6170A5

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1023/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/08/2015 a 02/08/2016, para serem gozadas no período de 01/12/2017 a 30/12/2017, ao servidor **JOSE AUGUSTO MACEDO DE FREITAS**, ocupante do cargo de Pedreiro.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:5036E012

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1024/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/07/2016 a 03/07/2017, para serem gozadas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018, a servidora **VITALINA DA SILVA GOMES**, ocupante do cargo de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:1F8F88D7

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1025/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2016 a 05/01/2017, para serem gozadas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018, a servidora **TALITA TAMBELLINI PIRES**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:3C8980DA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1026/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2012 a 05/01/2013, para serem gozadas no período de 15/12/2017 a 03/01/2018, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 04/12/2017 a 14/12/2017, ao servidor **MAURO CESAR LIMA MOREIRA**, ocupante do cargo de Supervisor em Gestão de Saúde.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:5FFF2661

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1027/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 24/10/2016 a 23/10/2017, para serem gozadas no período de 08/12/2017 a 06/01/2018, ao servidor **SEBASTIAO DANIEL NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Vigia.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:955D816F

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1028/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2013 a 30/06/2014, para serem gozadas no período de 14/12/2017 a 02/01/2018, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 04/12/2017 a 13/12/2017, a servidora **IVANILDA DE FREITAS SOUZA**, ocupante do cargo de Secretaria de Finanças.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:E9A7B3CB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1029/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 3º (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01/05/2001 a 01/02/2006, para serem gozados no período de 03/01/2018 a 01/02/2018, a servidora efetiva **IVANILDA MARIA DE FREITAS SOUZA**, ocupante do cargo de Secretaria de Finanças.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:40608322

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1030/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. PATRICIA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para exercer interinamente as funções inerentes ao cargo de Secretaria De Finanças, percebendo vencimento de cargo, referente ao período de 14/12/2017 a 01/02/2018, em substituição a **Sra. IVANILDA MARIA DE FREITAS SOUZA**, que se encontra em gozo de férias.

Prefeitura Municipal de Prata, em 02 de fevereiro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:255B724A

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1031/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2016 a 22/10/2017, para serem gozadas no período de 11/12/2017 a 09/01/2018, ao servidor **CARLOS FERNANDO PADUA ALVES**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve.

Prefeitura Municipal de Prata, em 23 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:F01F6302

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1032/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2015 a 01/01/2016, para serem gozadas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018, ao servidor **RAFAEL REIS VILELA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve.

Prefeitura Municipal de Prata, em 23 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:CA186A53

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1033/2017

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença de 14 (quatorze) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 22/11/2017 a 05/12/2017, devendo retornar no dia 06/12/2017 a servidora **TATIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Professor I.

Prefeitura Municipal de Prata, em 23 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:5B5093EE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1034/2017

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença de por tempo indeterminado para tratamento de saúde, a contar do dia 22/11/2017, a servidora **MARIA CRISTINA FREITAS OLIVEIRA BORGES**, ocupante do cargo de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Prata, em 23 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:49ECDF93

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1035/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 03/10/2006 a 22/10/2011, para serem gozados no período de 24/11/2017 a 23/12/2017, a servidora efetiva **KELLY CRISTINA BELIZÁRIO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo.

Prefeitura Municipal de Prata, em 23 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:B8216773

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1036/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/08/2016 a 02/08/2017, para serem gozadas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018, a servidora **LARISSA CRISTINA SILVA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Agente Comunitário.

Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:571D8E46

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1037/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/08/2016 a 03/08/2017, para serem gozadas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018, a servidora **GIRLAINE DA COSTA MAIA**, ocupante do cargo de Atendente Consultório Odontológico.

Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:D5FA2FB6

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1038/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 15/08/2016 a 14/08/2017, para serem gozadas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018, a servidora **GABRIELA VILELA MENDES**, ocupante do cargo de Dentista PSF.

Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:0765D752

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1039/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 22/01/2016 a 21/01/2017, para serem gozadas no período de 01/12/2017 a 30/12/2017, ao servidor **JHONATAN RODRIGUES SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:E19EDD37

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1040/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 21/08/2016 a 20/08/2017, para serem gozadas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018, a servidora **REIGIANE SIMAS DE MOURA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário.

Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:55D1C955

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1041/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2016 a 22/10/2017, para serem gozadas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018, a servidora **GRAÇA ROSA JACOB SABINO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:7C8DF519

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1042/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 14/04/2016 a 13/04/2017, para serem gozadas no período de 11/12/2017 a 09/12/2017, ao servidor **EMILSON PEDRO MACHADO LIMA JUNIOR**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve.

Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:5CD355FD

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1043/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 08/08/2016 a 07/08/2017, para serem gozadas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018, a servidora **FERNANDA DE JESUS RIBEIRO,** ocupante do cargo de Agente Comunitário.

Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:323349E0

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1044/2017

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 21/11/2017 a 25/11/2017, devendo retornar dia 26/11/2017, ao servidor **KIRLEY MOREIRA GOIS**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve.

Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:1F419168

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1045/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 08/04/2014 a 07/04/2015, para serem gozadas no período de 14/12/2017 a 02/01/2018, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 04/12/2017 a 13/12/2017, a servidora **VALERIA ALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços.

Prefeitura Municipal de Prata, em 24 de novembro de 2017.

ANUAR ARNTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:79A5390B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1046/2017

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 23/11/2017 a 29/11/2017, devendo retornar dia 30/11/2017, a servidora **NEUZA MARIA DE MENEZES**, ocupante do cargo de Gari.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:1AE49F6D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1047/2017

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 23/11/2017 a 29/11/2017, devendo retornar dia 30/11/2017, ao servidor **TIAGO BRASILEIRO GOES**, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:AA2E8A13

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1048/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2016 a 01/01/2017, para serem gozadas no período de 20/12/2017 a 18/01/2018, ao servidor **OLAVO DONIZETTI RODRIGUES**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:064A3926

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1049/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 05/01/2009 a 04/01/2014, para serem gozados no período de 11/12/2017 a 09/01/2017, a servidora efetiva **ADRIANA DOS REIS SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:35275FC4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1050/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 30/06/2017, para serem gozadas no período de 20/12/2017 a 08/01/2018, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 09/01/2018 a 18/01/2018, a servidora **CLAUDIA CARVALHO FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de novembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:A5BD686C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1.079 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

"Determina a instauração do Processo Administrativo que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO que o Município de Prata firmou em 30/06/2016 e 04/05/2017 os Contratos Administrativos de nº 149/2016 e n 171/2017, respectivamente, com a empresa **ENGFUR CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 22.267.157/0001-87 com sede na cidade de Barretos/SP, no endereço na Avenida 39, 730, b. Celina, na cidade de Barretors/SP, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica para construção de: 01 (uma) Unidade básica de Saúde (UBS), tipo 1, na Rua Coronel Emídio Marques, esquina com a Rua João da silva, no bairro Primavera, e 01 (uma) Unidade básica de Saúde (UBS), tipo 1, na Rua Major Eustáquio, esquina com a Rua coronel Emídio Marques, no bairro Cruzeiro do Sul, ambos no município de Prata/MG;
CONSIDERANDO que no presente contrato encontra-se consignada na Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades, item 8.2 – Da contratada, subitens 8.2.1, cabendo à empresa contratada executar integralmente o objeto do contrato, tal como especificado no Edital e seus anexos;
CONSIDERANDO que o Município de Prata Notificou Extrajudicialmente a empresa Engfur Construtora Eireli para que retomasse a execução das obras ou apresentasse justificativa no prazo de 10 (dez);
CONSIDERANDO que a empresa contratada encaminhou solicitação de Rescisão Amigável dos contratos administrativos de nº 149/2016 e nº 171/2017 e diante da impossibilidade de se proceder à rescisão nos termos solicitados;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de aplicar o disposto na Lei de Licitações, fiscalizando e garantindo a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração da responsabilidade da empresa ENGFUR CONSTRUTORA EIRELI para fins de aplicação de possíveis sanções administrativas, dispostas nos art. 86 e 87 da Lei de Licitações e Cláusula Décima Segunda do Contrato.
Art. 2° - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos servidores Gustavo dos Santos Faria- Presidente, Letícia Rosa Borges- Membro, Maryelle da Silva Souza- Membro, Carolina dos Santos Estevão Costa- Membro, todos servidores e integrantes do Quadro da Administração Municipal.
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, tais como documentos vinculados à licitação e execução da obra, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4° - Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art. 5º - Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Prata-MG, 04 de Dezembro de 2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Thays Schaiblich Moura
Código Identificador:1893ECF0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2017 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 283/2017 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 143/2017.
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço médico hospitalar para realização de procedimento de aplicação intra-ocular (em ambos os olhos) do medicamento Lucentis (medicamento incluso) para a paciente Maria de Fátima Alves Brandão, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 0000392-75.2017.8.13.0528.
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **RETINA CLINIC LTDA - ME.**
Valor Total Global: R$4.000,00 (quatro mil reais).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Data da Ratificação: 11/12/2017.
Data da Assinatura: 11/12/2017.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:D0C984C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL / MG – Torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório nº 137/2017 – Pregão Presencial/Registro de preço nº 62/2017. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL, ÓLEO S10 E GASOLINA COMUM PARA CONSUMO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG.** Data de entrega dos envelopes: dia **29/12/2017**, até as **08h00min.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **29/12/2017** de **08:00h: às 08h:10min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **08h:10min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Pregoeira e

Equipe de Apoio

11/12/2017

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:4BD16703

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato: MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, **Extrato de contrato nº 19/2017**, Processo Licitatório nº 17/2017, Tomada de Preços 01/2017. Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para. Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoxarifado, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento de trabalhos. Valor: R$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais). Vigência: 03/03/2017 a 31/12/2017. Data da assinatura: 03/03/2017. Contratado: Planejar Consultores Associados Ltda. Contratante: Município de Rio Espera-MG. Prefeito Municipal: Lucio Marcos da Silveira.

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:99930938

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato: MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, **Extrato de contrato nº 22/2017**, Processo Administrativo º 30/2017 Dispensa de Licitação 11/2017. Objeto: Realização dos serviços de manutenção e reparo do sistema de iluminação pública nas ruas e vias urbanas do Município, com fornecimento dos materiais e utilização dos equipamentos necessários para efetiva reparação. Vigência: 02/03/2017 a 31/05/2017. Data da assinatura: 02/03/2017. Contratado: Empresa Mundial Eletro Ltda-ME. Contratante: Município de Rio Espera - MG. Prefeito Municipal: Lucio Marcos da Silveira.

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:A87EF39C

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato: MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG, **Extrato de contrato nº 16/2017**, Processo Administrativo º 16/2017 Carta Convite 04/2017. Objeto: Prestação de Serviços especializados em consultoria na área de engenharia e gestão de convênios junto a secretaria de administração. Valor R$ 60.000,05(sessenta mil reais e cinco centavos). Vigência: 01/02/2017 a 31/12/2017. Data da assinatura: 01/02/2017. Contratado: Empresa Ativa Consultoria de Convênios LTDA-ME. . Contratante: Município de Rio Espera - MG. Prefeito Municipal: Lucio Marcos da Silveira.

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:03F1333C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 066/2017 PREGÃO PRESENCIAL 036/2017

Publicação

O Município de Rodeiro torna público que se realizará:
Processo Licitatório nº 066/2017
Pregão Presencial nº 036/2016
Abertura das propostas: 22/12/2017
Horas: 09:00
Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeiro, Praça São Sebastião, 215, Centro, Rodeiro - MG
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações (conexão com a Internet de acesso rápido, por meio de fibra óptica), incluindo a instalação, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
Processo Licitatório de Ampla Concorrência
O Edital completo encontra-se no Departamento de Compras & Licitações nos horários de 12:00 às 17:00 horas . Maiores informações pelo telefone: 32-3577-1173 ou pelo e-mail: licitacao@rodeiro.mg.gov.br

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:9C53F016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 067/2017 PREGÃO PRESENCIAL 037/2017 REGISTRO DE PREÇOS 020/2017

Publicação

O Município de Rodeiro torna público que se realizará:
Processo Licitatório Nº. 67/2017
Pregão Presencial Nº. 37/2017
Registro de Preço Nº. 20/2017

OBJETO: Aquisição de material escolar para a Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros e Escola Municipal Jardim Encantado e aquisição de materiais de escritório para as Secretarias de Administração, Saúde e Assistência Social, nas quantidades estimadas e condições especificadas no anexo I deste instrumento convocatório, por um período de 12(doze) meses.
Emissão: 11/12/2017

Abertura: 22/12/2017 às 10:00 horas
Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeiro. Praça São Sebastião, 215, Centro Rodeiro - MG, CEP 36.510-000. Maiores informações 32 3577 1173, e-mail:
licitacao@rodeiro.mg.gov.br
LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP -LC 123/2006

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:0DE554F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 3767/2017

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando os requerimentos dos servidores,

Resolve:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos seguintes servidores nos termos que menciona:
I – Márcia Fernanda Oenning Couto, por 01 dia em 23/10/2017;
II –Monica Tolomeu de Paiva, por 01 dia em 23/10/2017;
III – Celma Duriguetto Gonçalves, por 05 dias a partir de 24/10/2017;
IV – Marilda Nunes Pierandrei Costa, por 03 dias a partir de 24/10/2017;
V – Vanessa de Oliveira Pereira Araújo, por 02 dias a partir de 24/10/2017;
VI – Raquel Soares Gomes, por 01 dia em 25/10/2017;
VII – Andréia Cristina Alberto, por 02 dias a partir de 26/10/2017;

VIII – Cláudia Maria Lemos Soares Rodrigues, por 02 dias a partir de 26/10/2017;
IX – Greiciane Maria Rafino Correa Dias, por 01 dia em 26/10/2017;
X – Jane Alessandra da Cruz, por 01 dia em 26/10/2017;
XI – Pricilla Haber de Souza Sudré, por 01 dai em 26/10/2017;
XII – Cristiano Estavanato Guimarães, por 01 dia em 27/10/2017;
XIII – Ana Paula Soares Casal Teixeira, por 03 dias a partir de 30/10/2017;
XIV – Fernanda de Castro Costa, por 01 dia em 30/10/2017;
XV – Maria do Carmo Marani Pereira, por 01 dia em 01/11/2017;
XVI – Raquel Soares Gomes, por 01 dia em 01/11/2017;
XVII – Adriana da Cunha Oliveira, por 01 dia em 06/11/2017;
XVIII – Gilma Ferreira de Andrade, por 03 dias a partir de 08/11/2017;
XIX – Joyce Duriguetto Gonçalves, por 15 dias a partir de 08/11/2017;
XX – Natália Aparecida Thinassi, por 02 dias a partir de 09/11/2017;
XXI – Vanda Aparecida Moreira, por 01 dia em 09/11/2017;
XXII – Greiciane Maria Rafino Correa Dias, por 01 dia em 13/11/2017;
XXIII – Jaqueline da Silva Basílio de Oliveira, por 01 dia em 13/11/2017;
XXIV – Leandra Xavier Fialho, por 06 dias a partir de 13/11/2017;
XXV – Vanda Aparecida Moreira, por 12 dias a partir de 13/11/2017;
XXVI – Claudia Maria Lemos Soares Rodrigues, por 01 dia em 14/11/2017;
XXVII – Jaqueline da Silva Basílio de Oliveira, por 01 dia em 14/11/2017;
XXVIII – Camila da Silva Juste, por 05 dias a partir de 17/11/2017;
XXIX – Joana Darc Leonel da Cruz, por 10 dias a partir de 18/11/2017;
XXX – Paulo de Souza, por 03 dias a partir de 20/11/2017;
XXXI – Aline Diogo Martins, por 01 dia em 21/11/2017;
XXXII – Natália Aparecida Thinassi, por 10 dias a partir de 21/11/2017.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 08 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:CA2EAB70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 228/2017

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais

O Prefeito em Exercício do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais nos dias 26 a 29 de dezembro do corrente ano, permanecendo em funcionamento os serviços essenciais e de limpeza pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 08 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:EED05193

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rubelita, torna-se público, a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial 054/2017, cujo objeto é a contratação de Infraestrutura para o evento "Rubelitense Ausente" que acontecerá nos dias 27 a 31 de dezembro de 2017, motivada pela indisponibilidade financeira anteriormente aprovada. Autorizando a abertura de novo procedimento, revendo a disponibilidade financeira para acobertar a despesa.

Rubelita/MG, 11 de dezembro de 2017.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA

Publique-se:

Publicado por:
Cristiane Franciely Morais
Código Identificador:900318CB

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 057/2017

A PREFEITURA DE RUBELITA – MG, torna-se público: Pregão Presencial 057/2017, a realizar-se no dia 22/12/2017 às 08h00min, objeto: Contratação de Infraestrutura para o evento "Rubelitense Ausente" que acontecerá nos dias 27 a 31 de dezembro de 2017. Edital na integra através do site:
www.rubelita.mg.gov.br. 11/12/2017

EDILEUZA MIRANDA JARDIM
Pregoeira.

Publique-se:

Publicado por:
Cristiane Franciely Morais
Código Identificador:8CAF05F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 096/2015 - 3º ADITIVO

Processo Licitatório nº 068/2015
3º Aditivo ao Contrato n.º 096/2015
Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/2018
Contratada: PAROQUIA SANTO ANTONIO
Retificação do valor estimado: R$ 5.062,44
Data: 27/11/2017

Santa Bárbara,11/12/2017

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:DAA724FC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS 010/17

A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados na licitação Tomada de Preços n.º 10/2017 Processo n.º 152/2017 cujo objeto é a escolha de empresa para execução das obras de pavimentação asfáltica, Conforme edital, que a referida licitação está SUSPENSA temporariamente para adequação do Edital.
Informa, ainda, que posteriormente será republicado novo edital.

Santa Bárbara, 11 de Dezembro de 2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Simone Alexeeff
Código Identificador:73A5D1DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - 094/2017

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna publico o extrato do Contrato Administrativo nº 094/2017, Processo Licitatório n.º 063/2017 e PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2017. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Santa Efigênia de Minas-MG. Contratado: Charles Jonathan Silva Rodrigues, no valor global de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Vigência do contrato: 08/11/2017 a 08/11/2018.

Santa Efigênia de Minas MG, 11 de dezembro de 2017.

LAMARTTINE MAX DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:128204FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - 095/2017

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna publico o extrato do Contrato Administrativo nº 095/2017, Processo Licitatório n.º 063/2017 e PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2017. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Santa Efigênia de Minas-MG. Contratado: Fábio David Lima Nunes, no valor global de R$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Vigência do contrato: 08/11/2017 a 08/11/2018.

Santa Efigênia de Minas MG, 11 de dezembro de 2017.

LAMARTTINE MAX DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:D26D73D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - 096/2017

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna publico o extrato do Contrato Administrativo nº 096/2017, Processo Licitatório n.º 063/2017 e PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2017. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Santa Efigênia de Minas-MG. Contratado: Jales Souza Silva, no valor global de R$1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais). Vigência do contrato: 08/11/2017 a 08/11/2018.

Santa Efigênia de Minas MG, 11 de dezembro de 2017.

LAMARTTINE MAX DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:974CB019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - 097/2017

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna publico o extrato do Contrato Administrativo nº 097/2017, Processo Licitatório n.º 063/2017 e PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2017. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Santa Efigênia de Minas-MG. Contratado: Lucimar Soares Pereira, no valor global de R$5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais). Vigência do contrato: 08/11/2017 a 08/11/2018.

Santa Efigênia de Minas MG, 11 de dezembro de 2017.

LAMARTTINE MAX DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:F9F629D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO - 098/2017

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna publico o extrato do Contrato Administrativo nº 098/2017, Processo Licitatório n.º 063/2017 e PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2017. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Santa Efigênia de Minas-MG. Contratado: Maykon Calixto de Jesus, no valor global de R$8.100,00(oito mil e cem reais). Vigência do contrato: 08/11/2017 a 08/11/2018.

Santa Efigênia de Minas MG, 11 de dezembro de 2017.

LAMARTTINE MAX DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:39848303

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna publico que fará realizar licitação as 09h00min do dia 22/12/2017; Pregão Presencial n.º 036/2017, Processo Licitatório 070/2017; Objeto: Aquisição de Cesta Básica, em atendimento à Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Santa Efigênia de Minas. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala de Licitações. Maiores informações na Rua Primeiro de Setembro, n.º 29 – Centro (33) 3297-11-41 – email comprassantaefigeniademinas@gmail.com

Santa Efigênia de Minas MG, 11 de dezembro de 2017.

PAULO TADEU DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:0D5CBD16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.480/2017

De 23 de novembro de 2017

"Autoriza desmembramento de uma área de terreno urbano de propriedade do Município de Santa Margarida (Prefeitura Municipal de Santa Margarida), com área total de 2.073,08m², localizado no Loteamento Santa Emília, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 14.781, livro 2, Ficha 01F, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao desmembramento de uma área de terreno urbano, com área total de 2.073,08m², localizada no Loteamento Santa Emília, possuindo os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, definido pelas coordenadas E: 4.331,5 m e N: 9.536,9 m, confrontando com terras de **MARIA DAS MERCÊS ALMEIDA - CPF: 143.407.986-49 – MATRICULA N°1265**, segue por **DIVISA EXISTENTE** com azimute 143° 31' 07" e distância de 4,46 m até o vértice 02, definido pelas coordenadas E: 4.334,1 m e N: 9.533,3 m com azimute 136° 57' 04" e distância de 10,82 m até o vértice 03, definido pelas coordenadas E: 4.342 m e N: 9.525 m com azimute 135° 23' 51" e distância de 2,72 m até o vértice 3A, definido pelas coordenadas E: 4.343 m e N: 9.523 m; confrontando com terras de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA- CNPJ: 18.385.112/0001-73 - PREFEITO GERALDO SCHIAVO - CPF: 349.653.356-00, MATRICULA 14.782,** segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute 227° 51' 52" e distância de 123,13 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 4.252,1 m e N: 9.440,9 m confrontando com terras de **RUA MATILDES VIEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA- CNPJ: 18.385.112/0001-73 - PREFEITO GERALDO SCHIAVO - CPF: 349.653.356-00 , segue por DEFLETE A DIREITA** e **SEGUE DIVISA EXISTENTE** com azimute 313° 10' 22" e distância de 3,64 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 4.249,5 m e N: 9.443,4 m com azimute 312° 49' 10" e distância de 11,03 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 4.241,4 m e N: 9.450,9 m; confrontando com terras de **RUA DINORÁ VIEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA- CNPJ: 18.385.112/0001-73 - PREFEITO GERALDO SCHIAVO - CPF: 349.653.356-00 , segue por DEFLETE A DIREITA** e **SEGUE DIVISA EXISTENTE** com azimute 26° 46' 25" e distância de 6,66 m até o vértice 14,definido pelas coordenadas E: 4.244,4 m e N: 9.456,8 m com azimute 48° 47' 03" e distância de 11,81 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 4.253,3 m e N: 9.464,6 m com azimute 49° 04' 38" e distância de 22,76 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 4.270,4 m e N: 9.479,5 m com azimute 48° 46' 10" e distância de 9,92 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 4.277,9 m e N: 9.486,0 m com azimute 49° 31' 16" e distância de 10,25 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 4.285,7 m e N: 9.492,7 m com azimute 49° 32' 32" e distância de 10,51 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 4.293,7 m e N: 9.499,5 m com azimute 42° 54' 13" e distância de 8,54 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 4.299,5 m e N: 9.505,8 m com azimute 43° 52' 17" e distância de 28,23 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 4.319,1 m e N: 9.526,1 m com azimute 48° 56' 12" e distância de 16,45 m até o vértice 01, encerrando este perímetro., devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 14.781, Livro 2, Ficha 01F.

Parágrafo Único - O imóvel possui a área total de 2.073,08m².

Art. 2º - O imóvel supra descrito fica desmembrado em 9 (nove) lotes, com as seguintes especificações:

Lote 01: Com área total de 779,18m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **16A**, definido pelas coordenadas **E: 4.275 m** e **N: 9.484 m**, confrontando com terras de **LOTE 02**, segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **132°54'26"** e distância de **16,31 m** até o vértice **3I**, definido pelas coordenadas **E: 4.287 m** e **N: 9.473 m**; confrontando com terras de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA - CNPJ: 18.385.112/0001-73 - PREFEITO GERALDO SCHIAVO - CPF:349.653.356-00- MATRICULA 14.782**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **227° 51' 52"** e distância de **47,15m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 4.252 m** e **N: 9.441 m**; confrontando com terras de **RUA MATILDES VIEIRA**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **313°10'22"** e distância de **3,64m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 4.249 m** e **N: 9.443 m** com azimute **312°49'10"** e distância de **11,03 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **E: 4.241 m** e **N: 9.451m**; confrontando com terras de **RUA DINORÁ VIEIRA**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **26° 46' 25"** e distância de **6,66 m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **E: 4.244 m** e **N: 9.457 m** com azimute **48° 47' 03"** e distância de **11,81 m** até o vértice **15**, definido pelas coordenadas **E: 4.253 m** e **N: 9.465 m** com azimute **49° 04' 38"** e distância de **22,76 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **E: 4.270 m** e **N: 9.480 m** com azimute **48° 46' 10"** e distância de **6,24 m** até o vértice **16**, encerrando este perímetro.

Lote 02: Com área total de 129,36m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **17A**, definido pelas coordenadas **E: 4.281 m** e **N: 9.489 m**, confrontando com terras de **LOTE 03**, segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **132° 54' 26"** e distância de **16,12 m** até o vértice **03H**, definido pelas coordenadas **E: 4.293 m** e **N: 9.478 m**; confrontando com terras de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA - CNPJ: 18.385.112/0001-73 - PREFEITO GERALDO SCHIAVO - CPF:349.653.356-00- MATRICULA 14.782**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **227° 51' 54"** e distância de **8,00 m** até o vértice **03I**, definido pelas coordenadas **E: 4.287 m** e **N: 9.473 m**; confrontando com terras de **LOTE 01**, segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **312° 54' 26"** e distância de **16,31 m** até o vértice **16A**, definido pelas coordenadas **E: 4.275 m** e **N: 9.484 m**; confrontando com terras de **RUA DINORÁ VIEIRA**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **48° 46' 11"** e distância de **3,68 m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **E: 4.278 m** e **N: 9.486 m** com azimute **49° 31' 17"** e distância de **4,34 m** até o vértice **17A**, encerrando este perímetro.

Lote 03: Com área total de 253,31m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **18A**, definido pelas coordenadas **E: 4.293 m** e **N: 9.499 m**, confrontando com terras de **LOTE 04**, segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **132° 54' 26"** e distância de **15,66 m** até o vértice **03G**, definido pelas coordenadas **E: 4.305 m** e **N: 9.489 m**; confrontando com terras de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA - CNPJ: 18.385.112/0001-73 - PREFEITO GERALDO SCHIAVO - CPF:349.653.356-00- MATRICULA 14.782**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **227° 51' 51"** e distância de **16,00 m** até o vértice **03H**, definido pelas coordenadas **E: 4.293 m** e **N: 9.478 m**; confrontando com terras de **LOTE 02**, segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **312° 54' 26"** e distância de **16,12 m** até o vértice **17A**, definido pelas coordenadas **E: 4.281 m** e **N: 9.489 m**; confrontando com terras de **RUA DINORÁ VIEIRA**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **49° 31' 16"** e distância de **5,91 m** até o vértice **18**, definido pelas coordenadas **E: 4.286 m** e **N: 9.493 m** com azimute **49° 32' 32"** e distância de **10,14 m** até o vértice **18A**, encerrando este perímetro.

Lote 04: Com área total de 136,97m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **19A**, definido pelas coordenadas **E: 4.299 m** e **N: 9.506 m**, confrontando com terras de **LOTE 05** , segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **132° 54' 26"** e distância de **16,36 m** até o vértice **03F**, definido pelas coordenadas **E: 4.311 m** e **N: 9.494 m**; confrontando com terras de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA**

MARGARIDA - CNPJ: 18.385.112/0001-73 - PREFEITO GERALDO SCHIAVO - CPF:349.653.356-00- MATRICULA 14.782, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **227° 51' 54''** e distância de **8,60 m** até o vértice **03G**, definido pelas coordenadas **E: 4.305 m** e **N: 9.489 m**; confrontando com terras de **LOTE 03**, segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **312° 54' 26''** e distância de **15,66 m** até o vértice **18A**, definido pelas coordenadas **E: 4.293 m** e **N: 9.499 m**; confrontando com terras de **RUA DINORÁ VIEIRA**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **49° 32' 20''** e distância de **0,37 m** até o vértice **19**, definido pelas coordenadas **E: 4.294 m** e **N: 9.500 m** com azimute **42° 54' 13''** e distância de **8,20 m** até o vértice **19A**, encerrando este perímetro.

Lote 05: Com área total de 142,76m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **20A**, definido pelas coordenadas **E: 4.305 m** e **N: 9.512 m**, confrontando com terras de **LOTE 06**, segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **132° 54' 26''** e distância de **16,96 m** até o vértice **03E**, definido pelas coordenadas **E: 4.318 m** e **N: 9.500 m**; confrontando com terras de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA - CNPJ: 18.385.112/0001-73 - PREFEITO GERALDO SCHIAVO - CPF:349.653.356-00- MATRICULA 14.782**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **227° 51' 52''** e distância de **8,60 m** até o vértice **03F**, definido pelas coordenadas **E: 4.311 m** e **N: 9.494 m**; confrontando com terras de **LOTE 04**, segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **312° 54' 26''** e distância de **16,36 m** até o vértice **19A**, definido pelas coordenadas **E: 4.299 m** e **N: 9.506 m**; confrontando com terras de **RUA DINORÁ VIEIRA**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **42° 54' 10''** e distância de **0,34 m** até o vértice **20**, definido pelas coordenadas **E: 4.300 m** e **N: 9.506 m** com azimute **43° 52' 17''** e distância de **8,23 m** até o vértice **20A**, encerrando este perímetro.

Lote 06: Com área total de 147,88m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **20B**, definido pelas coordenadas **E: 4.311 m** e **N: 9.518 m**, confrontando com terras de **LOTE 07**, segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **132° 54' 27''** e distância de **17,56 m** até o vértice **03D**, definido pelas coordenadas **E: 4.324 m** e **N: 9.506 m**; confrontando com terras de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA - CNPJ: 18.385.112/0001-73 - PREFEITO GERALDO SCHIAVO - CPF:349.653.356-00- MATRICULA 14.782**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **227° 51' 52''** e distância de **8,60 m** até o vértice **03E**, definido pelas coordenadas **E: 4.318 m** e **N: 9.500 m**; confrontando com terras de **LOTE 05** , segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **312° 54' 26''** e distância de **16,96 m** até o vértice **20A**, definido pelas coordenadas **E: 4.305 m** e **N: 9.512 m**; confrontando com terras de **RUA DINORÁ VIEIRA**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **43° 52' 17''** e distância de **8,57 m** até o vértice **20B**, encerrando este perímetro.

Lote 07: Com área total de 153,02m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **20C**, definido pelas coordenadas **E: 4.317 m** e **N: 9.524 m**, confrontando com terras de **LOTE 08**, segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **132° 54' 26''** e distância de **18,16 m** até o vértice **03C**, definido pelas coordenadas **E: 4.330 m** e **N: 9.512 m**; confrontando com terras de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA - CNPJ: 18.385.112/0001-73 - PREFEITO GERALDO SCHIAVO - CPF:349.653.356-00- MATRICULA 14.782**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **227° 51' 54''** e distância de **8,60 m** até o vértice **03D**, definido pelas coordenadas **E: 4.324 m** e **N: 9.506 m**; confrontando com terras de **LOTE 06**, segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **312° 54' 27''** e distância de **17,56 m** até o vértice **20B**, definido pelas coordenadas **E: 4.311 m** e **N: 9.518 m**; confrontando com terras de **RUA DINORÁ VIEIRA**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **43° 52' 17''** e distância de **8,57 m** até o vértice **20C**, encerrando este perímetro.

Lote 08: Com área total de 156,70m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **21A**, definido pelas coordenadas **E: 4.323 m** e **N: 9.530 m**, confrontando com terras de **LOTE 09**, segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **132° 54' 27''** e distância de **18,25 m** até o vértice **03B**, definido pelas coordenadas **E: 4.337 m** e **N: 9.517 m**; confrontando com terras de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA - CNPJ: 18.385.112/0001-73 - PREFEITO GERALDO SCHIAVO - CPF:349.653.356-00- MATRICULA 14.782**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **227° 51' 52''** e distância de **8,60 m** até o vértice **03C**, definido pelas coordenadas **E: 4.330 m** e **N: 9.512 m**; confrontando com terras de **LOTE 07**, segue por **DIVISA PRPOJETADA** com azimute **312° 54' 26''** e distância de **18,16 m** até o vértice **20C**, definido pelas coordenadas **E: 4.317 m** e **N: 9.524 m**; confrontando com terras de **RUA DINORÁ VIEIRA**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **43° 52' 17''** e distância de **2,86 m** até o vértice **21**, definido pelas coordenadas **E: 4.319 m** e **N: 9.526 m** com azimute **48° 56' 11''** e distância de **5,74 m** até o vértice **21A**, encerrando este perímetro.

Lote 09: Com área total de 173,90m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, definido pelas coordenadas **E: 4.331 m** e **N: 9.537 m**, confrontando com terras de **MARIA DAS MERCÊS ALMEIDA - CPF: 143.407.986-49 - MATRICULA 1265**, segue por **CERCA DIVISA** com azimute **143° 31' 07''** e distância de **4,46 m** até o vértice **02**, definido pelas coordenadas **E: 4.334 m** e **N: 9.533 m**; confrontando com terras de segue por **DIVSA SEM CERCA** com azimute **136° 57' 04''** e distância de **10,82 m** até o vértice **03**, definido pelas coordenadas **E: 4.342 m** e **N: 9.525 m** com azimute **135° 23' 51''** e distância de **2,72 m** até o vértice **03A**, definido pelas coordenadas **E: 4.343 m** e **N: 9.523 m**; confrontando com terras de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA - CNPJ: 18.385.112/0001-73 - PREFEITO GERALDO SCHIAVO - CPF:349.653.356-00- MATRICULA 14.782**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **227° 51' 52''** e distância de **8,98 m** até o vértice **03B**, definido pelas coordenadas **E: 4.337 m** e **N: 9.517 m**; confrontando com terras de **LOTE 08**, segue por **DIVISA PROJETADA** com azimute **312° 54' 27''** e distância de **18,25 m** até o vértice **21A**, definido pelas coordenadas **E: 4.323 m** e **N: 9.530 m**; confrontando com terras de **RUA DINORÁ VIEIRA**, segue por **DIVISA SEM CERCA** com azimute **48° 56' 12''** e distância de **10,71 m** até o vértice **01**, encerrando este perímetro.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 23 de novembro de 2017.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:CA26DBC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 008/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Processo Licitatório: 148/2017 Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2017 Tipo: Obras. O Prefeito Municipal, Isper Salim Curi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 8.666/1993, alterada pela Lei Nº 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório nº 148/2017 na modalidade Tomada de Preços Nº 008/2017, objeto: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana em ruas e avenidas do município de Santa Vitória, objetivando drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta, calçadas públicas e sinalização. Contrato de repasse nº 829926/2016/MCIDADES/CAIXA. Processo nº 2690.1033802-67/2016. O adjudica e homologa para a empresa: EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, com sede à Rua Doze A, nº 356, Setor Norte, na cidade de Ituiutaba MG, inscrita no CNPJ/MF nº 10.607.006/0001-85, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Samuel Franco Dias Gomes, portador do CPF Nº 062.901.026-99, RG nº MG-10.283.899 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA,

celebram, nos termos da Lei 8.666 de 21.06.93, com as, com proposta no valor de R$360.079,68 (trezentos e sessenta mil e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos). O faz, amparado na decisão da Comissão Permanente de Licitação e no parecer Jurídico.

Município de Santa Vitória, em 07 de dezembro de 2017.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:DB160BAC

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 009/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Processo Licitatório: 149/2017 Modalidade: Tomada de Preços nº 009/2017 Tipo: Obras. O Prefeito Municipal, Isper Salim Curi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 8.666/1993, alterada pela Lei Nº 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório nº 149/2017 na modalidade Tomada de Preços Nº 009/2017, objeto: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana em ruas e avenidas do município de Santa Vitória, objetivando drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta, calçadas públicas e sinalização. Contrato de repasse nº 830005/2016/MCIDADES/CAIXA. Processo nº 2690.1032005-58/2016. O adjudica e homologa para a empresa: MBF CONSTRUTORA LTDA EPP, com sede à Av. Nivaldo Inácio Moreira, nº 3096, Bairro lagoa Azul, no município de Ituiutaba MG, inscrita no CNPJ/MF nº 27.343.014/0001-64, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Márcio Bernardes Ferreira, inscrito no CPF nº 122.665.906-34, RG 217.317 SSP/GO, doravante denominada CONTRATADA, celebram, nos termos da Lei 8.666 de 21.06.93, com as, com proposta no valor de R$312.670,13 (trezentos e doze mil seiscentos e setenta reais e treze centavos). O faz, amparado na decisão da Comissão Permanente de Licitação e no parecer Jurídico.

Município de Santa Vitória, em 11 de dezembro de 2017.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:6DC8FB32

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 192/2017

Extrato contrato: 192/2017 Tomada de Preços nº 008/2017, PL nº 148/2017. Órgão contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Contratado: Excell Construtora e Consultoria Técnica Ltda EPP. Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana em ruas e avenidas do município de Santa Vitória, objetivando drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta, calçadas públicas e sinalização. Contrato de repasse nº 829926/2016/MCIDADES/CAIXA. Processo nº 2690.1033802-67/2016. Autoridade ratificadora: Isper Salim Curi – Prefeito Municipal. Valor: R$360.079,68. Vigência: 07 de dezembro de 2017 a 07 de dezembro de 2018. Dotação Orçamentária: 80 – 02.04.15.451.1007.1047.4.4.90.51.00 FR 124. Publicação em acatamento aos arts. 21 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:257D574A

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATO 193/2017

Extrato contrato: 193/2017 Tomada de Preços nº 009/2017, PL nº 149/2017. Órgão contratante: Prefeitura Municipal de Santa Vitória. Contratado: MBF Construtora Ltda EPP.Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana em ruas e avenidas do município de Santa Vitória, objetivando drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta, calçadas públicas e sinalização. Contrato de repasse nº 830005/2016/MCIDADES/CAIXA. Processo nº 2690.1032005-58/2016. Autoridade ratificadora: Isper Salim Curi – Prefeito Municipal. Valor: R$312.670,13. Vigência: 11 de dezembro de 2017 a 11 de dezembro de 2018. Dotação Orçamentária: 80 – 02.04.15.451.1007.1047.4.4.90.51.00 FR 124. Publicação em acatamento aos arts. 21 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:55CE0C20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 0149/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 067/2017
PREGÃO PRESENCIAL 037/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 18.303.222/0001-49, inscrição estadual: Isenta, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, CEP: 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio Baracho Júnior, inscrito no CPF de nº 133.405.816-49, e de outro lado a empresa **GUILHERME RAMOS DE FARIA ME**, com sede na Rua Rio Branco, nº 45, bairro Centro, cidade de Serro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 28.028.709/0001-14, neste ato representa pelo Sr. Guilherme Ramos e Faria, inscrito no CPF sob o nº 083.748.876-13, fulcrados no art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as razões de interesse público, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rescindir Amigavelmente o Contrato nº 0149/2017, de 25 de setembro de 2017, autuado nos registros Municipais como Pregão Presencial nº. 037/2017 – Processo 067/2017, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, celebrados entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ,** com a Empresa **GUILHERME RAMOS DE FARIA ME**, CNPJ nº 28.028.709/0001-14, com sede na Rua Rio Branco, nº 45, bairro Centro, cidade de Serro/MG, *neste ato representada pelo Sr. Guilherme Ramos de Faria, inscrito no CPF/MF sob nº. 083.748.876-13,* por motivos pessoais do contratado, que acorda tal rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A partir da data de assinatura do presente termo, dá-se por encerrada a responsabilidade existente entre as partes, conforme definido no Processo Licitatório nº 067/2017 – Pregão Presencial nº 037/2017.

Santo Antônio do Itambé/MG, 08 de dezembro de 2017.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

GUILHERME RAMOS DE FARIA
Guilherme Ramos de Rafia ME

Publicado por:
Wallacy Renam da Conceição
Código Identificador:7DD8675E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 0159/2017

Processo Licitatório n.º 077/2017 – Dispensa de Licitação 018/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Valor do Contrato: R$ 6.986,00 (Seis mil novecentos e oitenta e seis reais). OBJETO: AQUISIÇÃO DE 405 (QUATROCENTOS E CINCO) LIVROS DE LITERATURA INFANTIL. VIGÊNCIA: De 08 de Dezembro de 2017 à 28 de Dezembro de 2017. Dispositivo legal: Art. 24, II, Lei 8.666/93.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JÚNIOR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallacy Renam da Conceição
Código Identificador:C7853C2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 139/2017 EDITAL Nº.83/2017

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0083/2017, tipo Menor Preço Lote, referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de oxigênio e locação de concentradores com fornecimento de cilindros destinados aos serviços de urgência e emergência das ambulâncias, aos pacientes a oxigeno terapia domiciliar, por um período de doze meses, atendendo a solicitação da secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes: Até 22/12/2017 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 11 de dezembro de 2017.

ANA LUIZA MORAIS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:0F02731A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 138/2017 EDITAL Nº. 82/2017

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2017, Tipo Menor Preço LOTE referente à contratação de empresa para o fornecimento de repetidora de celular para atender a população do Distrito de São José dos Rosas, no Município de Santo Antônio do Monte, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Entrega dos envelopes: 27/12/2017 as 09:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 11 de dezembro de 2017.

ANA LUIZA MORAIS
Presidente
CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:917AE462

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 137/2017 EDITAL Nº. 81/2017

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0081/2017, tipo Menor Preço Item, referente ao registro de preços visando à locação de máquina pesada destinado a manutenção das estradas vicinais do Município, por um período de doze meses, atendendo a solicitação da secretaria Municipal de Obras.

Entrega dos envelopes: Até 27/12/2017 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE , 11 de dezembro de 2017.

ANA LUIZA MORAIS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:3D00EE40

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 140/2017 INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2017

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2017, para o CREDENCIAMENTO Nº. 08/2017 de Pessoa Física e/ou Jurídica para prestação de serviços de profissional médico para gerenciamento da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes: A partir de 22/12/2017 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 11 de dezembro de 2017.

ANA LUIZA MORAIS
Presidente
CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:BD6F39A4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 141/2017 INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2017

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº. 25/2017, para o CREDENCIAMENTO Nº. 09/2017 de Pessoa Física e/ou Jurídica para prestação de serviços de profissionais médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, atendendo a solicitação Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes: A partir de 26/12/2017 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 11 de dezembro de 2017.

ANA LUIZA MORAIS
Presidente
CPL

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:04526FC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2017. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na gestão e controle de convênios, contratações e licitações da administração municipal. DATA: 22/12/2017, às 09:00 horas. INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:F9CB7854

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 087/2017 - FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO torna público – Aviso de licitação: Processo Licitatório nº. PMSG/CPL/135/2017. Pregão Presencial nº. 087/2017. Tipo: Menor preço Unitário. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gás de cozinha, ou seja, a substituição com abastecimento do vasilhame/cascos (botijões de gás com 13kg), Cilindro de Gás 45 KG e aquisição de Água Mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo dos envelopes e credenciamento até dia 27/12/2017 até ás 08hs45min e abertura dos envelopes a partir das 09h00min na sala do departamento de licitação. O edital poderá ser obtido no site www.saogotardo.mg.gov.br. Esclarecimentos: (34) 3671-7127.e email: licitacaosg@gmail.com.

São Gotardo, 11 de dezembro de 2017.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito.

Publicado por:
Marília Márcia Alves
Código Identificador:B722822A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017

O Município de São João da Ponte – MG, torna público o**Resultado da Ata de Abertura e Julgamento da Proposta Comercial –** Processo Licitatório n 108/2017 – Tomada de Preços nº 013/2017,Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para execução de reformas nas Escolas Municipais, localizadas na sede do Município e nas comunidades próximas sendo elas: (Comunidade de Varginha, Comunidade de São Vicente, Comunidade de Santa Rita e Comunidade de João Moreira), conforme detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**Empresa participante**: EQUALIZA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.648.108/0001-98.**Empresa Vencedora:**EQUALIZA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME, valor global R$ 84.843,37(Oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

São João da Ponte – MG, 11/12/2017.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADELVÂNIA SOBRAL SANTOS
Membro da Comissão

BRUNA R. PEREIRA DOS SANTOS
Membro da Comissão

Publicado por:
Adelvania Sobral Santos
Código Identificador:26B02705

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017

O Município de São João da Ponte – MG, torna público o**Resultado da Ata de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação**– Processo Licitatório n 108/2017 – Tomada de Preços nº 013/2017,Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para execução de reformas nas Escolas Municipais, localizadas na sede do Município e nas comunidades próximas sendo elas: (Comunidade de Varginha, Comunidade de São Vicente, Comunidade de Santa Rita e Comunidade de João Moreira), conforme detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Empresa participante: **EQUALIZA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.648.108/0001-98.

São João da Ponte – MG, 11/12/2017.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da CPL

ADELVÂNIA SOBRAL SANTOS
Membro da Comissão

BRUNA R. PEREIRA DOS SANTOS
Membro da Comissão

Publicado por:
Adelvania Sobral Santos
Código Identificador:5D141837

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **111/2017**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **010/2017**

REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n°: 043, de 15 de fevereiro de 2017, torna se público o extrato do contrato do Processo Administrativo nº: 111/2017 – Inexigibilidade de Licitação n°: 010/2017, que tem como objeto a Prestação de serviços de show artístico nível nacional de entretenimento da população através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, objetivando abrilhantar as tradicionais festividades

alusivas aos 74 (setenta e quatro) anos de emancipação política do Município e o encerramento de ano e início do ano novo (Festa de Réveillon), a ser comemorado nos dias 30 e 31 de dezembro do corrente, no Parque de Vaquejada Denisar Veloso Santos, na sede do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme detalhado a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG

CONTRATADA: GHETTO'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, CNPJ: 06.532.187/0001-96.

VALOR GLOBAL: R$ 59.600,00 (Cinqüenta e nove mil seiscentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/12/2017 a 30/01/2018.

São João da Ponte - MG, 08 de dezembro de 2017.

RAFAELA ROSANA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº: 043, de 15/02/2017

Publicado por:
Adelvania Sobral Santos
Código Identificador:8E20222C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 055/2017

Processo 0402/2017 - Pregão Presencial 0055/2017 – Objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem e refeições para pacientes em tratamento oncológico na cidade de Varginha. Contratação EXCLUSIVAMENTE para Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP. Credenciamento: até as 13h do dia 22/12/2017. Sessão pública: 13h30min do dia 22/12/2017. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial e

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Adalberto da Silva Nogueira
Código Identificador:7F0A597F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.746 DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL DO FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTOS PARA OBRAS DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

DECRETO Nº 6.746

Designa membros para compor o Conselho Fiscal do Fundo Especial de Investimentos para Obras de Saneamento no Município de São Lourenço.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto no Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.513 de 12/07/2001 e suas alterações, que versa sobre a composição dos membros do Conselho Fiscal do Fundo Especial de Investimentos para Obras de Saneamento do Município de São Lourenço; **considerando** que cabe a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Conselho Fiscal do Fundo Especial de Investimentos para Obras de Saneamento do Município de São Lourenço, em conformidade com os termos do Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.513 de 12/07/2001 e suas alterações, constituído pelos seguintes membros:

- **Ozemar do Carmo**
Representante do CODEMA

- **Valter Lúcio de Oliveira**
Representante do Poder Executivo

- **Ari Domiciano da Silva**
Representante da Câmara Municipal

- **Wanderley José da Silva**
Representante da Associação de Moradores de Bairros

- **Dr. Rogério Augusto de Mello – OAB/MG 85.719**
Representante da OAB Subseção São Lourenço.

- **Antônio Carlos Canaverde Sanches**
Representante do CREA São Lourenço

- **Luiz Américo Justino Ferreira**
Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL

- **Luiz Sérgio Carbone**
Representante do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes

Continua folha 02

DECRETO Nº 6.746
Folha 02

- **Renato Miguel da Cruz**
Representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC São Lourenço

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 5.968-A, de 09/06/2016, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de dezembro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:09996057

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.750 NOMEIA DIRETORA DE CULTURA.

DECRETO Nº 6.750

Nomeia Diretora de Cultura.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar

nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **Srª. Paula Alves Netto,** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Diretora de Cultura"**, previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 04 de dezembro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D3CB4EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.748 DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PERTENCENTE AO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG, NOS TERMOS DO ARTIGO 101, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2011 DE 01/08/2011 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ATENDIMENTO A

DECRETO Nº 6.748

Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, nos termos do Artigo 101, da Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações, em atendimento aos Termos do Convênio nº. 067/2013 celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a celebração do Convênio nº. 067/2013, entre o Município de São Lourenço/MG e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que permite a cessão de servidor público municipal para auxiliar na prestação de serviços junto ao Poder Judiciário; **considerando** a disposição contida no Art. 101, da Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/8/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive, no que se refere à cessão de servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedida a servidora pública municipal, concursada, ocupante do cargo de "Técnico Contábil", **Srª. Ana Paula Marques Ferraz**, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com sede estabelecida no Fórum deste Município, em atendimento ao Termo de Convênio nº. 067/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de São Lourenço/MG, pelo período de 24/11/2017 à 24/05/2018.

Art. 2º. Fica estabelecido o pagamento de gratificação de função à servidora pública municipal acima designada, nos termos do Art. 101, da Lei Complementar nº. 002/2011 de 01/08/2011 e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24/11/2017.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de dezembro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:892880BC

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº. SAAE/SLO-027/2017

Pregão Presencial nº. SAAE/SLO-027/2017
Objeto:aquisição de combustíveis
Data: 22/12/2017 às 09:15 horas
Edital na íntegra disponível pelo tel. (35) 3332-3600 ramal 03, o u e-mail: licitacao@saaesaolourenco.mg.gov.bre no site www.saaesaolourenco.mg.gov.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:35E13A3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA: EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2014 - ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A - AGP

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. ERRATA: Extrato do Termo de Alteração Contratual. ONDE SE LÊ: Pregão Presencial nº 085/2015 – Processo nº 01788/2015 - O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato original firmado em 01/12/2015, iniciando-se em 01 de dezembro de 2017 e findando dia 30 de novembro de 2018, cujo objeto da presente prorrogação é a "Contratação de pessoa jurídica objetivando a prestação de serviços em cessão de links de internet, interligação em rede (intranet), instalação, montagem e manutenção dos servidores e seus respectivos softwares e demais que se fizerem necessários, pelo período de 12 (doze) meses". LEIA-SE: Pregão Presencial nº 097/2014 – Processo nº 02454/2014 - O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato original firmado em 01/12/2014, iniciando-se em 01 de dezembro de 2017 e findando dia 30 de novembro de 2018, cujo objeto da presente prorrogação é o item 01 – Sistema Integrado de Planejamento e Administração Pública, que teve como objeto a "Contratação de pessoa jurídica objetivando a prestação de serviços em Sistema de Informatização e Gestão Pública, voltada a atender as necessidades dos Departamentos Administrativos da prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses". A prorrogação está justificada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. Contratada: ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A – AGP .

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:F7BB57B0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA: EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2014 - RECEITA PRÓPRIA, PROCESSOS E RECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. ERRATA: Extrato do Termo de Alteração Contratual. ONDE SE LÊ: Pregão Presencial nº 085/2015 – Processo nº 01788/2015 - O objeto do

presente instrumento é a prorrogação do contrato original firmado em 01/12/2014, iniciando-se em 01 de dezembro de 2017 e findando dia 28 de fevereiro de 2018, cujo objeto da presente prorrogação é o item 03 – Sistema Integrado de Educação, que teve como objeto a "Contratação de pessoa jurídica objetivando a prestação de serviços em Sistema de Informatização e Gestão Pública, voltada a atender as necessidades dos Departamentos que integram a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses". A prorrogação está justificada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. Contratada: MINAS GERAIS TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI - ME. Walker Américo Oliveira – Prefeito Municipal. **LEIA-SE:** Pregão Presencial nº 097/2014 – Processo nº 02454/2014 - O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato original firmado em 01/12/2014, iniciando-se em 01 de dezembro de 2017 e findando dia 28 de fevereiro de 2018, cujo objeto da presente prorrogação é o item 03 – Sistema Integrado de Educação, que teve como objeto a "Contratação de pessoa jurídica objetivando a prestação de serviços em Sistema de Informatização e Gestão Pública, voltada a atender as necessidades dos Departamentos que integram a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses". A prorrogação está justificada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. Contratada: RECEITA PRÓPRIA, PROCESSOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

LEIA-SE:

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:EE828C3C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 066/17

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Pregão Presencial nº 066/2017. Termo de Prorrogação Contratual – Do prazo. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO OS CONDOMÍNIOS DE CHÁCARAS CAMPO ALEGRE E CACHOEIRA I, II E II, BEM COMO DOS DISTRITOS DE GUARDINHA E DE TERMÓPOLIS, A SER UTILIZADA COMO BASE DE CÁLCULO DO IPTU, iniciando em 09/12/2017 e findando em 28/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.
Contratante

GESTEC MUNICIPAL EIRELI - EPP.
Contratada

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

08/12/2017.

Publicado por:
Marcoantonio Mosquetti da Silva
Código Identificador:BB41E5D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS

O Município de Sapucaí Mirim/MG, torna público que fará realizar no dia 22/12/2017, as 09h00min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vasco Gusmão Martins, nº 108, Centro, Sapucaí Mirim - MG, a abertura do Processo Licitatório nº 384/2017, Pregão Presencial – Registro de Preços nº 041/2017. Objeto: Aquisição de insumos médicos, para atender o serviço de saúde e ao serviço social da Administração Municipal. O Edital e maiores informações: Fone (35) 3655-1005 ou no endereço supramencionado.

Sapucaí Mirim, 11 de dezembro de 2017.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Prefeito.

SILVIA REGINA DOS SANTOS BARREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Silvia Regina dos Santos Barreira
Código Identificador:CCE7AC5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PAUTA

Pauta da 19ª (Décima nona) reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sem Peixe, a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2017.

1.Chamada e verificação de quorum;
2.Leitura e aprovação da ata realizada no dia 28 de novembro de 2017;
3.Leitura de correspondência e comunicações;
4.Leitura, discussão e votação de Indicações;
5.Mensagens;
6.Chamada final.

Sem Peixe, 11 de dezembro de 2017.

GERALDO EUSTÁQUIO NARDY
Presidente da Câmara

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:BD017A54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROC. LICIT. Nº 078/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

O Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves-MG, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Licitatório nº 078/2017, Pregão Presencial nº 048/2017 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UBS E DEMANDA JUDICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG, resolve homologá-lo na forma a seguir:

*** Empresa Farmácia Souza e Souza Ltda. ME**, no item 001, com desconto de **4% (quatro por cento).**

*** Empresa RD Pharma Ltda.** nos itens 002 e 003, com descontos de **55% (cinquenta e cinco por cento).**

Senador Modestino Gonçalves-MG, 07 de dezembro de 2017.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:BBD538D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PL Nº 078, PP Nº 048/2017

Ata Contrato nº 137/2017
Processo Licitatório nº 078/2017 – Pregão Presencial nº 048/2017. Partes: Celebra-se contrato entre o Município de Senador Modestino Gonçalves-MG e a **Empresa Farmácia Souza e Souza Ltda. ME,** CNPJ nº 11.656.649/0001-81. **Desconto no item 001 de 4% (quatro por cento)**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UBS E DEMANDA JUDICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG. Assinatura: 11/12/2017. Vigência: 11/12/2018.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 11 de dezembro de 2017.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Ata Contrato nº 138/2017
Processo Licitatório nº 078/2017 – Pregão Presencial nº 048/2017. Partes: Celebra-se contrato entre o Município de Senador Modestino Gonçalves-MG e a **Empresa RD Pharma Ltda.,** CNPJ nº 10.491.244/0001-78. **Desconto nos itens 002 e 003 de 55% (cinquenta e cinco por cento)**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UBS E DEMANDA JUDICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG. Assinatura: 11/12/2017. Vigência: 11/12/2018.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 11 de dezembro de 2017.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:5DAF6960

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 001/2017 Contrato nº 092/2017, PL nº 049/2017, PP nº 029/2017.

Partes: Município de Senador Modestino Gonçalves e a Empresa Limoeiro Serviços Ambientais Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.708.715/0001-36. Fica prorrogado o contrato original, passando a vigorar até o dia 31/12/2018. Objeto: Contratação de profissional/empresa para prestação de serviços de assessoria técnica estratégica em gerenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Senador Modestino Gonçalves-MG.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 07 de dezembro de 2017.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº 001/2017 Contrato nº 077/2017, PL nº 045/2017, Dispensa nº 017/2017.

Partes: Município de Senador Modestino Gonçalves e a Sra. Filomena Zozina Xavier. Fica prorrogado o contrato original, passando a vigorar até o dia 31/12/2018. Objeto: Locação de imóvel urbano situado à Rua José Raimundo Vasconcelos, nº 42B, Bairro Centro, nesta cidade de Senador Modestino Gonçalves, destinado a instalação dos residentes do curso de Medicina (resid. sexo masc.) disponibilizados pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais ao Município.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 07 de dezembro de 2017.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº 001/2017 Contrato nº 061/2017, PL nº 033/2017, PP nº 017/2017.

Partes: Município de Senador Modestino Gonçalves e a Empresa Nova Diagnóstico Por Imagem e Serviços Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.624.054/0001-56. Fica prorrogado o contrato original, passando a vigorar até o dia 31/12/2018. Objeto: Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Radiologia junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 07 de dezembro de 2017.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº 001/2017 Contrato nº 004/2017, PL nº 004/2017, PP nº 001/2017.

Partes: Município de Senador Modestino Gonçalves e a Empresa HLH Assessoria Consultoria Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.915.196/0001-70. Fica prorrogado o contrato original, passando a vigorar até o dia 31/12/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na área de contabilidade e gestão pública.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 07 de dezembro de 2017.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº 001/2017 Contrato nº 018/2017, PL nº 013/2017, Dispensa nº 004/2017.

Partes: Município de Senador Modestino Gonçalves e o Sr. Valdir de Almeida Fernandes. Fica prorrogado o contrato original, passando a vigorar até o dia 31/12/2018. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do conselho Tutelar em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Francisco Braz, nº 206, Bairro Centro.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 07 de dezembro de 2017.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº 001/2017 Contrato nº 023/2017, PL nº 024/2017, Dispensa nº 010/2017.

Partes: Município de Senador Modestino Gonçalves e a Sra. Adriane Santos Gonçalves. Fica prorrogado o contrato original, passando a vigorar até o dia 31/12/2018. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Raimundo Monteiro, nº 68, Bairro Centro.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 07 de dezembro de 2017.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº 001/2017 Contrato nº 027/2017, PL nº 027/2017, Dispensa nº 013/2017.

Partes: Município de Senador Modestino Gonçalves e a Sra. Filomena Zozina Xavier. Fica prorrogado o contrato original, passando a vigorar até o dia 31/12/2018. Objeto: Locação de imóvel urbano situado na Rua José Raimundo Vasconcelos, nº 42A, Bairro Centro, nesta cidade de Senador Modestino Gonçalves, que será destinado a instalação dos residentes do curso de Medicina disponibilizados pela Faculdade de Ciências Médicas de MG.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 07 de dezembro de 2017.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº 001/2017 Contrato nº 020/2017, Processo Licitatório nº 015/2017, Dispensa nº 006/2017.

Partes: Município de Senador Modestino Gonçalves e a Sra. Tereza Costa Vieira Bié. Fica prorrogado o contrato original, passando a vigorar até o dia 31/12/2018. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Creche Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, situado à Rua Raimundo Monteiro, nº 20, Bairro Centro.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 07 de dezembro de 2017.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº 001/2017 Contrato nº 021/2017, PL nº 016/2017, Dispensa nº 007/2017.

Partes: Município de Senador Modestino Gonçalves e o Sr. Ronaldo de Oliveira. Fica prorrogado o contrato original, passando a vigorar até o dia 31/12/2018. Objeto: Locação de imóvel para abrigar profissionais a serviço da Secretaria Municipal de Administração, situado à Rua Carlos Campos, nº 61, Apto. 01, Bairro Centro.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 07 de dezembro de 2017.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:8846DCDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 03/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINASMG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO O SR. VALDIR GOMES DE BRITO.

OBJETO: Locação de imóvel destinando exclusivamente para instalação e funcionamento do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas-MG
Contratado: Valdir Gomes de Brito
Processo Licitatório n°: 03/2017
DISPENSA n°: 02/2017
Contrato n°: 03/2017

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o Município de Serra Azul de Minas (MG), firmou, na data de 02/01/2017, contrato de locação de imóvel destinando exclusivamente para instalação e funcionamento do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS e que permanece a necessidade de locar imóvel com iguais características.
Considerando o laudo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis no Município de Serra Azul de Minas /MG nomeados pela portaria n° 013/2017, que aponta o mesmo imóvel e o mesmo valor de mercado;
Considerando que o Contrato Administrativo original, firmado em 02/01/2017, prevê em sua Cláusula III a aplicabilidade das normas previstas na Lei 8.666/93 e Lei n° 8.245/91;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de Serra Azul de Minas/MG e o contratado Valdir Gomes de Brito com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo possui previsão legal no inciso **II** do art. **51 da Lei nº 8.245, de 1991.**
A **Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.896-91, residente neste município, e de outro lado Sr. Valdir Gomes de Brito, inscrito no CPF nº 175.984.006-87, com endereço à Rua Santa Luzia, nº03, Centro, em Serra Azul de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADO, vêm através do presente instrumento ADITAR A CLÁUSULA III do contrato original, celebrado entre as partes em mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a Cláusula III do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações previstas no orçamento 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas - MG, 11 de Dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

VALDIR GOMES DE BRITO
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF
.....
CPF

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:E9404000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 04/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINASMG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO O SR. VALDIR GOMES DE BRITO.

OBJETO: Locação de imóvel destinando exclusivamente para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas-MG

Contratado: Valdir Gomes de Brito
Processo Licitatório n°: 004/2017
DISPENSA n°: 003/2017
Contrato n°: 004/2017

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o Município de Serra Azul de Minas (MG), firmou, na data de 02/01/2017, contrato de Locação de imóvel destinando exclusivamente para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e que permanece a necessidade de locar imóvel com iguais características.
Considerando o laudo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis no Município de Serra Azul de Minas /MG nomeados pela portaria n° 013/2017, que aponta o mesmo imóvel e o mesmo valor de mercado;
Considerando que o Contrato Administrativo original, firmado em 02/01/2017, prevê em sua Cláusula III a aplicabilidade das normas previstas na Lei 8.666/93 e Lei n° 8.245/91;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de Serra Azul de Minas/MG e o contratado Valdir Gomes de Brito com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo possui previsão legal no inciso **II** do art. **51 da Lei nº 8.245, de 1991.**
A **Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.896-91, residente neste município, e de outro lado Sr. Valdir Gomes de Brito, inscrito no CPF nº 175.984.006-87, com endereço à Rua Santa Luzia, nº03, Centro, em Serra Azul de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A CLÁUSULA III do contrato original, celebrado entre as partes em mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a Cláusula III do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações previstas no orçamento 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas - MG, 11 de Dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

VALDIR GOMES DE BRITO
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF
.....
CPF

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:9973B917

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 18/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/20117

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS- MG, E, DE OUTRO, COM O CONTRATADA, A EMPRESA Pimenta Maquinas e Suprimentos LTDA EPP.

OBJETO: **contratação de empresa para locação de 05 (cinco) máquinas copiadoras com fornecimento de material de consumo, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SERRA AZUL DE MINAS- MG
CONTRATADO: Pimenta Maquinas e Suprimentos LTDA EPP
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 018/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N: 04/2017
CONTRATO N°: 017/2017
JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de SERRA AZUL DE MINAS (MG), firmou em 15/03/2017, o contrato de **locação de 05 (cinco) máquinas copiadoras com fornecimento de material de consumo, exceto papel e grampo, e treinamento dos operadores do equipamento** e que há necessidade de continuar a prestação dos serviços.
Considerando que o Contrato Administrativo original, a possibilidade de prorrogarmos a vigência dos serviços conforme previsão legal contida no inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de SERRA AZUL DE MINAS e a contratada Pimenta Maquinas e Suprimentos LTDA EPP com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo não justifica ofensa à Lei e à Constituição.

O MUNICIPIO DE Serra azul de Minas/MG, com sede á AV. GERALDO GOMES DE BRITO, N°94 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº **18.303.230/0001-95**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr Leonardo do Carmo Coelho, inscrito no CPF sob o nº 566.125.896-91, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Pimenta Maquinas e Suprimentos LTDA EPP, com sede à Av Amazonas , N.º 5416, CNPJ nº 03.162.982/0001-06 , representada por LEONARDO DUARTE PIMENTA, CPF 935.999.196-15, CI MG 5.637.935, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A **CLÁUSULA sétima** do contrato original, celebrado entre as partes em 15/03/2017, em decorrência da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 04/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a **Cláusula VII** do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas, 11 de dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Empresa
PIMENTA MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 03.162.982/0001-06

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:076A16BE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 20/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/20117

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO SERRA AZUL DE MINAS- MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, O SR (A) JOSILENE MARÇAL SILVA

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de apoio administrativo, na área de gestão Documental, compreendendo os serviços de Preparação, Inspeção, organização, gerenciamento e custódia de documentos (armazenamento físico)
Contratante: Prefeitura Municipal de SERRA AZUL DE MINAS - MG

Contratado: JOSILENE MARÇAL SILVA
Processo Licitatório n°: 20/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: 06/2017
Contrato n°: 16/2017

JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de SERRA AZUL DE MINAS (MG), firmou em 15 de Março de 2017 o contrato de Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de apoio administrativo, na área de gestão Documental, compreendendo os serviços de Preparação, Inspeção, organização, gerenciamento e custódia de documentos (armazenamento físico) e que há necessidade de continuar a prestação dos serviços.

Considerando que o Contrato Administrativo original, a possibilidade de prorrogarmos a vigência dos serviços conforme previsão legal contida no inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93 ;

Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de SERRA AZUL DE MINAS e a contratada JOSILENE MARÇAL SILVA com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;

Considerando que o termo aditivo não justifica ofensa à Lei e à Constituição, dado o seu caráter transitório e previsão legal no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

A **Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.896-91, residente neste município, e de outro lado a Senhora Josilene Marçal Silva, pessoa fisica sediada à Avenida Geraldo Gomes de Brito, inscrita no CPF sob o N.º 080.288.236-61, portador da C.I. nº MG-15.113.688.doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A CLAUSULA III do contrato original, celebrado entre as partes em 15 de Março de 2017 em decorrência da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial n° 06/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a Cláusula terceira do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas/MG, 11 de Dezembro de 2017

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

JOSILENE MARÇAL SILVA
Contratada

Testemunhas:

1:_____
CPF:_____

2:_____
CPF: _____

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:EC566F39

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 22/2017

TERMO ADITIVO N° 01/20117

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS- MG, E, DE OUTRO, COM A CONTRATADA, A EMPRESA FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO PERMANENTE BANDA LARGA E DEDICADO A INTERNET, INCLUINDO INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO, SEM LIMITE DE TRÁFEGO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SERRA AZUL DE MINAS- MG
CONTRATADO: **FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 022/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N: 07/2017
CONTRATO N°: 018/2017
JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de SERRA AZUL DE MINAS (MG), firmou em 20/03/2017, o contrato de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO PERMANENTE BANDA LARGA E DEDICADO A INTERNET, INCLUINDO INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO, SEM LIMITE DE TRÁFEGO e que há necessidade de continuar a prestação dos serviços.
Considerando que o Contrato Administrativo original, a possibilidade de prorrogarmos a vigência dos serviços conforme previsão legal contida no inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de SERRA AZUL DE MINAS e a contratada **FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME** com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo não justifica ofensa à Lei e à Constituição.

O MUNICIPIO DE Serra azul de Minas/MG, com sede á AV. GERALDO GOMES DE BRITO, N°94 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº **18.303.230/0001-95**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr Leonardo do Carmo Coelho, inscrito no CPF sob o nº 566.125.896-91, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.537.806/0001-08, localizada na Rua do Carmo n:77, Centro- Diamantina/MG, neste ato representada pelo Lincoln Felício e Macedo, brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 091.771.116-56 e Carteira de Identidade MG-15.732.083 SSP,MG, residente e domiciliado na Rua: Aristides Rabelo, N° 240 Bairro: Presidente Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A **CLÁUSULA sétima** do contrato original, celebrado entre as partes

em 20/03/2017, em decorrência da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 07/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a **Cláusula IX** do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas, 11 de dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
Contratada

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:B0752326

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 023/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/20117

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS- MG, E, DE OUTRO, COM A CONTRATADA, A EMPRESA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de publicação online dos atos normativos e administrativos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SERRA AZUL DE MINAS- MG
CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 023/2017
MODALIDADE DISPENSA POR VALOR N: 12/2017
CONTRATO N°: 019/2017
JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de SERRA AZUL DE MINAS (MG), firmou em 27/03/2017, o contrato de contratação de empresa para execução de serviços de publicação online dos atos normativos e administrativos e que há necessidade de continuar a prestação dos serviços.
Considerando que o Contrato Administrativo original, a possibilidade de prorrogarmos a vigência dos serviços conforme previsão legal contida no inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de SERRA AZUL DE MINAS e a contratada **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS** com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo não justifica ofensa à Lei e à Constituição.

O MUNICIPIO DE Serra azul de Minas/MG, com sede á AV. GERALDO GOMES DE BRITO, N°94 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº **18.303.230/0001-95**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr Leonardo do Carmo Coelho, inscrito no CPF sob o nº 566.125.896-91, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, CEP nº 30.380-103, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo Presidente da AMM, **Julvan Resende Araujo Lacerda**, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.099.894 e inscrito no CPF nº 043.481.356-73, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A **CLÁUSULA XI** do contrato original, celebrado entre as partes em 27/03/2017, em decorrência da licitação realizada na modalidade DISPENSA POR VALOR n° 12/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a **Cláusula XI** do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas, 11 de dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
Contratada

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:C3537EC4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 030/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINASMG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO O SR. JOAO WANDERLUCIO BARROSO.

OBJETO: Locação de imóvel destinando a localização e funcionamento do Conselho Tutelar
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas-MG
Contratado: JOAO WANDERLUCIO BARROSO
Processo Licitatório n°: 0030/2017
DISPENSA n°: 014/2017
Contrato n°: 020/2017

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o Município de Serra Azul de Minas (MG), firmou, na data de 27/03/2017, contrato de Locação de imóvel destinando a localização e funcionamento do Conselho Tutelar e que permanece a necessidade de locar imóvel com iguais características.
Considerando o laudo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis no Município de Serra Azul de Minas /MG nomeados pela portaria n° 013/2017, que aponta o mesmo imóvel e o mesmo valor de mercado;

Considerando que o Contrato Administrativo original, firmado em 27/03/2017, prevê em sua Cláusula III a aplicabilidade das normas previstas na Lei 8.666/93 e Lei n° 8.245/91;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de Serra Azul de Minas/MG e o contratado JOAO WANDERLUCIO BARROSO com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo possui previsão legal no inciso **II** do art. **51 da Lei nº 8.245, de 1991.**
A **Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.896-91, residente neste município, e de outro lado Sr. JOAO WANDERLUCIO BARROSO, inscrito no CPF nº 250.178.376-04, RG: MG- 12.959.774, doravante denominada CONTRATADO, vêm através do presente instrumento ADITAR A CLÁUSULA III do contrato original, celebrado entre as partes em mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a Cláusula III do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações previstas no orçamento 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas - MG, 11 de Dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

JOAO WANDERLUCIO BARROSO
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF
.....
CPF

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:82118B46

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 034/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINASMG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO O SR. Vinicius de Miranda Berioni.

OBJETO: Locação de imóvel para o devido funcionamento e localização da prefeitura Municipal.
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas-MG
Contratado: Vinicius de Miranda Berioni
Processo Licitatório n°: 034/2017
DISPENSA n°: 015/2017
Contrato n°: 022/2017

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o Município de Serra Azul de Minas (MG), firmou, na data de 31/03/2017, contrato de Locação de imóvel para o devido funcionamento e localização da prefeitura Municipal, e que permanece a necessidade de locar imóvel com iguais características.
Considerando o laudo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis no Município de Serra Azul de Minas /MG nomeados pela portaria n° 013/2017, que aponta o mesmo imóvel e o mesmo valor de mercado;
Considerando que o Contrato Administrativo original, firmado em 31/03/2017, prevê em sua Cláusula III a aplicabilidade das normas previstas na Lei 8.666/93 e Lei n° 8.245/91;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de Serra Azul de Minas/MG e o contratado Vinicius de Miranda Berioni com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo possui previsão legal no inciso **II** do art. **51 da Lei nº 8.245, de 1991.**
A **Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.896-91, residente neste município, e de outro lado Sr. Vinicius de Miranda Berioni, inscrito no CPF nº 098.451.456-20, RG: 37.972.519-8 com endereço à João dias da Paixão , n°30, Centro, em Serra Azul de Minas, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A CLÁUSULA III do contrato original, celebrado entre as partes em mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a Cláusula III do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações previstas no orçamento 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas - MG, 11 de Dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

VINICIUS DE MIRANDA BERIONI
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF
.....
CPF

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:76CD3B5E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 035/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINASMG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO O SR. Vinicius de Miranda Berioni.

OBJETO: Locação de imóvel para o devido funcionamento da ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas-MG
Contratado: Vinicius de Miranda Berioni
Processo Licitatório n°: 035/2017
DISPENSA n°: 016/2017
Contrato n°: 023/2017

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o Município de Serra Azul de Minas (MG), firmou, na data de 31/03/2017, contrato de Locação de imóvel para o devido funcionamento da ASSISTÊNCIA SOCIAL, e que permanece a necessidade de locar imóvel com iguais características.
Considerando o laudo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis no Município de Serra Azul de Minas /MG nomeados pela portaria n° 013/2017, que aponta o mesmo imóvel e o mesmo valor de mercado;
Considerando que o Contrato Administrativo original, firmado em 31/03/2017, prevê em sua Cláusula III a aplicabilidade das normas previstas na Lei 8.666/93 e Lei n° 8.245/91;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de Serra Azul de Minas/MG e o contratado Vinicius de Miranda Berioni com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo possui previsão legal no inciso **II** do art. **51 da Lei nº 8.245, de 1991.**
A **Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.896-91, residente neste município, e de outro lado Sr. Vinicius de Miranda Berioni, inscrito no CPF nº 098.451.456-20, RG: 37.972.519-8 com endereço à João dias da Paixão , n°30, Centro, em Serra Azul de Minas, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A CLÁUSULA III do contrato original, celebrado entre as partes em mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a Cláusula III do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações previstas no orçamento 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas - MG, 11 de Dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

VINICIUS DE MIRANDA BERIONI
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF
.....
CPF

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:1EA30F35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 121/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/20117

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS- MG, E, DE OUTRO, COM A CONTRATADA, A EMPRESA S.F CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços junto à Prefeitura Municipal, com fins de pontuação e arrecadação no propósito da Lei Estadual 18.030/2009 – distribuição da parcela receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de minas gerais, critérios: ICMS – Patrimônio Cultural, ICMS Turístico, ICMS Esportes e elaboração de projetos para captação de recursos na área cultural e turísticas

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SERRA AZUL DE MINAS- MG
CONTRATADO: S.F Consultores Associados LTDA - ME
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 052/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N: 21/2017
CONTRATO N°: 046/2017
JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de SERRA AZUL DE MINAS (MG), firmou em 01/06/2017, o contrato de prestação de serviços junto à Prefeitura Municipal, com fins de pontuação e arrecadação no propósito da Lei Estadual 18.030/2009 – distribuição da parcela receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de minas gerais, critérios: ICMS – Patrimônio Cultural, ICMS Turístico, ICMS Esportes e elaboração de projetos para captação de recursos na área cultural e turísticas e que há necessidade de continuar a prestação dos serviços.
Considerando que o Contrato Administrativo original, a possibilidade de prorrogarmos a vigência dos serviços conforme previsão legal contida no inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de SERRA AZUL DE MINAS e a contratada S.F Consultores Associados LTDA - ME
com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo não justifica ofensa à Lei e à Constituição.

O MUNICIPIO DE Serra azul de Minas/MG, com sede á AV. GERALDO GOMES DE BRITO, N°94 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº **18.303.230/0001-95**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr Leonardo do Carmo Coelho, inscrito no CPF sob o nº 566.125.896-91, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a S.F Consultores Associados LTDA - ME sediada à Rua Dr. Joaquim de Pinho, nº 63, Centro, Sabinópolis, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.606.269/0001-03, neste ato representada legalmente por Francis Wellington de Barros Andrade, residente e domiciliado em Av, Alberto Caldeira, nº103, Centro, Guanhães, portador da C.I.n.º 25852371, inscrito no CPF sob o N.º276.754.898-37.0, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A **CLÁUSULA III** do contrato original, celebrado entre as partes em 01/06/2017, em decorrência da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 21/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a **Cláusula III** do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas, 11 de dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

S.F CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME
Contratada

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:4770628D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 062/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/20117

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS- MG, E, DE OUTRO, COM A CONTRATADA, A EMPRESA IMPRENSA NACIONAL.

OBJETO: **contratação de prestação de serviços em publicação de Atos oficiais do Município no Diário Oficial da União, conforme determinado por: Leis, Decretos, Editais e outros, assim como de outros documentos decorrentes, a qual torna-se obrigatória a publicação**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SERRA AZUL DE MINAS- MG
CONTRATADO: IMPRENSA NACIONAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 062/2017
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N: 09/2017
CONTRATO N°: 054/2017
JUSTIFICATIVA:
Considerando que o Município de SERRA AZUL DE MINAS (MG), firmou em 07/06/2017, o contrato de **prestação de serviços em publicação de Atos oficiais do Município no Diário Oficial da União, conforme determinado por: Leis, Decretos, Editais e outros, assim como de outros documentos decorrentes, a qual torna-se obrigatória a publicação** e que há necessidade de continuar a prestação dos serviços.
Considerando que o Contrato Administrativo original, a possibilidade de prorrogarmos a vigência dos serviços conforme previsão legal contida no inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de SERRA AZUL DE MINAS e a contratada **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS** com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo não justifica ofensa à Lei e à Constituição.

O MUNICIPIO DE Serra azul de Minas/MG, com sede á AV. GERALDO GOMES DE BRITO, N°94 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº **18.303.230/0001-95**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr Leonardo do Carmo Coelho, inscrito no CPF sob o nº 566.125.896-91, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A **CLÁUSULA XI** do contrato original, celebrado entre as partes em 07/06/2017, em decorrência da licitação realizada na modalidade **INEXIGIBILIDADE** N: 09/2017mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a **Cláusula X** do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas, 11 de dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

IMPRENSA NACIONAL
Contratada

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:9BED1090

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 066/2017

EXTRATO DE ADITIVO TERMO ADITIVO N° 01/20117

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS- MG, E, DE OUTRO, COM A CONTRATADA, A EMPRESA CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MAESTRO/PROFESSOR DE MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A LIRA MUSICAL "MAESTRO CHICO VIEIRA"
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SERRA AZUL DE MINAS- MG
CONTRATADO: **CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA**
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 066/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N: 30/2017
CONTRATO N°: 061/2017
JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de SERRA AZUL DE MINAS (MG), firmou em 30/06/2017, o contrato de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MAESTRO/PROFESSOR DE MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A LIRA MUSICAL "MAESTRO CHICO VIEIRA" e que há necessidade de continuar a prestação dos serviços.
Considerando que o Contrato Administrativo original, a possibilidade de prorrogarmos a vigência dos serviços conforme previsão legal contida no inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de SERRA AZUL DE MINAS e a contratada **CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA** com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo não justifica ofensa à Lei e à Constituição.

O MUNICIPIO DE Serra azul de Minas/MG, com sede á AV. GERALDO GOMES DE BRITO, N°94 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº **18.303.230/0001-95**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr Leonardo do Carmo Coelho, inscrito no CPF sob o nº 566.125.896-91, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA 01186902647**, situada à Rua alvorada, n° 016. Bairro: Centro, Município de Santo Antonio do Itambé neste ato representada pelo Sr. **CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA** inscrito no CPF nº 011.869.026-47, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A **CLÁUSULA sétima** do contrato original, celebrado entre as partes em 30/06/2017, em decorrência da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 30/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a **Cláusula IX** do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas, 11 de dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA
01186902647
Contratada

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:CAAD38B1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 070/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINASMG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO a senhora Meire Gomes Brito Silva

OBJETO: Locação de imóvel destinado exclusivamente para instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal Mestra Naná
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas-MG
Contratado: Meire Gomes Brito Silva
Processo Licitatório n°: 070/2017
DISPENSA n°: 025/2017
Contrato n°: 060/2017

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o Município de Serra Azul de Minas (MG), firmou, na data de 19/06/2017, contrato de Locação de imóvel destinado exclusivamente para instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal Mestra Naná e que permanece a necessidade de locar imóvel com iguais características.
Considerando o laudo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis no Município de Serra Azul de Minas /MG nomeados pela portaria n° 013/2017, que aponta o mesmo imóvel e o mesmo valor de mercado;
Considerando que o Contrato Administrativo original, firmado em 19/06/2017, prevê em sua Cláusula III a aplicabilidade das normas previstas na Lei 8.666/93 e Lei n° 8.245/91;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de Serra Azul de Minas/MG e a contratada Meire Gomes Brito Silva com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo possui previsão legal no inciso **II** do art. **51 da Lei nº 8.245, de 1991.**
A **Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.896-91, residente neste município, e de outro lado a Srª. Meire Gomes Brito Silva, inscrito no CPF nº 034.858.686-80, com endereço à Rua Edmundo Pascoal, nº119, Centro, em Serra Azul de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A CLÁUSULA III do contrato original, celebrado entre as partes em mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a Cláusula III do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações previstas no orçamento 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas - MG, 11 de Dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

MEIRE GOMES BRITO SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF
.....
CPF

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:0B302F26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 080/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/20117

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS- MG, E, DE OUTRO, COM A CONTRATADA, A EMPRESA MARCIA ELISA ROCHA SANTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM COMUNICAÇÃO VISUAL E MARKETING, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO TODAS AS ARTES VINCULADAS AO MESMO, REABASTECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE TODOS OS LAYOUTS MUNICIPAIS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SERRA AZUL DE MINAS- MG
CONTRATADO: MARCIA ELISA ROCHA SANTOS
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 080/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N: 38/2017
CONTRATO N°: 071/2017
JUSTIFICATIVA:
Considerando que o Município de SERRA AZUL DE MINAS (MG), firmou em 24/07/2017, o contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM COMUNICAÇÃO VISUAL E MARKETING, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO TODAS AS ARTES VINCULADAS AO MESMO, REABASTECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE TODOS OS LAYOUTS MUNICIPAISe que há necessidade de continuar a prestação dos serviços.

Considerando que o Contrato Administrativo original, a possibilidade de prorrogarmos a vigência dos serviços conforme previsão legal contida no inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de SERRA AZUL DE MINAS e a contratada MARCIA ELISA ROCHA SANTOS com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo não justifica ofensa à Lei e à Constituição.

O MUNICIPIO DE Serra azul de Minas/MG, com sede á AV. GERALDO GOMES DE BRITO, N°94 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº **18.303.230/0001-95**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr Leonardo do Carmo Coelho, inscrito no CPF sob o nº 566.125.896-91, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a MARCIA ELISA ROCHA SANTOS - ME sediada à R CAMPO BELO Nrº.: 170, QUINTO DO OURO, DIAMANTINA/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.002.324/0001-97, neste ato representada legalmente por MARCIA ELISA ROCHA SANTOS, inscrito no CPF sob o N.º 09342543626, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A **CLÁUSULA III** do contrato original, celebrado entre as partes em 30/06/2017, em decorrência da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 38/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a **Cláusula III** do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas, 11 de dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

MARCIA ELISA ROCHA SANTOS - ME
Contratada

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:85BFA9D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 121/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINASMG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO A SRª. MARIA AMELIA RIBEIRO AGUIAR.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A MORADIA DA FAMILA DA SENHORA VANESSA DE OLIVEIRA TAVARES (ALUGUEL SOCIAL)
Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas-MG
Contratado: MARIA AMELIA RIBEIRO AGUIAR
Processo Licitatório n°: 0121/2017
DISPENSA n°: 030/2017
Contrato n°: 080/2017

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o Município de Serra Azul de Minas (MG), firmou, na data de 10/10/2017, contrato de LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A MORADIA DA FAMILA DA SENHORA VANESSA DE OLIVEIRA TAVARES (ALUGUEL SOCIAL) e que permanece a necessidade de locar imóvel com iguais características.
Considerando o laudo apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis no Município de Serra Azul de Minas /MG nomeados pela portaria n° 013/2017, que aponta o mesmo imóvel e o mesmo valor de mercado;
Considerando que o Contrato Administrativo original, firmado em 10/10/2017, prevê em sua Cláusula III a aplicabilidade das normas previstas na Lei 8.666/93 e Lei n° 8.245/91;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de Serra Azul de Minas/MG e o contratado Valdir Gomes de Brito com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo possui previsão legal no inciso **II** do art. **51 da Lei nº 8.245, de 1991.**
A **Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG**, inscrita no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.896-91, residente neste município, e de outro lado MARIA AMELIA RIBEIRO AGUIAR, inscrito no CPF nº 709.552.396-72, com endereço à Rua casa de telha, nº109, Centro, em Serra Azul de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A CLÁUSULA III do contrato original, celebrado entre as partes em mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a Cláusula III do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de31/12/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações previstas no orçamento 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas - MG, 11 de Dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

MARIA AMELIA RIBEIRO AGUIAR
Contratado

TESTEMUNHAS:
.....
CPF
.....
CPF

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:11FD4D8A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PAL 126/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/20117

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS- MG, E, DE OUTRO, COM A

CONTRATADA, A EMPRESA INCA LANTERNAGEM E COMERCIO LTDA – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR INCLUINDO: CAPOTARIA, LANTERNAGEM, SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, SOLDA, MOLAS, DIAGNÓSTICO ELETRONICO COM MAPEAMENTO E SERVIÇO DE GUINCHO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SERRA AZUL DE MINAS- MG
CONTRATADO: INCA LANTERNAGEM E COMERCIO LTDA - EPP
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0126/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N: 62/2017
CONTRATO N°: 082/2017
JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de SERRA AZUL DE MINAS (MG), firmou em 01/12/2017, o contrato de REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR INCLUINDO: CAPOTARIA, LANTERNAGEM, SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, SOLDA, MOLAS, DIAGNÓSTICO ELETRONICO COM MAPEAMENTO E SERVIÇO DE GUINCHO e que há necessidade de continuar a prestação dos serviços.
Considerando que o Contrato Administrativo original, a possibilidade de prorrogarmos a vigência dos serviços conforme previsão legal contida no inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93;
Considerando o ajustamento de interesses entre o Município de SERRA AZUL DE MINAS e a contratada INCA LANTERNAGEM E COMERCIO LTDA - EPP com a devida possibilidade de realizar Termo Aditivo entre as partes;
Considerando que o termo aditivo não justifica ofensa à Lei e à Constituição.

O MUNICIPIO DE Serra azul de Minas/MG, com sede á AV. GERALDO GOMES DE BRITO, N°94 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CNPJ sob o nº **18.303.230/0001-95**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr Leonardo do Carmo Coelho, inscrito no CPF sob o nº 566.125.896-91, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a INCA LANTERNAGEM E COMERCIO LTDA - EPP sediada à AV RIO BAHIA Nrº.: 1532, VILA ISA, GOVERNADOR VALADARES/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.795.533/0001-35, neste ato representada legalmente por WELIGTON MOREIRA CORREIA, inscrito no CPF sob o N.º 26926032653, doravante denominada CONTRATADA, vêm através do presente instrumento ADITAR A **CLÁUSULA IX** do contrato original, celebrado entre as partes em 01/12/2017, em decorrência da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 62/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a vigência contratual passando a **Cláusula IX** do Contrato original a viger tendo como prazo final do contrato a data de 31/03/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -Os recursos alocados para fazer face às despesas deste termo aditivo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Serra Azul de Minas, 11 de dezembro de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

INCA LANTERNAGEM E COMERCIO LTDA - EPP
Contratada

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:2B5EEBE3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 059/2017 PP 026/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 059/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 DATA: 14 DE JUNHO DE 2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS,PEDRA BRITADA, AREIA LAVADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO .
CONTRATADO: **CENTRAL LIDER AGROPECUARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.862.366/0001-87, situada na RUA MUNICIPAL Nrº.: 02,LOJA A, CENTRO, SERRA AZUL DE MINAS/MG, representada por EDVALDO ALBERTO DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 044.091.356-00.
DO VALOR:**R$ 950.870,00 (novecentos e cinqüenta mil e oitocentos e setenta reais)**
LUCIANO ILUMINATO DE OLIVEIRA LOPES CPF 00163239630 ME,inscrita no CNPJ sob o nº 11.616.796/0001-28, situada na AV. MARIA DO AMPARO LAGES AGUIAR Nrº.: 131, CENTRO, SERRA AZUL DE MINAS/MG, representada por LUCIANO ILUMINATO DE OLIVEIRA LOPES, inscrito no CPF sob o nº 001.632.396-30
DO VALOR:**R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais)**
COMERCIAL ARAUJO BATISTA LTDA - ME,inscrita no CNPJ sob o nº 05.798.979/0001-09, situada na AV. GERALDO GOMES DE BRITO Nrº.: 56, CENTRO, SERRA AZUL DE MINAS/MG, representada por JOAO GABRIEL ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 106.876.916-56
DO VALOR:**R$ 452.847,50 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos)**
TRANSPORTES & SERVICOS CORDEIRO EIRELI - ME,inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.953/0001-85, situada na RUA MARGINAL Nrº.: 748, ALTO BELA VISTA, OLHOS D'AGUA/MG, representada por ADEMIR GABRIEL CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 076.435.586-47
DO VALOR:**R$ 90.770,00 (noventa mil e setecentos e setenta reais)**
CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Serra Azul de Minas/MG 11 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:B7116F00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 060/2017 PP 027/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 DATA: 12 DE JUNHO DE 2017.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO, CAIBROS, BARROTES,LINHAS, PORTAS ,RIPAS, TABUAS,MARCO,POSTE DE EUCALIPTO TRATADO E JANELAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO.
CONTRATADO: **CENTRAL LIDER AGROPECUARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.862.366/0001-87, situada na RUA MUNICIPAL Nrº.: 02,LOJA A, CENTRO, SERRA AZUL DE MINAS/MG, representada

por EDVALDO ALBERTO DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 044.091.356-00.
DO VALOR:**R$ 130.450,00 (cento e trinta mil e quatrocentos e cinqüenta reais)**
COMERCIAL ARAUJO BATISTA LTDA - ME,inscrita no CNPJ sob o nº 05.798.979/0001-09, situada na AV. GERALDO GOMES DE BRITO Nrº.: 56, CENTRO, SERRA AZUL DE MINAS/MG, representada por JOAO GABRIEL ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 106.876.916-56
DO VALOR: **R$ 196.709,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos e nove reais)**
CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Serra Azul de Minas/MG 11 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:6C5D7C56

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 063/2017 PP 028/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 063/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 DATA: 28 DE JUNHO DE 2017.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO.
CONTRATADO: **FROES & FELIX LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.297.734/0001-60, situada na AV. GOVERNADOR MILTON CAMPOS Nrº.: 4314 , CENTRO, GUANHAES/MG, representada por MARIO CLAUDIO FELIX, inscrito no CPF sob o nº 818.471.736-91.
DO VALOR:**R$ 1.884.518,60 (um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos)**
RR COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME,inscrita no CNPJ sob o nº 09.553.939/0001-58, situada na AV. GOVERNADOR MILTON CAMPOS Nrº1464, CENTRO, GUANHAES/MG, representada por ADNILSON SOARES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 092.817.636-30
DO VALOR: **R$ 396.011,80 (trezentos e noventa e seis mil e onze reais e oitenta centavos)**
VILLAGE AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.184/0001-35, situada na AV. GOVERNADOR MILTON CAMPOS Nrº.: 3175, CENTRO, GUANHAES/MG, representada por CLEISER ROCHA NETTO, inscrito no CPF sob o nº 750.158.116-91.
DO VALOR:**R$ 410.585,48 (quatrocentos e dez mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**
WK CABINES PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.235.007/0001-10, situada na AV. GOVERNADOR MILTON CAMPOS Nrº1103, CENTRO, GUANHAES/MG, representada por FABRICIO DE MIRANDA DIAS, inscrito no CPF sob o nº 069.737.696-67.
DO VALOR:**R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**
CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Serra Azul de Minas/MG 11 de dezembro de 2017

Publicado por:
Valdinéia Gonçalves Nascimento
Código Identificador:F3CF1B17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 276/2017 (PROCESSO 400/2017, PREGÃO PRESENCIAL 053/2017)

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção do jornal O SENTINELA, (execução de pauta, realização de entrevistas, redação, diagramaçao, revisões, prova de prelo e impressões) em formato Tablóide (27x31,5 cm) em tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares, pelo período de 01 (um) mês **Nº do Contrato:** 276/2017 **Contratada:** Jornal Atuante – Sistema de Comunicação Atuante Ltda **CNPJ:** 12.981.311/0001-68 **Valor do Contrato:** R$ 12.999,00 (Doze mil, novecentos e noventa e nove reais) **Vigência:** 30/11/2017 até 31/12/2017.

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:8E22291A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
PROCESSO Nº. 428/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2017

A Prefeitura Municipal de Serro torna público o Processo nº. 428/2017 – Pregão Presencial nº. 058/2017, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria na área administrativa e contábil e contratação de empresa para locação de software de sistema integrado de gestão pública em diversas áreas da administração municipal, com implantação, treinamento de operadores, conversão e migração da base de dados existente, assistência técnica remota e local, manutenção e atualização dos sistemas, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento. Entrega de envelopes até às 09h do dia 22/12/2017. Abertura dos envelopes das propostas dia 22/12/2017 às 10h. Informações: (38) 35411369 ou e-mail: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

MARIANA DE ÁVILA E SILVA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Elizangela Marcia Andrade
Código Identificador:53127A78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SILVEIRÂNIA

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº. 53/2017

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, resolve pela ADJUDICAÇÃO do serviço da licitante abaixo relacionada, relativo a Licitação n.º **53/2017** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º **36/2017**, de **29/11/2017**, dando como licitante vencedora:

Produto	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	ADM ASSESSOR. AO DESENVOLV. MUNICIPAL LTDA-ME	R$ 14.000,00	1	R$ 14.000,00

Silveirânia/MG, 30 de novembro de 2017.

ELINE MARTINS DA COSTA
CPF: 066.797.266-89
Pregoeira

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:65B051C6

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 53/2017

O MUNICIPIO DE SILVEIRÂNIA/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e tendo em vista o julgamento da Licitação autuada no Processo sob o nº 53/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2017, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário com atualização da Planta genérica de valores e legislação tributária para o município de Silveirânia/MG, houve por bem HOMOLOGAR a licitante:

Produto	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	ADM ASSESSOR. AO DESENVOLV. MUNICIPAL LTDA-ME	R$ 14.000,00	1	R$ 14.000,00

Manifesto concordância com o julgamento do certame em favor da licitante.

Silveirânia/MG, 30 de novembro de 2017.

JÂNIO DAVID LAMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:449B8131

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 102/2017

PROCESSO Nº. 53/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG
CONTRATADA: ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário com atualização da Planta genérica de valores e legislação tributária para o município de Silveirânia/MG.

Do valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Da Vigência: De 30 de novembro a 31 de dezembro de 2017.

Silveirânia, 30 de novembro de 2017.

THIAGO FERREIRA ROCHA
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:C7A714B2

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017.

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços continuados de gestão e redução de custos em telecomunicação.

ORDENADOR DE DESPESAS: Prefeito Municipal.

VALOR: R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DESPACHO: Ratifico o presente serviço, como Dispensa de Licitação, tendo em vista o permissivo legal do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e o parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação de Silveirânia pela contratação da empresa FACILITA TELECOM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.960/0001-10.

Silveirânia, 01 de dezembro de 2017.

JÂNIO DAVID LAMAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:A529F98B

SERVIÇO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 103/2017

PROCESSO Nº. 56/2017
DISPENSA Nº. 10/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG
CONTRATADA: FACILITA TELECOM LTDA-ME
Objeto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços continuados de gestão e redução de custos em telecomunicação.

Do valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a importância fixa mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Da Vigência: De 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2017.

Silveirânia, 01 de dezembro de 2017.

THIAGO FERREIRA ROCHA
Encarregado de Publicação

Publicado por:
Thiago Ferreira Rocha
Código Identificador:FFC27898

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2017

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 009/2017

Referente Processo: Nº: 01/2017
Inexigibilidade: Nº:01/2017

MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, em cumprimento ao Art. 61 parágrafo único da Lei Federal Nº 8666/93, **TORNA PÚBLICO O SEGUINTE**:- No dia 21/11/2017 firmou 9º Termo de Aditamento, ao CONTRATO Nº 04/2017 - Reequilíbrio de preço. **CONTRATADA: POSTO RANCHARIA LTDA EPP- CNPJ: 17.328.857/0001-38** OBJETO: Aquisição de Combustíveis para uso da Frota Municipal e veículos do destacamento da PM de Simão Pereira, Reequilíbrio de preço, passando a viger: R$3,09 – O litro do Etanol, R$ 4,65 O litro da Gasolina Comum e R$3,79 O litro do Diesel S10, em face ao reequilíbrio o contrato passe a viger pelo valor total de R$866.495,00. Fundamento: Art. 65, Inciso II, "d", da Lei Federal Nº 8666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n° 004/2017 não alterados pelo presente termo.
Contratante: Município de Simão Pereira
Contratada: Posto Rancharia Ltda. –EPP

Simão Pereira, 06 de dezembro de 2017

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:76146B6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TARUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
NOVA DATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2017, a CPL do Município de Tarumirim, torna público que a Sessão Pública para julgamento do PREGÃO PRESENCIAL N°84, PROCESSO LICITATÓRIO N°175, REGISTRO DE PREÇO N°34, tipo menor preço por item, de veículos para esta municipalidade, será REMARCADA para o dia 22 de dezembro às 13 horas na sala de licitações do prédio municipal. O motivo para a nova data se dá em razão de readequação da descrição do item do presente edital
O credenciamento será aceito até as 13:00hs do dia 22/12/2017, quando se dará início a sessão pública de julgamento de proposta e lances.
O edital encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração e no site da Prefeitura
WWW.tarumirim.mg.gov.br.

Publicado por:
Felipe César Moreira Cabral
Código Identificador:2E55FD30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 000137/2017. PROCESSO: N° 000720/2017.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Pregão Presencial Srp: Nº 000137/2017. Processo: N° 000720/2017. Objeto: Aquisição De Combustíveis. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, Nº 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-000, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Srp. Data De Abertura Dos Envelopes: Dia 26 De Dezembro De 2017 Às 09h30min. Endereço: Av. Brasil, Nº 225– Jardim América / Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Educação, Secretaria Municipal De Lazer, Turismo E Cultura, Secretaria Municipal De Governo, Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos, Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Secretaria Municipal De Agricultura E Pecuária, Secretaria Municipal De Saúde, Secretaria Municipal De Planejamento, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Economico, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal De Esportes, Secretaria Municipal De Comunicação E Relações Institucionais, Secretaria Municipal De Finanças E Procuradoria Geral Do Municipio, Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas.

Três Corações, 11 De Dezembro De 2017

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:5902CF69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 000131/2017. PROCESSO: N° 000653/2017.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Pregão Presencial Srp: Nº 000131/2017. Processo: N° 000653/2017. Objeto: Aquisição De Equipamentos E Material Permanente À Emenda Parlamentar Proposta N° 13.759.5120001/15-003 De Dâmina Pereira. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, Nº 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-000, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Srp. Data De Abertura Dos Envelopes: Dia 27 De Dezembro De 2017 Às 09h30min. Endereço: Av. Brasil, Nº 225 – Jardim América / Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas.

Três Corações, 11 De Dezembro De 2017.

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:B32155D1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 000132/2017. PROCESSO: N° 000651/2017.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Pregão Presencial Srp: Nº 000132/2017. Processo: N° 000651/2017. Objeto: Aquisição De Equipamentos E Material Permanente À Emenda Parlamentar N° 37430006 Proposta N°13759.512000/1160-05 De Raquel Muniz. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, Nº 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-000, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Srp. Data De Abertura Dos Envelopes: Dia 28 De Dezembro De 2017 Às 09h30min. Endereço: Av. Brasil, Nº 225 – Jardim América / Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Saúde Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas.

Três Corações, 11 De Dezembro De 2017.

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:B5A8B0AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais em aparelhos da Fisioterapia: Neurodin II, Thermopulse e Sonopulse, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde conforme determinação da Portaria SVS/MS 453/98, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo: Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor do Item	Valor Total
GOLD CARE ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA-ME–ATA Nº 124					
Lote: 0002 - MANUTENÇÃO CORRETIVA					
0001	Aparelho Thermopulse Compact marca IBRAMED número de série 4034	100		251,75	25.175,00
0002	Aparelho Neurodin II 4 canais marca IBRAMED número de série 6495;	100		251,75	25.175,00
0003	Aparelho Neurodin II 4 canais marca IBRAMED número de série 6496	100		251,75	25.175,00
0004	Aparelho SonopulseCompact (Ultra Som 1Mhz) marca IBRAMED número de serie 016760043.	100		251,75	25.175,00
Total do Lote: 100.700,00					
Total do Fornecedor: 100.700,00					
MEDIC BARBACENA LTDA – ATA Nº 123					
Lote: 0001 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
0001	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	4	Serv.	1.000,00	4.000,00
Total do Lote: 4.000,00					
Total do Fornecedor: 4.000,00					
Total Geral: 104.700,00					

Publique-se.

Três Marias/MG 07 de novembro de 2017.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:F759CB4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de pneus novos com certificado do INMETRO, para manutenção dos veículos que compõem a Frota Municipal, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência do edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MUNDIAL PNEUS ITABERÁ - EIRELI - EPP					
0001	Pneu	16	UN	497,00	7.952,00
0002	Pneu 1.400 24 16 lonas	20	UN	1.649,00	32.980,00
0003	PNEU 195/65 R-15	16	UN	255,00	4.080,00
0004	PNEU 7.50 16 LONAS COM CAMARA	20	UN	449,00	8.980,00
0005	PNEU 275/80 R-22 LISO	20	UN	1.299,00	25.980,00
0006	Pneu 295/80 R-22,5	20	UN	1.349,00	26.980,00
Total do Fornecedor: 106.952,00					
Total Geral: 106.952,00					

Publique-se

Três Marias/MG 21 de novembro de 2017.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:812C2103

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – PREGÃO Nº 116/2017 – PROCESSO Nº 1253/2017

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Aquisição de Fogos de Artifício, bem como a prestação de serviços utilizada na queima dos mesmos.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 09 horas do dia 22 de dezembro de 2017, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:CE4E6BB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017

Nos termos demonstrados no Mapa de Apuração do procedimento licitatório nº. 067/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 041/2017 objetivando a **aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos e máquinas desta municipalidade nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência ADJUDICO** os itens objeto do presente processo para a empresa Tupaciguara Baterias Ltda ME pelo valor de R$14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).

Tupaciguara/MG, 11 de Dezembro de 2017.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:A02A242A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017

Tendo por base o resultado classificatório demonstrado no quadro de resumo de licitação do resultado de julgamento do procedimento licitatório nº. 067/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 041/2017 objetivando a **aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos e máquinas desta municipalidade nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência,** o qual foi conduzido de acordo com a Lei nº. 8.666/93 determino a **HOMOLOGAÇÃO** dos itens do objeto do presente processo para a empresa Tupaciguara Baterias Ltda ME pelo valor de R$14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).

Tupaciguara/MG, 11 de Dezembro de 2017.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:ED745027

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA OLEGÁRIO MACIEL Nº 06, BAIRRO CENTRO, DESTINADO AO USO E FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DA 274ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE TUPACIGUARA. LOCADORA: **NANETI BATISTA MARQUES**. CPF: 971.085.026-15.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Livia Rosa da Silva Santana
Código Identificador:86726220

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA BUENO BRANDÃO Nº 12, BAIRRO CENTRO, DESTINADO AO USO DO ANEXO DO "FÓRUM ADOLFO FIDELIS DOS SANTOS" DA COMARCA DE TUPACIGUARA/MG, MEDIANTE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. LOCADOR: **SINDICATO RURAL DE TUPACIGUARA**. CPF: 25.297.623/0001-07.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Livia Rosa da Silva Santana
Código Identificador:0D63806A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 432, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG E REVOGA A LEI Nº 041 DE 1948".

Autoria: Poder Executivo
A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei Complementar:**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Dá nova redação ao Código de Posturas do Município de Tupaciguara, contendo as medidas de Polícia Administrativa a cargo do Município, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e as pessoas físicas ou jurídicas, liberando, fiscalizando, condicionando, restringindo ou impedindo a prática ou omissão de atos de particulares e disciplinando o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de produção e de prestação de serviços, sempre no sentido de disciplinar e manter a ordem, a higiene, a moral, o sossego e a segurança pública, visando promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano, para o bem estar geral dos cidadãos.
Art. 2º Todas as funções referentes à execução desta Lei Complementar, bem como à aplicação das sanções nela previstas, serão exercidas por órgãos da Prefeitura, cuja competência para tanto estiver definida em leis, regulamentos e regimentos, e aos cidadãos, incumbe velar pela observância dos preceitos deste Código.
Art. 3º Os casos omissos nesta Lei Complementar serão tratados pelas secretarias e respectivos órgãos competentes e suas deliberações deverão seguir os princípios gerais de direito.

TÍTULO II
DA HIGIENE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal o zelo pela higiene pública, de modo a garantir a preservação ambiental, a saúde e o bem-estar da população.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá fiscalizar a higiene:
I - das vias e logradouros públicos;
II - dos edifícios de habitação coletiva e individual;
III - das edificações e instalações na zona rural;
IV - dos sanitários de uso coletivo;
V - dos poços de abastecimento de água;
VI - dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
VII - das instalações escolares (públicas e particulares), hospitalares ou qualquer outro local que permita o acesso ao público em geral;
VIII - dos terrenos localizados nas zonas urbanas e de expansão urbana;
IX - das fossas sépticas, bem como sua existência e funcionamento adequado;
X - da coleta de lixo, fiscalizando sua existência, manutenção e correta utilização do respectivo sistema, disposição, destinação final;
XI - feiras livres ou itinerantes e o comércio ambulante.
Art. 5º As normas do poder de polícia relativas à higiene pública serão fiscalizadas pelas secretarias ou órgãos responsáveis pelas áreas de Saúde, Meio Ambiente e Serviços Urbanos e Obras.
Parágrafo único. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o fiscal, que deverá se identificar com seu nome completo e o número de sua matrícula funcional, apresentará ao servidor um relatório circunstanciado sugerindo medidas ou solicitando providências para o bem da higiene pública.
Art. 6º Quando for verificada infração às normas de higiene cuja fiscalização seja atribuída ao governo estadual ou federal, a autoridade administrativa que tiver conhecimento do fato fica obrigada a comunicar ao órgão ou entidade competente.
Art. 7º À autoridade de saúde pública municipal compete verificar a insalubridade dos estabelecimentos comerciais, industriais, agroindustriais, de prestação de serviço e das habitações que não reúnam condições de higiene.
Parágrafo Único. Verificada a insalubridade, a Administração promoverá as medidas cabíveis para a interdição do estabelecimento ou da habitação.
CAPITULO II
DA HIGIENE URBANA
Art. 8º Os serviços de limpeza de ruas, praças e demais logradouros públicos serão executados diretamente pelo órgão responsável do Município, ou por concessão e/ou permissão dos serviços a empresas especializadas, inclusive nos dias e locais de feiras.
Art. 9º A limpeza do passeio fronteiriço, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.
Parágrafo Único. Na limpeza dos passeios ou calçadas, preferencialmente sem o uso de água, devem ser adotadas precauções para impedir a poeira e o acúmulo de resíduos, que serão devidamente embalados e nunca lançados nas vias de circulação, canteiros centrais ou nas bocas-de-lobo situadas nas vias e logradouros públicos.
Seção I
Da Higiene dos Logradouros e Vias Públicas
Art. 10. É dever de todo cidadão respeitar os princípios de higiene e de conservação dos logradouros e vias públicas.
Art. 11. Nos logradouros e vias públicas é proibido:
I - manter ou permitir nos lotes vagos, nos quintais e pátios situados na zona urbana, entulhos, lixo, matagal, poça de água parada e materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade;
II - permitir o escoamento de águas servidas das residências ou dos estabelecimentos para rua e galerias de águas fluviais;
III - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais ou produtos que possam comprometer o asseio das vias e logradouros, bem como a saúde das pessoas;
IV - queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nociva à saúde;
V - aterrar lixo, materiais velhos, entulhos decorrentes de construções ou demolições;
VI - lançar produtos de varreduras, resíduos, entulhos ou quaisquer outros detritos do interior das edificações, terrenos não-edificados ou veículos;
VII - conduzir doentes portadores de moléstias infectocontagiosas ou repugnantes pelas vias públicas salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento e internação;
VIII - atirar aves ou animais mortos, lixo, detritos, papéis velhos ou outras impurezas;

IX - utilizar escadas, balaústres de escadas, balcões ou janelas com frente para colocação de vasos, floreiras ou quaisquer outros objetos que apresentem perigo para as pessoas;
X - jogar lixos ou detritos sólidos de qualquer natureza nos bueiros ou ralos dos logradouros públicos;
XI - depositar entulhos provenientes de demolições ou construções;
XII - provocar ou impedir, através de quaisquer meios, o trânsito de pedestres ou veículos, salvo com autorização do Poder Público;
XIII - instalar condutos ou passagens de qualquer natureza em superfícies subterrâneas ou elevadas, atravessando logradouros públicos, sem a prévia autorização do Município;
XIV - banhar-se em chafarizes, fontes, tanques ou torneiras públicas, ou, ainda, deles se valer para qualquer outro uso, desconforme com suas finalidades;
XV - pendurar, fixar ou expor mercadorias nas armações de toldos;
XVI - colocar nas janelas das habitações ou estabelecimentos, vasos e outros objetos que possam cair nas vias públicas;
XVII - derramar óleo, graxa, cal e outros produtos capazes de afetar a ambiência urbana e a higiene das vias públicas;
XVIII - lançar de aeronaves, veículos e edificações, nas vias e logradouros públicos, papéis, volantes, panfletos e impressos de qualquer natureza;
XIX - deitar goteiras provenientes de ar condicionado, nos passeios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Na infração deste artigo será imposta multa correspondente a 10 (dez) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se, quando for o caso, a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais.

Art. 12. Os resíduos das habitações, para serem removidos, deverão estar acondicionados em sacos ou sacolas fechados, caixas de papelão ou dentro de latões que servirão como recipientes para acondicionar o lixo até o despejo nos caminhões, ou ainda através de outro processo previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos.

§ 1º Em caso de ser utilizado latão para acondicionar o lixo até o despejo nos caminhões, este deverá ser recolocado no local em que se encontrava para ser reutilizado.

§ 2º Os resíduos das habitações e dos comércios não poderão ser colocados ou lançados em via pública de trânsito, devendo ser acondicionados preferencialmente em lixeira para o acondicionamento ou em latões apropriados, sob pena de multa de 02 (duas) UPFMs.

Art. 13. A remoção e a destinação adequada dos resíduos de oficinas, serviços de lavagem de automotivos e retíficas serão de responsabilidade do proprietário da empresa ou estabelecimento.

Parágrafo único. Na infração deste *caput* será imposta multa correspondente a 10 (dez) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se, a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais.

Art. 14. A remoção e a destinação adequada dos resíduos da construção civil são de responsabilidade do proprietário do imóvel ou seu locatário.

§ 1º No caso deste artigo, quando o proprietário ou locatário não providenciar a remoção dos entulhos, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua notificação, para que proceda à sua remoção.

§ 2º Expirado o prazo, o Município poderá executar os serviços de remoção dos entulhos, exigindo, dos proprietários, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a multa de 10 (dez) UPFMs, além da correção monetária a partir da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento.

Art. 15. Fica proibido também o depósito de quaisquer materiais em ruas, canteiros centrais e calçadas, inclusive de entulhos e podas de árvores e jardins.

§ 1º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou dos terrenos, deverão ser utilizados caçambas para o depósito dos materiais.

§ 2º Os infratores deste artigo estarão sujeitos às penalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14.

Art. 16. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou de veículos nas ruas, praças, calçadas e passeios, exceto para efeito de obras públicas devidamente autorizadas, por determinação policial ou por meio de autorização do órgão competente.

§ 1º Em caso de necessidade, poderá ser autorizado o impedimento de meia pista de cada vez ou pista inteira, a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 2º Sempre que houver necessidade de se interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 17. É obrigatória a construção de passeios em toda a extensão das testadas dos terrenos, bem como de muros em alvenaria, placa, concreto ou similar, nas áreas asfaltadas, que deverão ser mantidos limpos e drenados.

Parágrafo único. Aos proprietários de terrenos, fora das condições previstas no *caput*, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da notificação, para que procedam à construção do muro e à sua limpeza e, quando for o caso, à remoção dos resíduos neles depositados, sob pena de multa correspondente a 15 (quinze) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência.

Art. 18. Não procedida a limpeza do terreno pelo proprietário, depois de escoado prazo de notificação, constatado pelo órgão competente do Município, dará autonomia a este para executar a limpeza, utilizando-se dos próprios meios e recursos, sendo o proprietário ou inquilino responsabilizado pela compensação dos custos de execução dos serviços do erário público, como também pelo pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 17.

Seção II

Da Higiene das Edificações

Art. 19. As edificações localizadas na área urbana deverão obedecer a condições mínimas de higiene e habitabilidade, sendo os proprietários ou inquilinos destes, responsáveis a conservá-los em perfeito estado de asseio e limpeza.

Parágrafo Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo ou entulho dentro da área urbana. Aos infratores deste artigo, fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da autuação para a devida correção da irregularidade, sob pena das sanções impostas pela Lei, além de multa pecuniária.

Art. 20. É vedado o acúmulo de lixo que permitam a instalação e proliferação de roedores, baratas, moscas, mosquitos, pulgas e outros.

Art. 21. É proibida a conservação de águas estagnadas nos quintais ou pátios das edificações situadas em área urbana, de qualquer natureza, sob pena das sanções cabíveis e multa pecuniária.

Parágrafo único. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares é de estrita competência dos proprietários dos referidos imóveis, que deverão providenciar as medidas cabíveis de saneamento dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal.

Art. 22. Cabe ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade da extinção gradativa das edificações declaradas insalubres, após vistoria e laudo técnico de profissional legalmente habilitado da Prefeitura Municipal.

§ 1º Entende-se por edificações insalubres aquelas que não possuam condições de habitabilidade ou uso e/ou que se constituam em risco para a população em geral, inclusive as não-acabadas ou em ruínas.

§ 2º Nas edificações onde se constatar insalubridade e a mesma for sanável ou removível, seus proprietários ficarão obrigados a proceder, de imediato, os devidos reparos, mesmo sem desabitá-las, quando permitido. Não havendo o proprietário condições financeiras, atestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o poder Executivo Municipal processará os devidos reparos.

§ 3º Os proprietários ou inquilinos das edificações que por suas condições sanitárias, estado de conservação ou problemas construtivos não puderem servir para uso sem prejuízo à saúde pública, serão intimados a fechá-los até que as irregularidades sejam sanadas, e só poderão reabitá-las após liberação da Prefeitura Municipal. Em caso de não ser possível a eliminação da insalubridade, a habitação será interditada definitivamente e, providenciada a sua condenação e demolição sem ônus para o Município.

Art. 23. É proibido a qualquer pessoa nas habitações coletivas ou em estabelecimentos localizados em edificações de uso coletivo:
I - introduzir nas canalizações, bocas-de-lobo ou galerias pluviais, qualquer objeto ou volume que possa danificá-las, provocar entupimento ou causar incêndios;

II - lançar lixo ou detritos, resíduos, pontas de cigarros, líquidos, impurezas ou objetos em geral, através das janelas, portas, aberturas em áreas internas, corredores e demais dependências comuns ou em qualquer local que não seja recipiente próprio mantido em condições adequadas de utilização.
III - estender ou deixar secar quaisquer tecidos sobre janelas, portas externas ou sacadas;
IV - lavar janelas e/ou portas externas lançando água diretamente sobre as vias públicas ou locais de circulação comum, exceto quando esses espaços forem limitados por cones ou dispositivos similares que tragam segurança ao transeunte; isso não a isentando das responsabilidades civis;
V - usar churrasqueiras ou fogão a carvão ou a lenha, excetuando-se aquelas construídas em áreas adequadas à edificação e de acordo com a normalização do Código de Obras;
VI - depositar objetos sobre janelas ou parapeito de sacadas e/ou terraços ou qualquer local de uso comum.
Parágrafo Único. As convenções dos condomínios das edificações coletivas ou uso coletivo deverão constar obrigatoriamente as exigências de sanidade discriminadas neste artigo.
Art. 24. Em toda edificação de uso coletivo é obrigatória a colocação de recipientes para lixo nos locais permitidos de estar, espera e corredores e demais lugares de uso comum.
Art. 25. Não é permitido que as canalizações sanitárias recebam, direta ou indiretamente, águas pluviais ou águas resultantes de drenagens.
§ 1º As águas pluviais ou de drenagem provenientes do interior dos imóveis, deverão ser canalizadas através do respectivo imóvel, rumo à galeria pluvial existente no logradouro ou, no caso de sua inexistência, para as sarjetas em tubulações adequadas sob o passeio.
§ 2º Caso, devido à natureza e/ou condições do terreno, não for possível a solução especificada neste artigo, as águas de que trata este artigo poderão ser canalizadas através do imóvel vizinho mais favorável, observadas as disposições pertinentes do Código Civil e mediante a concordância por escrito do proprietário vizinho.
Art. 26. Os reservatórios de água potável nas edificações deverão atender às seguintes especificações:
I - possuir tampa removível ou abertura para inspeção e limpeza;
II - não possuir possibilidade de acesso ao seu interior de elementos que possam contaminar e/ou poluir a água;
III - possuir extravasor com telas ou outros dispositivos que impeçam a entrada de pequenos animais ou insetos no seu interior;
IV - para os reservatórios inferiores deverão ser observadas também as precauções necessárias para impedir sua contaminação por esgoto sanitário.
Art. 27. Os estabelecimentos comerciais, industriais, agro-industriais e de prestação de serviços devem possuir perfeitas condições de higiene, limpeza e atender às normas sanitárias em vigência.
Art. 28. Todos os ambientes destinados à recepção deverão possuir bebedouros de água potável e instalações sanitárias separadas por sexo com, no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório para cada um, adaptados ao uso dos deficientes físicos conforme especificações da NBR 9050/2015 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 29. É proibida a produção, exposição e/ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados ou adulterados, os quais deverão ser apreendidos e inutilizados.
§ 1º Toda atividade destinada à produção ou comercialização de alimentos de qualquer natureza, dependerá de licença própria segundo especificações da Vigilância Sanitária.
§ 2º Toda água usada no preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do sistema de abastecimento público, deverá ser comprovadamente potável, segundo especificações da Vigilância Sanitária.
Art. 30. Os hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e similares deverão:
I - utilizar água corrente para a lavagem de louças e talheres, não sendo admitida a lavagem em baldes ou vasilhames;
II - os guardanapos serão de uso individual;
III - os açucareiros e os saleiros serão do tipo que permita a retirada dos seus conteúdos sem o levantamento da tampa;
IV - as louças e os talheres deverão ser guardados em armários, comportas e ventilados, não podendo ficar expostos às poeiras e às moscas;
V - atender às normas sanitárias vigentes.
Parágrafo único. A licença para o funcionamento de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e similares será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.
Art. 31. As edificações destinadas à prestação de serviços de saúde deverão atender as exigências cabíveis pela Vigilância Sanitária.
§ 1º Nos hospitais, casas de saúde e maternidade, além das disposições gerais deste Código, que lhes forem aplicáveis, é obrigatória:
I - a existência de depósito apropriado para roupa servida;
II - a existência de uma lavanderia e água quente com instalação completa de desinfecção, conforme estipulam os regulamentos do serviço estadual de Saúde Pública e normas sanitárias;
III - a instalação de uma cozinha com no mínimo três peças, destinadas respectivamente a depósito de gêneros, ao preparo e à distribuição de comida e à lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças, ter os pisos revestidos de materiais antiderrapantes e as paredes revestidas de cerâmica até a altura mínima de 2,00 m (dois metros);
§ 2º Tanto as unidades de saúde, quanto outras instalações utilizadas pelo público em geral, como escolas públicas e privadas, deverão ser construídas conforme a normalização competente do Código de Obras e Edificações Municipal, acrescentando-se ainda as exigências contidas nesta Lei Complementar que lhes forem aplicáveis.
Art. 32. Na infração do disposto nesta seção será imposta multa correspondente ao valor de 30 (trinta) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se, a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Seção III

Do Controle de Insetos Nocivos

Art. 33. Cabe aos proprietários de imóveis urbanos e rurais, situados no âmbito do Município de Tupaciguara, controlar os focos de insetos nocivos neles constatados, seja em edificações, árvores, piscinas, plantações e outros.
§ 1º É de responsabilidade dos órgãos competentes do Município o controle dos focos de insetos nocivos constatados nos prédios públicos e na vegetação arbórea e no solo das vias, das praças, das vielas e dos logradouros públicos.
§ 2º Quando a existência de insetos nocivos for relacionada a deposições irregulares de resíduos, ou estes insetos representarem dano ao meio ambiente, a competência para tratamento da questão é da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Zoonose.
Art. 34. Constatado qualquer foco de insetos nocivos, transmissores ou não de doenças, os proprietários procederão ao seu extermínio na forma apropriada.
§ 1º Na impossibilidade do controle, será o fato levado ao conhecimento da Zoonose ou da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, ou ainda da Secretaria Municipal de Saúde, para o encaminhamento das providências cabíveis ao órgão competente.
§ 2º Nos casos de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o órgão competente do Município executará os serviços de extinção.
Art. 35. Os proprietários, inquilinos, outros ocupantes de imóveis e administradores de imóveis públicos ou privados deverão cuidar para que não fique retida água em pneus, plásticos, peças e outros que sirvam de esconderijo e criadouro de insetos e outros animais sinantrópicos.
Art. 36. Todos os proprietários de borracharias, sucatas, ferros velhos, oficinas e congêneres, deverão se precaver tomando as providências necessárias para evitar a retenção de água em pneus, vasilhames, plásticos e outros que possam funcionar como local de permanência e proliferação de insetos, sendo responsáveis pela destinação final dos lixos, conforme normas ambientais vigentes.
Art. 37. Aos proprietários ou aos responsáveis, fora das condições previstas nesta seção, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para sanar a irregularidade, sob pena de multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se, a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Seção IV

Dos Terrenos Não-Edificados

Art. 38. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 39. Os proprietários dos terrenos não edificados, bem como os pátios e quintais localizados no perímetro urbano não pavimentado, ficam obrigados a mantê-los limpos de quaisquer materiais ou substâncias que comprometam a segurança pública, o meio ambiente e a saúde, bem como fechados.

Parágrafo Único. Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação.

Art. 40. Todo e qualquer terreno não edificado, localizado em via pavimentada, deve ser, obrigatoriamente, dotado de passeio em toda a extensão da testada do lote e fechado em todas as suas divisas, com muros de alvenaria, placa de concreto ou similar.

§ 1º Os passeios serão executados de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo órgão municipal competente, que observará, obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente.

§ 2º É proibida a execução, na área urbana do Município, de cerca de arame farpado ou similar.

§ 3º Os responsáveis pelos terrenos de que trata o *caput* deste artigo, terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, depois de notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a notificação, nos casos de vias que tiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

§ 4º Os responsáveis pelos terrenos enquadrados no *caput* deste artigo, que possuírem passeios deteriorados e sem a adequada manutenção, serão notificados, para no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias executarem os serviços determinados.

§ 5º Ao serem notificados pela Prefeitura a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem à notificação ficarão sujeitos a multa prevista no art. 41.

§ 6º Os terrenos deverão ser preparados para as construções de maneira a permitir o livre escoamento das águas pluviais e convenientemente drenados os pantanosos e alagadiços.

§ 7º Fica permitido ao Poder Executivo executar serviços de terraplanagem em imóveis particulares que desejam construir sua residência ou empresa, objetivando o incentivo a moradia própria e a expansão do comércio local, no intuito de geração de renda e emprego.

§ 8º Havendo interesse público, os terrenos urbanos de propriedade particular, que estiverem cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo, causando transtornos à população, bem como ameaças à saúde e segurança pública, poderão ser limpos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, sendo o proprietário responsabilizado pela compensação dos custos de execução dos serviços do erário público, acrescido de 30% (trinta por cento), a título de administração.

Art. 41. Aos proprietários de terrenos não edificados, fora das condições previstas nesta seção, será aplicada multa correspondente a 15 (quinze) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência.

Seção V

Dos Imóveis Edificados Abandonados

Art. 42. Considera-se imóvel edificado abandonado todo aquele que não é habitado pelo proprietário ou por quem ele autorizar e encontre-se em estado de ruínas, provocando:

I - depósito de lixo;

II - acúmulo de águas insalubres;

III - proliferação de vetores de doenças;

IV - utilização do local por transeuntes para a prática de atividades contrárias à legislação vigente e aos bons costumes.

Art. 43. O proprietário dos imóveis, nas condições previstas no artigo 42, é obrigado a realizar a respectiva demolição e destinar de forma correta o entulho gerado.

§ 1º Constatada a inobservância do disposto neste artigo, comprovada a Notificação Prévia do proprietário, a Secretaria Municipal de Obras poderá executar a demolição, mediante laudo de vistoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e/ou parecer emitido pelo órgão de Defesa Civil do Município, e efetuar a cobrança dos custos correspondentes, acrescido de 30% (trinta por cento) relativos aos custos administrativos.

§ 2º Os débitos decorrentes dos custos dos serviços efetuados pela municipalidade serão atualizados nos seus valores monetários, na base dos coeficientes de correção monetária vigentes na data da liquidação.

§ 3º O proprietário do lote de terreno ou prédio terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolher à Tesouraria da Prefeitura Municipal o valor dos custos dos serviços.

§ 4º Após a demolição, deverá ser informado ao Departamento de Patrimônio e Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal, que deverá efetuar alteração no histórico do respectivo imóvel.

Art. 44. Constatando-se as condições enumeradas no artigo 42 e verificando-se que o proprietário do imóvel não possui condições financeiras, sendo considerado carente no sentido legal, verificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e havendo interesse público, a Secretaria Municipal de Obras poderá executar a demolição e limpeza do imóvel.

Parágrafo Único. Enquadram-se também neste artigo, os imóveis em que não foram encontrados os respectivos proprietários.

Art. 45. Na infração dos artigos desta Seção será imposta uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) a 20 (vinte) UPFMs, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se a proibição de transacionar com as repartições municipais conforme o caso.

Seção VI

Da Limpeza e Desobstrução das Valas e Valetas

Art. 46. Os proprietários, inquilinos ou responsáveis pelos terrenos sujeitos a erosões que venham a comprometer a limpeza ou a segurança das áreas adjacentes, serão obrigados a realizar as obras necessárias determinadas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 47. Os proprietários, inquilinos ou responsáveis de terrenos marginais às rodovias e estradas vicinais são obrigados a permitir o livre fluxo das águas pluviais, sendo proibida a sua obstrução e/ou danificação das obras feitas para aquele fim.

Art. 48. As águas correntes nascidas nos limites de um terreno e que correm por ele, poderão, respeitadas as limitações impostas pela Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal, ser reguladas e retificadas dentro dos limites do mesmo terreno, mas nunca serão desviadas de seu escoamento natural, represadas ou obstruídas em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas.

Art. 49. Todos os proprietários ou ocupantes de terras às margens das vias públicas são obrigados a roçar as testadas das mesmas, a conservar limpas e desobstruídas as valas e valetas existentes em seus terrenos ou que com eles limitarem, removendo convenientemente os detritos.

Art. 50. É proibido fazer despejos e atirar detritos em qualquer corrente d´água, canal, lago, poço e chafariz.

Art. 51. Se, inevitavelmente, as águas pluviais recolhidas nas ruas e logradouros públicos desaguarem ou transitarem em terreno particular, com volume tal que exija a sua canalização, deverá ser buscada uma solução que permita ao Município o direito de escoar essas águas através de respectiva tubulação subterrânea passando pelo imóvel.

Art. 52. Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta a multa de 10 (dez) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município.

CAPÍTULO III

DAS EDIFICAÇÕES, HIGIENE E INSTALACÕES SITUADAS NA ZONA RURAL

Art. 53. As instalações e edificações assentadas na zona rural deverão observaras seguintes diretrizes:

I - as fontes e os cursos d'água usados para abastecimento humano e animal deverão ser protegidos de qualquer tipo de poluição capaz de comprometer suas qualidades, bem como a saúde dos usuários e legislação hídrica vigente;

II - as águas servidas deverão ser canalizadas para fossas sépticas ou outro local recomendável de acordo com os critérios de segurança sanitária;

III - os depósitos de lixo ou de qualquer outro resíduo que, por sua natureza, possa comprometer a saúde das pessoas, deverão ser conservados a uma distância superior a 100,00m (cem metros) das edificações;

IV - é terminantemente proibido, sob pena das sanções cabíveis e das multas pecuniárias previstas em Lei, o despejo ou a lavagem de recipientes de agrotóxicos, pesticidas, herbicidas, inseticidas,

fungicidas ou outros produtos químicos nos cursos d'água, devendo ser observadas as exigências da Legislação Estadual e Federal competente.

Art. 54. As pocilgas, currais, canis, galinheiros, estábulos e assemelhados, depósitos de lixo ou estrumeiras deverão se localizar a uma distância mínima de 50,00 m (cinquenta metros) das edificações destinadas à moradia, bem como dos cursos d'água, mantendo os locais livres de maus cheiros, a fim de evitar prejuízo à saúde ou a qualidade de vida.

Parágrafo Único. Nestes locais não será permitido a estagnação de líquidos, resíduos ou amontoamento de dejetos e as águas residuais deverão ser canalizadas para local adequado sob o ponto de vista da higiene sanitária.

Art. 55. Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta a multa de 20 (vinte) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município.

Seção I

Estradas Municipais

Art. 56. As estradas de que trata a presente seção são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do território do Município.

§ 1º As estradas particulares que tiverem acesso ou cruzarem a via pública não poderão prejudicar ou impedir a livre passagem das águas pluviais.

§ 2º Fica permitido ao Poder Executivo executar obras de conservação nas estradas rurais particulares do Município de Tupaciguara, para apoiar e fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas e escoamento da produção agrícola.

Art. 57. A manutenção das estradas municipais e sua sinalização são atribuições dos órgãos competentes do Município.

§ 1º As estradas municipais deverão possuir largura mínima de 08 (oito) metros, sendo 04 (quatro) metros para cada lado, considerando o eixo da estrada já existente.

§ 2º As estradas com largura inferior ao disposto neste artigo deverão ser adaptadas em comum acordo com os proprietários lindeiros.

Art. 58. As benfeitorias e deslocamentos dos traçados das estradas deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, ficando as despesas correspondentes a cargo do interessado.

Art. 59. Os proprietários de terrenos marginais são obrigados:

I - a contribuir para que as estradas municipais permaneçam em bom estado; e

II - a remover as árvores secas ou simplesmente os galhos desvitalizados que em queda natural atingirem o leito das estradas.

§ 1º Essas providências deverão ser tomadas dentro dos prazos fixados pelo Município.

§ 2º Findo o prazo, os trabalhos de remoção das árvores ou troncos desvitalizados serão feitos pelo Município.

Art. 60. Os proprietários de terrenos marginais deverão requerer prévia autorização do órgão competente para fechar, estreitar e impedir as estradas.

§ 1º A utilização da faixa de domínio depende de autorização do órgão competente.

§ 2º O Município adotará as medidas legais cabíveis para readequação da faixa de domínio ou da estrada, em caso de inobservância ao previsto neste artigo, às expensas do proprietário infrator, sem prejuízo de autuação.

§ 3º No caso do Município efetuar a retirada de cercas, o material ficará sob a responsabilidade de seu proprietário.

Art. 61. É proibido aos proprietários de terrenos marginais:

I - impedir a manutenção adequada da estrada e da faixa de domínio, através de colocação de cercas de arame, cercas vivas, vedações ou tapumes, de qualquer natureza, bem como de arborização e cultivos agropecuários;

II - destruir, construir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, mata-burros e valetas laterais localizados nas estradas;

III - fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza nas estradas e nas faixas laterais de domínio público;

IV - impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;

V - encaminhar, das propriedades adjacentes e próprias, águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas a uma distância mínima de 10 (dez) metros;

VI - colocar porteiras, palanques ou mata-burros nas estradas, salvo com autorização da Prefeitura Municipal;

VII - executar manobras sobre as estradas, sarjetas e drenos, com tratores equipados com implementos de arrasto ou outros equipamentos que venham causar danos às estradas do Município;

VIII - utilizar a área de domínio público para quaisquer fins particulares;

IX - danificar, de qualquer modo, as estradas.

Parágrafo único. É proibido, tanto aos proprietários como aos usuários, depositar entulhos ou restos de materiais de qualquer natureza nas estradas.

Art. 62. Aos que contrariarem o disposto nos artigos 59 a 61 desta Lei Complementar será expedida notificação com indicação do dispositivo violado e a forma de regularização, concedendo-se um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para regularização dos fatos assinalados, graduados conforme a extensão do dano.

§ 1º Caso a parte notificada não possa dar cumprimento às exigências do Município dentro do prazo a que se refere o *caput* deste artigo, poderá requerer prazo adicional de igual período, desde que o faça antes de esgotado o prazo inicial e justificadamente.

§ 2º O órgão competente poderá estabelecer um prazo diferenciado, desde que comprovada a necessidade.

§ 3º Esgotados os prazos de que tratam este artigo sem a devida regularização, será lavrado auto de infração, com aplicação de multa correspondente ao valor de 15 (quinze) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência.

CAPÍTULO IV

DA VIGILÂNCIA E DA HIGIENE ALIMENTAR

Art. 63. O Município exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias federais e estaduais, fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo dos gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Código e de acordo com o regulamento de saúde pública, excetuados os medicamentos, considera-se alimento toda a substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinadas a fornecer ao organismo humano os elementos à sua formação, manutenção e desenvolvimento, devendo os produtos congelados conter o período da respectiva validade e dizeres de rotulagem em atendimento a legislação vigente.

Art. 64. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo órgão responsável pela fiscalização e removidos para local destinado a sua inutilização, bem como aplicação de multa.

§ 1º Os produtos ou gêneros alimentícios comprovadamente estragados ou deteriorados, ou nocivos à saúde, deverão ser apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinado à sua inutilização.

§ 2º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§ 3º É obrigatório o uso de embalagem individual e descartável, de papel alumínio ou similar, para os condimentos fornecidos nos estabelecimentos comerciais de alimentos, bem como para o comércio ambulante e feirantes.

§ 4º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença, aplicação de multa em dobro prevista nesta seção, interdição e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Art. 65. Não é permitido expor ao consumo carne fresca de bovinos, suínos ou caprinos que não tenham sido abatidos com origem comprovada em matadouros sujeitos à fiscalização.

Art. 66. Na infração a qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município.

TÍTULO III

DO BEM-ESTAR PÚBLICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Cabe ao Poder Executivo Municipal a garantia do bem-estar da coletividade, devendo coibir o uso indevido da propriedade

particular e o abuso nos direitos individuais incompatíveis com a ordem e paz pública.

CAPÍTULO II

DA TRANQUILIDADE E COMODIDADE PÚBLICA

Art. 68. Será considerado atentatório à tranquilidade pública qualquer ato, individual ou de grupo, que perturbe o sossego da população.

§ 1º Em casos que possam interferir no sossego público, não será permitida a produção ou reprodução de música nos bares, lanchonetes e restaurantes, que não estejam convenientemente instalados de forma a impedir a propagação de som para o exterior.

§ 2º Deverá ser respeitado a produção e a reprodução de música ao vivo e eletrônica, nos bares, lanchonetes, restaurantes, igrejas, templos ou estabelecimentos similares, respeitando os níveis máximos de intensidade de som ou ruído e horários permitidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNTnºs. 10151 e 10152.

§ 3º Deverá ser respeitado os seguintes horários para a reprodução de música ao vivo e eletrônica, salvo música ambiente:

I - todo o horário diurno;

II - no horário noturno, de segunda a sexta das 23:00 às 7:00 horas da manhã; nos sábados, domingos e feriados, das 23:00 às 9:00 horas da manhã.

Art. 69. Para efeitos de impedimento ou redução da poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, incumbe à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes sinalizar as áreas próximas às unidades de saúde, escolas e bibliotecas e outras repartições públicas.

Art. 70. Não serão fornecidos alvarás de licença para casas de diversões noturnas que estiverem localizadas a menos de 250 (duzentos e cinquenta) metros lineares de hospitais, casas de saúde e assemelhados.

Art. 71. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, recreativas ou dos serviços de lazer e diversão, culturais e esportivas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego da população, assim como aos padrões e critérios determinados em regulamento, com base nas normas técnicas da ABNT n.ºs. 10151 e 10152.

Parágrafo único. Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para fins deste artigo, os sons e ruídos que produzam no ambiente externo ruídos acima do permitido pelas normas técnicas da ABNT, causando incômodo à vizinhança.

Art. 72. Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público, ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

II - som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência em torno de 20 a 20.000 Hz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III - ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV - zona sensível a ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.

Art. 73. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I - estabelecer um programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

Art. 74. A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 75. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 76. Fica proibido executar qualquer trabalho, evento, atividade ou serviço que produza ruídos acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT, ficando os proprietários e/ou responsáveis das fontes fixas de poluição sonora sujeitos, em caso de irregularidade, à notificação e autuação com aplicação de multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, podendo ser interditadas até sua regularização e, na reincidência, aplicar-se-á multa em dobro, sujeitos à apreensão dos equipamentos geradores de poluição e à cassação de seus alvarás, conforme o caso.

Art. 77. É expressamente proibido fumar no interior de veículos de transporte coletivo de passageiros ou táxis, de hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de saúde, de creches e salas de aula, bibliotecas, de cinemas, teatros, elevadores, repartições públicas, de depósitos de inflamáveis ou explosivos e postos de abastecimento de combustível ou qualquer outro recinto fechado destinado à permanência do público em geral, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente, respeitando outras legislações vigentes que tratam do assunto.

§ 1º Nos veículos e locais especificados no *caput* deverão obrigatoriamente ser afixados placas indicativas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres "É PROIBIDO FUMAR", registrando a norma legal proibitiva.

§ 2º Os motoristas de veículos de que trata o *caput* deste artigo e os responsáveis pelos estabelecimentos onde é proibido fumar deverão advertir os infratores desta norma, sob pena de responderem solidariamente pelo ato.

§ 3º Nos veículos de transporte coletivo, o infrator deverá ser advertido da proibição de fumar, e caso a desobediência persista, o mesmo deverá ser retirado do veículo.

§ 4º Os infratores serão convidados a deixar o recinto.

Art. 78. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e podólogos, estúdios de tatuagens e assemelhados, são obrigatórios o uso de toalhas e golas individuais e a esterilização ou desinfecção dos utensílios próprios destas atividades, antes do início e após encerramento das atividades, conforme legislação específica.

Parágrafo único. É de competência da Vigilância Sanitária a fiscalização do disposto neste artigo.

Art. 79. Não é permitido o estacionamento ou a parada de veículos de qualquer natureza ou sob qualquer pretexto, nas entrepistas, jardins, ilhas, rótulas e passeios públicos de forma a obstruir o livre trânsito dos pedestres, sob pena de remoção, além da aplicação de multa pecuniária cabível.

Art. 80. É proibido aos veículos pesados de transporte de carga ou de passageiros pernoitarem estacionados nas vias e em torno de logradouros públicos.

Art. 81. Aos que contrariarem o disposto nos artigos 77 a 80 desta Lei Complementar será imposta multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência.

CAPÍTULO III

DAS FESTAS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 82. Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público, mediante pagamento ou não, de entrada, inclusive trem-bala, carreta da alegria ou similares.

Parágrafo Único. Não será concedida licença ao trem-bala, carreta da alegria ou similares no período de 45 (quarenta e cincos) dias que antecedem as seguintes datas comemorativas:

I - Dia das Mães;

II - Dia dos Namorados;

III - Dia dos Pais;

IV - Dia das Crianças;

V - Natal.

Art. 83. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura.

§ 1º Excetuam-se das exigências deste artigo, as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades beneficentes ou profissionais, empresas ou órgãos públicos, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

§ 2º A licença para funcionamento dos estabelecimentos de diversão, de qualquer natureza, somente poderá ser concedida pela Prefeitura Municipal, depois de satisfeitas as exigências regulamentares referentes à vistoria das edificações, atendidas as exigências de respectivo Código, da Vigilância Sanitária, à vistoria e laudo do Corpo de Bombeiros, bem como às medidas fiscais cabíveis.

§ 3º Somente será concedida a autorização para a instalação e funcionamento de parques de diversão e congêneres, mediante a apresentação de um Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica, fornecido por um profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 84. Os estabelecimentos de diversões públicas deverão obedecer às exigências que se seguem:

I - conservar as dependências em perfeitas condições de higiene;

II - possuir indicação legível e visível, à distância dos locais de entrada e saída do recinto;

III - manter em perfeito funcionamento os aparelhos exaustores, acondicionadores, refrigeradores de ar, e afins;

IV - possuir instalações sanitárias com indicação que permita distinguir o uso, em separado, para os sexos masculino e feminino;

V - dotar o estabelecimento de dispositivos de combate a incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória a instalação de extintores, em locais visíveis e de fácil acesso, de acordo com as normas legais de prevenção e combate ao incêndio;

VI - conservar em funcionamento as instalações hidráulicas;

VII - as portas e corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livre de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

VIII - efetuar a desinfetação periódica do estabelecimento;

IX - manter o mobiliário em bom estado de conservação;

X - apresentar os empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados;

XI - manter a ordem, o sossego e a tranquilidade da comunidade circunvizinha, durante o seu funcionamento;

XII - satisfazer todas as exigências relativas ao sossego, à ordem e à segurança pública, em conformidade com os demais órgãos de vistoria técnica e policial competentes;

XIII - possuir identificação e sinalização dos locais de saída de emergência, com aberturas para o exterior;

XIV - possuir instalação obrigatória de armações com dispositivos e equipamentos de segurança e primeiros socorros identificados com sinalização adequada.

Art. 85. Nos eventos realizados no Município de Tupaciguara em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência.

§ 1° O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade das pessoas com deficiência, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

§ 2° A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Art. 86. É proibida a interdição e/ou utilização de vias e logradouros públicos para a prática de esportes ou festividades de qualquer natureza, sem a anuência do Município.

Parágrafo Único. Os requerimentos deverão ser feitos com antecedência mínima de 10 (dez) dias e ser apresentados por pessoa física, jurídica ou entidade constituída devidamente registrada nos órgãos competentes.

Art. 87. Atendendo a situações de especial peculiaridade, a Prefeitura Municipal poderá, provisoriamente, interditar vias ou outros logradouros públicos destinados a eventos públicos, devendo, entretanto, cuidar para diminuir os incômodos para a comunidade vizinha e usuária.

Art. 88. Constitui obrigação do responsável pelo estabelecimento de divertimentos públicos manter a boa ordem durante a realização dos espetáculos.

Art. 89. Os divertimentos públicos, com programação preestabelecida, serão executados integralmente e deverão ser iniciados na hora previamente fixada.

Parágrafo Único. Em caso de modificação de programa ou de horário, a empresa devolverá aos reclamantes o preço integral do ingresso.

Art. 90. Fica vedado o fornecimento ou a venda de quaisquer espécies de embalagens de vidro para bebidas ou alimentos, e o uso de materiais cortantes e pontiagudos, nos eventos públicos e demais aglomerações populares em área pública.

Art. 91. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do teatro, estádio, ginásio, cinema, circo ou sala de espetáculos, "trem-bala", "carreta da alegria" ou similares; devendo ser todos numerados e com 2ª (segunda) via para ser destacada e entregue ao usuário e dela constando o nome do evento, horário e local.

Art. 92. A armação de circos e acampamentos ou parques de diversões ou congêneres poderá ser permitida em locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos.

§ 1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo será por prazo máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia e justificada solicitação.

§ 2º Ao conceder autorização, poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos estabelecer as restrições necessárias, no sentido de assegurar a ordem, a segurança dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Art. 93. Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações, pelas autoridades competentes, visando principalmente a segurança do público em geral.

Art. 94. Para permitir a armação de circos, barracas e similares em logradouros públicos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Recursos Hídricos, poderão exigir, se julgar conveniente, um depósito em dinheiro de um valor correspondente a 50 (cinquenta) UPFMs, como garantia de despesas com a eventual limpeza e reconstrução do logradouro.

§ 1º O valor do depósito não isenta os responsáveis de cobrir a diferença entre os custos dos prejuízos para o Poder Público e a quantia estipulada como depósito, se esta não for suficiente para cobrir os danos.

§ 2º O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, e a restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a vistoria do local pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos.

§ 3º No caso da necessidade de reparos serão deduzidas da quantia depositada as despesas feitas com os serviços.

Art. 95. Não serão fornecidas licenças para a realização de eventos públicos e de diversões ruidosas em locais compreendidos em áreas formadas por um raio de 400 (quatrocentos metros) metros de hospitais, casas de saúde, maternidades e clínicas e asilos.

Art. 96. Nos estabelecimentos de diversões noturnas públicas ou particulares, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos terá sempre em vista o sossego, o decoro e a segurança da população.

Parágrafo Único. Fica proibida a utilização de pirotecnia e pirofagia nos estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo, com exceção daqueles que tenham ambientes externos, desde que observadas as normas de segurança e atendidas as exigências do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 97. Os promotores de divertimentos públicos, de efeito competitivo, que demandam o uso de veículos ou qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar, para aprovação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, os planos, regulamentos e itinerários, bem como comprovar idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles, ou participantes, aos bens públicos ou particulares.

Art. 98. Para a localização e funcionamento de casas de jogos eletrônicos, serão observadas as exigências estabelecidas nesta Lei

Complementar e os dispositivos pertinentes fixados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Para renovação de alvará de funcionamento de casas de jogos eletrônicos, além das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, pode ser exigida também a manifestação da Justiça da Infância e da Juventude, dispondo sobre a definição da frequência de menores no respectivo estabelecimento.

Art. 99. Ocorrendo o descumprimento do disposto no art. 85, fica o infrator sujeito à notificação e multa no valor de 70 (setenta) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município, por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional e a aplicação da multa em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Fiscalização e Receita, fiscalizará e aplicará a multa, e os valores arrecadados, preferencialmente, serão aplicados nos projetos de acessibilidade no Município de Tupaciguara.

Art. 100. Excetuado o disposto no art. 99, na infração a qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UPFMs.

TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E DO SEU ORDENAMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. O exercício de qualquer atividade comercial ou de prestação de serviço, profissional ou não, em vias públicas e logradouros públicos, depende de licença do Município.

§ 1º A atividade em via e logradouro público só será exercida em área previamente indicada pelo Município, ou, já exercendo a atividade a mais de 1 (um) ano, no local em que exerce.

§ 2º Entende-se por logradouro público: as ruas, praças, bosques, alamedas, travessas, passagens, galerias, pontes, jardins, becos, passeios, ilhas de ruas ou avenidas, estradas e qualquer via aberta ao público no território do Município.

§ 3º As danificações causadas nos logradouros públicos serão reparadas por seu responsável dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da Prefeitura realizar os serviços, exigindo-se, em seguida, a indenização referente aos danos causados, mais acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de administração.

Art. 102. No exercício do poder de polícia, a Prefeitura regulamentará a prática das atividades em logradouros públicos, visando à segurança, à higiene, ao conforto e a outras condições indispensáveis ao bem-estar da população.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS E OBRAS

Art. 103. Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de órgão competente, a emissão de licença prévia para a execução de obra ou serviço em logradouro público, exceto quanto se tratar de reparo de emergências nas instalações elétricas, hidráulica ou telefônica, desde que executados pelas respectivas concessionárias ou suas empreiteiras credenciadas, obedecendo-se às especificações da legislação específica.

Art. 104. As empresas públicas e privadas, autorizadas a executar obras ou serviços nos logradouros públicos, ficam obrigadas:

I - à recomposição do leito ou pavimento danificado e à remoção dos restos de materiais, que deverão ocorrer imediatamente após o término dos serviços, em prazo não superior a 24 horas; e

II - à utilização de materiais de qualidade, de forma que o pavimento ou leito danificado sejam entregues em boas condições e perfeitamente nivelados.

Parágrafo único. Correrão por conta das empresas responsáveis pelos serviços as despesas referentes à reparação de quaisquer danos decorrentes da execução de serviços nas vias e nos logradouros públicos.

Art. 105. É proibida a depredação e/ou a destruição de qualquer obra, instalação, equipamento ou bem público, ficando o infrator obrigado a ressarcir a Municipalidade pelos danos causados, mais acréscimo de 40% (quarenta por cento), a título de administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades legais ou medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO III
DA ARBORIZAÇÃO E DOS JARDINS PÚBLICOS

Art. 106. Além das exigências específicas da legislação de Preservação do Meio Ambiente, fica proibido:

I - danificar, de qualquer forma, os jardins públicos;

II - cortar, danificar, remover, substituir, derrubar e/ou sacrificar qualquer unidade da arborização pública, desde que não estejam condenadas.

III - plantar nos logradouros públicos plantas venenosas ou vegetais que venham prejudicar a saúde das pessoas;

IV - colocar nas árvores ou demais componentes da arborização pública cabos, fios ou outros materiais e equipamentos de qualquer natureza;

V - derrubar ou cortar, para qualquer fim, vegetação protetora ou matas de mananciais ou fundos de vales.

Art. 107. Não será permitida a utilização da arborização pública para colocar cartazes, propagandas, anúncios ou faixas, nem para suporte e apoio a instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de mensagens decorativa de Natal ou de desfiles de caráter público, promovida pelo Poder Executivo ou por ele autorizado.

§ 2º A instalação prevista no § 1º poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a realização dos eventos, deverão ser retiradas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as mensagens decorativas e todos os dispositivos de fixação destas, tais como fios, arames e outros.

Art. 108. Nas praças e/ou logradouros públicos é proibido, sob pena de multa e reparo do dano causado:

I - danificar árvores, colher flores ou tirar mudas de plantas;

II - danificar o pavimento ou remover, sem autorização, qualquer equipamento instalado;

III - armar barracas, coretos, palanques ou similares ou fazer ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 109. Os proprietários de imóveis particulares somente poderão remover unidades da vegetação mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, responsabilizando-se pela realização dos serviços e limpeza do local.

Art. 110. O ajardinamento, a arborização e a manutenção das praças, das vielas, das vias públicas e de seus canteiros centrais são atribuições do Município.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* os programas municipais de ajardinamento, arborização e manutenção em parceria com pessoas jurídicas.

§ 2º Os espécimes vegetais a serem plantados nos canteiros centrais das vias públicas deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos.

§ 3º Nos logradouros "abertos" por particulares com licença da Prefeitura, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização.

Art. 111. Ocorrendo infração a qualquer dispositivo deste Capítulo, será aplicada multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFM.

CAPÍTULO IV
DO USO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 112. A ocupação de vias e logradouros públicos com mesas e/ou cadeiras somente será permitida pelo órgão competente desta Prefeitura, a título precário, para lanchonetes, bares, quiosque de lanches, sorveterias e similares.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* poderá ser concedida mediante o atendimento das seguintes exigências:

I - só poderá ser ocupada parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento;

II - será permitida a utilização da testada de imóvel lateral, se contar com a anuência expressa do vizinho lateral;

III - deverá respeitar uma faixa de circulação com pelo menos 01 (um) metro a contar do meio fio, para trânsito de pedestres;

IV - as mesas, cadeiras e outros objetos, deverão ficar posicionados de forma perpendicular ao longo da parede do imóvel;

V - devem ser observadas as condições de segurança;

VI - limpar a calçada imediatamente após o término de funcionamento diário, vedado o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro;

VII - devem ser cumpridas outras exigências julgadas necessárias a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos.

§ 2º O requerimento para autorização de funcionamento deverá ser acompanhado de um croqui de localização das mesas e cadeiras, com

medidas indicativas da largura do passeio, da testada do estabelecimento e da localização e dimensões das mesas e cadeiras.
§ 3º Os passeios ou logradouros públicos somente poderão ser utilizados para a colocação de mesas ou cadeiras nos seguintes horários:
I - nos dias úteis, a partir das 18:00 horas;
II - aos sábados, após as 13:00 horas;
III - aos domingos e feriados, em qualquer horário.
§ 4º A autorização poderá ser revogada a qualquer momento, a pedido do permissionário ou a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, ou na hipótese de descumprimento das obrigações legais.

Art. 113. Os responsáveis pela colocação de mesas, cadeiras ou churrasqueiras sobre o passeio ou logradouro público sem a devida autorização, ficarão sujeitos a multa, apreensão dos móveis e demais penalidades legais.
Parágrafo Único. Idênticas providências serão adotadas para os estabelecimentos devidamente autorizados e que descumprirem as normas contidas neste Código.
Art. 114. A colocação de mesas e cadeiras ou outros objetos não poderá importar em:
I - impedimento ou limitação ao trânsito de pedestres, ao acesso de veículos e à visibilidade dos motoristas, sobretudo em esquinas;
II - dano ou alteração do calçamento e quaisquer elementos de mobiliário urbano, entre os quais postes da rede de energia elétrica, postes de sinalização, hidrantes, orelhões, caixas de correio, cestos de lixo e abrigos de pontos de ônibus;
III - prejuízo ou incômodo ao sossego e ao bem-estar da vizinhança, sobretudo por meio de emissão de gases e odores, produção de ruídos e vibrações e veiculação de música;
IV - uso de equipamentos para preparação de alimentos na calçada, tais como churrasqueiras e assadeiras.
Art. 115. A Prefeitura Municipal poderá permitir a instalação provisória de palanques destinada a comícios, festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, desde que seja solicitada a aprovação de sua localização no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, bem como que sejam atendidas as seguintes especificações:
I - instalação em local aprovado pela Prefeitura Municipal;
II - apresentação do croqui referente à implantação e às ART's dos responsáveis pelas instalações;
III - não danificar, de qualquer forma, a pavimentação e a sinalização de trânsito das vias e logradouros públicos;
IV- não danificar ou comprometer os jardins, a arborização e equipamentos públicos;
V - serem providos de instalação elétrica, quando de utilização noturna;
VI - obedecer rigorosamente à carga horária e ao período para os quais tiveram autorização.
VII - situar-se em um raio de distância maior que 500 (quinhentos) metros das unidades de saúde.
§ 1º Os palanques de que trata este artigo deverão ser instalados no prazo máximo de 12 (doze) horas antes do início do evento e removido em igual tempo, após seu encerramento, podendo, no caso de instalação em logradouro onde não haja trânsito de veículos, este prazo ser prorrogado para 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º Findo o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o Município promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material removido o destino que entender conveniente, não se responsabilizando por quaisquer danos que venham a acontecer nos casos citados no *caput* deste artigo.
Art. 116. Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta multa no valor de 20 (vinte) UPFMs, aplicando-se a multa em dobro na reincidência específica, seguindo-se a apreensão de bens, interdição, cassação de licença de funcionamento e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Seção I
Dos Tapumes e dos Equipamentos de Segurança

Art. 117. Nos casos de obra, reforma, construção e reconstrução em locais que possuam calçadas, os tapumes deverão ser instalados conforme as diretrizes do órgão municipal competente.
Art. 118. Os tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio destinado ao trânsito de pedestres.
Art. 119. Os critérios para instalação de tapumes e equipamentos de segurança respeitarão as seguintes condições:
I - para tapume:
a) apresentar perfeitas condições de segurança, ser dotado de material com boa qualidade e pintura nas faces externas;
b) ter altura máxima de 02 (dois) metros;
c) não ultrapassar mais da metade da largura do passeio, e deixar sempre no mínimo 80 (oitenta) centímetros para o trânsito de pedestres;
d) nas vias com considerável trânsito, deverá ser recuado no máximo de 1/3 (um terço) da largura do passeio e deixar no mínimo 01 (um) metro de largura para passagem de pedestres e, quando a obra estiver no 2º (segundo) pavimento, deverá ser construída uma coberta em forma de galeria, com pé-direito de no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura;
e) nos casos justificados, o órgão municipal competente poderá autorizar uma ocupação do passeio ou do logradouro público superior ao estabelecido neste Código, por prazo determinado e adotadas as medidas de proteção para a circulação de pedestres.
II - para os andaimes:
a) oferecer segurança com condições adequadas e observar as distâncias em relação à rede elétrica, de acordo com as normas brasileiras e, nos casos que necessitem de desligamento ou isolamento temporário da rede, consultar a concessionária de energia elétrica;
b) ser instalados de maneira que não causem prejuízos à arborização e à iluminação pública, bem como à segurança de pedestres;
c) fixar uma altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para passagem livre;
d) todas as faces livres deverão ser protegidas para impedir a queda de materiais e,quando necessário, a proteção deverá ser feita com telas.
Art. 120. Os interesses para o bem da coletividade, como arborização, iluminação, sinalização de trânsito e outros similares, não deverão sofrer interferências ou alterações de quaisquer dispositivos do canteiro de obras, dos tapumes ou dos andaimes.
Art. 121. Os responsáveis pelas infrações cometidas quanto ao disposto nesta seção serão autuados, com aplicação da multa no valor de 10 (dez) UPFMs, e deverão ter a obra embargada pelo Município, até que seja regularizada a situação.
Art. 122. O prazo determinado para o cumprimento das regras desta seção será de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 123. Compete ao Município e é seu dever estabelecer, dentro dos seus limites, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem-estar das pessoas, dos visitantes e da população em geral, a sinalização do trânsito em geral, a demarcação de faixas de pedestres e vias preferenciais, a instalação de semáforos, a demarcação e a sinalização de áreas de cargas e descargas, as áreas permitidas ao estacionamento controlado e o uso de equipamentos de segurança, bem como a colocação de placas indicativas nas vias públicas de entrada e saída dos seus limites.
Art. 124. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou de veículos nas ruas, praças, calçadas e passeios, exceto para efeito de obras públicas devidamente autorizadas, por determinação policial ou por meio de autorização do órgão competente.
§ 1º Em caso de necessidade, poderá ser autorizado o impedimento de meia pista de cada vez ou pista inteira, a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.
§ 2º Sempre que houver necessidade de se interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.
§ 3º O responsável deverá providenciar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a notificação aos moradores da via ou do logradouro público onde será realizada a ação, sobre a necessidade de seu impedimento.
Art. 125. Quando houver mais de uma solicitação para a interdição de um mesmo logradouro no mesmo período, terá autorização o solicitante que requisitou primeiro.
Art. 126. Quando da realização de eventos no centro urbano, não será permitida a interdição nas vias onde trafegam os transportes coletivos.

Art. 127. Todas as entradas e saídas de veículos em garagens localizadas nas áreas ou nos trechos interditados deverão ser preservadas para o livre trânsito, independentemente do evento.
Art. 128. Caso o evento provoque depredação de bens públicos ou de terceiros, os promotores serão responsabilizados pela recomposição dos bens ou por sua indenização, com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de administração.
Art. 129. É proibido o estacionamento de veículos sobre os passeios, calçadas, praças públicas, áreas verdes, gramados e nas áreas destinadas aos pontos de parada dos coletivos, desde que o local não seja destinado para esse fim.
§ 1º Os proprietários de veículos, estacionados em desrespeito à proibição prevista no *caput*, serão autuados pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis por autoridades federais e estaduais.
§ 2º Os veículos ou sucatas abandonados na forma do artigo anterior serão recolhidos ao depósito ou outro local indicado pelo Município.
Art. 130. Não será permitida a preparação de reboco ou argamassa nas praças públicas.
Art. 131. Todo aquele que transportar detritos, resíduos da construção civil, terra, galhos, podas de jardim e outros, e os deixar cair sobre a via pública, fica obrigado a fazer a limpeza do local imediatamente, sob pena de multa e apreensão do veículo transportador.
Art. 132. Fica proibida a lavagem de caminhões-betoneiras, caminhões que transportam terra e/ou animais, banheiros químicos ou similares em logradouros públicos.
Art. 133. É proibido, nos logradouros públicos, no âmbito do Município:
I - conduzir animais ou veículos em velocidade não compatível com a via pública;
II - atirar substâncias ou resíduos que possam incomodar os usuários;
III - utilizar cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, maranhões, capuchetas, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou finalidade publicitária.
§ 1º Entende-se por cerol o produto originário da mistura de cola, vidro moído e produtos similares.
§ 2º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, o material será apreendido, sem prejuízo da multa.
Art. 134. É proibido danificar, encobrir ou retirar equipamentos colocados nas vias e logradouros públicos para advertência de perigo ou sinalização de trânsito e os pontos e abrigos para o transporte coletivo.
Art. 135. Assiste ao Município, o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possam ocasionar danos à vida humana ou à via pública.
Art. 136. Fica proibida a utilização, no interior de ônibus de transporte coletivo urbano, dos seguintes equipamentos:
I - mp3 e mp4 players;
II - música nos telefones celulares;
III - aparelhos portáteis tipo micro ou mini systems;
IV - rádio;
V - outros equipamentos similares a esses.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo se o passageiro estiver usando fone de ouvido.
Art. 137. Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta multa no valor de 10 (dez) UPFMs, aplicando-se a multa em dobro, na reincidência específica.

CAPÍTULO VI
DAS FEIRAS LIVRES, COMUNITÁRIAS E ITINERANTES

Art. 138. A realização de feiras itinerantes intermunicipais poderá ocorrer mediante prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida após requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei Complementar e demais normas aplicáveis à matéria.
Art. 139. Classificam-se como feiras itinerantes intermunicipais as exposições temporárias, de caráter eventual, em período previamente determinado, originárias de outros municípios, destinadas à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo ou atacado, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, somente em locais fechados.
Parágrafo único. Consideram-se locais fechados os galpões, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, cuja entrada do público possa ser controlada.
Art. 140. O requerimento da licença de funcionamento deverá ser protocolizado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência à data programada para o início do evento.
Art. 141. Não será permitida a realização das feiras itinerantes intermunicipais no período de 45 (quarenta e cinco) dias que antecede as seguintes datas comemorativas:
I - Dia das Mães;
II - Dia dos Namorados;
III - Dia dos Pais;
IV - Dia das Crianças;
V - Natal.
Art. 142. Fica proibida a instalação de feiras itinerantes intermunicipais em prédios ou locais pertencentes ao Município, ou sob sua administração, inclusive as praças, ruas e calçadões.
Art. 143. Excetua-se das proibições contidas nos artigos 141 e 142 a realização de feiras municipais promovidas ou autorizadas pelo Poder Público Municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, entidade e associações de classe representativa do comércio e da indústria de Tupaciguara, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de bens, produtos e serviços, bem como as feiras livres e/ou comunitárias destinadas ao abastecimento de gêneros alimentícios essenciais à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeira.
Art. 144. Para a realização de feiras itinerantes intermunicipais em locais previstos no parágrafo único do artigo 139 desta Lei Complementar deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
I - apresentação da planta do local onde se realizará a Feira Itinerante, com a exata disposição de seus espaços e ainda, acompanhada de certificados de vistoria prévia fornecidos pelo Corpo de Bombeiros e pelo Departamento de Vigilância Sanitária, no que tange, respectivamente, à segurança e higiene do recinto;
II - o local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas para casos de emergências;
III - o local deverá possuir sistemas de segurança para garantia do bem-estar, segurança e tranquilidade dos visitantes e expositores;
IV - desde que havendo interessados, a feira itinerante deverá colocar à disposição dos expositores locais, um espaço de no mínimo 40% (quarenta por cento) da área do evento, nos mesmos preços e condições oferecidas aos expositores de fora.
§ 1º Consideram-se expositores locais para os fins do inciso IV do art. 144 aqueles que detêm comércio na cidade de Tupaciguara.
§ 2º Quando da realização de feiras cujos expositores sejam locais, a mesmas deverão ser coordenadas por órgãos representativos do comércio e indústria do Município de Tupaciguara.
Art. 145. As feiras itinerantes terão duração máxima de 05 (cinco) dias.
Art. 146. A feira itinerante intermunicipal somente poderá ser realizada por empresa promotora de eventos, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
Art. 147. Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira itinerante intermunicipal, deverá obter a competente licença de funcionamento perante a Prefeitura Municipal de Tupaciguara, independentemente daquela obtida pela empresa promotora da feira itinerante intermunicipal, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei Complementar, sendo vedada a licença à pessoa física.
Art. 148. Para obter a licença de funcionamento e localização, toda unidade comercial, além da empresa promotora, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, instruído com os seguintes documentos e providências:
I - cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social e Requerimento de Firma Individual, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais;
II - cópia autenticada do Estatuto Social e da ata da Assembleia Geral que elegeu a diretoria nos casos de empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras cuja legislação exige aqueles documentos para constituição;
III - cartão de inscrição municipal na Secretaria de Administração e Finanças de Tupaciguara e comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais;
IV - certidão da Junta Comercial do Estado de origem, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

V - certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais da empresa e de seus representantes legais, comprovando a regularidade fiscal;
VI - comprovante de pagamento das respectivas taxas para concessão da licença requerida, que será no valor de 10 UPFMs para a empresa promotora e de 05 (cinco) UPFMs para cada empresa participante;
VII - seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;
VIII - sanitário, sendo um masculino e um feminino, dentro do local destinado ao público consumidor.
Parágrafo único. Deverão ser observadas as normas pertinentes quando da existência de produtos alimentares e derivados.
Art. 149. Quando forem realizadas feiras itinerantes, além das exigências elencadas no art. 148, as empresas promotoras deverão apresentar:
I - autorização do proprietário do imóvel particular para a realização da feira;
II - cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira, caso haja relação locatícia.
Art. 150. O funcionamento de Feiras Itinerantes Intermunicipais que não tiverem cumprido as exigências, documentos, ou realizadas em desacordo com esta Lei Complementar, sujeitará o infrator a imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 80 (oitenta) UPFMs, ficando impedido para a realização de novos eventos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 151. A exploração do comércio ambulante no Município de Tupaciguara obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei Complementar.
Art. 152. Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, inclusive praças, ruas e calçadões, somente podendo fazer com a respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.
§ 1º Considera-se comércio ambulante, para os efeitos desta Lei Complementar, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório, exercida de maneira itinerante, na cidade Tupaciguara.
§ 2º O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de seu cadastro e prévio licenciamento municipal, sujeitando-se o vendedor ambulante quanto os seus auxiliares de vendas ao pagamento do tributo correspondente, estabelecido na legislação tributária do Município, conforme a Tabela IV- Tabela de Taxa de Licença para exercício de Comércio Eventual ou Ambulante, da Lei Complementar nº 073/2005.
§ 3º Os vendedores ambulantes deverão atender a todos os seguintes requisitos:
I - comprovem residência e domicílio no Município de Tupaciguara a pelo menos 03 (três) anos, conforme apresentação de cópias de, no mínimo, 03 (três) dos seguintes documentos:
a) IPTU;
b) fatura de cartão de crédito;
c) conta de internet ou TV a cabo;
d) conta de telefone (celular ou fixo);
e) conta de gás, luz ou água;
f) contrato de locação de imóvel (todas as páginas com firma reconhecida);
g) contrato de comodato (todas as páginas com firma reconhecida).
II - atestem que a atividade ambulante seja o único meio remunerado.
Art. 153. A licença, concedida a título precário, é pessoal e intransferível, devendo ser requerida ao Chefe do Poder Executivo, em formulário próprio, servindo exclusivamente para os fins, períodos e locais declarados:
I - para a concessão da licença prévia, o vendedor interessado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Tupaciguara, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público, se cadastrar e submeter toda a mercadoria a ser comercializada à prévia fiscalização, apresentando inclusive as respectivas notas fiscais, comprovação de origem e, se for o caso, suas devidas licenças estaduais ou federais da mercadoria a ser comercializada e sanitária;
II - a licença para comércio ambulante tem validade apenas para a comercialização dos produtos nela designados, sempre com observância dos produtos, locais e horários permitidos na licença.
Art. 154. Fica proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros estados.

Art. 155. O vendedor ambulante, encontrado sem a licença prévia ou com produtos sem comprovação de origem, terá apreendida toda a mercadoria e equipamento que estiverem em seu poder, até a regularização da situação.
§ 1º Na apreensão, será lavrado termo em formulário próprio, expedido em 02 (duas) vias, onde serão discriminadas as mercadorias, apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.
§ 2º As mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro de 24 (vinte e quatro) horas, serão doadas a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório à disposição do interessado.
§ 3º As mercadorias não perecíveis, decorridos 30 (trinta) dias da apreensão, sem que haja pagamento ou contestação, serão vendidas em leilão e o valor arrecadado será recolhido aos cofres do Município, que será destinado a estabelecimentos de assistência social.
§ 4º Para cumprimento das disposições contidas nessa Lei Complementar, os Fiscais designados pelo Poder Executivo ficam autorizados a requisitar força policial, quando se fizer necessário.
Art. 156. Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no Município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.
Parágrafo único. Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal e outras determinações estabelecidas.

CAPÍTULO VIII
DAS BANCAS DE JORNAL, REVISTAS E LIVROS

Art. 157. O Município outorgará permissão de uso, a título precário, de vias e logradouros públicos para instalação de bancas de jornal, revistas e livros, desde que atendidas as disposições deste Código.
§ 1º Para concessão do alvará de licença, o Município verificará a oportunidade e conveniência da localização da banca e suas implicações relativamente ao trânsito, à estética da cidade e ao interesse público.
§ 2º Quando as condições previstas neste artigo, para concessão do alvará de licença, forem modificadas com prejuízo do trânsito, da estética urbana e do interesse público, o Município, de ofício, determinará a transferência da banca para outro local.
Art. 158. As bancas de jornal, revistas e livros não poderão ser localizadas:
I - a menos de 10 (dez) metros de ponto de parada de transportes coletivos;
II - a menos de 500 (quinhentos) metros de outra já licenciada;
III - em áreas que possam perturbar a visão dos condutores de veículos;
IV - em áreas que possam ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura da calçada.
V - não se localizar no acesso às casas de diversão, hospitais, casas de saúde, bem como em frente a paradas de veículos de transporte coletivo, entrada de edifícios residenciais e de repartições públicas.
Art. 159. As bancas de jornal, revistas e livros deverão ainda cumprir os seguintes requisitos:
I - ocupar exclusivamente o lugar destinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Recursos Hídricos;
II - ter boa aparência estética, devendo a padronização obedecer ao estabelecido pelo Município;
III - não perturbar o sossego e a ordem pública nem causar poluição sonora;
IV - não prejudicar o funcionamento da ventilação, iluminação e acesso aos vãos dos imóveis circunvizinhos.
Art. 160. As condições para o funcionamento e os modelos das bancas serão estabelecidas em ato administrativo.
Art. 161. Os autorizados responsáveis pela exploração das bancas deverão obedecer aos seguintes critérios:
I - apresentar croquis cotados do local em 02 (duas) vias;
II - apresentar documentos de identidade do interessado juntamente com o requerimento de licença firmado pela pessoa interessada;

III - atestado de antecedentes criminais expedidos pela autoridade competente;
IV - não utilizar árvores, postes, hastes da sinalização urbana de caixas, tábuas, grades ou quaisquer dispositivos para ampliar ou fazer cobertura das bancas
V - não colocar propagandas dos patrocinadores em local que não seja estabelecido pelo Poder Público Municipal.
VI - não explorar mais de uma banca.
Art. 162. As licenças para funcionamento das bancas devem ser afixadas em local visível.
§ 1º A exploração é exclusiva do permissionário só podendo ser transferida para terceiros, com anuência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento, independentemente de ter já oficializado a transferência ou não.
§ 3º A Prefeitura Municipal, objetivando a melhoria dos serviços junto à população e levando-se em conta as variáveis relativas à paisagem urbana e ao mobiliário urbano, mediante seu órgão técnico competente, poderá, se julgar necessário, exigir melhorias nas instalações de que trata este Capítulo, estipulando mediante notificação própria as medidas cabíveis, bem como o prazo para sua execução, ou até mesmo a completa substituição, com modelo padrão para o local, a ser fornecido pela Prefeitura.
Art. 163. Para melhor atender ao interesse público, a Prefeitura poderá deixar de renovar a autorização de uso para localização e funcionamento de bancas de jornal e revistas e similares, devendo o interessado, nesses casos, promover a remoção de seus equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do vencimento da licença antes concedida.
Parágrafo único. Com vistas ao interesse público, a Prefeitura poderá determinar o deslocamento da banca de jornal e revistas para outros locais.
Art. 164. A autorização para funcionamento de banca de jornal e revistas e similares deverá ser renovada, anualmente, mediante apresentação da autorização expedida no exercício anterior.
Art. 165. As bancas de jornal e revistas e similares não autorizados a funcionar serão apreendidas e removidas.
Art. 166. Na infração a qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20 (vinte) UPFMs.

CAPÍTULO IX
DOS QUIOSQUES/LANCHES

Art. 167. A instalação de quiosques e quaisquer módulos e equipamentos similares por pessoas físicas e jurídicas sujeita-se a autorização prévia da Prefeitura, observadas as disposições desta Lei Complementar.
Art. 168. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por quiosque a edícula ou mobiliário urbano destinado às atividades de ponto fixo, construídos em alvenaria, madeira, ferro, fibra de vidro ou material similar.
Parágrafo único. O exercício de atividade econômica em quiosques somente será autorizado mediante projeto de instalações e localização devidamente aprovados pela Prefeitura, através do órgão ou entidade competente, nos termos da Lei, dando-se preferência aos quiosques que venham contribuir para o embelezamento dos logradouros públicos.
Art. 169. Os quiosques só poderão ser instalados em áreas previamente aprovadas pelos órgãos competentes do Município, observadas em quaisquer casos as formalidades previstas nesta Lei Complementar, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - parecer técnico favorável quanto à localização, emitido em consulta prévia ao órgão ou entidade encarregado da fiscalização;
II - certificado de Vigilância Sanitária, no caso da comercialização de alimentos e bebidas, bem como outros documentos sujeitos a fiscalização sanitária;
III - registro público de firma individual ou pessoa jurídica no órgão competente, quando for o caso;
IV - prova de inscrição no fisco federal (CNPJ/CNPF);
V - prova de endereço do proprietário.
Art. 170. Os modelos, medidas, materiais e outras especificações dos equipamentos serão determinados pelo órgão competente do Município.
Art. 171. Os quiosques não poderão ser instalados:
I - em locais nos quais possam prejudicar a visão dos motoristas ou causar quaisquer transtornos ao trânsito de veículos;
II - em locais nos quais possam prejudicar ou retardar a movimentação de pedestres;
III - de forma incompatível com a proteção, preservação e valorização do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.
Art. 172. É de inteira responsabilidade do autorizatário a instalação do respectivo quiosque ou trailer, às suas expensas, sem direito a qualquer tipo de indenização pelo Poder Público bem como o projeto-padrão de arquitetura.
Parágrafo único. Tratando-se de quiosque fixo as benfeitorias ficarão incorporadas ao Patrimônio Público.
Art. 173. São obrigações dos autorizatários:
I - manter conservada e limpa a área permitida e a área limite;
II - manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta, nos termos da legislação vigente;
III - usar equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, conforme legislação sanitária específica;
IV - manter o Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque ou trailer em local visível;
V - exercer exclusivamente as atividades previstas no Termo de Autorização de Uso e Alvará de Localização e Funcionamento;
VI - obedecer às exigências de padronização impostas pelo Poder Público;
VII - utilizar exclusivamente a área permitida;
VIII - conservar o quiosque ou trailer dentro das especificações previstas nesta Lei Complementar;
IX - não utilizar som mecânico ou ao vivo, sendo permitida a utilização de televisão sem amplificação do som;
X - desenvolver pessoalmente a atividade licenciada;
XI - arcar com as despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do quiosque ou trailer ou da atividade desenvolvida;
XII - não arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, a autorização, sem anuência do Poder Público;
XIII - não poderá alienar seu respectivo espaço físico, haja vista que este incorpora ao Patrimônio Público;
XIV - cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio ambiente e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica;
XV - não residir no trailer ou quiosque.
Art. 174. É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente.
Art. 175. O Termo de Autorização de Uso será cassado quando o autorizatário:
I - não desenvolver atividade econômica no quiosque ou trailer por mais de 60 (sessenta) dias sem justificativa;
II - for advertido por escrito, por mais de 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano por qualquer infração;
III - deixar de atender as notificações do Poder Público;
IV - desatender à qualquer determinação do art. 173, desta Lei Complementar;
V - obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização.
Parágrafo único. A cassação do Termo de Autorização de Uso implicará a imediata cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.
Art. 176. Será retirado o quiosque ou determinado a retirada do trailer quando:
I - o interessado não possuir o respectivo Termo de Autorização de Uso;
II - for cassado o Termo de Autorização de Uso;
III - estiver em mau estado de conservação e não puder ser reparado, após prévia notificação;
IV - por interesse público.
Art. 177. Na infração dos dispostos dos artigos 173 a 176, será imposta multa correspondente ao valor de 10(dez) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se, a cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.
Art. 178. Aqueles que exercem atividades econômicas em quiosques e trailers até o início da vigência desta Lei Complementar, devem, no prazo de 90 (noventa) dias, procurar o Poder Público para requerer o Termo de Autorização de Uso, sob pena de multa correspondente ao

valor de 10 (dez) UPFMs, e aplicação das penalidades prevista no art. 176.

Art. 179. As áreas destinadas a quiosques e trailers podem ser redefinidas, a qualquer tempo, por determinação do Poder Público, em atendimento ao interesse público ou coletivo, ou ainda quando da alteração ou elaboração de projeto urbanístico ou paisagístico para o local, ou de realização de obras públicas.

Art. 180. Caberá ao órgão municipal competente estabelecer outras regras para as autorizações.

CAPÍTULO X

DO ORDENAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Seção I

Da Numeração das Edificações

Art. 181. A numeração predial será fornecida pela Secretaria Municipal de Obras, mediante Certidão, tendo em vista as ações de planejamento urbano, de endereçamento postal e prestação de serviços.

§ 1º Para formalização do pedido da certidão de numeração predial, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento com assinatura do proprietário ou representante legal;

II - fotocópia das folhas do carnê do IPTU, que contenham a identificação da propriedade, do proprietário e os dados cadastrais da propriedade;

III - fotocópia atualizada (30 dias) da matrícula da propriedade;

IV - projeto de subdivisão da propriedade contendo a implantação das edificações, no caso de projeto de construção de casas geminadas, onde o parcelamento é obtido através do código de obras;

V - planta de implantação das edificações e subdivisão da propriedade, no caso de fornecimento de número predial adicional e fracionamento do IPTU.

§ 2º Para os casos regulares, o prazo máximo para o fornecimento da certidão, depois de cumpridas todas as exigências do Município pelo interessado, será de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo computado o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada, ou na apresentação de documentação faltante.

Art. 182. A numeração predial obedecerá aos seguintes critérios:

I - será um identificador, podendo ser numérico ou alfa-numérico, sendo a parte numérica composta por um número inteiro, que corresponderá à distância métrica mensurada a partir do início da via pública na qual se situa o imóvel, até a linha divisória da propriedade, incluindo a sua testada, indicando a posição geográfica do imóvel em relação à via;

II - no que couber, o estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, obedecerá:

a) à hierarquia do Sistema Viário, ou seja, as vias locais terão início em vias coletoras, que terão início nas vias estruturais, que terão início nas arteriais rodoviárias;

b) aos limites e às barreiras físicas intransponíveis;

c) à sequência definida nos casos já anteriormente implantados, onde a mesma não comprometer a lógica do sistema de numeração predial;

III - a parte alfabética complementar da numeração predial poderá ser utilizada na emissão da Certidão, em casos em que houver necessidade de identificação de mais de uma edificação para um único imóvel, entendido como fração deste, porém sempre com referência à numeração de entrada pelo logradouro público;

IV - a numeração predial, para quem longitudinalmente olha a via pública e dá as costas para o início da mesma, será par quando o imóvel estiver localizado no lado direito da via, e ímpar se localizado no lado esquerdo;

V - o proprietário do imóvel é responsável pela colocação e manutenção de placa em local perfeitamente visível da via pública, indicando a numeração predial recebida através da Certidão, de tamanho adequado, do tipo oficial ou artístico de sua preferência;

VI - as edificações com mais de um pavimento terão numeração predial obedecendo-se os mesmos critérios desta Seção, sendo as unidades independentes identificadas no Projeto e no estabelecimento do condomínio, por numerais com três e quatro algarismos, devendo o algarismo da classe das centenas e dos milhares indicar o número do pavimento, considerando sempre o pavimento térreo como o primeiro pavimento, e o algarismo das dezenas e das unidades indicarão a ordem das unidades, em cada pavimento. A numeração a ser distribuída nos pavimentos subterrâneos e nas sobrelojas será precedida das letras maiúsculas “SS” e “SL”, respectivamente.

Art. 183. Nos edifícios-garagem, a numeração das vagas de automóveis obedecerá, por convenção, à ordem crescente, adotando os mesmos critérios para os logradouros públicos, ou seja, do início para o fim serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do outro lado, os ímpares.

Seção II

Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos

Art. 184. As novas vias e logradouros públicos municipais terão denominações submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

§ 1º A Câmara Municipal poderá alterar as denominações das vias e logradouros públicos existentes, desde que comprove a conveniência das alterações.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º se fará às expensas do proponente, através de Estudo de Viabilidade Técnica e Pesquisa de Opinião, com a concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis com frente para aquelas vias ou logradouros.

Art. 185. Para a denominação das vias e logradouros públicos, deverá ser obedecido o seguinte critério:

I - a antiguidade dos nomes já submetidos e aprovados pela câmara;

II - conter o nome completo do homenageado, e a redação com o nome oficial será apresentada nos artigos propostos, não podendo ser o nome demasiadamente extenso, para que não prejudique a clareza e a precisão das indicações;

III – memorial descritivo com a indicação do início e fim do logradouro;

IV – mapa georreferenciado, identificando o logradouro;

V - não será permitida a utilização de nomes de pessoas vivas;

VI - o procedimento de denominação será acompanhado de um histórico do homenageado, contendo seus dados pessoais e de suas atuações na comunidade e, na medida do possível, representar nomes de vultos eminentes ou beneméritos e com feitos gloriosos na história, estando de acordo com a tradição.

Parágrafo único. Fica o departamento de patrimônio responsável pela catalogação e ordenação dos nomes já aprovados, indicando a respectiva lei e ano de sua aprovação.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGROINDUSTRIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SIMILARES

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

Art. 186. Nenhum estabelecimento industrial, agroindustrial, comercial ou de prestação de serviços, de qualquer natureza, de pessoas físicas e jurídicas, poderá iniciar suas atividades, ainda que em caráter provisório, sem que se tenha obtido previamente a licença devida expedida pelo órgão competente do Município bem como observadas as disposições deste Código, e demais normas legais regulamentares pertinentes.

§ 1º Para mudanças de local do estabelecimento deverá ser solicitada nova permissão, cabendo ao Município a verificação se o novo local pretendido satisfaz as condições exigidas por Lei.

§ 2º Caso haja dois ou mais estabelecimentos situados no mesmo local, será exigido o Alvará de Licença de Funcionamento individual para cada estabelecimento.

§ 3º Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, a edificação e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviços, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina, deverá ser previamente vistoriada pelo órgão competente.

§ 4º O Alvará de Licença deverá ser renovado anualmente, sob pena de interdição do estabelecimento, além da cobrança das eventuais multas devidas.

§ 5º A renovação da licença deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de interdição do estabelecimento na forma da Lei, além das multas cabíveis.

Art. 187. A licença para localização e funcionamento deverá ser requerida ao órgão próprio do Município antes do início das atividades, quando se verificar alteração de ramo ou atividade, ou quando ocorrerem alterações nas características essenciais constantes do alvará originalmente expedido.

§ 1º O requerimento deverá constar as seguintes informações:
I - contrato social ou declaração de firma individual registrado e informar com precisão o tipo de atividade a ser explorado;
II - documento de comprovação de domicílio;
III - CPF ou identidade quando for pessoa física, e CNPJ quando for pessoa jurídica;
IV - documento de "habite-se" da edificação;
V - endereço do estabelecimento;
VI - certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
VII - alvará de saúde, quando for o caso;
VIII - certificado de aprovação emitido pelos órgãos competentes responsáveis pelo Meio Ambiente, quando for o caso;
IX - certificado de uso e ocupação do solo, quando for o caso;
X - comprovante de regularização do imóvel;
XI - assinatura do requerente ou seu representante legal;
XII - outros dados considerados necessários.
§ 2º A análise dos requerimentos de que trata o *caput* do presente artigo será concluída pelo(s) órgão(s) competente(s) dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de seu protocolo, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.
§ 3º Fica suspenso o prazo de que trata o § 2º do presente artigo no caso de ocorrer pendência a ser satisfeita pelo requerente.
§ 4º O prazo para cumprimento das pendências de que trata o § 3º deste artigo, por parte do requerente, será de 30 (trinta) dias a partir da ciência ao interessado, podendo ser prorrogado por igual prazo, sob pena de arquivamento do pedido de licença.
§ 5º Decreto Municipal poderá regulamentar a exigência de outros documentos, exigidos no § 1º deste artigo.
§ 6º O alvará de funcionamento deverá ser conservado no estabelecimento, permanentemente, em local visível e de acesso ao público em geral.
§ 7º As indústrias instaladas no Município deverão obedecer, além das legislações municipais ambientais, as normas técnicas ambientais estaduais e federais pertinentes.
Art. 188. O estabelecimento industrial ou agroindustrial que possuir fornalhas, máquinas, fornos ou outros equipamentos que se produza ou concentre calor, deverá dispor de locais próprios para depósito de combustíveis e manipulação de materiais inflamáveis, possuindo dispositivos de prevenção de incêndio conforme normalização competente do Corpo de Bombeiros.
Art. 189. Com base em legislação específica, não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que, pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública ou causar incômodo à vizinhança.
Art. 190. O alvará de funcionamento dos estabelecimentos bancários, lojas de departamento, galerias, supermercados ou outros estabelecimentos, só será concedido quando os sanitários destinados ao público em geral estiverem em plenas condições de funcionamento e de acordo com as especificações do Código de Obras e Edificações.
Art. 191. A licença para o funcionamento de vagões de lanches, açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.
Art. 192. Quando se tratar de profissionais autônomos que não possuam endereço fixo para a execução de suas atividades comerciais, será considerado como endereço para correspondência, aquele que constar no Alvará de Funcionamento.
Art. 193. Os estabelecimentos que operam com a atividade de funilaria e pintura deverão ser dotados de ambiente próprio, fechado e provido de equipamentos antipoluentes, a serem definidos em lei específica.
Art. 194. A concessão ou renovação do Alvará de Licença para Localização, bem como o licenciamento de construções destinadas a postos de abastecimento e serviços, oficinas mecânicas, estacionamentos e os lava-rápidos que operam com serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, manutenção ou troca de óleo de veículos automotivos e assemelhados, ficam condicionados à apresentação de licenciamento ambiental.
Parágrafo único. Para a liberação do Alvará de Funcionamento, as atividades citadas no *caput* deverão apresentar meios para retenção e sedimentação de areia e materiais grosseiros e a separação de óleos e graxas, em caixas coletoras e separadoras, não permitindo o escoamento diretamente em esgotos e córregos de água.
Art. 195. A licença de localização poderá ser cassada:
I - quando se tratar de atividade diferente do requerido;
II - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, do sossego, da segurança pública e da proteção ambiental;
III - se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
IV - por solicitação da autoridade competente, mediante provas fundamentadas.
§ 1º Cassada a licença o estabelecimento será imediatamente fechado.
§ 2º Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividade sem a necessária licença expedida em conformidade com as exigências desse Código.
Art. 196. As penalidades e os valores das multas serão estabelecidas, fiscalizadas e cobradas em dobro nas reincidências, para os estabelecimentos que mudarem de local ou ramo ou exercerem suas atividades sem a devida licença ou ainda para aqueles que negarem ou dificultarem a fiscalização por funcionários credenciados.
Art. 197. Na infração a qualquer dispositivo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20 (vinte) UPFMs.

Seção I
Das Agências Bancárias

Art. 198. As agências bancárias instaladas no Município devem possuir em suas dependências bebedouros de água potável e instalações sanitárias para uso dos clientes, com no mínimo um conjunto para cada sexo.
§ 1º As instalações sanitárias serão adequadamente sinalizadas para pronta percepção de que se tratam de instalações públicas e abertas aos usuários.
§ 2º As instalações sanitárias e os bebedouros serão adaptados para uso de pessoas portadoras de deficiência física.
Art. 199. Ficam as agências bancárias obrigadas a providenciar condições especiais de acessibilidade e circulação para idosos e portadores de deficiências físicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes e atendendo aos seguintes requisitos mínimos:
I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;
II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Seção;
IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
V - no interior das agências deverá haver cadeiras ou assentos em quantidade suficiente para acomodar os idosos, os portadores de deficiências e as mulheres grávidas ou lactantes.
Art. 200. Ficam as agências bancárias obrigadas a providenciar adaptações em terminais eletrônicos de autoatendimentos ou outras providências compatíveis para possibilitar as operações por pessoas portadoras de deficiências físicas.
Art. 201. Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito existentes no Município, incluindo os correspondentes bancários e agências lotéricas, independentemente da presença de assentos, obrigados a prestar atendimento aos usuários em prazo hábil, respeitada sua dignidade e disponibilidade de tempo.
§ 1º Entende-se como prazo hábil aquele decorrido entre o ingresso do cliente na fila e o início de seu atendimento, que será de:
I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;
II - até 20 (vinte) minutos nos dias anteriores e seguintes aos feriados prolongados, e, pagamentos do funcionalismo público.
§ 2º As disposições deste código aplicam-se aos correspondentes bancários e agências lotéricas, exclusivamente no que se refere aos serviços equivalentes aos prestados pelas instituições financeiras, tais

como depósitos, pagamentos, recebimento de boletos e faturas, saques e afins.

§ 3° O prazo referido no caput deste artigo será aferido por meio de tíquetes padronizados, emitidos por relógios eletrônicos ou equipamentos similares, que registrarão para cada cliente a identificação do estabelecimento, a data e os horários de ingresso e de saída nas filas, em horas, minutos e segundos.

Art. 202. Ficam as agências bancárias e lotéricas obrigadas a instalar dispositivos de filmagem para gravação de monitoramento de suas dependências de uso público, inclusive para a vigilância de acesso e de saída nas áreas externas.

Art. 203. As agências bancárias estabelecidas no Município terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequar às normas desta Seção, após serem notificadas pela Administração Pública, bem como as novas agências bancárias somente poderão se instalar no Município se atenderem as exigências desta Seção.

Art. 204. Na infração do disposto nesta seção será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência.

Art. 205. No caso de reincidência, e persistindo as irregularidades, a multa será no valor de 10(dez) UPFMs por dia, até a data do cumprimento das exigências estabelecidas nesta seção pela Agência Bancária.

Seção II

Dos Estabelecimentos de Culto

Art. 206. Aplicam-se aos estabelecimentos de culto e às instituições por eles responsáveis, no que couberem, bem como as vistorias periódicas para constatação das condições de segurança e níveis de ruídos adequados nos núcleos urbanos onde funcionam.

Art. 207. É vedado aos estabelecimentos de culto, no que concerne aos locais franqueados ao público:

I - obstruir, de qualquer forma, durante o funcionamento, porta, passagens ou corredores de circulação;

II - não manter em perfeito estado as instalações climatizadoras, sanitárias e outras, destinadas a garantir o necessário conforto e segurança dos frequentadores;

III - funcionar sem os respectivos equipamentos de prevenção de incêndios, definidos em projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros e apresentado por ocasião da autorização ou licenciamento;

IV - funcionar em discordância com o projeto arquitetônico aprovado e respectivo "habite-se", quando for o caso, no que concerne às instalações, dimensão dos compartimentos, vãos e passagens;

V - utilizar aparelhos sonoros, amplificadores e equipamentos similares que produzam ruídos acima daqueles estabelecidos por este Código e por outras normas pertinentes, obedecendo a exigência legal de silêncio a partir das 23:00 horas, de forma a preservar o sossego público;

VI - permitir o ingresso de pessoas acima da lotação definida na licença;

VII - obstruir logradouros públicos, salvo com autorização expressa da Prefeitura, quando da realização de suas festividades de datas comemorativas.

Art. 208. Na infração do disposto nesta seção será imposta multa correspondente ao valor de 10(dez) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência.

Seção III

Dos Estabelecimentos de Gêneros Alimentícios

Art. 209. Todos os estabelecimentos ou locais que se destinem ao preparo, manipulação, armazenagem, depósito ou comércio de gêneros alimentícios, além de atender às disposições deste Código, deverão apresentar:

I - teto em material liso e de cor clara que facilite a limpeza;

II - paredes sem aberturas, com revestimentos em cor clara, impermeável, lavável e com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros);

III - piso dotado de ralos sifonados, com inclinação adequada para escoamento das águas de lavagem, com material resistente, impermeável e antiderrapante, sem aberturas;

IV - balcões frigoríficos, câmaras ou geladeiras proporcionais à demanda de gêneros alimentícios de fácil deterioração, com condições normais de funcionamento;

V - vasilhames para preparo e transporte de alimentos, limpos, com fácil processo de higienização, em material inócuo e sem rasuras ou fragmentação;

VI - armários ou balcões adequados à guarda de vasilhames e utensílios com revestimento interno em material impermeabilizante;

VII - açucareiros e outros utensílios congêneres de forma a facilitar a retirada dos seus conteúdos sem o deslocamento da tampa ou colocação de colheres, evitando o acesso de insetos;

VIII - copos, xícaras, toalhas e demais utensílios, quando não descartáveis, higienizados ou esterilizados adequadamente;

IX - balcões e mesas com tampos revestidos de material impermeável, resistente e liso.

Art. 210. Para os estabelecimentos citados no artigo anterior é vedado:

I - apresentar locais funcionando como depósitos de substâncias nocivas à saúde ou que provoquem alterações, fraudes ou falsificação de alimentos;

II - fumar no local de preparo, manipulação, depósito ou consumo de alimentos, devendo apresentar sinalização adequada à proibição;

III - utilizar pratos, talheres, copos e demais utensílios com rachaduras, quebras ou defeitos;

IV - manter quaisquer animais no local de trabalho;

V - sobrepor bandejas, pratos e outros utensílios contendo quaisquer tipos de alimentos, sem que sejam cobertos.

Art. 211. Os estabelecimentos de comércio de alimentos só poderão comercializar materiais de desinfecção, limpeza ou similares, quando forem dotados de recintos adequados ao preparo desses materiais e devidamente separados do local de preparo dos alimentos.

Art. 212. Nos estabelecimentos deverá ser afixado cartaz ou sinalização adequada, permitindo o livre acesso dos cidadãos aos compartimentos de preparo e manipulação dos alimentos.

Art. 213. Os produtos e outras substâncias usadas para o preparo de alimentos deverão oferecer condições normais para o consumo.

Art. 214. Somente será permitida a comercialização de bebidas quando estas apresentarem, previamente, no rótulo, a aprovação do órgão competente Federal ou daqueles convocados para tais objetivos.

Art. 215. Os alimentos que apresentarem as condições citadas abaixo serão proibidos para o consumo:

I - embalagem composta de material que prejudique a saúde;

II - umidade e microorganismos;

III - deteriorações ou alterações claras em suas composições e propriedades normais ou quaisquer indícios de falta de asseio em seu preparo;

IV - substâncias venenosas ou toxinas que acarretem danos à saúde do público consumidor;

V - provenientes do preparo ou que tenham produtos de origem animal vindos do abate clandestino ou de animais com enfermidades;

VI - não apresentarem proteção ou embalagem apropriada, após terem passado por processo de cozimento ou se forem destinados ao consumo imediato;

VII - conter qualquer tipo de parasita que possa acarretar infecções e demais prejuízos à saúde dos consumidores.

Art. 216. Nos estabelecimentos citados nesta subseção, será vedado ainda:

I - aproveitar ou fornecer restos de alimentos para o preparo de outros ou retorná-los para o público consumidor;

II - usar óleos de quaisquer frituras ou gordura, quando estiverem saturados ou possuírem alterações na cor ou resíduos queimados nos mesmos;

III - expor à venda alimentos em condições suspeitas para consumo, em mau estado de conservação, que sejam nocivos à saúde, tenham valores nutritivos alterados ou deteriorados;

IV - quando da confecção de massas e outros produtos para empadas e gêneros de mesma natureza, usar óleos que já tenham sido utilizados em outros preparos;

V - expor à venda para consumo, alimentos provenientes de estabelecimentos que não sejam licenciados ou não estejam em conformidade com as normas e critérios da legislação pertinente, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 217. Os produtos alimentícios para venda a granel deverão ser protegidos por material próprio para o armazenamento, transporte e comercialização, observando-se as seguintes condições:

I - os gêneros alimentícios deverão ser protegidos por invólucros ou dispositivos especificados que protejam de contaminação;

II - a sacaria usada no acondicionamento de alimentos não será reaproveitável;

III - os materiais como papéis tingidos, jornais ou filmes plásticos usados com faces impressas e sacos usados para acondicionamento de lixo não deverão, em hipótese alguma, ter contato direto com os gêneros alimentícios.

Art. 218. O gelo em contato direto com produtos alimentícios para quaisquer usos deverá ser constituído de água potável.

Art. 219. Quando do preparo de sucos de frutas naturais e vitaminas, deverão ser utilizadas frutas frescas e conservadas, leite pasteurizado ou similar, devendo o seu consumo ser imediato, com total higiene.

Art. 220. Para o preparo de caldo de cana ou suco de frutas, observadas as condições de higiene e consumo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - as calhas dos engenhos deverão ser de material inoxidável ou similar;

II - os resíduos provenientes do preparo dos mesmos deverão ser colocados e mantidos em depósitos fechados, até a sua remoção, quando do término das atividades ou quando se fizer necessário;

III - os coadores utilizados deverão permanecer asseados;

IV - a cana-de-açúcar e as frutas deverão ser selecionadas e lavadas com água corrente, a fim de evitar a presença de quaisquer elementos alheios na moagem.

Seção IV

Dos Mercados e Supermercados

Art. 221. Os supermercados deverão ser destinados especialmente à venda a varejo de gêneros alimentícios e subsidiariamente à venda de objetos de uso doméstico sob o sistema de autosserviço.

§ 1º O sistema de venda, nos supermercados, deverá proporcionar ao comprador a identificação, escolha e coleta de mercadorias sem auxílio de empregados, devendo os produtos expostos conter a especificação do preço por unidade.

§ 2º Todo comprador deverá ter ao seu dispor, na entrada do supermercado, recipiente próprio destinado à coleta de mercadorias, sendo estas pagas à saída.

§ 3º A operação de comércio nos supermercados deverá ser feita através de balcões e prateleiras, e, excepcionalmente, esta operação poderá ser permitida através de lojas complementares.

§ 4º Nos supermercados, os produtos alimentícios expostos à venda deverão estar, obrigatoriamente, acondicionados em recipientes ou invólucros adequados, devidamente rotulados de acordo com as normas vigentes.

§ 5º Os produtos expostos à venda deverão seguir todas as normas de higiene e asseio, embalagem, rotulagem e comercialização contidas na legislação municipal, estadual e federal que versem sobre o assunto.

Art. 222. Ficam os supermercados obrigados a destinarem 5% (cinco por cento) das vagas destinadas ao estacionamento de veículos, aos portadores de deficiência, idosos e gestantes.

Art. 223. Os supermercados que tenham 04 (quatro) caixas de recebimento ou mais, deverão reservar ao menos 01 (um) caixa exclusivo para o atendimento de gestantes, portadores de deficiências físicas e idosos.

Parágrafo único. Este caixa deverá ter placas ou similares para orientação.

Art. 224. O caixa específico, mencionado no artigo 223, deverá ser adaptado para o atendimento de deficientes físicos que utilizam cadeira de rodas.

Art. 225. Os estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados ou similares ficam obrigados a prestar serviços de acondicionamento ou embalagem dos produtos, sempre com sacolas oxibiodegradáveis adquiridos pelos clientes.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar, entendem-se por serviços de acondicionamento ou embalagem o empacotamento ou a colocação em sacolas dos produtos ali adquiridos, por pessoas contratadas para este fim pelos referidos estabelecimentos.

Art. 226. Nos supermercados é proibida a existência de matadouros avícolas e de peixarias.

Art. 227. Na infração do disposto nesta seção será imposta multa correspondente ao valor de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se, a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Seção V

Dos Açougues e Congêneres

Art. 228. Os açougues e congêneres, além das disposições deste Código, deverão atender às seguintes condições:

I - as paredes deverão ser revestidas até a altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) com material liso e impermeável e o restante das paredes, pintadas em cores claras;

II - serem dotados de pias com água corrente, esmaltadas ou com material inoxidável, e lavatórios com ligação sifonada para a rede de esgoto;

III - todo o equipamento deverá ser em aço inoxidável, inclusive o suporte ou varal a ser instalado a uma altura mínima que permita às carnes não terem contato com o piso do estabelecimento, quando dependuradas;

IV - serem dotados de geladeiras convencionais ou câmaras frigoríficas, com capacidade suficiente para a conservação dos produtos, a uma temperatura máxima de 7ºC (sete graus Celsius);

V - os balcões deverão ser dotados de portas específicas, mantidas fechadas permanentemente;

VI - as embalagens deverão ser de material plástico transparente e apropriado para o acondicionamento dos produtos comercializados;

VII - as portas deverão ser dotadas de grades que possibilitem a renovação de ar e de telas que impeçam a entrada de insetos;

VIII - os ângulos internos das paredes deverão ser arredondados;

IX - manutenção de carnes e vísceras em frigorífico ou em vitrines frigoríficas;

X - os materiais não aproveitáveis serão armazenados em locais fechados com refrigeração, revestidos interna e externamente de materiais adequados e higienizados previamente.

§ 1º Nas casas de carnes e açougues poderão ser comercializadas aves abatidas, desde que as mesmas sejam acondicionadas em locais apropriados.

§ 2º Os proprietários de casas de carnes e peixarias, bem como seus empregados, são obrigados:

I - a usar sempre, quando em serviço, aventais e gorros brancos lavados diariamente;

II - não permitir a permanência ou entrada de animais domésticos;

III - manter sua higiene pessoal sempre impecável.

Art. 229. Nos estabelecimentos referidos nesta seção será vedado:

I - utilização de cepo e machadinhas, sendo permitido apenas o uso de serra elétrica ou similar;

II - o uso de qualquer material desinfetante na lavagem dos pisos e paredes que estejam em desacordo com as normas técnicas específicas;

III - a permanência prolongada de carnes sobre balcões, barras e mesas, sendo permitido apenas o tempo necessário para a realização das desossas;

IV - o depósito de carnes moídas e bifes batidos;

V - oferecer, para consumo, aves, carnes e derivados que não tenham sido inspecionados pelas autoridades competentes, sujeitos à apreensão e multa;

VI - quaisquer tratamentos que possam ser dados à carne, com exceção dos permitidos por legislação sanitária competente;

VII - a presença de funcionários sem aventais e gorros brancos, devidamente asseados e sem identificação feita por carteira emitida pelo órgão competente;

VIII - comercializar produtos fora dos estabelecimentos citados nessa seção;

IX - armazenar ossos em depósitos não refrigerados por um período superior a 06 (seis) horas.

Parágrafo único. Os sebos e outros resíduos de aproveitamento industrial deverão ser obrigatoriamente, mantidos em recipientes estanques, bem como removidos diariamente pelos interessados.

Art. 230. O abate de aves e animais destinados ao consumo público somente será permitido nos estabelecimentos que forem fiscalizados pelo órgão competente.

Art. 231. Os estabelecimentos que se destinem à indústria animal serão obrigados a realizar a instalação de esgotos específicos, que deverão ser vistoriados pelos órgãos competentes.

Art. 232. No caso do Município, distritos e povoados que não disponham de matadouro, o abate deverá ser feito em local determinado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Em casos de enfermidade dos animais, o abate será rejeitado pelo agente fiscalizador.

Art. 233. Na infração do disposto nesta seção será imposta multa correspondente ao valor de 20(vinte) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se, a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Seção VI

Das Peixarias e Congêneres

Art. 234. Além do disposto neste Código, as peixarias e congêneres deverão atender às seguintes recomendações:

I - as paredes deverão ser revestidas até a altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) com material liso e impermeável e o restante das paredes, pintadas em cores claras;

II - serem dotados de pias com água corrente, esmaltadas ou com material inoxidável e lavatórios com ligação sifonada para a rede de esgoto;

III - serem dotados de geladeiras convencionais ou câmaras frigoríficas, com capacidade suficiente para a conservação dos produtos, a uma temperatura máxima de 7ºC (sete graus Celsius);

IV - as portas deverão ser dotadas de grades que possibilitem a renovação de ar e de telas que impeçam a entrada de insetos;

V - os ângulos internos das paredes deverão ser arredondados;

VI - as geladeiras comerciais e/ou câmaras frigoríficas deverão ter temperaturas não superiores a 0ºC (zero grau Celsius), com utilização exclusiva para a conservação do pescado.

Art. 235. Nos estabelecimentos referentes a essa seção é vedado:

I - executar serviços de preparo ou fabricação de conservas;

II - utilizar o pescado para quaisquer processos de industrialização, defumação ou similares;

III - deixar o pescado fora da refrigeração apropriada;

IV - o uso de qualquer material desinfetante na lavagem dos pisos e paredes que estejam em desacordo com as normas técnicas específicas;

V - oferecer, para consumo, peixes e derivados que não tenham sido inspecionados pelas autoridades competentes, sujeitos à apreensão e multa;

VI - a presença de funcionários sem aventais e gorros brancos, devidamente asseados e sem identificação feita por carteira emitida pelo órgão competente;

VII - existir quaisquer objetos de madeira ou outro material que não seja possível à esterilização.

Art. 236. Somente será permitida a venda do pescado fresco nas condições de conservação e refrigeração apropriadas, através de balcões frigoríficos ou diretamente no gelo.

§ 1º Os pescados fracionados somente poderão ser expostos à venda em balcões frigoríficos.

§ 2º A venda de pescado fora das peixarias somente será permitida quando o mesmo tiver passado por processo de acondicionamento e tiver sido transportado em veículo frigorífico devidamente vistoriado pelo órgão sanitário competente.

Art. 237. Na infração do disposto nesta seção será imposta multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se, a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Seção VII

Dos Matadouros

Art. 238. Os matadouros possuirão equipamentos e instalações adequadas à exploração das atividades normais dos mesmos.

Art. 239. É vedado executar serviços de beneficiamento de quaisquer matérias primas e subprodutos não comestíveis que causem poluição.

Art. 240. As condições de funcionamento dos matadouros, bem como suas instalações e equipamentos, deverão estar em conformidade com as demais prescrições das legislações municipal, estadual ou federal pertinentes.

Art. 241. Os serviços de matanças deverão ser realizados quando da presença de um técnico veterinário indicado pelo órgão municipal competente da agricultura.

Art. 242. O órgão municipal competente deverá explorar as atividades de matadouros ou poderá permitir, por meio de concessão de uso, a exploração por terceiros, através de ato licitatório.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 243. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços ou similares, situados na área municipal, observando-se os preceitos da legislação federal e estadual pertinentes, deverão obedecer aos horários:

I - para a Indústria em geral:

a) abertura e fechamento entre as 07:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

b) abertura e fechamento entre as 07:00 e 13:00 horas aos sábados;

c) nos domingos e feriados nacionais e locais, estes quando decretados pela autoridade competente, os estabelecimentos permanecerão fechados.

II - para o comércio, prestação de serviços e similares em geral:

a) abertura às 08:00 horas e fechamento às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

b) abertura às 08:00 horas e fechamento às 13:00 horas aos sábados;

III - para as casas noturnas e similares, em qualquer dia, funcionamento entre as 19:00 e 05:00 horas do dia seguinte, atendido o disposto no *caput* deste artigo, vedado o funcionamento no período diurno.

§ 1º Aos domingos e feriados nacionais ou municipais, os estabelecimentos a que se refere este artigo deverão permanecer fechados, exceto os especificados no item III, bem como nos dias em que seja indicado pela legislação que regulamenta o contrato de duração e condições de trabalho.

§ 2º Os estabelecimentos a que ser refere este artigo poderão optar ou não pelo funcionamento aos sábados, devendo esta opção constar na licença de funcionamento liberada pela Prefeitura.

§ 3º O funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, fora do horário especificado em Lei, fica subordinado à observância da CLT e aos horários estabelecidos pelo órgão responsável do Município.

§ 4º O Executivo Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22:00 horas, em épocas especiais do ano.

Art. 244. Será permitido o funcionamento, sem limitação de dia ou hora, desde que estabelecidos em locais apropriados à finalidade, cujas instalações tenham sido devidamente licenciadas, por não causarem qualquer espécie de perturbação ao sossego, ou ofensa ao decoro público, e devendo observar as disposições da legislação trabalhista concernentes ao horário de labor e ao tempo livre dos empregados, dos estabelecimentos que se dedicam às seguintes atividades:

I - distribuição de pão e leite;

II - impressão e distribuição de jornais;

III - produção e distribuição de energia;

IV - serviços de abastecimento de água e serviços de esgoto sanitário;

V - serviços telefônicos, radiodifusão e televisão;

VI - serviços de transportes coletivos;

VII - agências de passagens;

VIII - postos de serviços, abastecimento de combustível e loja de conveniência;

IX - oficina de conserto e manutenção de pneus e câmara de ar;

X - serviços de remessa de empresas de transportes de produtos perecíveis;

XI - serviços de carga e descarga de cerealistas;

XII - instituto de educação e assistência;

XIII - farmácias, drogarias e laboratórios de análises clínicas;

XIV - estabelecimentos de saúde;

XV - hotéis, motéis, pensões e similares;

XVI - funerárias;

XVII - estacionamento e guarda de veículos;

XVIII - cinemas e teatros ou casas de diversões;

XIX - clubes esportivos, sociais ou recreativos;

XX - entidades filantrópicas e assistenciais.

XXI - os salões de barbeiros, cabeleireiros e engraxates.

Parágrafo Único. As licenças de que trata este artigo somente poderão ser concedidas se não houver comprometimento do bem-estar público, podendo ser renovadas anualmente ou não, dependendo do cumprimento das exigências.

Art. 245. O serviço de plantão nas farmácias e drogarias deverá ser obrigatório aos domingos e feriados, nos períodos diurno e noturno; aos sábados nos períodos vespertino e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupção de horário.

§ 1º O regime obrigatório de plantão deverá obedecer rigorosamente à escala organizada pela entidade representativa da classe.

§ 2º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter em local visível na fachada, placa indicativa do nome, endereço e telefone das que estiverem de plantão.
§ 3º As farmácias ou drogarias que deixarem de cumprir a escala de plantão, e as que possuírem atividades tidas como 24 horas e não as cumprir, deverão ter suas atividades interditadas e poderão ser multadas pelo Município.
Art. 246. Serão considerados estabelecimentos múltiplos aqueles em que todos os ramos de negócio forem explorados pelo mesmo proprietário e situados em edificações com a mesma via de acesso.
Parágrafo Único. Para efeito da concessão de licença para funcionamento dos estabelecimentos com mais de um ramo de negócio, deverá prevalecer o horário fixado para a atividade principal do estabelecimento.
Art. 247. É permitido o funcionamento, aos domingos e feriados, independentemente de prévia autorização do Município dos estabelecimentos comerciais ou industriais considerados de conveniência pública, assim entendidos os que se dediquem às atividades como tais declaradas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
Parágrafo Único. É igualmente permitido o funcionamento aos domingos e feriados dos estabelecimentos em que, nessas datas, seja, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, autorizado o trabalho, observado, entretanto, o horário por este fixado.
Art. 248. Mediante ato especial, o Prefeito Municipal poderá limitar ou estender o horário de funcionamento dos estabelecimentos, quando:
I - houver, a critério dos órgãos competentes, necessidade de escalonar o horário de funcionamento dos diversos usos, a fim de evitar congestionamentos no trânsito;
II - atender às requisições legais e justificativas das autoridades competentes, sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público, ou reincidam nas infrações da legislação do trabalho;
III - da realização de eventos tradicionais do Município.
Art. 249. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMs.

CAPÍTULO III
DOS PESOS E MEDIDAS

Art. 250. As transações comerciais que utilizarem medidas ou que fizerem referência a medidas de qualquer natureza deverão obedecer ao que dispõe as resoluções do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e legislação metrológica vigente.
§ 1º Os estabelecimentos comerciais ou industriais serão obrigados, antes do início de suas atividades, a submeter à aferição os aparelhos ou instrumentos de medir a serem utilizados em suas transações comerciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO, do Ministério da Indústria e Comércio.
§ 2º Os estabelecimentos que usarem nas transações comerciais, aparelhos, instrumentos ou utensílios de pesar ou medir não constantes no sistema metrológico federal ou usar aparelhos ou instrumentos já viciados ou adulterados, responderão ao que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, além de sofrerem multa cabível por parte da Prefeitura e de terem revogado sua licença para funcionamento, temporária ou definitivamente.
§ 3º As pessoas ou estabelecimentos de que trata este artigo são obrigados a submeter anualmente para verificação e aferição os aparelhos e instrumentos de medir ou pesar por eles utilizados.
§ 4º A aferição deverá ser feita nos próprios estabelecimentos.
§ 5º Os aparelhos e instrumentos que forem encontrados adulterados ou viciados deverão ser imediatamente apreendidos e interditados.
Art. 251. Para efeito de fiscalização, a Prefeitura poderá em qualquer tempo, mandar proceder ao exame e verificação dos aparelhos, instrumentos de pesar ou medir, utilizados por pessoas ou estabelecimentos a que se refere o § 2º do artigo 250.
Art. 252. Será aplicada a multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMs, vigente no Município, àquele que:
I - usar, nas transações comerciais, aparelhos, instrumentos e utensílios de pesar e medir que não sejam baseados no sistema oficial de unidade de peso;
II - deixar de apresentar, anualmente ou quando exigidos para exame, os aparelhos e instrumentos de pesar e medir, utilizados na compra ou venda de produtos;
III - usar nos estabelecimentos comerciais ou industriais instrumentos de pesar e medir viciados, aferidos ou não.

CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE E DA PROPAGANDA
Seção I
Publicidade em Geral

Art. 253. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se publicidade e propaganda quaisquer indicações, executadas sobre veículos de divulgação, presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, pessoas ou coisas, classificando-se em:
I - anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades ou serviços;
II - anúncio promocional: promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou outros;
III - anúncio institucional: transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;
IV - anúncio orientador: transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego, de alerta ou similares;
V - anúncio misto: é aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.
Parágrafo Único. Não será permitida a utilização de árvores situadas em locais públicos para veiculação de publicidade e propaganda, nem para suporte ou apoio de objetos de instalações de qualquer natureza.
Art. 254. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.
Art. 255. Os meios de publicidade podem ser classificados como:
I - sem mobilidade: letreiros, placas, painéis, indicadores de temperatura e outros;
II - com mobilidade: capas, faixas, dispositivos móveis, panfletos, balões, boias, volantes, transportes aéreos, e outros.
§ 1º Para efeito deste Código, não serão definidos como meio de publicidade, os números, nomenclaturas, símbolos ou logotipos de edifícios e logradouros públicos, com ou sem iluminação, constituídos de projeto arquitetônico e os componentes de sinalização de trânsito.
§ 2º Dar-se-á prioridade a entrega de panfletos em encartes de jornais e revistas ou no interior dos estabelecimentos, sendo o responsável submetido à multa e recolhimento do material, caso seja comprovado que houve poluição ao meio ambiente.
§ 3º Quaisquer meios de publicidade não mencionados nesse Código, serão regidos por regulamentos estabelecidos posteriormente pelo Poder Executivo.
§ 4º Nos casos em que os meios de publicidade possam oferecer riscos à segurança pública, o órgão municipal competente poderá exigir as medidas preventivas necessárias.
Art. 256. São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação estabelecida pela Prefeitura Municipal.
Art. 257. É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos deste Código, seus regulamentos e normas decorrentes.
Art. 258. A exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros e vias públicas ou em qualquer outro lugar de trânsito do público em geral depende de autorização prévia do órgão responsável do Município, especificamente os anúncios, letreiros, painéis, tabuletas, totens, placas, *outdoor*, cartazes e similares, mediante pagamento de taxas de publicidade, nos termos do Código Tributário.
Art. 259. Os pedidos de licença para publicidade e propaganda se submeterão à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, mediante a apresentação de desenhos e diretrizes em escala adequada, contendo:

I - a indicação dos locais em que serão colocados, pintados ou distribuídos;
II - a natureza do material de confecção;
III - as dimensões, incluindo o total de saliência a contar do plano da fachada e a altura de sua colocação em relação ao passeio;
IV - as cores empregadas;
V - as inscrições e o texto;
VI - apresentação de laudo do responsável técnico com a devida anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.), obrigatória nos casos de painel e *outdoor* construído em estrutura metálica; e nos demais meios de publicidade será exigido pelo órgão competente, quando julgar necessário.
VII - apresentação da autorização do proprietário do imóvel, quando for o caso, instruída com a documentação idônea de comprovação de propriedade.
§ 1º Qualquer alteração na característica, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio implica a exigência de imediata solicitação de nova licença.
§ 2º Deferido o pedido e cientificado o requerente, o prazo para instalação da publicidade será de 30 (trinta) dias, sendo que ao término deste, a licença perderá sua validade, ficando sujeito a novo procedimento de solicitação.
§ 3º O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da ciência do requerente.
Art. 260. Independem da autorização da Prefeitura as indicações por meio de placas, tabuletas ou outras formas de inscrições e publicidade gráfica quando:
I - referentes aos estabelecimentos de qualquer natureza, quando colocadas ou inscritas nas edificações em que se localizarem os estabelecimentos, desde que se refiram apenas a sua denominação, razão social, telefone, endereço, ramo e logotipo da empresa;
II - colocadas ou inscritas em veículos de propriedade exclusiva da empresa ou de seus sócios, contendo apenas a denominação, razão social, logotipo, ramos, produto, telefone e endereço da empresa;
III - colocadas ou inscritas no interior dos estabelecimentos de qualquer natureza.
Art. 261. É estritamente vedada a veiculação e colocação de meios de publicidade que:
I - pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II - em postes;
III - no interior e muros de cemitérios
IV - no leito das vias, meio-fio ou calçadas;
V - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade ou seus panoramas naturais;
VI - forem ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis à coletividade;
VII - obstruam, interceptam, ou reduzam o vão das portas e janelas e suas respectivas bandeiras;
VIII - contenham incorreções de linguagem;
IX - em áreas ambientais e edificações tombadas;
X - façam uso de palavras em língua estrangeira; salvo aquelas que, por insuficiência do nosso léxico, a ele se hajam incorporado;
XI - pelo seu número, ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas;
XII - forem de natureza permanente e se localizarem em terrenos baldios da zona central da cidade, sobre muros, muradas e grades de parques e jardins, nos edifícios públicos ou onde possam prejudicar o aspecto paisagístico ou a perspectiva panorâmica da cidade;
XIII - a uma distância inferior a 02 (dois) metros da rede elétrica;
XIV - quando prejudicarem a visibilidade das curvas dos logradouros públicos, da sinalização de trânsito ou de qualquer sinal utilizado pelo público;
XV - quando forem de cigarros e bebidas alcoólicas e distarem menos de 200 (duzentos) metros de creches e escolas em geral;
XVI - por qualquer motivo, acarretem prejuízos à população e à limpeza pública.
Art. 262. Quando se tratar de colocação de faixas em espaço aéreo de logradouros públicos, é necessária a prévia autorização do órgão competente, em lugar estabelecido e com o caráter transitório determinado pelo mesmo, respeitadas às demais normas vigentes.
§ 1º O período de exposição da faixa não poderá ser superior a 10 (dez) dias.
§ 2º A remoção das faixas deverá ser feita nas 24 (vinte e quatro) horas após a data estipulada nas autorizações concedidas.
§ 3º As faixas deverão ter no mínimo 0,50 m (cinquenta centímetros) de largura e 3,00m (três metros) de comprimento, e, serão colocadas a uma altura não inferior a 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).
§ 4º Não será permitida a instalação de faixas que façam propagandas de qualquer estabelecimento nos logradouros públicos.
Art. 263. As placas, letreiros ou luminosos instalados perpendicularmente à fachada das edificações deverão ter suas projeções horizontais limitadas ao máximo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em balanço sobre o passeio, e com altura de no mínimo livre de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do piso do passeio, incluindo-se nesta especificação os letreiros, placas e luminosos instalados em marquises.
Art. 264. O assentamento físico dos veículos de divulgação nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:
I - quando contiver anúncio institucional;
II - quando contiver anúncio orientador.
Art. 265. As pessoas ou empresas responsáveis pela exibição da publicidade deverão mantê-la em perfeito estado de conservação, bem como zelar pela limpeza das áreas onde estejam instaladas.
Art. 266. Nos casos de edificações com mais de um pavimento não será permitida a publicidade nos locais térreos, de modo a interferir na visibilidade das portas e janelas dos pavimentos superiores.
Art. 267. Os meios de publicidade deverão ter boa conservação, sendo renovados seus equipamentos e letreiros quando necessário, visando o bem-estar e a segurança, bem como a estética.
Art. 268. Os meios de publicidade como panfletos, boletins e semelhantes, deverão conter, obrigatoriamente, a seguinte mensagem: ***"Não jogue papel no chão, mantenha nossa cidade limpa".***
Art. 269. O Município poderá instalar publicidade, como mensagens cívicas contendo informações e outros dados que interessem ao consumidor, nas edificações públicas, terminais rodoviários, terrenos e demais logradouros públicos.
Art. 270. A propaganda eleitoral deverá ser assegurada e realizada de acordo com legislação específica.
Art. 271. Para a instalação de *outdoor* e painel promocional, além das normas gerais, serão observadas as seguintes exigências:
I - estar devidamente licenciado e autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos;
II - serem colocados a uma altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do nível do terreno;
III - serem colocados a uma altura máxima de 05 (cinco) metros;
IV - quando próximo de rotatórias e trevos rodoviários preservar a distância de 200 (duzentos) metros, e dentro da cidade a distância de 100 (cem) metros, evitando que se confundam com a sinalização de trânsito e somente em terrenos particulares não edificados;
V - será permitida a instalação de painéis e *outdoor* até 02 (dois) dispositivos de propaganda, no mesmo imóvel, podendo ser sequências ou em "V" (vê) ao longo da via pública ou em sua confluência;
VI - preservar a distância mínima de 100 (cem) metros de outros dispositivos de publicidade de qualquer espécie;
VII - devem ser dotados de placa de identificação da empresa responsável pela exploração da publicidade, medindo no máximo 30x50 cm (trinta centímetros ou cinquenta centímetros);
VIII - não poderá apresentar quadros superpostos ou adornos excedentes à medida autorizada;
IX - não deverá projetar, em qualquer situação, avançar sobre os imóveis vizinhos, pista de rolamento ou sobre a rede elétrica;
X - os dispositivos de publicidade que trata o *caput* deste artigo, quando instalados em lotes vagos, terão sua permanência no local condicionada à limpeza e manutenção do terreno, a ser efetuada, solidariamente, pelos responsáveis pela publicidade, a empresa instaladora, o proprietário, o anunciante e o possuidor do imóvel onde o dispositivo estiver instalado;
XI - a transferência de dispositivo de publicidade para local diverso daquele a que se refere à licença deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, sob pena serem considerados como novos.
XII - nos terrenos com muros ou similar, não poderá haver instalação sobre eles, obedecendo também ao recuo de 01 (um) metro.

§ 1º Fica vedada a instalação de *outdoor* e painel promocional nos muros e fachada cega de imóveis residenciais e condomínios, salvo os imóveis onde se exerça atividade empresarial.
§ 2º Será fixado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequação de *outdoor* que estiver instalado contrariando o disposto no *caput* deste artigo, para sua adequação ao estabelecido neste Código**.**

Art. 272. Nos logradouros públicos deverá ser proibida a colocação de luminosos, tabuletas, painéis ou qualquer estrutura, objeto, materiais ou composição destinada à propaganda e publicidade diversos dos permitidos e especificados neste diploma.
Art. 273. É permitido, no perímetro urbano, o funcionamento e a instalação de alto-falantes e de aparelhos ou equipamentos similares de reprodução sonora, móveis ou fixos, com a autorização da autoridade municipal competente e devidamente licenciado, observadas as seguintes determinações:
I - do horário:
a) diariamente, de segunda à sexta, das 08:00 às 20:00 horas, e aos sábados das 09:00 às 16:00 horas;
b) terminantemente proibida aos domingos, ressalvado os anúncios fúnebres ou outros de caráter emergencial.
II - do local:
a) não será permitido o uso de reprodução sonora volante ou fixa a um raio de no mínimo 100 (cem) metros de distância de hospitais, escolas, Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum e velórios;
III - da amplitude:
a) a altura máxima permitida à utilização dos aparelhos sonoros será de acordo com os critérios fixados pela ABNT na NBR – 10152, que estabelece os níveis de ruído para conforto acústico em ambientes diversos;
b) o nível máximo de som ou ruído permitido para veículos é de 70dB (setenta decibéis) para propaganda móvel, e 60 dB (sessenta decibéis) para fixa;
IV - da penalidade:
a) os fiscais de Postura da Prefeitura e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, via de reclamações, exercerão o poder de polícia, inclusive o da proibição da atividade no caso de transgressão das especificações do presente Código.
Art. 274. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham atendido as formalidades deste Capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até que sejam obedecidas tais formalidades.
Art. 275. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMs, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Seção II
Dos Responsáveis pela Publicidade

Art. 276. Para efeito desta Lei Complementar, são solidariamente responsáveis pela publicidade:
I - o proprietário do dispositivo de publicidade;
II - o anunciante;
III - o possuidor do imóvel onde o dispositivo estiver instalado.
§ 1º A empresa instaladora, o proprietário do dispositivo, o anunciante e o possuidor do imóvel, respondem solidariamente pelos aspectos técnicos e de segurança, parte estrutural e elétrica, manutenção e conservação da higiene do equipamento e de seu entorno.
§ 2º Os responsáveis pela publicidade responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.
§ 3º Havendo destruição total ou parcial dos equipamentos de publicidade em razão do mau tempo, sinistro, prática de vandalismo ou decurso de prazo, ficam os proprietários obrigados a reparar o estrago ou retirar o material no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o ocorrido, sob pena da multa estabelecida no art. 275.

TÍTULO VI
DA SEGURANÇA DA COLETIVIDADE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 277. O poder de polícia será exercido sobre os estabelecimentos industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviço e similares que, pela natureza de suas atividades, possam por em risco a segurança da população, devendo a Prefeitura para tal fim adotar as medidas seguintes:
I - determinar a instalação de aparelhos e dispositivos de segurança para eliminar riscos à população;
II - negar ou cassar licença para instalação e funcionamento de máquinas, motores e equipamentos eletromecânicos em geral, ou para o exercício de qualquer atividade que possa causar iminente ameaça à segurança da população;
III - impedir o funcionamento de aparelhos e equipamentos que ofereçam riscos a segurança de seus usuários.
Parágrafo único. Todos os estabelecimentos, independente da natureza de suas atividades, não poderão funcionar sem prévio licenciamento do órgão municipal competente, que só será concedido se forem atendidos os requisitos deste Código e as demais legislações pertinentes em vigor.

CAPÍTULO II
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 278. Visando o interesse público, a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, fiscalizará, em colaboração com o Corpo de Bombeiros, autoridades Estaduais e Federais, a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de produtos considerados perigosos à população, tais como os inflamáveis, explosivos, radioativos e tóxicos, nos termos da Legislação Estadual e Federal pertinente e estabelecido neste Código.
Parágrafo Único. São considerados produtos perigosos:
I - o fósforo e os materiais fosforados;
II - a gasolina e os demais derivados de petróleo;
III - os éteres, álcoois e óleos combustíveis;
IV - os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
V - qualquer substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 130 (cento e trinta) graus centígrados.
VI - os fogos de artifício;
VII - a nitroglicerina, seus compostos e derivados;
VIII - a pólvora e o algodão de pólvora;
X - as espoletas e os estopins;
X - os fulminantes e congêneres;
XI - os cartuchos de guerra, de caça e minas.
XII - resíduos sépticos provenientes de hospitais, serviços de saúde, laboratórios e congêneres;
XIII - resíduos líquidos provenientes de manutenção de veículos e máquinas de postos de combustíveis, oficinas mecânicas, indústrias de laticínios e outros estabelecimentos similares.
Art. 279. O Município somente concederá licença para o fabrico, comércio e depósito de mercadorias perigosas mediante cumprimento, pelos interessados, das exigências estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais competentes.
Art. 280. O transporte de explosivos e inflamáveis será efetuado mediante a adoção das providências seguintes:
I - não serem conduzidas, ao mesmo tempo, num só veículo, explosivos e inflamáveis;
II - no veículo que transportar explosivos ou inflamáveis somente serão permitidos o motorista e o pessoal encarregado da carga e descarga da material;
III - observância de horário para carga e descarga, evitando-se, sempre que possível, o percurso do veículo por logradouros de tráfego intenso.
Parágrafo único. Não será permitido em qualquer hipótese o transporte de explosivos e inflamáveis nos ônibus coletivos.
Art. 281. Em dias de festividades religiosas, tradicionais e outras de caráter público, poderão ser usados fogos de artifícios e outros apropriados, observadas as normas fixadas pela Prefeitura e pelo órgão estadual.
Parágrafo único. Os fogos de artifício somente poderão ser vendidos a pessoas maiores de dezoito anos.
Art. 282. A Prefeitura, através de ato administrativo, regulamentará o fabrico, comércio, armazenamento e uso dos explosivos e fogos de artifício permitidos.
Art. 283. O transporte de inflamáveis para os postos de abastecimento será feito em recipientes apropriados, hermeticamente fechados, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).
Art. 284. A atividade de revenda varejista de comercialização de combustível automotivo é exercida em estabelecimentos denominados de Posto Revendedor de Combustíveis, sendo facultado o desempenho, na área por este ocupada, de outras atividades

comerciais e de prestação de serviços, desde que não haja prejuízo à segurança, à saúde e ao meio ambiente.

§ 1º Para a construção e reforma das instalações dos estabelecimentos de que trata este artigo e dos pontos de abastecimento de combustíveis deverá ser obtida, antes do início das atividades, o prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças federais, estaduais e municipais legalmente exigíveis.

§ 2º O requerimento de licença indicará local para a instalação, a natureza dos inflamáveis e será instruído com planta de descrição minuciosa das obras a executar.

§ 3º O poder Público Municipal negará a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba de combustível prejudicará, de algum modo, a segurança ou a tranquilidade pública.

§ 4º A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

§ 5º Os postos de revenda de combustíveis e de óleos lubrificantes, as oficinas e os estabelecimentos comerciais que revendam óleo lubrificante deverão efetuar a troca desses produtos no próprio local, vedada a troca pelo adquirente em outro local.

Art. 285. Em todos os depósitos de explosivos, postos de abastecimento de veículos e quaisquer outros em que se armazenem explosivos e inflamáveis, são obrigatórias as instalações contra incêndio e os extintores portáteis necessários à segurança do público além de outras exigências solicitadas pela autoridade competente.

Art. 286. Nos locais de entrada dos depósitos e de comércio de explosivos ou inflamáveis deverão ser instaladas placas de fundo branco e letras vermelhas, com os seguintes dizeres: **"EXPLOSIVOS" ou "INFLAMÁVEIS" - "CONSERVE FOGO À DISTÂNCIA**" e o símbolo que representa perigo.

Art. 287. Em local visível dos depósitos de explosivos ou inflamáveis, deverão ser instaladas placas ou cartazes com o símbolo que represente perigo e com os dizeres: **"É PROIBIDO FUMAR, ACENDER ISQUEIRO, FÓSFORO OU QUALQUER TIPO DE CHAMA**".

Art. 288. Todas as medidas preventivas necessárias deverão ser tomadas para evitar a propagação de incêndio decorrente de queimadas eventuais.

Art. 289. Não é permitido, em todo o território do Município, atear fogo em matas, capoeiras e lavouras.

Art. 290. Na infração a qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UPFMs, e a interdição da atividade, até a regularização do fato gerador.

CAPÍTULO III

DA EXTRAÇAO DE TERRA, JAZIDAS E MINERAIS

Art. 291. A exploração de jazidas de pedra e solos lateríticos, areias e jazidas minerais de uma maneira geral, além de licença de localização e funcionamento, licença ambiental, dependerá de licença especial, nos casos de emprego de explosivos.

Art. 292. A Prefeitura poderá, em qualquer tempo, determinar a execução de obras, inclusive de acessos próprios, nas áreas ou locais de exploração de propriedades circunvizinhas, bem como de vias públicas, evitando a obstrução de cursos e mananciais d'água, o carreamento do material explorado para os leitos das estradas e o acúmulo de água em depressões resultantes de exploração.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, os limites da área de exploração serão disciplinados pela Prefeitura, devendo esses limites situarem-se fora das faixas de domínio das rodovias municipais, a uma distância capaz de não comprometer a estabilidade daquelas rodovias.

Art. 293. Os volumes de transporte de materiais de construção em geral, especialmente os materiais terrosos, solos lateríticos a areias, nos limites da zona urbana do Município, não deverão exceder a capacidade nominal dos veículos transportadores, a fim de evitar evasão desses materiais para as vias públicas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DE OFICINAS DE CONSERTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 294. É vedado o uso de logradouros públicos para a prestação de serviços em consertos ou manutenção de bens em geral, ressalvadas os casos de assistência de urgência.

Parágrafo único. Inclui-se nesta proibição a lavagem e limpeza de veículos em vias públicas.

Art. 295. Na infração do disposto nesta seção será imposta multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se, a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Seção II

Do Funcionamento das Oficinas Mecânicas

Art. 296. O funcionamento de oficinas de consertos de veículos em geral só será permitido quando possuírem edificação compatível com a natureza dos serviços a serem executados e área livre disponível para manobra de veículos de no mínimo 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 297. As oficinas que operem com atividades de funilaria e de pinturas deverão ser dotadas de ambiente próprio, fechadas, dispondo de equipamentos antipoluentes.

Art. 298. Nos estabelecimentos já em funcionamento, e que não estejam equipados com as exigências estabelecidas nesta seção, será assinado prazo razoável para a adequação às normas exigidas.

Parágrafo único. Na infração do disposto nesta seção será imposta multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal do Município, impondo-se a multa em dobro na reincidência, seguindo-se, a interdição, cassação de licença e proibição de transacionar com as repartições municipais, conforme o caso.

Art. 299. Quando a oficina utilizar equipamentos que, por qualquer modo (ruído, odor, dispersão de resíduos, etc.), possam atrapalhar o sossego público, o horário de funcionamento atenderá ao que dispõe o artigo 243, inciso II, e no caso de descumprimento, ser-lhe-á aplicada a multa prevista no art. 249.

CAPÍTULO V

DOS ANIMAIS

Art. 300. Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, e a Secretaria Municipal de Saúde, em interface com outros órgãos do Governo, elaborar e implementar políticas públicas de controle de zoonoses e bem-estar animal, com um conjunto de ações para prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causados por maus tratos e doenças, preservando a saúde da população, protegendo-a contra zoonoses e agressões dos animais, mediante contingenciamento de recursos, empregando conhecimentos especializados e experiências em saúde pública.

Art. 301. Todo proprietário de animal é considerado seu guardião, devendo zelar por sua saúde e bem-estar e exercer a guarda responsável que consiste em:

I - mantê-lo alimentado e que tenha fácil acesso à água e comida;

II - mantê-lo em local adequado ao seu porte, limpo, arejado, com acesso à luz solar, com proteção contra as intempéries climáticas e com fácil acesso;

III - manter a vacinação em dia;

IV - proporcionar cuidados médicos veterinários e zootécnicos sempre que necessário;

V - proporcionar caminhadas e brincadeiras frequentes, com a finalidade de lazer e saúde do animal;

VI - remover os dejetos deixados pelo animal em vias e logradouros públicos, bem como reparar e ressarcir os danos causados por este a terceiros.

§ 1º O órgão competente do Município deverá tomar as medidas cabíveis quando houver reclamações por parte da vizinhança que se sentir prejudicada pela presença dos animais.

§ 2º Não serão permitidas a criação nem a manutenção de animais domésticos quando os mesmos provocarem quaisquer incômodos à vizinhança;

§ 3º Fica proibida a permanência domiciliar de animais que coloquem em risco a saúde e a integridade física da população.

Art. 302. É permitida a circulação de cães em vias e logradouros públicos do Município, incluídas as áreas de lazer e esporte, desde que:

I - sejam conduzidos com guia e enforcador ou guia e peitoral, independente de seu porte;

II - sejam conduzidos com guia e enforcador e focinheira se forem cães de guarda de médio e grande porte, tais como aqueles da raça Pit Bull, Bull Terrier, Pastor Alemão, Rotweiller, Fila Brasileiro, Doberman, Mastin Napolitano, Mastiff e outros que possam oferecer riscos para pessoas ou a outros animais; e

III - seu condutor porte os objetos necessários para recolher eventuais dejetos de seu animal.

Art. 303. São requisitos essenciais para ser proprietário de cão de caça:

I - credenciamento junto ao órgão competente; de todos os caçadores autorizados;

II - cadastro detalhado dos animais utilizados na caça com as seguintes especificações mínimas: certificado origem, nome, características de pelagem, idade, sexo e etc.

III - laudo médico veterinário semestral detalhado sobre as condições do animal;

IV - apresentação anual do registro de vacinas do animal atualizado;

V - permitir a vistoria dos canis dos animais para caça, observando especificamente as condições de trato e saúde no ambiente.

Art. 304. Todo guardião será responsabilizado, nos termos da lei, por agressões que seu animal cometer contra pessoas ou animais.

§ 1º Os imóveis que possuírem animais de guarda ou de comportamento agressivo deverão estar de acordo com o disposto no Código de Obras do Município e ter placas indicativas da presença desses animais em local visível e que permita a sua perfeita leitura.

§ 2º Os cães de guarda e de comportamento agressivo deverão ser mantidos fora do alcance de compartimentos de coleta de correspondência, de coleta de lixo e dos medidores do consumo de água e luz para garantir a segurança daqueles que realizam esses serviços.

Art. 305. Todos os guardiões de cães e gatos deverão vaciná-los, identificá-los, e, cadastrá-los no Centro de Controle de Zoonoses ou em clínicas veterinárias conveniadas.

Parágrafo único. O cadastramento dos animais será efetuado pelo Centro de Controle de Zoonoses, por profissionais técnicos da Vigilância Sanitária ou por médicos veterinários devidamente credenciados.

Art. 306. Os animais, quando apreendidos, serão conduzidos de acordo com os critérios da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - resgate (até o 10º dia, a contar da apreensão), mediante o pagamento de multa e taxas;

II - o animal recolhido e não resgatado pelo responsável será esterilizado, identificado e disponibilizado para a adoção, não acontecendo isso, ele será devolvido no local público de origem;

III - doação;

IV - sacrifício, apenas com vista a dar fim ao intenso sofrimento do animal, resultante de moléstia grave ou acidente não passível de recuperação ou tratamento, devidamente atestado por médico veterinário;

V - leilão e hasta pública, previamente publicada em edital.

Art. 307. Serão apreendidos todo e qualquer animal:

I - suspeito de raiva ou outra zoonose;

II - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

III - mantido em condições inadequadas de vida e alojamento;

IV - cuja criação ou uso seja vedado pela presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados se constatado por médico veterinário que não mais subsistem as causas que motivaram a apreensão.

Art. 308. O Município não deverá responder por indenização nos casos de eventuais danos materiais ou pessoais que tenham sido provocados pelo animal durante o ato da apreensão.

Art. 309. Os donos dos animais responderão pelos atos danosos por eles causados.

Parágrafo Único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda do preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 310. Em caso de morte de animais, os proprietários serão responsabilizados pela disposição adequada dos cadáveres ou pelo seu encaminhamento ao serviço Municipal competente.

Art. 311. Não será permitida a permanência de animais em locais e áreas públicas ou privadas de uso coletivo, tais como:

I - locais de reunião;

II - clubes recreativos;

III - estabelecimentos industriais e de saúde, escolas, piscinas e feiras.

Parágrafo Único. Ficam excetuados da proibição do *caput* deste artigo, os cães guias, os locais, recintos e estabelecimentos adequadamente instalados, destinados à criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.

Art. 312. O Município deverá manter programas permanentes de controle de zoonoses, de vacinação e de controle da população de cães e gatos, devidamente acompanhados de ações educativas para a guarda responsável.

Art. 313. O Poder Público, como forma de diminuir a proliferação de animais nas ruas, deverá:

I - fiscalizar, garantir e incentivar a prática da guarda responsável de animais de companhia e das diferentes formas de esterilização, através de propagandas nos meios de comunicação e da promoção de eventos e palestras educativas em escolas e bairros do Município; e

II - realizar programas de esterilização em massa de cães e gatos, em todos os bairros do Município, de forma contínua.

Art. 314. É expressamente proibido:

I - abandonar animais vivos ou mortos em qualquer logradouro público ou área privada;

II - realizar ou promover lutas ou rinhas entre quaisquer animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, assim como touradas, simulacros de tourada e vaquejadas em locais públicos ou privados;

III - manter sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao porte e espécie, ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

IV - privar o animal de suas necessidades básicas;

V - lesar ou agredir o animal, causando sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação;

VI - obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior as suas forças, ou submetê- lo a condições ou tratamentos que resultem sofrimento;

VII - criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;

VIII - promover envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

IX - deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;

X - abusar sexualmente de animal;

XI - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XII - manter animal preso com corrente ou qualquer outro meio similar que seja curto para o porte físico do animal, bem como deixar o animal acorrentado sem a possibilidade de abrigo de sol ou chuva;

XIII - utilizar, sobre qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens, domésticos, nativos ou exóticos;

XIV - utilizar de cães e gatos, recolhidos nas ruas ou não, em experiência cientificas ou em aulas praticas em instituições e centros de pesquisa e ensino;

XV - realizar qualquer tipo de propaganda de agressividade contra animal, prisão destes em jaulas ou gaiolas, ou incentivo à procriação;

XVI - outras ações ou omissões atestada por médico veterinário;

XVII - Fica proibida, em toda extensão territorial do município de Tupaciguara, a utilização, sob qualquer forma, em espetáculos de circo, de animais selvagens, domésticos, nativos ou exóticos;

XVIII - o uso de cães e gatos, recolhidos das ruas ou não, em experiências científicas ou em aulas práticas em instituições e centros de pesquisa e ensino;

XIX - realizar qualquer tipo de propaganda que insinue agressividade contra os animais, a prisão destes em jaulas ou gaiolas ou incentivo à procriação.

Art. 315. Os espetáculos de feras e as exibições de animais perigosos somente serão realizados após a adoção comprovada das medidas que permitam a segurança dos espectadores.

Art. 316. Fica impedida de obter a guarda do animal agredido, bem como, de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Artigo 317. A ação ou omissão que implique maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas no inc. II do art. 16 da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980.

§ 1º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos e a Secretaria de Saúde, em interface com outros órgãos do governo aplicar multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique maus-tratos contra animais, as quais serão observados os seguintes limites:

I - 10 UPFMs em caso de maus-tratos que não acarretem lesão ou óbito ao animal;

II - 20 UPFMs em caso de maus-tratos que acarretem lesão ao animal;
III - 40 UFPMs em caso de maus-tratos que acarretem o óbito do animal;
IV - 50 UPFMs em caso de reincidência.
§ 2º Caso determinada ação ou omissão implique maus-tratos contra mais de um animal, a multa simples pela infração deverá ter seu valor majorado em até 1/6 (um sexto) por animal agredido.
§ 3º As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta Lei Complementar serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil.
§ 4º Esse valor será destinado ao fundo de Defesa e Proteção aos Animais para que o Conselho Municipal de Proteção e defesa dos animais utilize da melhor forma possível.
a) As multas discriminadas nos incisos I, II, III e IV do §1º poderão ser parceladas em até 3 (três) vezes.
§ 5º O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em divida ativa.
Art. 318. Ficam autorizados o ingresso e a permanência de cães-guia acompanhados de pessoas portadoras de deficiência visual (cegueira e baixa visão), ou de treinador ou acompanhante habilitado, nas repartições públicas ou privadas, no transporte coletivo municipal, em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde e demais locais públicos, aos quais outras pessoas têm direito ou permissão de acesso.
Art. 319. Ficam autorizadas as festividades de cavalgada e rodeio sendo permitidos apenas o uso de espora sem pontas, provas de laço e de três tambores.
Art. 320. Toda e qualquer pessoa que pertencer, prestar serviços ou for proprietário dos locais mencionados no art. 318 e que venha a impedir o ingresso ou a permanência de pessoas portadoras de deficiência visual que necessite de cão-guia estará praticando ato de discriminação e será passível das seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa de 10 (dez) UPFMs - Unidade Padrão Fiscal do Município;
III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
IV - cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.
Parágrafo Único. Para fins desta Lei Complementar, entende-se por locais públicos aqueles que sejam abertos ao público ou utilizados pelo público, cujos acessos sejam gratuitos ou mediante pagamento de taxa.
Art. 321. O cão-guia que estiver a serviço de pessoa portadora de deficiência visual ou em fase de treinamento terá acesso a todas as dependências de uso comum dos condôminos, nos condomínios abertos ou fechados.
Art. 322. Na infração de qualquer dispositivo deste capítulo, excetuado o art. 320, será imposta multa correspondente ao valor de 01 (uma) a 10 (dez) UPFMs, aplicando-se a multa em dobro na reincidência específica, seguindo-se apreensão do animal, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
DOS CEMITÉRIOS

Art. 323. Os cemitérios terão caráter secular e serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal, que os administrará diretamente, ou pela iniciativa privada, mediante concessão.
§ 1º É facultado às pessoas jurídicas de direito privado, que se organizarem para esse fim, explorar cemitérios particulares e crematórios, mediante concessão da Prefeitura e pagamento dos tributos e emolumentos devidos, observadas as disposições constantes deste título, além de outros requisitos regulamentares que forem estabelecidos pelo Poder Executivo.
§ 2º Cabe ao órgão municipal competente estabelecer normas e critérios, e fiscalizar os serviços funerários do Município.
§ 3º É assegurado às associações religiosas, que já os possuam, administrar seus cemitérios particulares.
Art. 324. No recinto dos cemitérios, além das áreas de enterramento, de ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capela e salão mortuário.
Art. 325. Os cemitérios poderão ser extintos e sua área transformada em praça ou parque, quando tenha chegado a tal grau de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos, ou quando tenham se tornados muito centrais.
Parágrafo Único. Quando, do cemitério antigo para o novo, se tiver de proceder à trasladação de restos mortais, os interessados terão direito de obter, neste, espaço igual em superfície ao antigo cemitério.
Art. 326. Todas as disposições referentes às regras de construção e reconstrução nos locais dos cemitérios, bem como os requisitos de segurança, salubridade e estética deverão ser respeitados pelos titulares de direitos sobre as sepulturas.
Art. 327. É permitido a todas as religiões praticar nos cemitérios os seus ritos, bem como constituírem cemitérios particulares, desde que autorizados previamente pela Prefeitura e respeitando os dispositivos deste Código.
Art. 328. Deverá ser reservado um percentual de 10% (dez por cento) do total das sepulturas para o sepultamento de indigentes.
Parágrafo Único. A destinação neste *caput* será permanente procedendo à exumação no prazo de 05 (cinco) anos e depositados os ossos no ossário geral.
Art. 329. A administração dos cemitérios deverá fixar valor das taxas de sepultamento e exumação, de acordo com os tipos de sepulturas, mausoléus ou jazigos.
Parágrafo Único. As taxas referentes aos terrenos e demais serviços citados no *caput* deste artigo, serão de plena responsabilidade dos permissionários ou do poder público.
Art. 330. Cabe ao Município aprovar, interditar e cassar as permissões dos cemitérios.
Art. 331. Não será permitida a negociação de sepulturas sem que seja dada a permissão aos titulares de direito.
Art. 332. Os sepultamentos somente serão permitidos após a emissão de alvará de funcionamento dos cemitérios, quando tratar-se de novas construções.
Art. 333. Quando ocorrer morte provocada por acidentes ou por quaisquer atos de violência, o sepultamento somente será realizado após a emissão do laudo de necropsia, fornecido pelo Instituto Médico Legal - IML.
Art. 334. A declaração de óbito deverá ser apresentada à administração dos cemitérios para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Seção I
Dos Cemitérios Tradicionais

Art. 335. Os serviços de numeração das sepulturas, quadras e ruas dos cemitérios, atenderão aos seguintes requisitos:
I - todas as sepulturas deverão receber sua numeração com algarismos arábicos, nas respectivas quadras;
II - as ruas, bem como as quadras, terão identificação com nomes ou letras.
§ 1º A numeração das sepulturas será instalada de forma horizontal na parte inferior das mesmas e com boa visibilidade;
§ 2º A numeração das quadras e das ruas serão instaladas em placas, e estas em postes apropriados fixados nas esquinas.
Art. 336. Quando forem executados serviços de construção, reforma e reconstrução, os materiais utilizados deverão ser postos em locais determinados pela administração dos cemitérios.
Art. 337. Os terrenos não edificados deverão ser identificados através de placas contendo o número do lote.

Seção II
Dos Crematórios

Art. 338. Crematórios são classificados como equipamentos urbanos para prestação de serviço ao público, constituindo-se de edificações apropriadas à instalação e ao funcionamento de atividades inerentes à cremação de cadáveres humanos.
Art. 339. Os crematórios deverão atender às normas das legislações federal e estadual, além das demais disposições da legislação urbanística do Município e outras normas técnicas específicas a serem posteriormente emanadas.
Parágrafo Único. Os crematórios obedecerão aos critérios referentes a cemitérios no que couber.
Art. 340. A cremação poderá acontecer nos seguintes casos:
I - morte causada por doenças infecto-contagiosas, após a emissão da Certidão de Óbito pelo IML e da autorização judicial.
II - morte natural, certificada por escrito por um médico legista ou dois médicos clínicos.
Art. 341. O cadáver poderá ser encaminhado à cremação:
I - quando, em vida, a pessoa tiver declarado, através de documento público ou particular devidamente registrado e constatado por três testemunhas, a vontade de submeter-se ao referido ato;
II - quando, em casos de morte natural, os seus familiares assim o desejarem e se, em vida, a pessoa não tiver se manifestado contrariamente ao ato.

Art. 342. Os órgãos sanitários competentes poderão permitir a cremação quando forem constatados casos de epidemias ou calamidades públicas.
Art. 343. Após a cremação dos cadáveres, as cinzas provenientes deverão ser guardadas em locais apropriados.
§ 1º As urnas deverão conter os dados de identificação dos mortos, bem como a datado falecimento e da cremação.
§ 2º As urnas poderão ser encaminhadas a alguém indicado pela pessoa, quando viva, ou ser retiradas por familiares, de acordo com os critérios estabelecidos pela administração do crematório.
§ 3º Não será permitido lançar cinzas aos ventos, leitos de águas, jardins e parques públicos.
Art. 344. Somente será permitida a cremação 24 (vinte e quatro) horas após o óbito, ou antes, com autorização de laudo médico.

Seção III
Dos Direitos dos Titulares

Art. 345. As sepulturas e os terrenos destinados à construção de jazigos, mausoléus, ossários e outros de natureza similar, poderão ter como titulares de direitos qualquer pessoa física ou jurídica.
Art. 346. As sepulturas serão destinadas ao sepultamento dos titulares de direitos ou daquelas por eles indicadas.
Parágrafo Único. No caso de falecimento dos titulares de direitos, os seus substitutos legais poderão, após constatação da transferência dos direitos, alterar as indicações de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 347. Quando se tratar de pessoas jurídicas titulares de direitos sobre as sepulturas, somente serão permitidos os sepultamentos após comunicação escrita dos titulares à administração dos cemitérios.
Art. 348. Os titulares de direito poderão transferir seus direitos desde que as mesmas já tenham sido pagas e não estejam ocupadas, com notificação à administração dos cemitérios.
Parágrafo Único. Nos casos em que os titulares de direitos sobre as sepulturas não tiverem efetuado o seu pagamento total, as transferências somente poderão ser realizadas com o prévio consentimento da administração dos cemitérios.

Seção IV
Dos Serviços Administrativos dos Cemitérios e Crematórios

Art. 349. Todos os cemitérios deverão possuir administradores encarregados de tomar as medidas administrativas cabíveis, observadas as regras estabelecidas para tais finalidades.
Art. 350. Compete aos administradores dos cemitérios e crematórios:
I - proibir construções ou benefícios em locais não determinados e que estejam fora dos padrões;
II - conservar em boas condições os locais dotados de jardins;
III - fazer funcionar os serviços de vigilância nos cemitérios, não permitindo a utilização dos mesmos para atividades não condizentes com a sua natureza e proibindo o acesso aos locais de sepulcro no período compreendido das 20:00 às 06:00 horas;
IV - somente permitir os serviços de sepultamentos e cremação no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, salvo os casos justificados;
V - conservar em boas condições de higiene e limpeza os cemitérios e crematórios, e suas instalações;
VI - guardar em arquivos específicos as guias de sepultamento e as cópias dos atestados de óbitos;
VII - registrar os sepultamentos, exumações ou cremações em livros apropriados, indicando o nome e sobrenome dos cadáveres, filiações, endereços, locais de nascimento, óbito, dia e horário do sepultamento, exumação ou cremação, indicações da sepultura ou do local das urnas;
VIII - manter registradas, em livros específicos, informações para os restos mortais, com dados referentes ao local de guarda dos ossos, data e horário, nome completo do cadáver e sepultura;
IX - emitir relatórios mensais ao Executivo Municipal com dados referentes à quantidade de sepultamentos, exumações e cremações;
X - fazer cumprir os prazos determinados de sepultamento, informando os traslados e exumações com prévia anuência do Executivo Municipal, registrando-as em atas.

Seção V
Das Escriturações dos Cemitérios

Art. 351. Todos os cemitérios deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes livros:
I - registro de sepultamentos;
II - registro de sepulturas;
III - registro de exumações;
IV - registro de restos mortais;
V - escrituração contábil e talões de recibos, somente no caso de cemitérios privados;
VI - registro de reclamações;
VII - ocorrências e sugestões.
Art. 352. Todos os sepultamentos, exumações e/ou cremações deverão ser registrados sem livros específicos e em ordem cronológica.
§ 1º Nos registros deverão constar todos os documentos apresentados com o nome e sobrenome dos corpos e o local da sepultura.
§ 2º As escritas dos livros deverão ser por extenso, não se permitindo abreviaturas nem algarismos, nem tampouco emendas, rasuras ou quaisquer substituições.
Art. 353. Todas as receitas provenientes de taxas de contribuições e tarifas deverão ter seus registros anotados em livros de contribuição contábil, no caso de cemitérios privados.
Art. 354. Os livros de registro das sepulturas deverão conter informações dos seus titulares de direito, tais como: nome, endereço e quaisquer alterações e transferências que vierem a acontecer posteriormente.
Parágrafo Único. Nos livros de registro de reclamações os dados deverão ser preenchidos pelos usuários e os mesmos deverão ficar em local de fácil acesso ao público.
Art. 355. No caso de permissionários, esses deverão apresentar talões de recibo dos serviços, os quais deverão ser emitidos em duas vias, ficando uma no arquivo do cemitério para ser apresentada à fiscalização.

Seção VI
Do Funcionamento dos Cemitérios

Art. 356. A administração dos cemitérios deverá cumprir o expediente das 08:00 às 20:00 horas.
Art. 357. As celebrações de cerimônias religiosas terão livre acesso para suas realizações.
Art. 358. É vedado nos cemitérios:
I - colocar anúncios de qualquer natureza;
II - inscrever qualquer tipo de gravura nas sepulturas sem a anuência do titular de direito;
III - explorar comércio ambulante na entrada ou no interior dos mesmos, salvo aqueles devidamente autorizados pelo Poder Público;
IV - executar obras que causem prejuízo ou provoquem sujeira nos túmulos;
V - usar recipientes que possam acumular água.
Art. 359. Todos os resíduos e lixos provenientes da limpeza deverão ser destinados a locais apropriados ou incinerados a fim de se preservar o meio ambiente e em recipientes.

Seção VII
Dos Sepultamentos

Art. 360. Somente será permitido o sepultamento mediante a apresentação do atestado de óbito e a guia de sepultamento.
§ 1º Nos casos de não apresentação dos documentos citados no caput, será concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização dos mesmos.
§ 2º Nos casos em que o atestado de óbito não for apresentado dentro do prazo estabelecido, a administração do cemitério deverá informar a ocorrência à autoridade policial.
Art. 361. Os sepultamentos só poderão ocorrer 12 (doze) horas após do falecimento, exceto quando:
I - for apresentado laudo médico permitindo o sepultamento, devendo esse laudo ser arquivado junto com a guia de sepultamento;
II - a morte tiver sido causada por doença contagiosa e com as devidas orientações do órgão sanitário competente quanto ao prazo e outras medidas cabíveis;
III - quando o cadáver apresentar sinais de decomposição.
Parágrafo Único. Os cadáveres não poderão permanecer insepultos no interior dos cemitérios por mais de 36 (trinta e seis) horas, com exceção dos casos de embalsamamento ou por determinação de autoridade judicial ou policial.

Art. 362. Quando houver abandono de cadáveres nos cemitérios, o sepultamento será realizado na classe de indigentes, com uma prévia necropsia do órgão competente.

Seção VIII
Das Exumações

Art. 363. As exumações somente poderão ser realizadas:
I - quando forem solicitadas por autoridade judicial;

II - após o término do prazo mínimo de 05 (cinco) anos, desde que seja cadáver sepultado na classe indigente;
III - quando for cadáver sepultado em sepultura arrendada;
IV - quando houver solicitação de pessoa interessada nos casos de sepultura perpétua.
Art. 364. Quando houver interesse na exumação de cadáveres por parte dos proprietários de sepultura perpétua, o requerimento deverá conter os seguintes dados:
I - comprovante da titularidade;
II - justificativa do pedido;
III - anuência da autoridade policial, nos casos de traslado dos restos mortais para outro cemitério;
IV - anuência da autoridade consular para os casos de traslado para outro país.
Art. 365. Não serão permitidas exumações em períodos de epidemias, salvo aquelas solicitadas por ordem judicial.
Art. 366. Quando houver exumações, os terrenos poderão receber novos sepultamentos.
Art. 367. Quando ocorrer exumações por iniciativa de órgãos judiciais, as administrações dos cemitérios deverão tomar todas as providências cabíveis, tais como abertura da sepultura, transporte de cadáveres e sepultamento.
§ 1º Todos os serviços de exumação deverão ser acompanhados pelas autoridades que o determinarem.
§ 2º Todas as despesas provenientes das exumações serão pagas pelas partes que as requisitaram.
§ 3º As exumações determinadas *ex officio* pela Administração não serão pagas.

Art. 368. A exumação dos restos mortais de cadáveres com morte causada por moléstias contagiosas, deverá ter autorização do órgão competente.
Art. 369. A administração dos cemitérios poderá emitir Certidão de Exumação, quando houver interesse por parte dos solicitantes.
Seção IX
Exumação dos Restos Mortais
Art. 370. Define-se como ossário, o local onde se depositam os ossos dos cadáveres.
Art. 371. Todos os ossários terão concessão de uso, observados os critérios determinados pelo órgão competente.
Art. 372. Os restos mortais poderão ser conduzidos a:
I - incinerações ou enterramentos, com registros nos livros apropriados;
II - serem conservados numa mesma sepultura quando houver título de propriedade desta;
III - ossário público, após identificação;
IV - ossários próprios, túmulos ou gavetas perpétuas, podendo ser trasladados para outros cemitérios.
Seção X
Das Empresas Funerárias
Art. 373. Definem-se como serviços funerários aqueles destinados a executar e organizar funerais.
Art. 374. As empresas funerárias deverão obedecer ao disposto nas legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.
Art. 375. O órgão municipal competente fiscalizará os serviços prestados pelas empresas funerárias.
Parágrafo Único. Os serviços prestados pelas empresas serão fiscalizados, observando-se os seguintes critérios:
I - obediência às legislações vigentes;
II - regularidade da empresa perante o fisco federal, estadual e do município;
III - ausência de sindicâncias realizadas por órgãos públicos ou instituição de saúde comparecer apresentando irregularidades.

Art. 376. A frota de veículos das empresas funerárias deverá ser adequada ao transporte de cadáveres, com condições normais de funcionamento, em perfeito estado de higiene e com uso exclusivo para tal fim.
Art. 377. Quando se tratar de sepultamento de cadáveres com morte provocada por doenças infecto-contagiosas, o acompanhamento do féretro atenderá às disposições do órgão sanitário competente.
Art. 378. Não é permitido às empresas funerárias:
I - explorar serviços para animais;
II - expor mostruários diretamente para a via pública;
III - prestar quaisquer serviços não condizentes com a autorização emitida pelo Município;
IV - interferir no agenciamento de funerais e cadáveres.
Art. 379. As empresas de serviços funerários funcionarão em edificações adequadas, mantendo-se uma distância mínima de 300 (trezentos) metros dos hospitais e congêneres.
TITULO VII
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.
CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO
Art. 380. Os serviços de fiscalização das posturas serão executados pelos respectivos órgãos do Município, conforme as suas competências**.**
Art. 381. Todas as posturas do Município serão fiscalizadas por servidores aptos à função que exercem.
§ 1º Os agentes fiscalizadores deverão se identificar junto aos responsáveis pelos estabelecimentos e atividades antes de tomar qualquer medida relacionada à fiscalização.
§ 2º Quando durante a execução dos serviços, os agentes fiscalizadores forem desacatados ou atrapalhados por quaisquer meios, a autoridade municipal competente, após ter sido comunicada, poderá solicitar o auxílio do órgão policial.
CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES
Art. 382. Constitui infração toda ação ou omissão que contrariar as disposições desta Lei ou de outras, ou atos baixados pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia.
§ 1º Será considerado infrator todo aquele que por ação ou omissão cometer, mandar, constranger, ou auxiliar alguém a praticar infrações e, ainda, os encarregados da fiscalização do cumprimento de normas legais que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
§ 2º Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código e de seus regulamentos que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou cidadão que a presenciar.
§ 3º A representação feita por cidadão, mencionada na parte final do parágrafo anterior, deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor, os elementos ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração, acompanhada de prova material ou indicação de testemunha, quando possível.
§ 4º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.
Art. 383. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código ou atos baixados pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia.
§ 1º Os registros citados no *caput* deste artigo serão lavrados em 03 (três) vias, sendo que a primeira via será anexada ao processo de penalidades, a segunda será entregue ao infrator, e a terceira via ficará anexada ao bloco para controle da autoridade fiscalizadora.
§ 2º O Auto de Infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:
I - o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - a descrição da infração;
III - a identificação do infrator: nome e/ou razão social; ramo de atividade; CNPJ/CPF; número e a data do alvará de Licença ou autorização se houver; endereço e CEP;
IV - a disposição infringida;
V - a identificação e a assinatura do agente que lavrou, com número da matrícula;
VI - o prazo para o exercício de defesa.
§ 3º As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando constarem do processo elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
Art. 384. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital, quando o infrator estiver em lugar incerto, ignorado ou incessível.

§ 1º A assinatura do infrator no Auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos.
§ 2º A recusa da assinatura no Auto de Infração, por parte do infrator, não agravará a pena, nem tampouco impedirá a tramitação normal do processo, contudo será tal recusa averbada, no próprio Auto, pela autoridade que o lavrar, declaração essa que goza da presunção de legitimidade independente de confirmada por testemunhas, respondendo a autoridade por excessos ou falsidade.
§ 3º O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial do Município, ou em jornal de circulação no Município.
§ 4º O infrator será considerado ciente da aplicação da infração por publicação no edital, decorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação.
Art. 385. Ao embaraço ou ao impedimento da ação fiscal, a multa imposta será o valor correspondente a 15 (quinze) UPFMs, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
Art. 386. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, para:
I - apresentar defesa contra a autuação;
II - regularizar a situação.
§ 1º A defesa e a prova da regularização far-se-ão por petição, instruída com a documentação necessária.
§ 2º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da penalidade até decisão de autoridade administrativa.
§ 3º A regularização completa da situação no prazo legal, pode, a critério da autoridade municipal, dispensar o infrator da aplicação da penalidade.
Art. 387. O cumprimento da penalidade e a satisfação da multa não eximem o infrator do atendimento do preceito imposto na notificação/intimação, e não impede a imediata exigibilidade do cumprimento de obrigação subsistente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 388. Uma vez lavrado o Auto de Infração, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, dirigido a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo o Secretário da pasta responsável pelo julgamento, devendo fazê-lo por escrito e juntando, desde já, os documentos que deverão instruí-lo.
Parágrafo único. O pedido será recebido no efeito suspensivo.
Art. 389. Ao apreciar o pedido, poderá a autoridade solicitar a manifestação da Procuradoria Geral do Município, ou requerer a manifestação de outra secretaria ou órgão técnico.
Art. 390. Julgado improcedente os argumentos da defesa, dessa caberá recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias, ainda com efeito suspensivo, dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento, onde serão manifestadas as razões de fato e de direito, instruindo-o com toda a documentação pertinente.
Art. 391. O recurso ordinário será apreciado no prazo de 10 (dez) dias, podendo a autoridade se valer da manifestação dos órgãos de que trata o art. 389.
Art. 392. Da decisão exarada no recurso ordinário, interposto na forma do art. 390, caberá recurso extraordinário, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Prefeito Municipal, desde que:
I - a pena aplicada seja superior a 30 (trinta) UPFMs; ou,
II - a pena aplicada seja de suspensão, cassação ou interdição de licença.
Art. 393. Não sendo apresentado recurso no prazo previsto, ou se interposto for julgado improcedente, será considerada exigível a multa, intimando-se o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º A intimação do resultado do recurso far-se-á:
I - pela ciência direta ao contribuinte, mandatário ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, certificada pelo funcionário competente;
II - por carta registrada, com aviso de recebimento;
III - por edital, publicado na imprensa oficial do Município.
§ 2° Para os efeitos deste Código, equivale à intimação direta ao interessado, a que for feita através de remessa por carta, com aviso de recebimento, ao seu domicílio tributário.
§ 3° Far-se-á a intimação por edital, por publicação no órgão oficial do Município ou por qualquer jornal da imprensa local, no caso de encontrar-se o contribuinte em lugar incerto, não sabido ou inacessível.
§ 4º Considera-se feita a intimação:
I - direta, na data do respectivo "ciente";
II - por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitida, 15 (quinze) dias após a data da entrega da carta à agência postal;
III - por edital, 10 (dez) dias após a sua publicação.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES
Seção I
Das Penalidades

Art. 394. As infrações ao não atendimento das disposições deste Código ou regulamentos serão punidas alternativa ou cumulativamente conforme a natureza do ato, a juízo da autoridade competente, com as seguintes penalidades:
I - notificação;
II - multa pecuniária;
III - suspensão da licença;
IV - cassação da licença;
V - interdição do estabelecimento, atividade ou equipamento;
VI - apreensão de bens e mercadorias.
§ 1º A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.
§ 2º A aplicação de uma das sanções previstas no *caput* não prejudica a aplicação de outra, se cabível.
§ 3º A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei Complementar.
§ 4º São competentes para aplicação das sanções previstas neste artigo, os servidores ocupantes de cargos com função e atribuições de fiscalização.
Art. 395. A suspensão ou cassação da licença, interdição total ou parcial de atividade, estabelecimento ou equipamento e a demolição, deverá ser determinado pelo Secretário Municipal responsável, ou seus substitutos em exercício, em regular processo administrativo com as garantias inerentes.

Seção II
Da Notificação

Art. 396. A Notificação é o instrumento descritivo no qual a fiscalização comunica alguma irregularidade verificada em relação a este Código e seus regulamentos, e intima o infrator à sua eliminação ou correção, dentro de prazo determinado.
§ 1º A Notificação, sempre com intuito educativo, deverá preceder à lavratura de Autos de Infração, multas e interdições de estabelecimentos, serviços e atividades, exceto para os seguintes casos, quando será lavrado o Auto de Infração, independentemente de notificação preliminar:
I - situações em que se constate perigo iminente para a comunidade;
II - atividades de risco ao meio ambiente e ao patrimônio histórico;
III - irregularidade no funcionamento, nos termos desta Lei Complementar e seus regulamentos;
IV - demais situações previstas em lei.
§ 2º Aplicam-se ainda à Notificação as seguintes regras:
I - será entregue ao infrator, sempre que possível, no ato do exercício do poder de polícia, salvo em situações excepcionais, quando far-se-á mediante remessa postal, com emissão de aviso de recebimento;
II - as omissões ou incorreções não acarretarão sua nulidade, quando do Termo constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator;
III - no caso de ausência do infrator ou de sua recusa em assinar a Notificação, o agente fiscalizador fará registro dessa circunstância;
IV - o prazo para a regularização da situação constatada será fixado pelo fiscal por período não excedente a 20 (vinte) dias corridos;
V - decorrido o prazo estabelecido sem que o infrator tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo Auto de Infração, nos termos desta Lei Complementar.
Art. 397. A Notificação deve conter as seguintes informações:
I - identificação do intimado: nome e/ou razão social; ramo de atividade; CNPJ/CPF; número e a data do alvará de Licença ou autorização se houver; endereço e CEP;
II - motivo da Notificação, com a descrição do fato que constitui infração, preceito legal infringido, procedimentos e prazo para correção da irregularidade;
III - a assinatura do agente fiscalizador e a indicação do seu cargo ou função;
IV - a assinatura do próprio infrator ou dos seus representantes, mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;

V - local e data da Notificação.

Seção III

Das Multas Pecuniárias

Art. 398. A multa será aplicada em processo fiscal, iniciado pelo auto de infração.

Art. 399. Aplicação da multa não excluirá a administração da competência de impor outras penalidades a que o infrator estiver sujeito.

Art. 400. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Poderá ser aplicada multa a qualquer tempo, durante ou depois de constatada a infração.

§ 2º Os débitos não quitados serão inscritos em dívida ativa no exercício posterior ao seu lançamento, e da inscrição será extraída a certidão de dívida ativa para execução judicial ou protesto, ficando o infrator responsável pelo pagamento da dívida e das onerações legais.

§ 3º Nenhum contribuinte que tenha cometido infração contra as prescrições contidas neste Código e esteja em dívida para com o erário poderá realizar transações a qualquer título com a administração Municipal, e/ou participar de licitações, sendo obrigatória a apresentação de certidão negativa de débitos municipais para a comercialização com o Poder Público.

§ 4º É vedada à arrecadação de tributos através de outros meios que não forem os expressos em lei ou em ato normativo, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 5º O pagamento efetuado com erro ou à pessoa errada não libera o devedor do cumprimento da obrigação tributária, tratando-se pagamento ineficaz.

Art. 401. Aplicada a multa, não fica o infrator exonerado do cumprimento da obrigação que a administração lhe houver determinado.

Art. 402. Na imposição da multa, ter-se-á em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as suas circunstâncias;

III - os antecedentes do infrator;

Art. 403. Após a constatação dos fundamentos nas infrações, estas serão incluídas no histórico do profissional da empresa ou do próprio infrator (quando proprietário).

Seção IV

Da Suspensão da Licença

Art. 404. A suspensão de licença ocorrerá após a aplicação de advertência e multa pecuniária, caso o infrator seja reincidente, e consiste na interrupção, por prazo estipulado pela Administração, da atividade constante do alvará, em consequência do não cumprimento de norma prevista para seu regular exercício, funcionamento ou, no caso de estabelecimento, quando o interessado se opuser ao exame, verificação ou vistoria por agente da fiscalização municipal.

Art. 405. São motivos para a suspensão da licença, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:

I - exercer atividade diferente da licenciada;

II - violar normas de interesse da saúde, meio-ambiente, trânsito e de segurança das pessoas e seus bens contra incêndio e pânico;

III - transgredir qualquer legislação pertencente ao Município de Tupaciguara;

IV - não reservar no mínimo 10% (dez por cento) dos assentos para pessoas obesas, gestantes e/ou idosas quando se tratar de casas de espetáculos e similares;

V - extrapolar a lotação máxima do estabelecimento;

VI - modificar as características da edificação ou da atividade após o fornecimento do alvará de localização e funcionamento, violando a Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras e Edificações;

VII - não demarcar as vagas reservadas para deficientes físicos ou permitir sua ocupação por veículos não autorizados;

VIII - modificar ou não cumprir as condições especiais que motivaram a expedição do alvará;

IX - por decisão judicial.

Parágrafo Único. O período de suspensão do Alvará de Funcionamento será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias, sendo também proibido o funcionamento das atividades do estabelecimento durante sua interdição.

Seção V

Da Interdição do Estabelecimento, Atividade ou Equipamento

Art. 406. Considera-se interdição a suspensão temporária ou definitiva, parcial ou total da atividade, estabelecimento ou equipamento, aplicada nos seguintes casos:

I - não cumprimento, nos prazos estabelecidos, de exigências que motivarem a suspensão da licença, embargo ou indenização;

II - quando a atividade, estabelecimento ou equipamento, por constatação de órgão público, constituir perigo à saúde, higiene, segurança e ao meio ambiente, ou risco à integridade física da pessoa ou de seu patrimônio;

III - quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando sem a respectiva licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;

IV - quando o assentamento do equipamento estiver de forma irregular, com o emprego de materiais inadequados ou, por qualquer outra forma, ocasionando prejuízo à segurança e boa fé pública;

V - quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando em desacordo com o estabelecido neste Código, regulamentos, ou na licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;

VI - por determinação judicial.

Parágrafo Único. A interdição de imóvel que apresente ameaça de ruína ou de salubridade deverá ser precedida de laudo técnico feito pela Comissão Municipal de Urbanismo.

Art. 407. A interdição, total ou parcial, será aplicada pelo órgão competente e consistirá na lavratura do respectivo Auto de Interdição.

Parágrafo único. Esta penalidade será suspensa depois de atendidas as exigências não cumpridas pelo infrator que a determinaram.

Art. 408. Durante o período da interdição a atividade e/ou equipamento deverá ficar paralisado e o estabelecimento fechado, nas condições previstas no Auto de Interdição.

Art. 409. Em casos excepcionais, que pela urgência e gravidade demande ação imediata da administração, poderá o Secretário Municipal responsável determinar a imediata interdição da atividade, equipamento ou estabelecimento desde que fique configurado, mediante motivação, que o atraso demandará perigo eminente a segurança, saúde e fluidez do trânsito de pessoas ou veículos.

Art. 410. Regularizada a situação, o estabelecimento poderá solicitar o cancelamento da interdição.

Art. 411. Caso ocorra continuidade das atividades após a interdição do estabelecimento, será aplicada multa diária no valor correspondente a 05 (cinco) UPFMs, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Seção VI

Da Cassação da Licença

Art. 412. O Alvará de Licença de Funcionamento poderá ser cassado nos seguintes casos:

I - falta de regularização após o período de interdição;

II - por solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal;

III - após a expedição do terceiro Auto de Infração, pela mesma irregularidade, ainda que pago pelo infrator;

IV - descumprimento de normas regulamentares do seu funcionamento;

V - quando ocorrer invalidação de licença na forma prevista neste Código.

§ 1º O infrator será notificado quanto ao início e à motivação do processo de Cassação do Alvará de Licença de Funcionamento, podendo apresentar sua defesa por escrito, devidamente fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Uma vez apresentada, a defesa será instruída e encaminhada à autoridade competente para o devido julgamento.

§ 3º Em caso de indeferimento ou sem que ocorra a defesa, será notificado o infrator e emitido o **TERMO DE CASSAÇÃO DE ALVARÁ**, a ser homologado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 4º Após a publicação do **TERMO DE CASSAÇÃO DE ALVARÁ**, o prazo para encerramento das atividades será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Vencido o prazo, caso o estabelecimento continue exercendo suas atividades, será executado o lacre do mesmo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.
§ 6º Os funcionários da Prefeitura, para execução do lacre, ser for necessário, poderá requisitar apoio da polícia, deixando afixado, inclusive, na porta do estabelecimento, o termo de lacre, devidamente assinado pela autoridade competente.
§ 7º Em caso de violação do lacre, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças comunicará o fato à Procuradoria-Geral do Município e a outros órgãos de fiscalização, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Seção VII
Da Apreensão de Bens

Art. 413. A apreensão de mercadorias e objetos somente poderá ser efetuada quando não constar da autorização, quando for comercializada sem a autorização respectiva, quando comercializada fora das especificações contidas nesse Código ou quando infringir esta Lei Complementar ou regulamentos inerentes ao Poder de Polícia.
Parágrafo único. Deverá a autoridade, no ato da ação fiscal, lavrar Termo de Apreensão Circunstanciado, preenchidos com no mínimo os dados especificados, e entregando 01 (uma) via do Termo ao infrator.
Art. 414. Nos termos de apreensão, que obedecerão aos modelos padronizados, numerados tipograficamente, devidamente aprovados, conterão, obrigatoriamente:
I - o dia, o mês, ano, hora e lugar em que foi extraído;
II - o nome de quem o lavrou, com a indicação da matrícula;
III - fato caracterizador da infração;
IV - a identificação do infrator;
V - a norma infringida;
VI - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de testemunhas, se houver, devidamente identificadas;
VII - a discriminação clara e precisa das mercadorias apreendidas;
VIII - o prazo para o exercício de defesa;
Parágrafo único. Quando as mercadorias ou objetos apreendidos não puderem ser recolhidos ao depósito da Prefeitura, ou quando a apreensão se realizar fora da área urbana, poderão ser depositados em mãos de terceiros ou do próprio detentor, observadas as formalidades legais.
Art. 415. A mercadoria e outros objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito da Prefeitura Municipal e somente poderão ser devolvidos por decisão da autoridade competente, mediante recurso dos respectivos titulares no prazo de 03 (três) dias úteis, que será julgado em igual período, a contar da data da apreensão.
§ 1º Havendo condição de acondicionamento, os produtos perecíveis que não estiverem com o prazo de validade vencido disporão do prazo de 12 (doze) horas para serem reclamados, após o que serão destinados às instituições filantrópicas ou de saúde pública.
§ 2º Não havendo condição de guarda ou acondicionamento satisfatório, o prazo de que trata o § 1º será de 02 (duas) horas, após o que será distribuído à Merenda Escolar, e instituições filantrópicas e de saúde pública.
Art. 416. Os produtos com prazo de validade vencido e os deteriorados serão incinerados ou inutilizados, sob a supervisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, ou outro servidor que ele indicar, lavrando-se um termo em livro próprio.
Art. 417. Não serão liberadas, sob qualquer pretexto, as mercadorias apreendidas que não tiverem comprovação aceitável da respectiva procedência, quando não tiver documentação regular ou quando a devolução for requerida após o vencimento dos prazos a que se refere o art. 415**.**
Parágrafo único. É indispensável, para liberação do que for apreendido, que o interessado comprove o pagamento das multas, tributos e armazenagens devidos, bem como a procedência regular das mercadorias, e desde que não exista impedimento legal consubstanciado em legislação específica de caráter municipal, estadual ou federal.
Art. 418. Toda apreensão deverá constar do termo lavrado pela autoridade municipal competente, com a especificação precisa da coisa apreendida, estado, quantidade, marca, cor, aspecto, peso etc.
Art. 419. No caso de bens não perecíveis apreendidos, que não forem reclamados e retirados dentro de 15 (quinze) dias, serão vendidos em leilão público pela Prefeitura.
§ 1º O leilão público será realizado em dia e hora designados por edital e publicado na imprensa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
§ 2º A importância apurada será aplicada na indenização das multas devidas, das despesas de apreensão, transporte, depósito e manutenção, quando for o caso, além das despesas do Edital.
§ 3º O saldo remanescente será entregue às entidades filantrópicas sem fins lucrativos, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Art. 420. A título de armazenagem, nos termos, serão cobradas, a partir do dia da efetiva entrada da mercadoria ou bem apreendido, no depósito público, até a sua liberação, a importância 01 (uma) UPFM por dia.
Art. 421. Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura Municipal pelo perecimento de bens apreendidos em razão de infração deste Código e regulamentos.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 422. Computar-se-ão os prazos previstos neste Código excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do término.
§ 1º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil, e os mesmos poderão ser prorrogados até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia de feriado ou em dia que:
I - for determinado o fechamento da Prefeitura;
II - o expediente da Prefeitura for encerrado antes do horário normal.
§ 2º Quando a intimação inicial determinar o cumprimento das normas no prazo de horas, este será estipulado pela fiscalização, sempre se respeitando o prazo de no mínimo 04 (quatro) horas e no máximo de 08 (oito) horas, computando-se o prazo a partir da hora que constar junto ao ciente.
§ 3º Nos casos em que a apreensão imediata de mercadorias se fizer necessária, não será dado nenhum prazo ao infrator, devendo ser lavrado de imediato o Auto de Infração em que conste os artigos infringidos, a penalidade e o Termo de Apreensão constando a relação de mercadorias ou produtos apreendidos.
Art. 423. Todos os estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais, agroindustriais e de serviços deverão ser vistoriados pela administração, que intimará os responsáveis a se adequarem aos dispositivos deste Código, após relacionar as respectivas deficiências.
Art. 424. O Município poderá emitir alvará provisório, por solicitação do interessado, desde que sejam pertinentes as alegações do contribuinte no que se refere às dificuldades técnicas na implementação das exigências contidas neste Código.
Parágrafo Único. O Município regulamentará os critérios para emissão do alvará provisório.
Art. 425. No período de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Lei Complementar, a administração deverá prioritariamente:
I - rever e imprimir os novos modelos dos seus formulários oficiais;
II - providenciar a regulamentação desta Lei Complementar;
III - treinar e capacitar a fiscalização para aplicação do novo Código;
IV - treinar e capacitar os funcionários de atividades meio e de atendimento ao público para aplicação do novo Código;
V - promover campanhas educativas junto à população do Município de Tupaciguara sobre as disposições do novo Código.
Art. 426. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos complementares que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código, através de Decreto.
Art. 427. As Secretarias ou Órgãos instituídos com o poder de polícia, caso venham a sofrer alteração de nomenclatura ou competência, terão correção automática.
Art. 428. Na aplicação dos dispositivos deste Código e no exame, apreciação e decisão relativa aos atos administrativos nele previstos, a Administração Municipal valer-se-á dos preceitos, institutos, categorias jurídicas e princípios gerais de direito constitucional, civil, processual e administrativo.
Art. 429. O controle e a fiscalização de que trata esta Lei Complementar deverão ser complementados por:
I - ações permanentes voltadas para a difusão da legislação municipal e dos procedimentos necessários ao seu cumprimento;
II - programas e ações preventivas voltadas para educação ambiental, saúde pública, e valorização da cidadania.
Art. 430. O Executivo Municipal poderá valer-se do concurso de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante a

celebração de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes, para o cumprimento do disposto neste Código, notadamente quanto aos problemas de poluição, controle de preços, abastecimento e fiscalização da legislação trabalhista e dos horários de funcionamento de atividades.

Art. 431. São considerados feriados as seguintes datas:

I - 1º de Janeiro – Confraternização Universal;
II - Carnaval - Terça – Feira móvel;
III - Sexta-Feira da Paixão – móvel;
IV - Páscoa – móvel;
V - 21 de Abril – Tiradentes;
VI - 1º de Maio – Dia do Trabalho;
VII - 1º de Junho – Aniversário da Cidade de Tupaciguara;
VIII - Corpus Christi – móvel;
IX - 15 de Agosto – Nossa Senhora da Abadia – Padroeira da Cidade;
X - 07 de Setembro – Independência do Brasil;
XI - 12 de Outubro – Nossa Senhora Aparecida;
XII - 02 de Novembro – Finados;
XIII - 15 de Novembro – Proclamação da República;
XIV - 25 de Dezembro – Natal.

Art. 432. Esta Lei Complementar entrará em vigor 60 (sessenta) dias decorridos de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 041/48, Lei 091/49, Lei 279/53, Lei 724/67, Lei 734/67, Lei 756/68, Lei 2.486/06, Lei 2.599/08, Lei 2.681/10, Lei 2.698/11, Lei 2.717/11 e Lei 2.919/17.

Tupaciguara/MG, 11 de dezembro de 2017.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:65E96B28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA RP

EXTRATO DE ATA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público EXTRATO DA ATA Nº 82/2017– Objeto: Contratação de prestação de serviços de Transportes diversos de passageiros, para atender eventuais demandas das Secretarias Municipais Solicitantes. em favor da empresa EXPRESSO CANOAS LTDA – ME inscrita no CNPJ: 01.682.867/0001-37, pelo valor global de R$ 183.135,00(cento e oitenta e três mil e cento e trinta e cinco reais). Vigência do contrato 02/08/2017 a 02/08/2018.

Publicado por:
Flavia Aparecida Barbosa de Oliveira
Código Identificador:A6D0964A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA RP

EXTRATO DE ATA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAI/MG — torna público EXTRATO DA ATA Nº 83/2017– Objeto: Contratação de prestação de serviços de Transportes diversos de passageiros, para atender eventuais demandas das Secretarias Municipais Solicitantes. em favor da empresa JOÃO RITA BOTELHO DOS SANTOS inscrita no CNPJ: 21.518.866/0001-69, pelo valor global de R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). Vigência do contrato 02/08/2017 a 02/08/2018

Publicado por:
Flavia Aparecida Barbosa de Oliveira
Código Identificador:09998F1E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA RP

EXTRATO DE ATA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAI/MG – torna público EXTRATO DA ATA Nº 85/2017– Objeto: aquisição de materiais elétricos.hidráulicos, bombas e painéis para manutenção dos serviços de abastecimento de água em comunidades rurais do Município de Ubaí - MG em favor da empresa CASA DO MOTOR E BOMBAS LTDA inscrita no CNPJ: 21.406.598/0001-93, pelo valor global de R$ 149.976,55(cento e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos). Vigência do contrato 15/08/2017 a 15/08/2018.

Publicado por:
Flavia Aparecida Barbosa de Oliveira
Código Identificador:B7CC02B1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA RP

EXTRATO DE ATA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAI/MG – torna público EXTRATO DA ATA Nº 86/2017– Objeto: aquisição de materiais elétricos.hidráulicos, bombas e painéis para manutenção dos serviços de abastecimento de água em comunidades rurais do Município de Ubaí - MG em favor da empresa TECH SERV SERVIÇOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ: 03.774.901/0001-29, pelo valor global de R$ 142.323,80(cento e quarenta e dois mil e trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Vigência do contrato 15/08/2017 a 15/08/2018.

Publicado por:
Flavia Aparecida Barbosa de Oliveira
Código Identificador:ACFE24C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2017 - PROCESSO Nº 122/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016

DAS PARTES: Prefeitura de Vespasiano e Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para suprir a Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R$ 140.328,40**. VIG:** 06 meses. **FDO:** 2.08.0210.301.0123.2151.3.3.90.30.09 e 2.08.0210.301.0123.2151.3.90.32.00, Fontes de Recursos, 102, 148, 149, 151 e 155.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:62CE61EE

COMPRAS E LICITAÇÕES
. PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2017 - PROCESSO Nº 122/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016

DAS PARTES: Prefeitura de Vespasiano e Alfalagos Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para suprir a Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R$ 52.519,95**. VIG:** 01 mês. **FDO:** 2.08.0210.301.0123.2151.3.3.90.30.09 e 2.08.0210.301.0123.2151.3.90.32.00, Fontes de Recursos, 102, 148, 149, 151 e 155.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:57B594D3

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2017 - PROCESSO Nº 122/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016

DAS PARTES: Prefeitura de Vespasiano e Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para suprir a Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R$ 69.783,75**. VIG:** 06 meses. **FDO:**
2.08.0210.301.0123.2151.3.3.90.30.09 e
2.08.0210.301.0123.2151.3.90.32.00, Fontes de Recursos, 102, 148, 149, 151 e 155.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:0DC96DD1

COMPRAS E LICITAÇÕES
. PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2017 - PROCESSO Nº 122/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016

DAS PARTES: Prefeitura de Vespasiano e Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para suprir a Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R$ 411.534,00**. VIG:** 06 meses. **FDO:**
2.08.0210.301.0123.2151.3.3.90.30.09 e
2.08.0210.301.0123.2151.3.90.32.00, Fontes de Recursos, 102, 148, 149, 151 e 155.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:776C5D42

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2017 - PROCESSO Nº 122/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016

DAS PARTES: Prefeitura de Vespasiano e Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para suprir a Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R$ 52.018,00**. VIG:** 05 meses. **FDO:**
2.08.0210.301.0123.2151.3.3.90.30.09 e
2.08.0210.301.0123.2151.3.90.32.00, Fontes de Recursos, 102, 148, 149, 151 e 155.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:39B8803C

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2017 - PROCESSO Nº 122/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016

DAS PARTES: Prefeitura de Vespasiano e Drogafonte Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para suprir a Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R$ 243.211,73**. VIG:** 05 meses. **FDO:**
2.08.0210.301.0123.2151.3.3.90.30.09 e
2.08.0210.301.0123.2151.3.90.32.00, Fontes de Recursos, 102, 148, 149, 151 e 155.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:C069190B

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2017 - PROCESSO Nº 122/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016

DAS PARTES: Prefeitura de Vespasiano e Nunes Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para suprir a Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R$ 13.481,00**. VIG:** 01 mês. **FDO:**
2.08.0210.301.0123.2151.3.3.90.30.09 e
2.08.0210.301.0123.2151.3.90.32.00, Fontes de Recursos, 102, 148, 149, 151 e 155.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:566BD191

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2017 - PROCESSO Nº 122/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016

DAS PARTES: Prefeitura de Vespasiano e Prati, Donaduzzi e Cia Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para suprir a Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R$ 80.371,40**. VIG:** 06 meses. **FDO:**
2.08.0210.301.0123.2151.3.3.90.30.09 e
2.08.0210.301.0123.2151.3.90.32.00, Fontes de Recursos, 102, 148, 149, 151 e 155.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:7645C914

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2017 - PROCESSO Nº 122/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016

DAS PARTES: Prefeitura de Vespasiano e Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para suprir a Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R$ 203.794,74**. VIG:** 01 mês. **FDO:**
2.08.0210.301.0123.2151.3.3.90.30.09 e
2.08.0210.301.0123.2151.3.90.32.00, Fontes de Recursos, 102, 148, 149, 151 e 155.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:97A5D2A4

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2017 - PROCESSO Nº 122/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016

DAS PARTES: Prefeitura de Vespasiano e Biohosp Produtos Hospitalares Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para suprir a Rede Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R$ 109.879,05**. VIG:** 04 meses. **FDO:**
2.08.0210.301.0123.2151.3.3.90.30.09 e
2.08.0210.301.0123.2151.3.90.32.00, Fontes de Recursos, 102, 148, 149, 151 e 155.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:6E7D4DE7

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO CEDENTE: MUNICÍPIO DE VESPASIANO CESSIONÁRIAS: CDL CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VESPASIANO E ACE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE VESPASIANO

VALOR: R$80.000,00
VIGÊNCIA: de 24/11/2017 a 23/12/ /2017
OBJETO: CESSÃO DE ESPAÇO DO CEDENTE PARA AS CESSIONÁRIAS CONFORME DISCRIMINADO NO ANEXO 1, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "**MEGA FEIRÃO DE NATAL 2017**" CONFORME ANÚNCIO (ANEXO 2), DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES RISOLETA NEVES, SITUADO À RUA VEREADOR JOÃO TELESFORO FERREIRA, Nº 537, BAIRRO CAIEIRAS, EM VESPASIANO-MG, ONDE ESTARÁ

OCORRENDO O EVENTO MUNICIPAL "**VILA DO PAPAI NOEL**" CONFORME ANÚNCIO (ANEXO 3), QUE REALIZA EM OUTROS ESPAÇOS SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E VISITAÇÃO À VILA DO PAPAI NOEL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:4FDC56DC

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO PROCESSO Nº 257/2017 - ADESÃO Nº 015/2017. HOMOLOGAÇÃO

Homologo a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 063/2017, realizada pela Prefeitura de Itajubá/MG, através do Processo Licitatório nº 022/2017 - Pregão Presencial nº 010/2017, visando a contratação da empresa AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA aquisição de oxigênio medicinal e locação de aparelhos de oxigênio para atender pacientes com problemas respiratórios, em atendimento à solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 830.200,00.

PATRÍCIA FLÁVIA MACIEIRA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:4C6CA85F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
PREGÃO PRESENCIAL 035/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação n° 0153/2017
Modalidade de Pregão Presencial n° 035/2017
O Município de VOLTA GRANDE, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a partir das 13:00h do dia 20 de dezembro de 2017, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, localizada na rua Av. Arthur Pedras, n° 120, bairro Centro, município de VOLTA GRANDE, será realizada licitação para **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CERTIFICADOS PELO INMETRO PARA VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MAQUINAS PESADAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, tipo Menor Preço por Item pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal ou site www.voltagrande.mg.gov.br, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

VOLTA GRANDE, 07 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:F0C5477B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

CORREGEDORIA E OUVIDORIA MUNICIPAL
GABARITO PRELIMINAR CARGO: FISCAL AMBIENTAL

GABARITO PRELIMINAR
CARGO: FISCAL AMBIENTAL

Questão	Alternativa
1	**B**
2	**D**
3	**B**
4	**D**
5	**C**
6	**D**
7	**C**
8	**A**
9	**B**
10	**B**
11	**C**
12	**B**
13	**A**
14	**B**
15	**C**
16	**B**
17	**A**
18	**B**
19	**D**
20	**B**

Questão	Alternativa
21	**C**
22	**B**
23	**A**
24	**C**
25	**D**
26	**A**
27	**B**
28	**A**
29	**B**
30	**C**
31	**D**
32	**C**
33	**C**
34	**D**
35	**C**
36	**A**
37	**C**
38	**B**
39	**C**
40	**D**

Questão	Alternativa
41	**B**
42	**A**
43	**D**
44	**D**
45	**C**
46	**C**
47	**D**
48	**A**
49	**A**
50	**D**
51	**B**
52	**C**
53	**D**
54	**A**
55	**B**
56	**A**
57	**C**
58	**B**
59	**D**
60	**D**

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:67B813B6

CORREGEDORIA E OUVIDORIA MUNICIPAL
PROVA - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2017

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2017

CARGO: FISCAL AMBIENTAL
Este caderno contém 60 (sessenta) questões objetivas, cada uma constituída de 4 (quatro) alternativas de
respostas, assim distribuídas: 10 (dez) questões de Português, 10 (dez) questões de Informática e 40 (quarenta) questões de Conhecimentos Específicos, todas perfeitamente legíveis.
Quando for permitido abrir o caderno, confira atentamente se no Caderno de Prova a impressão, a paginação e a numeração das questões estão corretas. Caso os dados estejam incorretos, ou

incompletos, ou tenham qualquer imperfeição, favor informar tal ocorrência ao fiscal.
NÃO SERÃO ACEITAS RECLAMAÇÕES POSTERIORES.
Para cada questão existe apenas **UMA** resposta correta.
Você deve ler cuidadosamente cada uma das questões e escolher a resposta correta conforme o enunciado.
Essa resposta deve ser marcada na **FOLHA DE RESPOSTAS** que você recebeu.

Use, como rascunho, a Folha de Respostas reproduzida no começo desse caderno.
Verifique se seus dados estão corretos na **FOLHA DE RESPOSTAS**, caso não estejam informe ao
fiscal imediatamente.
Na **FOLHA DE RESPOSTAS**, assinale a alternativa que julgar correta para cada questão, usando caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
Mais de uma letra assinalada implicará na anulação da questão.
Qualquer rasura no preenchimento anulará a questão.
A **FOLHA DE RESPOSTAS NÃO** pode ser dobrada, amassada, rasurada, manchada ou conter qualquer registro fora dos locais destinados às respostas.
O modo correto de assinalar a alternativa é cobrindo, fortemente, o espaço a ela correspondente, conforme o modelo abaixo:
1
2

FOLHA DE RESPOSTA SEM ASSINATURA NÃO TEM VALIDADE.
A duração da Prova será de **04h** (quatro horas). *(ITEM 7.3.7)*
Período de Sigilo – Não será permitido ao candidato se ausentar em definitivo da sala de provas antes de decorrido o tempo de **02h** (duas horas) de seu início. *(ITEM 7.3.8)*
Os candidatos **NÃO** poderão levar o caderno de questões consigo mesmo depois de passado o período de sigilo. *(ITEM 7.3.32)*
O tempo de duração das provas **04h** (quatro horas) abrange a distribuição da prova, assinatura da Folha de Respostas e a transcrição das respostas do Caderno de Questões para a Folha de Respostas.
Os gabaritos preliminares das questões e o caderno da prova será divulgado no endereço eletrônico http://www.patrocinio.mg.gov.br/pm/, a partir do dia **11 de dezembro de 2017.** *(ITEM 7.3.36)*

A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D
A	B	C	D

FOLHA DE RESPOSTAS (RASCUNHO)

01 A B C D 21 A B	C D 41
02 A B C D 22 A B	C D 42
03 A B C D 23 A B	C D 43
04 A B C D 24 A B	C D 44
05 A B C D 25 A B	C D 45
06 A B C D 26 A B	C D 46
07 A B C D 27 A B	C D 47
08 A B C D 28 A B	C D 48
09 A B C D 29 A B	C D 49
10 A B C D 30 A B	C D 50
11 A B C D 31 A B	C D 51
12 A B C D 32 A B	C D 52
13 A B C D 33 A B	C D 53
14 A B C D 34 A B	C D 54
15 A B C D 35 A B	C D 55
16 A B C D 36 A B	C D 56
17 A B C D 37 A B	C D 57
18 A B C D 38 A B	C D 58
19 A B C D 39 A B	C D 59
20 A B C D 40 A B	C D 60

AO TRANSFERIR ESSAS MARCAÇÕES PARA A FOLHA DE RESPOSTAS, OBSERVE AS INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS DADAS NA CAPA DA PROVA.
USE CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL OU PRETA.

PORTUGUÊS
INSTRUÇÕES: As questões de **1** a **10** dizem respeito ao **Texto 1**. Leia-o atentamente antes de respondê-las.
Texto 1
Estudo mostra que ovelha Dolly não tinha doença associada ao envelhecimento precoce
01. Quando a ovelha Dolly morreu em 2003, rumores se espalharam de que a clonagem estaria ligada à sua morte ou às condições as quais sofria. Dolly foi o primeiro mamífero a ser clonado de células adultas.
03. Uma das hipóteses era de que ela tinha osteoartrite de início precoce, antes conhecida mais comumente como artrite. Associada ao envelhecimento, a condição leva à degeneração das cartilagens – parte "mais mole" que liga os ossos.
06. Radiografias feitas após a morte da ovelha, no entanto, mostram que Dolly não sofria de uma forma anormal da doença. Os achados foram publicados nesta quinta-feira (23) no "Scientific Reports".
08. As especulações sobre a condição começaram quando um resumo de um artigo científico foi apresentado em 2003. O estudo mostrava que Dolly sofria de osteoartrite precoce no joelho esquerdo aos cinco anos de idade.
Especialistas da Universidade de Nottingham e da Universidade de Glasgow, na Escócia (pais onde Dolly foi clonada), no entanto, dizem que a hipótese é infundada – já que os exames mostraram que Dolly não tinha osteoartrite precoce, mas um desgaste leve e moderado consistente com ovelhas da mesma idade que não foram clonadas.
Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/estudo-mostra-que-ovelha-dolly-nao-tinha-doenca-associada-a-envelhecimento-precoce.ghtml>. Acesso: 29 nov. 2017. (Fragmento adaptado).

QUESTÃO 1
Sobre o Texto 1, analise as afirmativas a seguir:
A morte da ovelha Dolly se deu unicamente ao fato de ela ter sido o primeiro clone já feito.
Após alguns exames os especialistas da Universidade de Notthingham e da Universidade de Glasgow confirmaram que a ovelha Dolly sofria de severos problemas de osteoartrite.
A ovelha Dolly não sofria de uma forma anormal de osteoartrite. Radiografias apontavam para isso após sua morte.
Está(ão) **CORRETA(S)** a(s) afirmativa(s).

I apenas.
III apenas.

I e II apenas.
I, II e III.

QUESTÃO 2
"No interior de orações, a vírgula serve para isolar uma conjunção adversativa." (CUNHA; CINTRA, 2016). No Texto 1, a vírgula utilizada para isolar uma conjunção adversativa, encontra-se na:

Linha 1.
Linha 3.

Linha 4.
Linha 6.

QUESTÃO 3
"Associada **ao envelhecimento**, (...)" (linha 04).
É **CORRETO** afirmar que o termo destacado exerce função sintática de:

Complemento verbal.
Complemento nominal.

Adjunto adverbial.
Adjunto adnominal.

QUESTÃO 4
"O estudo mostrava **que** Dolly sofria de osteoartrite precoce no joelho esquerdo aos cinco anos de idade." (linhas 09 e 10).
É **CORRETO** afirmar que a partícula "que" introduz uma:
Oração subordinada substantiva subjetiva.
Oração coordenada explicativa.
Oração subordinada adjetiva restritiva.
Oração subordinada substantiva objetiva direta.

QUESTÃO 5
"Quando a ovelha Dolly morreu em 2003, rumores se espalharam de que a clonagem estaria ligada à sua morte ou **às** condições as quais sofria." (linhas 01 e 02).
Quanto ao emprego do acento grave indicador de crase no termo destacado, assinale a alternativa
CORRETA.
É obrigatório o uso de crase em locuções adverbiais formadas por preposição e palavra feminina.
É obrigatório o uso de crase em locuções prepositivas.
Há contração entre a preposição "a" exigida por regência nominal e o artigo definido "a(s)".
É obrigatório o uso de crase em locuções conjuntivas.

QUESTÃO 6
"Quando **a** ovelha Dolly morreu em 2003, (...)" (linha 01). O termo "a" sublinhado classifica-se morfologicamente como:

Preposição.
Pronome pessoal.

Sujeito.
Artigo definido.

QUESTÃO 7
"Uma das hipóteses **era** de que ela tinha osteoartrite de início precoce..." (linha 03).
Assinale a alternativa que **APRESENTA** o tempo e o modo verbal nos quais se encontra o verbo sublinhado.

Presente do indicativo.
Presente do subjuntivo.

Pretérito imperfeito do indicativo.
Pretérito perfeito do indicativo.

QUESTÃO 8
É **CORRETO** afirmar que há verbo intransitivo ou locução intransitiva na seguinte oração retirada do Texto:
"Quando a ovelha Dolly morreu em 2003, (...)" (linha 01).
"Uma das hipóteses era de que ela tinha..." (linha 03).
"Os achados foram..." (linha 07).
"... exames mostraram (...)" (linha 12).

QUESTÃO 9
"As especulações sobre a condição começaram quando um resumo de um artigo científico foi apresentado em 2003." (linhas 08 e 09).
Analisando o trecho retirado do Texto 1, é **CORRETO** afirmar que nele há um período:

Simples, formado por uma oração.
Composto, formado por duas orações.

Composto, formado por três orações.
Composto, formado por quatro orações.

QUESTÃO 10
"Quando a ovelha Dolly morreu em 2003, rumores **se** espalharam de que a clonagem estaria ligada à sua morte ou às condições as quais sofria.". (linhas 01 e 02).
Acerca da partícula "se" presente no período, é **CORRETO** afirmar que:
Exerce função sintática de pronome reflexivo.
Classifica-se sintaticamente como um pronome em função apassivadora.
Retoma um pronome demonstrativo, e exerce a função de sujeito simples da oração a que pertence.
É um termo anafórico de coesão que estabelece um elo de ligação entre duas orações coordenadas.

INFORMÁTICA QUESTÃO 11
Assinale a alternativa que **NÃO** é um tipo de visualização de um documento no MS-Word.

Modo de leitura.
Layout de impressão.

Modo de revisão.
Layout da web.

QUESTÃO 12
Ao se apertar a tecla F5 em qualquer navegador da internet, o resultado será:

Duplicar a aba atual.
Atualizar a página atual.

Fechar o navegador.
Abrir a janela favoritos.

QUESTÃO 13
O atalho Ctrl+Esc usado na área de trabalho do Windows tem a função de:

Abrir o menu Iniciar.
Abrir a janela Executar.

Abrir o Painel de Controle.
Maximizar as janelas abertas.

QUESTÃO 14
Para selecionar todo o documento do MS-Word, usa-se o atalho:

Ctrl+L.
Ctrl+T.

Ctrl+D.
Ctrl+O.

QUESTÃO 15
A função "Substituir" no MS-Word tem a opção "Substituir Especial", na qual qualquer quebra de seção é representada pelos caracteres:

A) =b.
B) ^^.

^b.
-b.

QUESTÃO 16
MS-Word permite que se tenha controle de todas as alterações feitas no documento, por meio da função Controlar Alterações, que fica na guia Revisão.
Para acessar essa função pelo atalho do teclado, é **CORRETO** utilizar as teclas:

Ctrl+Alt+C.
Ctrl+Shift+E.

Shift+Alt+E.
Ctrl+Shift+C.

QUESTÃO 17
Assinale a alternativa que **NÃO** faz parte das ferramentas do sistema no Windows.

Teclado virtual.
Desfragmentador de disco.

Agendador de tarefas.
Limpeza de disco.

QUESTÃO 18
O Windows 7 tem uma função chamada Ferramentas Administrativas, onde é possível definir configurações administrativas para o computador, como desfragmentar o disco rígido, agendar tarefas, liberar espaço em disco, dentre outras opções.
Assinale a alternativa que apresenta **CORRETAMENTE** a sessão do painel de controle que encontra-se a função Ferramentas Administrativas.

Central de Ações.
Sistema e Segurança.

Programas.
Facilidade de Acesso.

QUESTÃO 19
Assinale a alternativa que apresenta **CORRETAMENTE** o campo do correio eletrônico, utilizado para encaminhamento de cópia de mensagem, para alguém, de forma que os destinatários não fiquem sabendo.

To.
CCc.

Cc.
Cco.

QUESTÃO 20
Assinale a alternativa que apresenta **CORRETAMENTE** o protocolo de Internet que permite a manipulação de caixas postais remotas como se fossem locais, permitindo a organização da forma que melhor convier.

POP.
IMAP.

SMTP.
MME.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS QUESTÃO 21
Em relação ao CO2, assinale **V** para as afirmativas **verdadeiras** e **F** para as **falsas**.

( )	A utilização de combustíveis fósseis pela espécie humana tem restituído à atmosfera, na forma de CO2, átomos de carbono que ficaram fora de circulação durante milhões de anos. Assim, os fluxos naturais estão sendo, em muito, superados pela quantidade de carbono que retorna à atmosfera pela queima dos combustíveis fósseis.
( )	O CO2 não é capaz de absorver radiação infravermelha proveniente do sol, apenas as moléculas de nitrogênio e oxigênio são capazes.
( )	Além do CO2, os principais gases de efeito estufa são o metano (CH4), clorofluorcarbonetos (CFCs), hidrofluorcarbonos (HFC), ozônio (O3) e o óxido nitroso (N2O).
( )	As concentrações de CO2 atmosférico, não podem influenciar o aumento da temperatura média da Terra.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência **CORRETA**.

V V V F.
F V F F.

V F V F.
V V V V.

QUESTÃO 22
A palavra ecologia vem de duas palavras gregas: *Oikós* que quer dizer casa, e *logos* que significa estudo. Ecologia significa, literalmente a Ciência do Habitat.

Sobre alguns conceitos de ecologia, assinale **V** para afirmativas **verdadeiras** e **F** para afirmativas **falsas**.

( )	Biótopo é a área física na qual determinada comunidade vive. Por exemplo, o habitat das piranhas é a água doce, como, por exemplo, a do rio Amazonas ou dos rios do complexo do Pantanal, o biótopo rio Amazonas é o local onde vivem todas as populações de organismos vivos desse rio, dentre elas, a de piranhas.
( )	Biosfera é toda vida, seja ela animal ou vegetal, ocorre numa faixa denominada biosfera, que inclui a superfície da Terra, os rios, os lagos, mares e oceanos e parte da atmosfera. E a vida só é possível nessa faixa, porque aí se encontram os gases necessários para as espécies terrestres e aquáticas: oxigênio e nitrogênio.
( )	Habitat é a região de transição entre duas comunidades ou entre dois ecossistemas. Na área de transição (ecótono) encontra-se grande número de espécies e, por conseguinte, grande número de nichos ecológicos.
( )	População é o conjunto de indivíduos semelhantes (estruturalmente, funcionalmente e bioquimicamente), que se reproduzem naturalmente, originando descendentes férteis.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência **CORRETA**.
V F V V.
V V F F.
F F V V.
V V V V.

QUESTÃO 23
Os diferentes fatores abióticos podem agrupar-se em dois tipos principais: os fatores climáticos e os fatores edáficos.
São exemplos de fatores climáticos:
Temperatura e umidade.
Luz e estrutura do solo.
Composição química do solo e flora.
Disponibilidade de água e composição química do solo.

QUESTÃO 24
O carbono é um elemento químico presente na constituição de todos os seres vivos. O percurso que esse elemento realiza no ambiente e nos organismos é denominado de ciclo do carbono.
Sobre esse ciclo, é **CORRETO** afirmar que:
O carbono não pode ser transferido, na forma de moléculas orgânicas aos animais herbívoros, quando estes se alimentarem dos produtores.
O ciclo biológico do carbono é longo, estima-se que a renovação do carbono atmosférico ocorra a cada
20 mil anos. O ciclo envolve as atividades tanto de microrganismos, como de organismos macroscópicos, e está intimamente relacionado com o ciclo do nitrogênio.
Através do processo da fotossíntese, os produtores aquáticos e terrestres absorvem energia solar e CO2da atmosfera, produzindo oxigênio e carboidratos complexos, como a glicose.
Todo carbono absorvido pelos produtores é incorporado às suas moléculas orgânicas, e será obrigatoriamente liberado novamente para a atmosfera na forma de CO2, como resultado do processorespiratório de plantas e animais.

QUESTÃO 25
Sobre os biomas brasileiros, assinale **V** para as afirmativas **verdadeiras** e **F** para as **falsas**.

( )	A vegetação característica dos pampas são as gramíneas e plantas rasteiras, sendo o habitat de muitos herbívoros. O solo é fértil e esta característica, aliada a geografia, favorece a agricultura e a pecuária, que são os impactos que o bioma sofre.
( )	O pantanal é uma grande planície, que com os regimes da sua bacia hidrográfica, permanece por longos períodos inundado. Essa inundação reduz muito as áreas de solos disponíveis, por isso a agricultura não é uma atividade muito comum da região.
( )	A mata atlântica é o bioma que ocupa a região litorânea brasileira, desde o Rio Grande do Norte, até o Rio Grande do Sul.
( )	A caatinga ocupa o interior da região nordeste do Brasil, e sua principal característica é a escassez de água associada ao clima quente. Apesar dessa grande dificuldade ambiental, a vegetação possui características adaptativas que garantem sua sobrevivência, como folhas coriáceas, espinhos, baixa estatura, caducifólia, reprodução na época das chuvas, dentre outras.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência **CORRETA**.
V F F V.
F F F V.
V V V F.
V V V V.

QUESTÃO 26
O tratamento da água denominado de convencional, é normalmente aplicado às águas que possuem partículas finamente divididas em suspensão, e partículas coloidais, e que necessitam de tratamento químico capaz de propiciar sua deposição, com um baixo período de detenção.

Sobre as etapas do tratamento convencional da água, assinale **V** para as afirmativas **verdadeiras** e **F** para as
falsas.

( )	Decantação: é o fenômeno pelo qual os flocos do coagulante, que já agregaram a si as impurezas, começam o processo de sedimentação e consequente clarificação da água. Esse fenômeno ocorre porque os flocos, que são mais pesados do que a água, e devido à baixa velocidade da mesma na grande área do decantador, afundam pela ação gravitacional, ficando depositados no fundo.
( )	Desinfecção: a filtração bem executada elimina as partículas e quase todas as bactérias; entretanto, as bactérias têm que ser totalmente eliminadas. Para isso, recorre-se à desinfecção, que é feita pela adição de produtos químicos, dos quais o mais usado é o cloro. A cloração, como é chamada, é feita através de dosadores que aplicam compostos de cloro à água, desinfetando-a.
( )	Fluoretação: adição de compostos de flúor à água em tratamento, como medida de saúde pública, visando a diminuição da incidência de cárie dentária. Dentre os produtos químicos utilizados para esse fim, destacam-se o fluorsilicato de sódio e o ácido fluorsilícico.
( )	Floculação: é o fenômeno pelo qual os flocos do coagulante, que já agregaram a si as impurezas, começam o processo de sedimentação e consequentemente clarificação da água. Esse fenômeno ocorre porque os flocos, que são mais pesados do que a água, e devido à baixa velocidade da mesma na grande área do decantador, afundam pela ação gravitacional, ficando depositados no fundo.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência **CORRETA**.

V V V F.
F V F F.
V F V F.
V V V V.

QUESTÃO 27
"A educação ambiental é um processo de reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A educação ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhora da qualidade de vida."
Conferência Intergovernamental de Tbilisi (1977). Disponível em: <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental>. Acesso: 29 nov. 2017.
De acordo com a Conferência de Tbilisi, assinale a alternativa que **NÃO** constitui um princípio norteador dos programas e projetos de trabalho em educação ambiental.
Considerar o ambiente em sua totalidade, ou seja, em seus aspectos naturais e artificiais, tecnológicos e sociais (econômico, político, técnico, histórico-cultural e estético).
Excluir o enfoque interdisciplinar, aproveitando o conteúdo específico de cada disciplina, para que se adquira uma perspectiva global e equilibrada.
Examinar as principais questões ambientais em escala pessoal, local, regional, nacional, internacional, de modo que os educandos tomem conhecimento das condições ambientais de outras regiões geográficas.
Insistir no valor e na necessidade de cooperação local, nacional e internacional, para prevenir e resolver os problemas ambientais.

QUESTÃO 28
Quando o nitrogênio orgânico entra na cadeia alimentar, serve de alimento para os animais (consumidores) como moléculas orgânicas. A partir de suas excreções e da decomposição de resíduos vegetais e animais, os compostos nitrogenados são mineralizados por bactérias. Este processo produz_e_, completando, então, a fase de_no ciclo do nitrogênio.
Assinale a alternativa que preenche **CORRETAMENTE** as lacunas do trecho, respectivamente.
Gás amônia – sais de amônio – amonificação.
Nitrato – amônia – nitrificação.
Nitrogênio – nitrito – desnitrificação.
Óxido de nitrogênio – carbonato de amônio – fixação do nitrogênio atmosférico em nitrato.

QUESTÃO 29
Geralmente, as etapas de tratamento de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) compreendem: Filtração grossa; Sedimentação primária; Filtração; Tanque de Aeração; Sedimentação final e Adição de cloro.
Sobre essas etapas, é **CORRETO** afirmar que:
A filtração grossa consiste na retirada dos sólidos do esgoto, partículas sólidas grosseiras, como lixo e areia. O processo utiliza os meios químicos, como fluoretação e a sedimentação.
O tanque de aeração remove a matéria orgânica e os sólidos em suspensão. O processo é biológico, utilizando reações bioquímicas, através de microorganismos, como bactérias aeróbias, facultativas, protozoários e fungos.
A sedimentação final encaminha o lodo para o filtro anaeróbio, que possui bactérias, que crescem aderidas a uma camada de suporte formando a biomassa, que reduz a carga orgânica dos esgotos.
Na cloração há a adição de hipoclorito de sódio e o efluente é encaminhado para o filtro anaeróbio, que possui bactérias que crescem aderidas a uma camada de suporte formando a biomassa, que reduz a carga orgânica dos esgotos.

QUESTÃO 30
As principais características físicas dos esgotos sanitários são:
Temperatura: que é inferior à das águas de abastecimento. A velocidade de decomposição do esgoto é inversamente proporcional ao aumento da temperatura.
Cor e turbidez: que indicam de imediato o estado de decomposição do esgoto. A tonalidade acinzentada acompanhada de alguma turbidez é típica do esgoto velho, e a cor preta é típica do esgoto fresco.
Odores: que são causados pelos gases formados no processo de decomposição, assim o odor de mofo, típico de esgoto fresco é razoavelmente suportável, e o odor de ovo podre, insuportável, é típico do esgoto velho ou séptico, em virtude da presença de gás sulfídrico.
Variação de vazão: que depende do número de indústrias do município. A vazão doméstica do esgoto é calculada em função do consumo médio diário de água de cada indústria. Estima-se que para cada 100 litros de água consumida, são lançados aproximadamente 80 litros de esgoto na rede coletora, ou seja, 80%.

QUESTÃO 31
A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, ao País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os princípios de:
Educação ambiental a todos os níveis de ensino, exceto a educação da comunidade, onde o acesso é difícil.
Exclusão das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras.
Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.
Proteção de áreas ameaçadas de degradação.

QUESTÃO 32
Sobre o licenciamento ambiental, assinale **V** para as afirmativas **verdadeiras** e **F** para as **falsas**.

( )	A licença ambiental não tem prazo e não pode ser cancelada.
( )	Todos os custos envolvidos nas diversas etapas do licenciamento são de responsabilidade do governo.
( )	Durante as etapas do processo de licenciamento, algumas exigências podem ser feitas tais como: obter certificado de esgotamento sanitário, comprovante de destinação de resíduos sólidos, manifesto de resíduos, dentre outros.
( )	Após a emissão da licença ambiental a empresa entrará em fase de acompanhamento da operação, quando os órgãos ambientais poderão fazer vistorias regulares, afim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas na licença.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência **CORRETA**.
V V V F.
F V F F.
F F V V.
V V V V.

QUESTÃO 33
Sobre o licenciamento ambiental, assinale a alternativa **CORRETA**.
A Licença de Instalação (LI) autoriza o início da construção do empreendimento e a instalação dos equipamentos, sendo que a execução do projeto deve ser feita conforme o modelo apresentado ou com pequenas alterações na planta ou nos sistemas instalados, as quais não necessitam ser enviadas formalmente ao órgão licenciador para avaliação.
A Licença de Operação (LO) autoriza o funcionamento do empreendimento. Essa deve ser requerida antes da instalação do empreendimento.

Durante a Licença Prévia (LP) podem ser requeridos estudos ambientais complementares, tais como Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), quando esses forem necessários.
A Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) são etapas do processo de licenciamento ambiental, sendo que nenhuma delas tem prazo de validade indefinido.

QUESTÃO 34
De acordo com a Resolução CONAMA nº 001/86 e nº 237/97, assinale a alternativa **CORRETA**.
O arquivamento do processo de licenciamento impedirá a apresentação de novo requerimento de licença.
O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 12 meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.
O prazo de validade da Licença Prévia (LP) pode ser superior a 5 anos.
A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

QUESTÃO 35
Assinale a alternativa que **NÃO** corresponde aos objetivos fundamentais da educação ambiental.
A garantia de democratização das informações ambientais.
O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social.
O incentivo apenas a participação individual na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor separável do exercício da cidadania.
O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.

QUESTÃO 36
Dentre os crimes contra a flora (Decreto nº 6.514/08), um dos mais notórios, é a soltura de balões. Diante dos grandes riscos e prejuízos que os balões juninos podem provocar, especialmente na época da seca, o que antes era só contravenção (delito de pouca importância), agora é crime. O art. 42 estabelece que fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, é crime com pena de:
Um a três anos de detenção e/ou multa de 1 mil a 10 mil reais por balão.
Um a quatro anos de detenção e/ou multa de 500 a 1 mil reais por balão.
Dois a quatro anos de detenção e/ou multa de 1 mil a 2 mil reais por balão.
Um a cinco anos de detenção e/ou multa de 1 mil a 5 mil reais por balão.

QUESTÃO 37
O Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações, e dá outras providências.
Sobre as advertências desse Decreto, é **CORRETO** afirmar que:
A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de maior lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
A sanção de advertência exclui a aplicação de outras sanções.
Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos, contados do julgamento da defesa da última advertência, ou de outra penalidade aplicada.
Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, aquelas em que a multa máxima cominada, não ultrapasse o valor de R$ 500,00, ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável exceda o valor referido.

QUESTÃO 38
Nos últimos 20 anos, o processo de eutrofização tem se acelerado em reservatórios brasileiros devido aos seguintes fatores: aumento do uso de fertilizantes nas bacias hidrográficas, aumento da população humana, elevado grau de urbanização sem tratamento de esgotos domésticos, e intensificação de algumas atividades industriais que levam excessiva carga de fósforo, nitrogênio e matéria orgânica para essas represas.
São consequências da eutrofização:
O florescimento de algas e crescimento descontrolado de plantas aquáticas, especialmente macrófitas, com consequente aumento da biodiversidade e do número de plantas e animais.
A liberação de gases com odor e muitas vezes tóxicos, como H2S e CH4.
A alta concentração de matérias orgânicas, que produzem substâncias carcinogênicas, e que apenas podem ser diminuídas quando tratadas com cloro.
O aumento de oxigênio e de população de microrganismo que produzem toxinas.

QUESTÃO 39
De acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, assinale **V** para as afirmativas
verdadeiras e **F** para as **falsas**.

( )	O saneamento básico engloba apenas as atividades de abastecimento de água e limpeza urbana, e manejo de resíduos sólidos.
( )	Os recursos hídricos integram os serviços públicos de saneamento básico.
( )	A universalização é a ampliação progressiva do acesso a qualquer domicílio, ocupado ou não, ao saneamento básico.
( )	Gestão associada é a associação compulsória de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência **CORRETA**.
V V V F.
F V F F.
F F F F.
V V V V.

QUESTÃO 40
Resíduo industrial pode ser conceituado como todo o resíduo que resulte de atividades industriais e que se encontre nos estados sólido, semissólido, gasoso quando contido, e líquido, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente que são inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.
Sobre esse tema, é **CORRETO** afirmar que:
O resíduo industrial é um dos menos prejudiciais ao ambiente.
Seja qual for o tipo de resíduo sólido, eles são amontoados e enterrados, prejudicando os seres vivos e o meio ambiente.
Os resíduos industriais apenas incluem metais, como: mercúrio, cádmio e chumbo, que ameaçam os ciclos naturais onde são despejados.
Os resíduos sólidos da empresa deverão ser segregados, identificados e acondicionados para armazenamento temporário, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até sua posterior destinação final.

QUESTÃO 41
De acordo com Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, é exemplo de saneamento básico:
Fornecimento de energia elétrica e gás.
Limpeza de logradouros e vias públicas.
Fiscalização de focos epidêmicos.
Recursos hídricos.

QUESTÃO 42
Sobre a história da educação ambiental no Brasil, assinale a alternativa **CORRETA**.
A institucionalização da educação ambiental brasileira começou em 1973, com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), vinculada ao Ministério do Interior. A SEMA foi responsável pelo início do processo de conscientização da sociedade brasileira sobre a necessidade de preservação do meio natural, para a manutenção e melhoria da qualidade de vida.

A importância da conscientização ambiental foi reforçada pela Lei Federal nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, a qual determinou que a educação ambiental deveria ser promovida apenas aos níveis superiores de ensino.
Na Constituição Federal/88, o CONAMA enfocou exclusivamente a importância e a participação dos empresários no processo de preservação ambiental.
A Política Nacional de Educação Ambiental destacou a importância do desenvolvimento de ações e práticas educativas voltadas à sensibilização e organização da coletividade sobre as questões ambientais, e participação na defesa da qualidade ambiental, mas deixou de incentivar a ampla participação das Organizações Não Governamentais (ONG), na elaboração e execução de programas de educação ambiental.

QUESTÃO 43
Assinale a alternativa que apresenta um exemplo de Unidade de Proteção Integral (UPI), conforme disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.
Reserva de fauna.
Área de proteção ambiental.
Reserva particular do patrimônio natural.
Estação ecológica.

QUESTÃO 44
Sobre as leis de crimes ambientais, assinale **V** para as afirmativas **verdadeiras** e **F** para as **falsas**.

( )	As penas previstas pela Lei de Crimes Ambientais são aplicadas conforme a gravidade da infração: quanto mais reprovável a conduta, mais severa a punição.
( )	A pessoa jurídica infratora é sujeita a penalizações, como multa, suspensão parcial ou total das atividades, interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; a proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações. Como também é possível a prestação de serviços à comunidade através de custeio de programas e de projetos ambientais; execução de obras de recuperação de áreas degradadas; contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.
( )	São considerados crimes ambientais, apenas as condutas que ignoram normas ambientais e que causam danos ao meio ambiente.
( )	Diante de um crime ambiental, a ação civil pública (regulamentada pela Lei nº 7.347/85) é o instrumento jurídico que protege o meio ambiente. O objetivo da ação é a reparação do dano onde ocorreu a lesão dos recursos ambientais.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência **CORRETA**.
V V V F.
F V F F.
F F V F.
V V F V.

QUESTÃO 45
Sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é **CORRETO** afirmar que:
Esta lei se aplica a todo e qualquer tipo de rejeitos, inclusive os radioativos.
A responsabilidade compartilhada é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
A reutilização é o processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA.
O rejeito é o material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos, ou em corpos d'água.

QUESTÃO 46
Os gases do efeito estufa que envolvem a Terra absorvem parte da radiação infravermelha refletida pela superfície terrestre, impedindo que a radiação escape para o espaço aquecendo a superfície da Terra. Os principais são os gases _e_.
Assinale a alternativa que preenche **CORRETAMENTE** as lacunas do trecho, respectivamente.
Carbônico e nobres.
Sulfídrico e metano.
Carbônico e metano.
Sulfídrico e nobres.

QUESTÃO 47
Sobre os crimes contra a fauna, assinale **V** para as afirmativas **verdadeiras** e **F** para as **falsas**.

( )	A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de cada profissional.
( )	A pena para quem exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a permissão da autoridade ambiental competente, é de reclusão de um a três anos, e multa.
( )	Introduzir espécie animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente, a pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa.
( )	A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência **CORRETA**.
V V V F.
F V F F.
F F V F.
V V V V.

QUESTÃO 48
As Unidades de Conservação de Proteção Integral (UPI) que podem ser de domínio público ou privado, de acordo com a Lei nº 9.985 são:
Monumento natural e refúgio da vida silvestre.
Área de proteção ambiental e área de relevante interesse ecológico.
Reserva de fauna e reserva extrativista.
Estação ecológica e reserva biológica.

QUESTÃO 49
O art. 1, da Resolução CONAMA nº 02, "estabelece limites máximos de ruído com o veículo em aceleração e na condição parado, para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclomotores, bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados, nacionais e importados de_Db (Decibéis), para categoria de até 80cm3.
Assinale a alternativa que preenche **CORRETAMENTE** a lacuna do trecho.
Até 75.
Até 76.
Até 77.
Até 78.

QUESTÃO 50
Segundo a Resolução nº 03 do CONAMA, assinale a alternativa que apresenta **CORRETAMENTE** a classificação da área**,** para a implementação de uma política de não deterioração significativa da qualidade do ar em todo o território nacional.
Classe I: Áreas onde o nível de deterioração da qualidade do ar, seja limitado pelo padrão secundário de qualidade.
Classe II: Áreas de preservação, lazer e turismo, tais como Parques Nacionais e Estaduais, Reservas e Estações Ecológicas, Estâncias Hidrominerais e Hidrotermais. Nessas áreas deverá ser mantida a qualidade do ar em nível o mais próximo possível do verificado, sem a intervenção antropogênica.
Classe III: Áreas de desenvolvimento, onde o nível de deterioração da qualidade do ar, seja limitado pelo padrão primário de qualidade.
Classe IV: Áreas onde o nível de deterioração da qualidade do ar, seja limitado pelos padrões primários e secundários de qualidade.

QUESTÃO 51
O nível de alerta será declarado quando, prevendo-se a manutenção das emissões, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão de poluentes nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, atingir a condição de:
Concentração de monóxido de carbono (CO), média de 8 horas e de 1600m/m3.
Concentração de dióxido de nitrogênio (NO2), média de 1 hora e de 2.260m/m3.
Concentração de fumaça média de 24 horas e de 800m/m3.
Concentração de partículas totais em suspensão, média de 24 (vinte e quatro) horas e de 261m/m3.

QUESTÃO 52

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, é **CORRETO** afirmar que:
As embalagens vazias de tintas imobiliárias são aquelas, cujo recipiente, apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, com ou sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.
A Classe C é composta por resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso.
As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa.
Os resíduos de tintas presentes nas embalagens podem ser despejados em qualquer local, desde que as embalagens sejam devidamente descartadas.

QUESTÃO 53
Quando praticado crime contra a fauna, a pena não pode ser aumentada em metade, se o crime for praticado:
Contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção.
Durante a noite.
Em unidade de conservação.
Aos domingos.

QUESTÃO 54
O princípio usado para afetar os custos das medidas de prevenção e controle da poluição, para estimular a utilização racional dos recursos ambientais escassos e para evitar distorções ao comércio e aos investimentos internacionais, é o:
Do poluidor-pagador.
Da prevenção.
Protetor recebedor.
Conservador-recebedor.

QUESTÃO 55
Uma empresa foi proibida de cultivar milho geneticamente modificado. Essa proibição **PODE** ser sustentada pelo princípio:
Da prevenção.
Da precaução.
Protetor recebedor.
Do poluidor-pagador.

QUESTÃO 56
Os planos estaduais de resíduos sólidos:
Devem abranger todo território estadual.
Devem ser elaborados para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do estado, com horizonte de atuação de vinte anos e revisões a cada dois anos.
Devem ser abrangentes e não poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, afim de se obter recursos da União.
Devem propor metas para a manutenção e recuperação de lixões, associadas à eliminação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

QUESTÃO 57
Um exemplo bem-sucedido de logística reversa são os agrotóxicos, cujas embalagens:
São recolhidas pelos catadores, que as destinam para a reciclagem.
São enviadas aos aterros sanitários.
Retornam ao fabricante por meio dos comerciantes.
São recolhidas pelo serviço público de coleta de lixo seletiva.

QUESTÃO 58
O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos com conteúdo simplificado **NÃO** poderá ser aplicado se:
O território não abranger unidades de conservação.
O município integrar área de especial interesse turístico.
Estiver fora da área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional.
Tiver menos de 20 mil habitantes e não estiver na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional.

QUESTÃO 59
São exemplos de resíduos da construção civil classificados na Classe I da Resolução nº 307/02:
Madeira e gesso.
Telhas de amianto e vidro.
Plástico e papel.
Argamassa e concreto.

QUESTÃO 60
A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:
Promover a limpeza urbana e coordenar todo processo de reciclagem dos materiais até o seu consumo.
Fiscalizar a produção de produtos recicláveis.
Educar e conscientizar os catadores sobre a importância de seu papel na sociedade.
Estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis.

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:4FAE0D3C

CORREGEDORIA E OUVIDORIA MUNICIPAL DO RECURSO DA PROVA EDITAL Nº. 001/2017

DO RECURSO DA PROVA
EDITAL Nº. 001/2017

A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, ATRAVÉS DE SUA PRESIDENTE MARIA FERNANDA VIEIRA AGUIAR, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 11.297/2017, no uso e gozo de suas atribuições, publicam **INFORMATIVO** junto ao Edital de Concurso Público de nº 001/2017, os termos seguintes:

O período de interposição de recursos ao gabarito preliminar, nos termos do cronograma, inicia-se em 11 de dezembro (segunda-feira) e se finda em 13 de dezembro de 2017.
Tendo em vista a vedação editalícia em sair do certame portando o caderno de prova, está sendo disponibilizado, **no mesmo prazo, para o recurso, o caderno de prova**, para amplo acesso dos candidatos, no portal http://www.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/concurso-publico/concurso-2017, nos veículos de comunicação, além dos murais de aviso do Paço Municipal.

Em que pese, o período de final de ano e a demora no sistema de entrega dos CORREIOS, os recursos ao gabarito preliminar poderão ser interpostos via internet, pelo e-mail: concurso@patrocinio.mg.gov.br, bem como protocolados no Protocolo Geral do Município de Patrocínio, no prazo de 11 a 13 de dezembro de 2017.

Aqueles que enviarem seus recursos via SEDEX poderão enviar via e-mail cópia digitalizada do recurso, acompanhado da digitalização do comprovante de envio via correio até dia 13 de dezembro de 2017.

Patrocínio MG., 11 de dezembro de 2017.

MARIA FERNANDA VIEIRA AGUIAR
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:E7489E47

CORREGEDORIA E OUVIDORIA MUNICIPAL DO LINK DA PROVA E GABARITO EDITAL Nº. 001/2017

DO LINK DA PROVA E GABARITO
EDITAL Nº. 001/2017

A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, ATRAVÉS DE SUA PRESIDENTE MARIA FERNANDA VIEIRA AGUIAR, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 11.297/2017, no uso e gozo de

suas atribuições, publicam **INFORMATIVO** junto ao Edital de Concurso Público de nº 001/2017, os termos seguintes:

A prova, bem como o gabarito preliminar, estão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Patrocínio MG., no link http://www.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/concurso-publico/concurso-2017.

Patrocínio MG., 11 de dezembro de 2017.

MARIA FERNANDA VIEIRA AGUIAR
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:2B807642

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 265/2017

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 265/2017
Modalidade: Pregão - RP 133
Edital nº: 197/2017
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa, telefonia com link digital de voz, internet e link dedicado de internet com firewall.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 21 de dezembro de 2017 às 09:00 horas**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, e-mails:
licitacao@patrocinio.mg.gov.br e
licitaptc@patrocinio.mg.gov.br. Telefone (34) 3839-1800 ramais: 203, 244, 268 e 484.

Patrocínio-MG, 8 de dezembro de 2017.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:DB90D421

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 266/2017

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 266/2017
Modalidade: Pregão - RP 134
Edital nº: 198/2017
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de processamento de dados e contratação de licenças de uso de softwares sistema operacional para servidor.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 21 de dezembro de 2017 às 14:00 horas**, no departamento de compras sito na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452 na cidade de Patrocínio/MG, serão recebidas e abertas a documentação referente ao processo acima especificado.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, e-mails:
licitacao@patrocinio.mg.gov.br e
licitaptc@patrocinio.mg.gov.br. Telefone (34) 3839-1800 ramais: 203, 244, 268 e 484.

Patrocínio-MG, 8 de dezembro de 2017.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:67A9EED6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº: 260/2017

EXTRATO DO CONTRATO
Processo nº: 260/2017
Modalidade: Pregão
Edital nº: 196/2017
Tipo: Menor Preço Por Item
Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a empresa A PONTO RAPIDO EIRELI - EPP, com CNPJ sob o nº 05.541.928/0001-05, no valor global de R$ 16.887,00 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e sete reais).
Objeto: Aquisição de catracas de controle de acesso, para utilização no Estádio Municipal Pedro Alves do Nascimento. **Prazo:** até 31/12/2017. Data: 7 de dezembro de 2017.

LUCIANO VINÍCIUS NEVES
Presidente.

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:68C5C28D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES
PROCESSO Nº: 244/2017

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES

Fica prorrogado para o dia **18 de dezembro de 2017, segunda-feira, às 9:00 horas**, o seguinte processo:

Processo nº: 244/2017
Modalidade: Pregão - RP 121
Edital nº: 182/2017
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Aquisições de lixeiras antivandalismo para implantação do projeto de coleta seletiva, 04 lixeiras tipo Container e 61 lixeiras tipo coletor, solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Patrocínio, 30 de novembro de 2017

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:9E0F3102

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO DE PROCESSO: 246/2017

PRORROGAÇÃO DE PROCESSO:

Fica prorrogado para o **dia 19 de dezembro de 2017, terça-feira, às 14:00 horas**, o seguinte processo:

Processo nº: 246/2017
Modalidade: Pregão - RP 123

Edital nº: 184/2017
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para possíveis aquisições de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Município de Patrocínio.

Motivo: Licitação deserta.

Patrocínio-MG, 07 de dezembro de 2017.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:C7DFA92C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES
PROCESSO Nº: 255/2017

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES

Fica prorrogado para o dia **19 de dezembro, terça-feira, às 9:00 horas**, o seguinte processo:

Processo nº: 255/2017
Modalidade: Pregão
Edital nº: 191/2017
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de diagnósticos diversos voltados para melhorias na gestão pública municipal por meio de coleta de informações de pesquisas quantitativas, atendendo o Plano Anual de Estudos e Pesquisas da Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG e suas respectivas secretarias, seguindo as condições e especificações técnicas contidas neste Edital e nos seus respectivos anexos.

Patrocínio, 06 de dezembro de 2017.

LUCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:1A750349

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 213/2017

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 213/2017
Modalidade: Pregão - RP 106
Edital nº: 162/2017
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de refeição servida em marmitex, para atender as necessidades do Município.

EMPRESA: ALCIMAR TARCISIO ALVES - CPF 078.138.996-87

Item	Quant.	UN	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	10.000	SE	Fornecimento de refeição servida em marmitex, contendo no mínimo 650 gramas de: arroz, feijão, guarnição, carnes variadas, verduras e legumes	R$ 9,00	R$ 90.000,00

Valor dos itens R$ 90.000,00

Patrocínio-MG, 1 de dezembro de 2017.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:6FE66E54

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 236/2017

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 236/2017
Modalidade: Pregão - RP 117
Edital nº: 176/2017
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guindaste, plataforma e guincho lança, para atender as necessidades da Administração Municipal.

EMPRESA: MARCELO FARIA JUNIOR - ME

Valor dos itens R$ 1.415.250,00

Os preços registrados de cada item estão divulgados no site www.patrocínio.mg.gov.br , publicações, compras e licitações.

Patrocínio-MG, 30 de novembro de 2017

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:3ED11F1A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 238/2017

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 238/2017
Modalidade: Pregão - RP 118
Edital nº: 177/2017
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para aquisição e recarga de extintores, para atender as Escolas e Centros Educacionais Municipais.

EMPRESA: EZIEL LOPES DA SILVA 849 024 426 04 - ME

Valor total dos itens R$ 20.920,00

Os preços registrados de cada item estão divulgados no site www.patrocínio.mg.gov.br , publicações, compras e licitações.

Patrocínio-MG, 7 de dezembro de 2017

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:428F4433

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 243/2017

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 243/2017
Modalidade: Pregão - RP 120
Edital nº: 181/2017

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para possíveis aquisições de sacos plásticos com capacidade de 50 e 100 litros, conforme normas da ABNT, para atender a coleta seletiva, solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

EMPRESA: LIMPE FACIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA

Valor total dos itens R$ 11.700,00

Os preços registrados de cada item estão divulgados no site www.patrocínio.mg.gov.br , publicações, compras e licitações.

Patrocínio-MG, 7 de dezembro de 2017

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:23284A8E

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO N.º 3440 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO N.º 03440 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre suplementação de dotação orçamento vigente.

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R$23.000,00 (vinte e três mil reais), destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:
15 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PATROCÍNIO
01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0007 2.0083 MANUTEÇÃO DA UNIDADE – ADMINISTRAÇÃO DAEPA
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 23.000,00
TOTAL 23.000,00
Art. 2º - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação da seguinte dotação:
15 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PATROCÍNIO
01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0007 2.0083 MANUTEÇÃO DA UNIDADE – ADMINISTRAÇÃO DAEPA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 23.000,00
TOTAL 23.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Patrocínio-MG, 01 de dezembro de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:BA37C32C

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
NOTIFICAÇÃO Nº. 048

CONTRIBUINTE: Maria Helena Elias Cardoso
CADASTRO IMOBILIARIO: 21-17-254
CPF/CNPJ: N/C
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA: Rua Vereador Geraldo Teodoro, 777
CIDADE: Araguari/MG

OCORRÊNCIA CAUSADORA DA NOTIFICAÇÃO: " por estar com lote sem calçada, providenciar a construção da calçada no prazo de 30 dias".
BASE LEGAL DA EXIGÊNCIA: # Imóvel sem calçada Art. II, parágrafo I Lei nº. 4.566

INTIMAÇÃO
Na data abaixo foi dado ciência ao(a) notificado(a), de que a ocorrência supra constitui infração a legislação acima especificada, pelo que foi-lhe solicitado(a).
A completa regularização da referida infração no prazo Maximo citado acima, quando em nova vistoria, se constatar o desatendimento, ainda que parcial, da presente notificação, será a mesma convertida em "infração". Ocorrendo esta hipótese, a fiscalização emitirá o competente auto de infração, evento este que acarretará ao(a) independente do cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer o pagamento de multas, e, no caso de regularização da infração pela Prefeitura, alem do custo desta acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa de administração dos juros de mora, atualização monetária e mediata inscrição desse debito em divida ativa e cobrança judicial.

Patrocínio-MG, 07 de dezembro de 2017.

JOÃO CANDIDO ROCHA
Coordenador dos Fiscais de Obras e Posturas

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:6D46E0AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

O Município De Diogo De Vasconcelos MG, torna público a quantos possam interessar, o Extrato de Contrato. PL 068/2017 - PP 042/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS. Empresa Contratada: CLINCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 09.530.235/0001-60. Contrato 045/2017. Valor do contrato R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais). Vigência 05/12/2017 à 04/12/2018.

DOMINGOS ANTUNES DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:B786A795

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO.

A prefeitura de Diogo de Vasconcelos - MG, Torna publico a quantos possam interessar, o Extrato de RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM CAPACITAÇÃO A EQUIPE DO CRAS, DO CONSELHO TUTELAR E A EQUIPE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Secretaria de Ass. Social. Empresa Contratada: KATIA APARECIDA DE ASSIS - ME - CNPJ: 27.024.879/0001-68. Contrato 046/2017. Valor Do Contrato: R$

5.330,00 (cinco mil e trezentos e trinta reais). Vigência do contrato: 05/12/2017 à 04/02/2018. Fundamentação Legal: Nos termos do art 24, inciso II, da lei 8666/93.

CÁSSIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

DOMINGOS ANTUNES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Em 04 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:598B9E45

DEPTO COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PL: 064/2017 PP: 043/2017. Objeto:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS – MG.** Abertura: 22/12/2017 às 7:20h00min.
PL: 065/2017 PP: 044/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO E SOM. Abertura: 22/12/2017 às 9:20h00min.
As cópias integrais dos editais encontram-se a disposição dos interessados via Correio Eletrônico: licitadiogo@yahoo.com.br. Mais informações: (31) 3886-1284.

CÁSSIO SANTOS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:91471F33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- GABARITO PROVISORIO PROCESSO SELETIVO Nº001/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
EDITAL 001/2017
GABARITO PROVISÓRIO

Ajudante de Serviço Público

01	**B**	11	**C**
02	**A**	12	**D**
03	**C**	13	**B**
04	**B**	14	**C**
05	**B**	15	**B**
06	**C**		
07	**A**		
08	**B**		
09	**C**		
10	**A**		

Motorista CNH D

01	**B**	11	**C**
02	**A**	12	**D**
03	**C**	13	**B**
04	**B**	14	**C**
05	**B**	15	**B**
06	**C**		
07	**A**		
08	**B**		
09	**C**		
10	**A**		

Oficial de Serviço – Bombeiro

01	**B**	11	**C**
02	**A**	12	**D**
03	**C**	13	**B**
04	**B**	14	**C**
05	**B**	15	**B**
06	**C**		
07	**A**		
08	**B**		
09	**C**		
10	**A**		

Oficial de Serviço – Borracheiro

01	**B**	11	**C**
02	**A**	12	**D**
03	**C**	13	**B**
04	**B**	14	**C**
05	**B**	15	**B**
06	**C**		
07	**A**		
08	**B**		
09	**C**		
10	**A**		

Oficial de Serviço – Lubrificador

01	**B**	11	**C**
02	**A**	12	**D**
03	**C**	13	**B**
04	**B**	14	**C**
05	**B**	15	**B**
06	**C**		
07	**A**		
08	**B**		
09	**C**		
10	**A**		

Oficial de Serviço – Pedreiro

01	**B**	11	**C**
02	**A**	12	**D**
03	**C**	13	**B**
04	**B**	14	**C**
05	**B**	15	**B**
06	**C**		
07	**A**		
08	**B**		
09	**C**		
10	**A**		

Oficial de Serviço – Pintor

01	**B**	11	**C**
02	**A**	12	**D**
03	**C**	13	**B**
04	**B**	14	**C**
05	**B**	15	**B**
06	**C**		
07	**A**		
08	**B**		
09	**C**		
10	**A**		

Oficial de Serviço Especializado Eletricista

01	**B**	11	**C**
02	**A**	12	**D**
03	**C**	13	**B**
04	**B**	14	**C**
05	**B**	15	**B**
06	**C**		
07	**A**		
08	**B**		
09	**C**		
10	**A**		

Operador de Máquinas Pesadas

01	**B**	11	**C**
02	**A**	12	**D**
03	**C**	13	**B**
04	**B**	14	**C**
05	**B**	15	**B**
06	**C**		
07	**A**		
08	**B**		
09	**C**		
10	**A**		

Atendente

01	**C**	11	**C**
02	**A**	12	**A**
03	**C**	13	**C**
04	**C**	14	**D**
05	**C**	15	**B**
06	**A**		
07	**D**		
08	**C**		
09	**D**		
10	**D**		

Auxiliar de Serviço Administrativo Secretaria M Saúde

01	**C**	11	**C**
02	**A**	12	**A**
03	**C**	13	**C**

04	**C**	14	**D**
05	**C**	15	**B**
06	**A**		
07	**D**		
08	**C**		
09	**D**		
10	**D**		

Auxiliar de Serviço Administrativo
Faxineira

01	**C**	11	**C**
02	**A**	12	**A**
03	**C**	13	**C**
04	**C**	14	**D**
05	**C**	15	**B**
06	**A**		
07	**D**		
08	**C**		
09	**D**		
10	**D**		

Auxiliar de Serviço Administrativo
Merendeira

01	**C**	11	**C**
02	**A**	12	**A**
03	**C**	13	**C**
04	**C**	14	**D**
05	**C**	15	**B**
06	**A**		
07	**D**		
08	**C**		
09	**D**		
10	**D**		

Monitor de Transporte Escolar

01	**C**	11	**C**
02	**A**	12	**A**
03	**C**	13	**C**
04	**C**	14	**D**
05	**C**	15	**B**
06	**A**		
07	**D**		
08	**C**		
09	**D**		
10	**D**		

Assistente

01	**B**	11	**B**
02	**B**	12	**C**
03	**A**	13	**C**
04	**C**	14	**B**
05	**D**	15	**C**
06	**A**	16	**C**
07	**B**	17	**D**
08	**C**	18	**B**
09	**D**	19	**C**
10	**B**	20	**D**

Assistente de Administração

01	**B**	11	**B**
02	**B**	12	**C**
03	**A**	13	**C**
04	**C**	14	**B**
05	**D**	15	**C**
06	**A**	16	**B**
07	**B**	17	**A**
08	**C**	18	**B**
09	**D**	19	**C**
10	**B**	20	**D**

Auxiliar de Farmácia

01	**B**	11	**B**
02	**B**	12	**C**
03	**A**	13	**C**
04	**C**	14	**B**
05	**D**	15	**C**
06	**A**	16	**D**
07	**B**	17	**C**
08	**C**	18	**A**

09	**D**	19	**D**
10	**B**	20	**B**

Auxiliar de Laboratório

01	**B**	11	**B**
02	**B**	12	**C**
03	**A**	13	**C**
04	**C**	14	**B**
05	**D**	15	**C**
06	**A**	16	**A**
07	**B**	17	**D**
08	**C**	18	**C**
09	**D**	19	**A**
10	**B**	20	**C**

Fiscal de Vigilância Sanitária

01	**B**	11	**B**
02	**B**	12	**C**
03	**A**	13	**C**
04	**C**	14	**B**
05	**D**	15	**C**
06	**A**	16	**B**
07	**B**	17	**C**
08	**C**	18	**D**
09	**D**	19	**A**
10	**B**	20	**A**

Monitor Escolar

01	**B**	11	**B**
02	**B**	12	**C**
03	**A**	13	**C**
04	**C**	14	**B**
05	**D**	15	**C**
06	**A**	16	**B**
07	**B**	17	**A**
08	**C**	18	**C**
09	**D**	19	**B**
10	**B**	20	**D**

Orientador Social

01	**B**	11	**B**
02	**B**	12	**C**
03	**A**	13	**C**
04	**C**	14	**B**
05	**D**	15	**C**
06	**A**	16	**C**
07	**B**	17	**D**
08	**C**	18	**D**
09	**D**	19	**C**
10	**B**	20	**A**

Secretário Escolar

01	**B**	11	**B**
02	**B**	12	**C**
03	**A**	13	**C**
04	**C**	14	**B**
05	**D**	15	**C**
06	**A**	16	**A**
07	**B**	17	**C**
08	**C**	18	**A**
09	**D**	19	**C**
10	**B**	20	**D**

Técnico de Enfermagem

01	**B**	11	**B**
02	**B**	12	**C**
03	**A**	13	**C**
04	**C**	14	**B**
05	**D**	15	**C**
06	**A**	16	**B**
07	**B**	17	**C**
08	**C**	18	**A**
09	**D**	19	**B**
10	**B**	20	**D**

Técnico de Segurança no Trabalho

01	**B**	11	**B**
02	**B**	12	**C**
03	**A**	13	**C**
04	**C**	14	**B**
05	**D**	15	**C**
06	**A**	16	**D**
07	**B**	17	**A**
08	**C**	18	**C**
09	**D**	19	**A**
10	**B**	20	**B**

Técnico em Informática

01	**B**	11	**B**
02	**B**	12	**C**
03	**A**	13	**C**
04	**C**	14	**B**
05	**D**	15	**C**
06	**A**	16	**C**
07	**B**	17	**D**
08	**C**	18	**B**
09	**D**	19	**A**
10	**B**	20	**D**

Técnico em Radiologia

01	**B**	11	**B**
02	**B**	12	**C**
03	**A**	13	**C**
04	**C**	14	**B**
05	**D**	15	**C**
06	**A**	16	**C**
07	**B**	17	**B**
08	**C**	18	**A**
09	**D**	19	**A**
10	**B**	20	**D**

Assistente Social

01	**D**	11	**D**	21	**D**
02	**B**	12	**D**	22	**A**
03	**A**	13	**C**	23	**A**
04	**C**	14	**A**	24	**C**
05	**D**	15	**A**	25	**B**
06	**B**	16	**C**		
07	**B**	17	**A**		
08	**B**	18	**A**		
09	**A**	19	**C**		
10	**C**	20	**B**		

Educador Físico

01	**D**	11	**D**	21	**D**
02	**B**	12	**D**	22	**A**
03	**A**	13	**C**	23	**B**
04	**C**	14	**A**	24	**D**
05	**D**	15	**A**	25	**A**
06	**B**	16	**C**		
07	**B**	17	**D**		
08	**B**	18	**A**		
09	**A**	19	**B**		
10	**C**	20	**C**		

Enfermeiro

01	**D**	11	**D**	21	**A**
02	**B**	12	**D**	22	**C**
03	**A**	13	**C**	23	**B**
04	**C**	14	**A**	24	**A**
05	**D**	15	**A**	25	**A**
06	**B**	16	**C**		
07	**B**	17	**C**		
08	**B**	18	**D**		
09	**A**	19	**B**		
10	**C**	20	**A**		

Engenheiro Civil

01	**D**	11	**D**	21	**D**
02	**B**	12	**D**	22	**A**
03	**A**	13	**C**	23	**B**

04	**C**	14	**A**	24	**D**
05	**D**	15	**A**	25	**C**
06	**B**	16	**D**		
07	**B**	17	**B**		
08	**B**	18	**A**		
09	**A**	19	**B**		
10	**C**	20	**C**		

Farmacêutico

01	**D**	11	**D**	21	**C**
02	**B**	12	**D**	22	**D**
03	**A**	13	**C**	23	**D**
04	**C**	14	**A**	24	**D**
05	**D**	15	**A**	25	**A**
06	**B**	16	**D**		
07	**B**	17	**A**		
08	**B**	18	**C**		
09	**A**	19	**B**		
10	**C**	20	**A**		

Fisioterapeuta

01	**D**	11	**D**	21	**C**
02	**B**	12	**D**	22	**A**
03	**A**	13	**C**	23	**D**
04	**C**	14	**A**	24	**B**
05	**D**	15	**A**	25	**C**
06	**B**	16	**C**		
07	**B**	17	**C**		
08	**B**	18	**A**		
09	**A**	19	**A**		
10	**C**	20	**D**		

Médico Veterinário

01	**D**	11	**D**	21	**C**
02	**B**	12	**D**	22	**D**
03	**A**	13	**C**	23	**A**
04	**C**	14	**A**	24	**A**
05	**D**	15	**A**	25	**C**
06	**B**	16	**C**		
07	**B**	17	**A**		
08	**B**	18	**C**		
09	**A**	19	**B**		
10	**C**	20	**B**		

Nutricionista

01	**D**	11	**D**	21	**C**
02	**B**	12	**D**	22	**A**
03	**A**	13	**C**	23	**D**
04	**C**	14	**A**	24	**B**
05	**D**	15	**A**	25	**A**
06	**B**	16	**A**		
07	**B**	17	**A**		
08	**B**	18	**C**		
09	**A**	19	**C**		
10	**C**	20	**D**		

Professor de Apoio à Comunicação, Ling. e Tecn. Assistivas

01	**D**	11	**D**	21	**B**
02	**B**	12	**D**	22	**C**
03	**A**	13	**C**	23	**D**
04	**C**	14	**A**	24	**B**
05	**D**	15	**A**	25	**B**
06	**B**	16	**A**		
07	**B**	17	**D**		
08	**B**	18	**B**		
09	**A**	19	**C**		
10	**C**	20	**D**		

Professor Educação Básica – AEE

01	**D**	11	**D**	21	**A**
02	**B**	12	**D**	22	**B**
03	**A**	13	**C**	23	**B**
04	**C**	14	**A**	24	**D**
05	**D**	15	**A**	25	**C**
06	**B**	16	**A**		
07	**B**	17	**B**		
08	**B**	18	**D**		
09	**A**	19	**A**		

10	**C**	20	**D**		

Professor de Libras

01	**D**	11	**D**	21	**C**
02	**B**	12	**D**	22	**B**
03	**A**	13	**C**	23	**D**
04	**C**	14	**A**	24	**B**
05	**D**	15	**A**	25	**A**
06	**B**	16	**C**		
07	**B**	17	**B**		
08	**B**	18	**C**		
09	**A**	19	**B**		
10	**C**	20	**D**		

Professor Intérprete de Libras

01	**D**	11	**D**	21	**C**
02	**B**	12	**D**	22	**B**
03	**A**	13	**C**	23	**D**
04	**C**	14	**A**	24	**C**
05	**D**	15	**A**	25	**A**
06	**B**	16	**C**		
07	**B**	17	**A**		
08	**B**	18	**B**		
09	**A**	19	**A**		
10	**C**	20	**D**		

Professor PEB I - Anos Iniciais Ensino Fundamental

01	**D**	11	**D**	21	**B**
02	**B**	12	**D**	22	**A**
03	**A**	13	**C**	23	**D**
04	**C**	14	**A**	24	**C**
05	**D**	15	**A**	25	**B**
06	**B**	16	**A**		
07	**B**	17	**C**		
08	**B**	18	**D**		
09	**A**	19	**B**		
10	**C**	20	**C**		

Professor PEB I - Educação Infantil

01	**D**	11	**D**	21	**A**
02	**B**	12	**D**	22	**B**
03	**A**	13	**C**	23	**C**
04	**C**	14	**A**	24	**A**
05	**D**	15	**A**	25	**D**
06	**B**	16	**B**		
07	**B**	17	**D**		
08	**B**	18	**C**		
09	**A**	19	**D**		
10	**C**	20	**B**		

Psicólogo

01	**D**	11	**D**	21	**A**
02	**B**	12	**D**	22	**A**
03	**A**	13	**C**	23	**B**
04	**C**	14	**A**	24	**D**
05	**D**	15	**A**	25	**C**
06	**B**	16	**A**		
07	**B**	17	**C**		
08	**B**	18	**B**		
09	**A**	19	**D**		
10	**C**	20	**A**		

Supervisor Pedagógico

01	**D**	11	**D**	21	**A**
02	**B**	12	**D**	22	**C**
03	**A**	13	**C**	23	**B**
04	**C**	14	**A**	24	**D**
05	**D**	15	**A**	25	**B**
06	**B**	16	**D**		
07	**B**	17	**A**		
08	**B**	18	**B**		
09	**A**	19	**C**		
10	**C**	20	**D**		

Terapeuta Ocupacional

01	**D**	11	**D**	21	**C**
02	**B**	12	**D**	22	**A**
03	**A**	13	**C**	23	**C**
04	**C**	14	**A**	24	**D**
05	**D**	15	**A**	25	**B**
06	**B**	16	**C**		
07	**B**	17	**D**		
08	**B**	18	**A**		
09	**A**	19	**B**		
10	**C**	20	**C**		

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:461E851C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 13/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 13/2017

O Exmo. Prefeito de Catas Altas, Sr. José Alves Parreira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com o art. 37, IX da Constituição Federal e da autorização Legislativa contida na Lei Municipal 512/2016, c/c Decreto 119/2017, resolve tornar público no período compreendido entre os dias **12, 13, 14 e 15 de dezembro de 2017,** as inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado (PSP) nº.14/2017, destinado ao recrutamento de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nas seguintes áreas:

1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Os candidatos aprovados e classificados serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público municipal no prazo de 180 dias, conforme validade do PSP.
1.2 A coordenação de todas as etapas do PSP, inclusive o julgamento de quaisquer recursos, será de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo.
1.3 O PSP será composto de Prova Objetiva e Prova de Títulos.
1.4 As inscrições para este processo seletivo **serão gratuitas**.
1.5 Os candidatos aprovados se submeterão ao regime jurídico estatutário, não possuindo qualquer vínculo efetivo ou permanente com o Município.

2- DOS CARGOS E REQUISITOS
2.1 O PSP destina-se ao recrutamento de pessoal para exercício das atribuições dos seguintes cargos:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
ASSISTENTE SOCIAL	01 + CR	20	R$ 2.883.96	Curso Superior em Serviços Social, com Registro Ativo no CRESS
ORIENTADOR SOCIAL	01	40	R$ 1.614,96	Ensino Médio
COORDENADOR DO CRAS	CR	40	R$ 3.663,61	Nível Superior na área de Ciências Sociais
MOTORISTA	01	40	R$ 1.773,67	Ensino Elementar Habilitação (CNH) com atividade remunerada e categoria D e cursos de primeiros socorros e transporte escolar.

3. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO
3.1 São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:
a) nacionalidade brasileira ou naturalizado;
b) gozo dos direitos políticos;
c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) nível de escolaridade e qualificação exigida para exercício das atribuições do cargo;
e) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
3.2 O candidato deverá comprovar, na data estabelecida para assinatura do contrato, o preenchimento de todos os requisitos para ingresso de que trata o inciso 3.1, assim como demais documentos exigidos pelo Departamento Pessoal.
3.3 Não será contratado o candidato que deixar de apresentar os documentos comprobatórios exigidos para ingresso no serviço público municipal.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 O candidato deverá conhecer, antes de efetuar a inscrição, os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercício das atribuições do cargo.
4.2 As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais no período de 12,13,14, e 15 de dezembro de 2017, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 15 horas, em dia de expediente, na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua José Tomé nº 97 Centro, Catas Altas-MG.**
4.3 A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.
4.4 O candidato deverá apresentar no ato da inscrição original e cópia de documento de identidade, CPF e qualificação exigida para o cargo conforme quadro 2.1.
4.5 O candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição em formulário padrão, previsto no Edital.
4.6 Encerrado o prazo de inscrição, a comissão publicará no Diário Oficial do Município, no prazo e 01 (um) dia útil a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

4.7 Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
4.7.1 No prazo de 01 (um) dia útil a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
4.7.2 A lista final de inscrições homologadas será publicada no Diário Oficial Municipal, no prazo de 01 (um) dia útil após a decisão dos recursos.
4.7.3 Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas.
4.8 Não será admitida inscrição condicionada á apresentação de documentação futura.
4.9 O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas no Decreto n° 119/2017 e neste Edital.

5. DA PROVA OBJETIVA
5.1 Na 1ª Etapa do PSP será aplicada a Prova Objetiva conforme o quadro a seguir:

CARGOS	ÁREA DE CONHECIMENTO	N º DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS	CARÁTER
ASSISTENTE SOCIAL	Conhecimentos Específicos	20	3,0 Pontos	80	Eliminatório e Classificatório
COORDENADOR DO CRAS	Conhecimentos Gerais	10	2,0 Pontos		
MOTORISTA					
ORIENTADOR SOCIAL					

5.1.1. O Programa de Prova é o constante do Anexo III deste Edital.
5.1.2 As questões serão objetivas, de múltipla escolha, com quatro alternativas cada e apenas uma alternativa correta.
5.1.3 Será atribuída pontuação 0,0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada ou sem opção assinalada no cartão-resposta.
5.1.4 A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 48 pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) para ser considerado classificado para a Prova de Títulos.
5.1.5 Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame e demais cominações legais.

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
6.1 A Prova Objetiva será realizada no dia e horário e local abaixo relacionados:

CARGO	DATA	HORÁRIO	TEMPO DE DURAÇÃO	LOCAL
ASSISTENTE SOCIAL	28/12/2017	14:00	3 h	Escola Municipal "Agnes Pereira Machado" - Rua Monsenhor Barros, 141, Catas Altas - MG
COORDENADOR DO CRAS				
MOTORISTA				
ORIENTADOR SOCIAL				

6.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o seu início, sendo-lhe vedado entrar após o horário estabelecido.
6.3 No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e caneta esferográfica de material transparente na cor preta ou azul.
6.4 O candidato que deixar de exibir os documentos descritos no item 6.3 do edital será excluído do certame.
6.5 Será considerado documento oficial com foto, carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma do artigo 15 da Lei nº 9.503/97).
6.6 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em Órgão Policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.
6.7 As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais, devidamente requisitados entre os servidores públicos da administração para este fim.
6.8 Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no Edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.
6.9 Será retirado do local das provas e desclassificado do processo PSP o candidato que:
a) apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do processo seletivo ou com os outros candidatos;
b) durante a realização da prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;
c) durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
6.10 Nas hipóteses previstas acima, será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato excluído.
6.11 A folha de respostas será destacada do caderno de prova e recolhida pela Comissão, ao final, para apuração dos resultados.
6.12 A folha de resposta deverá ser preenchida pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
6.13 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.
6.14 O prejuízo advindo de marcação realizada incorretamente no cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.
6.15 A Comissão não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da Prova, tampouco por danos neles causados.
6.16 O candidato somente poderá sair com o caderno de questões após transcorrido o prazo de 40 (quarenta) minutos do início das provas.
6.17 Os três últimos candidatos presentes na sala somente poderão entregar a Prova e retirar-se do local simultaneamente.
6.18 Em hipótese alguma haverá:
a) segunda chamada para a Prova;
b) prorrogação do tempo previsto para a aplicação da Prova.
7. DA DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS E DAS PROVAS
7.1.No prazo de 01(um) dia útil, a Comissão procederá à publicação do gabarito e da prova oficial.

7.2 Caberá recurso contra o gabarito no prazo de 02 (dois) dias conforme o modelo previsto no anexo IV, contados da data de sua publicação, devidamente fundamentado, protocolizado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua José Tomé nº 97 Centro, Catas Altas-MG.**

7.3. Decorrido o prazo de julgamento, a Comissão procederá a publicação da homologação do resultado da prova objetiva**.**

08. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 A 2ª etapa do PSP consistirá em Prova de Títulos em caráter classificatório. Os candidatos serão pontuados de acordo com a tabela seguinte:

ASSISTENTE SOCIAL		
FORMAÇÃO ACADÊMICA	**PONTOS**	**COMPROVAÇÃO**
Doutorado	02	Diploma ou certificado
Doutorado relativo a área (limitando-se a no máximo 1 certificado /diploma)		
Mestrado	02	Diploma ou certificado
Mestrado relativo a área (limitando-se a no máximo 1 certificado /diploma)		
Cursos	02	Declaração ou certificado
Curso relativo à área, com carga horária acima de 20 horas (1,0 ponto para cada certificado /diploma limitando-se a no máximo 02 pontos)		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**PONTOS**	**COMPROVAÇÃO**
Experiência na área, atuando no serviço público ou privado.	10	Carteira de trabalho, e/ou Certidão emitida pela instituição pública ou CNIS com CBO.
(1,0 ponto a cada ano completo, máximo 10 pontos)		

COORDENADOR DO CRAS		
FORMAÇÃO ACADÊMICA	**PONTOS**	**COMPROVAÇÃO**
Doutorado	02	Diploma ou certificado
Doutorado relativo a área (limitando-se a no máximo 1 certificado /diploma)		
Mestrado	02	Diploma ou certificado
Mestrado relativo a área (limitando-se a no máximo 1 certificado /diploma)		
Cursos	02	Declaração ou certificado
Curso relativo à área, com carga horária acima de 20 horas (1,0 ponto para cada certificado limitando-se a no máximo 02 pontos)		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**PONTOS**	**COMPROVAÇÃO**
Experiência na área, atuando no serviço público ou privado.	10	Carteira de trabalho, e/ou Certidão emitida pela instituição pública ou CNIS com CBO.
(1,0 ponto a cada ano completo, máximo 10 pontos)		

ORIENTADOR SOCIAL		
FORMAÇÃO ACADÊMICA	**PONTOS**	**COMPROVAÇÃO**
Graduação	03	Diploma ou certificado
Graduação relativo à área (limitando-se a no máximo 1 certificado /diploma)		
Cursos	03	Declaração ou certificado
Curso relativo à área, com carga horária acima de 20 horas, (1,0 ponto para cada certificado limitando-se a no máximo 3 pontos.		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**PONTOS**	**COMPROVAÇÃO**
Experiência na área, atuando no serviço público ou privado.	10	Carteira de trabalho, e/ou Certidão emitida pela instituição pública ou CNIS com CBO.
(1,0 ponto a cada ano completo, máximo 10 pontos)		

MOTORISTA		
FORMAÇÃO ACADÊMICA	**PONTOS**	**COMPROVAÇÃO**
Cursos	06	Declaração ou certificado
Curso relativo à área, com carga horária acima de 20 horas, (1,0 ponto por certificado, limitando-se a no máximo 06 pontos		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**PONTOS**	**COMPROVAÇÃO**
Experiência na área, atuando no serviço público ou privado.	10	Carteira de trabalho, e/ou Certidão emitida pela instituição pública ou CNIS com CBO.
(1,0 ponto a cada ano completo, máximo 10 pontos)		

8.5 A apresentação dos Títulos far-se-á através da entrega da cópia reprográfica dos documentos comprobatórios (Títulos) pessoalmente até o dia **11 de Janeiro de 2018** na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua José Tomé nº 97 Centro, Catas Altas-MG.**.

8.6 Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.

8.7 A Comissão de Processo Seletivo poderá exigir do candidato, quando entender necessário, outros elementos probatórios de legitimidade e legalidade dos títulos apresentados.

8.8 São de exclusiva responsabilidade do candidato à apresentação e a comprovação dos
Títulos.

8.9 A comissão publicará o resultado preliminar em 02 (dois) dias úteis após apresentação dos títulos, constando-se a pontuação da prova e dos títulos dos candidatos .

8.10 As cópias reprográficas dos títulos apresentados para a Prova de Títulos constituem acervo do PSP e não serão devolvidas aos candidatos.

8. 11 Serão rejeitados, liminarmente, os títulos apresentados fora do prazo divulgado no Edital.

8. 12 Somente serão reconhecidos os títulos pertinentes à área.

8 .13 Cada título será computado uma única vez.

8.14 Não serão computados como experiência profissional o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudos.

8.15 O Candidato poderá apresentar recurso quanto à pontuação dos títulos no prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação do resultado preliminar na Secretaria Municipal de Administração no Departamento Pessoal localizada na Praça Monsenhor Mendes, n°362, Centro, Catas Altas – MG, utilizando o modelo previsto no Anexo IV.

8.17 Após decorrido o prazo de recurso a Comissão publicará o resultado final até **19 de Janeiro de 2018.**

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos específicos;

b) obtiver maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos gerais;

c) obtiver maior pontuação na prova de títulos;

d) candidato com maior idade.

10. DA ELIMINAÇÃO DO PSP
10.1 Será eliminado do PSP o candidato que:
a) faltar à Prova Objetiva;
b) desrespeitar membro da Comissão ou equipe de apoio, autoridades presentes ou outro candidato;
c) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante o ato da prova objetiva ou da prova de títulos;
d) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do PSP.

11. DO RESULTADO FINAL
11.1 Até o dia **19 de Janeiro de 2018** será publicada a relação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de pontuação, contendo a pontuação da Prova Objetiva e Prova de Títulos.
11.2 A pontuação final do candidato será obtida pela soma geral dos pontos da Prova Objetiva e Prova de Títulos.
11.3 A lista contendo o resultado final será integralmente divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal, nos quadros de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de Catas Altas e no Diário Oficial do Município.
11.4 Concluídas todas as etapas do PSP, a Comissão o encaminhará ao Prefeito para homologação, no prazo de até 04 (quatro) dias.
11.5 Homologado o resultado final do PSP, passará a fluir o prazo de validade do PSP.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
12.1 O PSP terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do resultado final podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

13. DA CONVOCAÇÃO
13.1 Os candidatos serão convocados de acordo com a ordem de classificação final.
13.2 O candidato é exclusivamente responsável por manter seus dados pessoais atualizados no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, durante o prazo de validade do PSP.
13.3 O candidato aprovado e convocado deverá se apresentar ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em até 3 (três) dias úteis, onde receberá as instruções para admissão.
13.4 Perderá automaticamente a vaga oferecida o candidato que não apresentar a documentação conforme prazo previsto na convocação realizada pelo Departamento Pessoal.

14. DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO:
14.1 O candidato deverá comparecer ao Departamento Pessoal no prazo estabelecido, munido dos documentos abaixo sob pena de decadência ao direito de contratação.
Documentos necessários (cópia e original):
ATESTADO MÉDICO (Fornecido pelo médico do município de Catas Altas)
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CPF
TÍTULO DE ELEITOR
CARTEIRA DE TRABALHO
CERTIFICADO DE RESERVISTA
CARTÃO DO PIS/PASEP
CERTIDÃO DE CASAMENTO
CERTIDÃO NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS
CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS
CARTÃO DE GRUPO SANGUÍNEO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (de acordo com o cargo)
1 FOTO 3 X 4.
CONTA NO BANCO DO BRASIL
DEMAIS DOCUMENTOS CONFORME EXIGÊNCIAS DO CARGO.

15. DAS VANTAGENS FUNCIONAIS
15.1 As vantagens funcionais que o contratado fará jus estão de acordo com as estabelecidas na Lei complementar nº 512/2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas

16 DISPOSIÇÕES FINAIS
16. 1 O ato de inscrição importa no conhecimento das instruções e na aceitação total das Condições do PSP fixadas neste Edital.
16.2 Será impedido de ingressar no serviço público municipal o candidato aprovado que por ocasião da assinatura do contrato exercer cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 19, de 04/06/1998, e 34, de 13/12/2001.
16.3 A inexatidão das declarações e/ou irregularidades dos documentos apresentados pelo candidato, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da sua contratação, importarão na nulidade da inscrição e na desclassificação dele do PSP sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
16.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.
16.5 Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Ficha de Inscrição
Anexo II	Responsabilidades e atribuições dos cargos.
Anexo III	Programa de Provas
Anexo IV	Modelo de recurso

Catas Altas-MG, 29 de Novembro de 2017.

MARIA TEREZA PEREIRA HOSKEN.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
Candidato:_____
Data de nascimento: ___ / ___ / __ CPF: _____CI: ___
Endereço:_____n° Bairro:_____
Cidade: ____ UF: __ CEP: Tel.:(____)_ Email:
CARGO: ____
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Declaro que as informações acima são verídicas, declaro ainda que estou ciente das normas que regem o presente edital e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Catas Altas, _____ de ____ de 2017

_____
Assinatura do Candidato (por extenso)

_____
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

O candidato __efetuou inscrição no dia_____ para o processo seletivo n° para o cargo _____.

_____
Assinatura da Comissão

É OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE NO DIA DA PROVA.

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ASSISTENTE SOCIAL
• Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
• Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
• Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
• Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
• Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
• Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
• Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
• Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
• Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
• Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
• Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
• Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
• Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
• Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
• Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

ORIENTADOR SOCIAL

•Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;

•Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo);

•Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;

•Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS."

COORDENADOR DO CRAS

•Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

•Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

•Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

•Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

•Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

•Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

•Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

•Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

•Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

•Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

•Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou outro órgão relacionado) de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou outro órgão relacionado)

•Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou outro relacionado);

•Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou outro órgão relacionado), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial)

MOTORISTA

•Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas;

•Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, Comunicando qualquer defeito por ventura existente;

•Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

•Fazer reparos de emergência;

•Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;

•Encarregar-se do transporte e entrega da correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo;

•Verificar o funcionamento do sistema elétrico lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

•Providenciar a lubrificação quando indicada;

•Verificar o grau de densidade e nível de água na bateria, bem como a calibração dos pneus;

•Executar tarefas afins"

ANEXO III
PROGRAMA DE PROVAS
ASSISTENTE SOCIAL
Questão Social/ Desigualdade Social. Vulnerabilidade e risco social. Direitos socioassistenciais. Assistência Social e políticas sociais brasileiras. Proteção Social de Assistência Social. Território e Territorialização. Estratégias de intervenção profissional nos campos de atuação com temáticas em família, criança, adolescente, idoso, população em situação de rua, trabalho infantil, exploração sexual, violência e abuso sexual da criança e do adolescente, gênero, raça, etnia e diversidade. Gestão de benefícios e Transferência de Renda. Legislação que regulamenta a profissão de Assistente Social. Regulamentações do CFESS sobre o trabalho profissional. O Trabalho do Assistente Social. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Política Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso. Plano Nacional de Promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. SINASE. Planejamento/Planos/Programas/Projetos. Elaboração de estudo social, relatório, laudo e parecer. Estatuto do servidor público municipal.
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS SUGERIDAS:
BAPTISTA, M.V. Planejamento social: intencionalidade e instrumentação. São Paulo: Veras, 2012. BRASIL Capacita SUAS Caderno 1 (2013). Assistência Social: Política de Direitos à Seguridade Social/ III. DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS, P. 90 a 106. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Centro de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 1 ed. – Brasília: MDS, 2013. Disponível em
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/CapacitaSUAS_Caderno_1.pdf.

Capacita SUAS Caderno 2 (2013). Proteção de Assistência Social: Segurança de acesso a Benefícios e Serviços de Qualidade/ I. PROTEÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL p. 24 a 46. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Centro de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 1 ed. – Brasília: MDS, 2013. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/CapacitaSUAS_Caderno_2.pdf.
Capacita SUAS Caderno 3 (2013). Vigilância Socioassistencial: Garantia do Caráter Público da Política de Assistência Social / II. INFORMAÇÕES DOS TERRITÓRIOS DE VIVÊNCIA p. 63 a 85. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Centro de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 1 ed. – Brasília: MDS, 2013. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/CapacitaSUAS_Caderno_3.pdf.
Lei Nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a Organização da Assistência Social – LOAS e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.
Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Regulamenta o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e altera alguns dispositivos da Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8742/1993. Brasília, DF: 2011.
Lei Federal no. 8.069, de 13 de julho de 1990, com suas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
Lei 8662 de 7 de junho de 1993. Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais.
Lei Nº 12.594, DE 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducatico (SINASE).
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. p. 31 a 59. Brasília, 2004. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social - Departamento de Proteção Social Especial. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília, 2011. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_creas.pdf Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 2009. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome . Plano Nacional de Promoção, Proteção e defesa de direito de crianças Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2004. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%2 0.pdf.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas sobre PAIF – Volume 1 e 2. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_1.pdf http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Perguntas e Respostas do Serviço de Abordagem Social. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Perguntas_Servico_AbordagemSocial.pd f.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Programa Bolsa Família – O que é: Como funciona; cadastro em dia; acesso a educação e saúde – Gestão do Programa: Fiscalização. Disponível em: http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/o-que-e
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Cadastro Único - O que é e para que Serve quem pode se cadastrar; como se cadastrar; cadastro em dia; programas que atendem aos inscritos. Disponível em: http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/quem-pode-se-cadastrar http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/como-se-cadastrar http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/cadastro-em-dia http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programas-e-beneficios Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Benefício de Prestação Continuada – BPC. Disponível em http://www.mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/bpc.
Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 12 de dezembro de 2012. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília, DF: 2012. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOBSUAS2012.pdf. Resolução nº 109, de 25 de novembro de 2009. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Ministério de Desenvolvimento Social. Brasília, DF, 2009. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. COUTO. B.R.; YASBEK, M.C.; SILVA,M.O.S.;RAICHELIS,R. O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento.São Paulo: Cortez, 2011.
IAMAMOTO M. V. O Brasil das desigualdades: "questão social", trabalho e relações sociais. KOGA, Dirce. Medidas de Cidades – Entre territórios de vida e territórios vividos. São Paulo: Cortez, 2011.
MAGALHÃES, Selma Marques. Avaliação e Linguagem Relatórios, Laudos e Pareceres. Veras Editora, 2003. Parâmetros para a atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política Nacional de Assistência Social.
SPOSATI, Aldaiza et al (orgs). Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras. 12 ed. São Paulo, Cortez, 2014.
YASBEK, M.C. O Significado sócio-histórico da profissão. In. CFESS-ABEPSS, Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, 2009.
Estatuto do servidor público do Município de Catas Altas.

ORIENTADOR SOCIAL

Direitos socioassistenciais. Proteção Social de Assistência Social. Gestão de benefícios e Transferência de Renda. Serviços socioassistenciais. Conhecimento de temáticas em família, criança, adolescente, idoso, população em situação de rua, trabalho infantil, exploração sexual, violência e abuso sexual da criança e do adolescente, gênero, raça, etnia e diversidade. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso. Estatuto do Servidor Público Municipal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS SUGERIDAS:

BRASIL Capacita SUAS Caderno 1 (2013). Assistência Social: Política de Direitos à Seguridade Social/ III. DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS, P. 90 a 106. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Centro de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 1 ed. – Brasília: MDS, 2013. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/CapacitaSUAS_Caderno_1.pdf.
Lei Nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a Organização da Assistência Social – LOAS e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.
Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Regulamenta o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e altera alguns dispositivos da Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8742/1993. Brasília, DF: 2011.

Lei Federal no. 8.069, de 13 de julho de 1990, com suas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Programa Bolsa Família – O que é: Como funciona; cadastro em dia; acesso a educação e saúde – Gestão do Programa: Fiscalização.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Cadastro Único - O que é e para que Serve, quem pode se cadastrar; como se cadastrar; cadastro em dia; programas que atendem aos inscritos. Disponível em: http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Benefício de Prestação Continuada – BPC. Disponível em http://www.mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/bpc.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 12 de dezembro de 2012. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Brasília, DF: 2012. Disponível em
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOBSUAS2012.pdf. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 2009. Disponível em
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas – Centro de Referência Especializado em Assistência Social Para População em Situação de Rua - Centro Pop, 2011. Disponível em :
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_centro_pop.pdf.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Perguntas e Respostas do Serviço de Abordagem Social. Disponível em:
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Perguntas_Servico_AbordagemSocial.pdf.
Estatuto do servidor público do Município de Catas Altas

COORDENADOR DO CRAS

Direitos socioassistenciais. Proteção Social de Assistência Social. Gestão de benefícios e Transferência de Renda. Serviços socioassistenciais. Conhecimento de temáticas em família, criança, adolescente, idoso, população em situação de rua, trabalho infantil, exploração sexual, violência e abuso sexual da criança e do adolescente, gênero, raça, etnia e diversidade. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso. Estatuto do Servidor Público Municipal. Contratos. Convênios. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei 8666/93. Orçamento Público.. Implantação e Funcionamento do CRAS: Ações, programas, projetos, serviços e benefícios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS SUGERIDAS:

BRASIL. Lei 10836, de 09 de janeiro de 2004. Programa Bolsa Família.
Capacita SUAS Caderno 1 (2013). Assistência Social: Política de Direitos à Seguridade Social/ III. DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS, P. 90 a 106. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Centro de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 1 ed. – Brasília: MDS, 2013. Disponível em
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/CapacitaSUAS_Caderno_1.pdf.
Lei n. 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social.
Política Nacional de Assistência Social. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Orientações técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social. Disponível em:
< www.mds.gov.br >
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Sistema Único de Assistência Social.
Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. Brasília, julho, 2005.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Orientações técnicas sobre o PAIF. Volume 1 - O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília,2012.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Orientações técnicas sobre o PAIF. Volume 2-Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Brasília,2012.
Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Texto da Resolução Nº 109 de novembro de 2009.
Lei 8.666/93 – Lei de Licitações. CHIAVENATO, I. Introdução à teoria geral da administração. 7ª Ed. Revista e Atualizada. Rio de Janeiro: Campus, 2004
Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.
Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.
COUTO. B.R.; YASBEK, M.C.; SILVA,M.O.S.;RAICHELIS,R. O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento.São Paulo: Cortez, 2011.
IAMAMOTO M. V. O Brasil das desigualdades: "questão social", trabalho e relações sociais. KOGA, Dirce. Medidas de Cidades – Entre territórios de vida e territórios vividos. São Paulo: Cortez, 2011.
MAGALHÃES, Selma Marques. Avaliação e Linguagem Relatórios, Laudos e Pareceres. Veras Editora, 2003. Parâmetros para a atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política Nacional de Assistência Social.
SPOSATI, Aldaiza et al (orgs). Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras. 12 ed. São Paulo, Cortez, 2014.
Estatuto do Servidor Público Municipal.
Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Ministério de Desenvolvimento e Combate à fome, Sistema Único de Assistência Social - Proteção Social Básica, Brasília .

MOTORISTA

Conhecimentos gerais sobre direção defensiva. Noções básicas de primeiros socorros, mecânica e meio ambiente. Placas de sinalização e regulamentação de trânsito. Lubrificação e conservação e prática em direção na BR 381.Estatuto do Servidor Público Municipal

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS SUGERIDAS:

-Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97, alterada pela Lei nº 9.602/98). Resoluções do CONTRAN. SOBRINHO, José Almeida e Outros, Novo Código de Trânsito Brasileiro. Editora Jurídica Mizuno, 1ª ed. Campinas-SP. Outras publicações que abranjam o programa proposto.
Estatuto do Servidor Público Municipal.

ANEXO IV
MODELO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO			
Nome do candidato:			
Nº de Inscrição:	Cargo:		
Modalidade do Recurso	Prova Escrita Objetiva		
( ) Homologação da Inscrição ( ) Gabarito da Prova Escrita Objetiva ( ) Resultado da Nota da Prova ( ) Questão da Prova Escrita Objetiva ( ) Resultado da Prova de Títulos	Número da Questão	Resposta no Gabarito Oficial	Resposta Anotada pelo Candidato

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

_____

Catas Altas, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do candidato

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:51B34CD6

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 11/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 11/2017				
CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APÓS PROVA DE TÍTULOS				
CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES				
CANDIDATO	**NOTA PROVA TEÓRICA**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO ATUAL**
ITALO MENDONÇA RIBEIRO	**37**	**4**	**41**	**2,00 º LUGAR**
JÉSSICA DO ROSÁRIO GUIMARÃES	**30**	**4**	**34**	**3,00 º LUGAR**
CRYSTHIAN AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA	**31**	**0**	**31**	**4,00 º LUGAR**
LEANDRO FELISBERTO ANTÔNIO ARCANJO	**38**	**4,5**	**42,5**	**1,00 º LUGAR**
CARGO: MECÂNICO				
CANDIDATO	**NOTA PROVA TEÓRICA**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO ATUAL**
GEOVANE PEREIRA AGRIPINO	**39**	**00**	**39**	**3,00 º LUGAR**
MARCELO PEREIRA DE MAGALHÃES	**48**	**05**	**53**	**1,00 º LUGAR**
MÁRCIO TAIRES GOMES	**33**	**01**	**34**	**4,00 º LUGAR**
HELENO AUGUSTO DE FREITAS SILVA	**42**	**07**	**49**	**2,00 º LUGAR**
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES				
CANDIDATO	**NOTA PROVA PRÁTICA**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**	**NOTA FINAI**	**CLASSIFICAÇÃO ATUAL**
FRANCISCO TITO DE SOUZA	**47**	**0,8**	**47,8**	**2,00 º LUGAR**
RUBIS LOURENÇO PEREIRA	**45**	**5,6**	**50,6**	**1,00 º LUGAR**
JOÃO BOSCO RODRIGUES DA SILVA	**37**	**5,2**	**42,2**	**3,00 º LUGAR**
LEIDIMAR DOMINGOS DOS SANTOS	**36**	**0**	**36**	**4,00 º LUGAR**
JORDANO DE OLIVEIRA ALCANTARA	**36**	**0**	**36**	**4,00 º LUGAR**
JOSÉ GERALDO SERAFIM	**35**	**0**	**35**	**6,00 º LUGAR**
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	**35**	**0**	**35**	**6,00 º LUGAR**
JELCIMAR SILVA MARTINS	**33**	**0**	**33**	**8,00 º LUGAR**
NIZIO APARECIDO VIEGAS	**33**	**0**	**33**	**8,00 º LUGAR**
JHONATAS FELIZ SOUZA	**30**	**0**	**30**	**10,00 º LUGAR**
CARGO: ARQUITETO(A)				
CANDIDATO	**NOTA PROVA TEÓRICA**	**NOTA PROVA DE TÍTULOS**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO ATUAL**
CLAUDIA HEIDI VOGT	**42**	**2,25**	**44,25**	**1,00 º LUGAR**
MARIA LUIZA VENTURA FELIPE	**35**	**0**	**35**	**4,00 º LUGAR**
FERNANDA HOSKEN DE SÁ MORAIS	**33**	**0**	**33**	**7,00 º LUGAR**
IZABELA DE FATIMA VIEIRA	**30**	**0**	**30**	**10,00 º LUGAR**
FERNANDA LOURES DE AZEVEDO	**37**	**0**	**37**	**2,00 º LUGAR**
CARLOS EDUARDO D'ÁVILA QUINTÃO	**35**	**0**	**35**	**4,00 º LUGAR**
TAYRINE BARCELOS DE FREITAS GOMES	**33**	**0**	**33**	**7,00 º LUGAR**
HANNAH THIARA SILVA COSTA	**32**	**0**	**32**	**9,00 º LUGAR**
AMANDA BURGARELLI TEIXEIRA	**34**	**0**	**34**	**6,00 º LUGAR**
YURI PHILIPPE PINTO DA COSTA	**36**	**0**	**36**	**3,00 º LUGAR**

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

07/12/2017

RODRIGO BRENNO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:8DC4A5A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NO QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS-QGCE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam criados na Administração Pública Municipal de Córrego Danta, no Quadro Geral de Cargos Efetivos QGCE – Anexo II e no Anexo VI, da Lei no 552/92 alterado pelas Leis 803/1999, 822/2000, 946/2004, 960/2005 e Lei Complementar nº 10/2015, os seguintes cargos:

Denominação do Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais (Povoado Alto da Serra)
Vagas	01
Recrutamento	Processo Seletivo Simplificado
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Vencimento	R$ 937,00
Natureza do Trabalho:	
• Executar serviços de manutenção geral de logradouros e equipamentos públicos	
Tarefas Típicas:	
• Executar atividades de limpeza nas ruas do povoado e nas dependências do Posto de Saúde e outros prédios públicos;	
• Realizar o acionamento e desligamento da bomba de água, executar a abertura do registro para fornecimento de água à população;	
• Executar a manutenção do encanamento, caixa d'água, caminho de acesso ao poço de coleta da água;	
• Estabelecer trabalhos braçais pertinentes a obras e serviços urbanos e rurais;	
• Executar serviços de plantio, poda, coleta de mudas e conservação de jardins municipais e similares;	
• Cavar e fechar valas visando à manutenção de vias públicas;	
• Realizar serviços de coleta de lixo domiciliar, público e especial, bem como recolher entulho, executar serviços de varrição pública, visando manter a limpeza do povoado;	
• Executar serviços auxiliares de alvenaria e pintura, levantando necessidade de material e mão-de-obra, utilizando instrumentos apropriados;	
• Ligar aparelhos elétricos, luzes, ventiladores, desligando-os no final do expediente;	
• Executar tarefas pertinentes ao serviço de recuperação asfáltica, abrir valas para canalização, instalação de meio-fio e outras tarefas afins;	
• Manter organizados e conservados as ferramentas e os materiais utilizados na execução dos serviços;	
• Executar tarefas da vigilância que consistem em vigiar, proteger logradouros públicos do Município, percorrendo sistematicamente e inspecionando suas dependências, assim como serviço de portaria, evitando a presença ou entrada de pessoas estranhas ou não autorizadas e outras anormalidades e notificando o superior imediato das ocorrências verificadas durante a ronda ou horário de serviço, para permitir a tomada de providências adequadas;	
• Executar limpeza e lavação de veículos e máquinas motorizadas dos diversos setores da Prefeitura, para mantê-los em condição de uso;	
• Auxiliar em pequenos consertos e mudanças de imóveis, bem como carregar e descarregar veículos, quando solicitado;	
• Executar outras tarefas correlatas, quando determinado.	
• Desempenhar outras atividades correlatas.	
Qualificação Mínima	Ensino fundamental incompleto

Denominação do Cargo	• Motorista de Veículos Pesados (Apoio à Geração de Emprego)
Vagas	01
Recrutamento	Processo Seletivo Simplificado
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Vencimento	R$ 937,00
Natureza do Trabalho:	
• Conduzir veículo tipo ônibus para transporte de trabalhadores, com base na Lei Municipal nº 1.255/2017.	
Tarefas Típicas:	
• Conduzir veículos automotores, tipo ônibus, destinados ao transporte de passageiros, para os fins da Lei Municipal nº /2017, de acordo com as rotas estabelecidas e a ele determinadas;	
• Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;	
• Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;	
• Fazer reparos de emergência;	
• Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;	
• Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;	
• Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;	
• Providenciar a lubrificação quando indicada;	
• Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus;	
• Tratar os passageiros com respeito e urbanidade;	
• Outras atividades inerentes à função.	
Qualificação Mínima	Ensino fundamental incompleto e carteira nacional de habilitação, categoria D ou E

Denominação do Cargo	• Motorista Escolar Transporte Universitário
Vagas	02
Recrutamento	Processo Seletivo Simplificado
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Vencimento	R$ 937,00
Natureza do Trabalho:	
• Conduzir veículo tipo ônibus para transporte de estudantes universitários, com base na Lei Municipal nº 1.250/2017.	
Tarefas Típicas:	
• Conduzir veículos automotores, tipo ônibus, destinados ao transporte de estudantes universitários, para os fins da Lei Municipal nº /2017, de acordo com as rotas estabelecidas e a ele determinadas;	
• Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;	
• Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;	
• Fazer reparos de emergência;	
• Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;	
• Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;	
• Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;	
• Providenciar a lubrificação quando indicada;	
• Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus;	
• Tratar os passageiros com respeito e urbanidade;	
• Outras atividades inerentes à função, conduzindo veículo para o transporte de estudantes em outros níveis de ensino, caso haja necessidade da Administração Municipal.	
Qualificação Mínima	Ensino fundamental incompleto e carteira nacional de habilitação, categoria D ou E

Denominação do Cargo	• Secretária Atendente - Convênio Prefeitura / Emater
Vagas	01
Recrutamento	Processo Seletivo Simplificado
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Vencimento	R$ 937,00
Natureza do Trabalho:	
• Atendimento do público em geral e execução de serviços internos	
Tarefas Típicas:	
• Receber, orientar, encaminhar o público, informando sobre questões relacionadas ao serviço interno do órgão (EMATER);	
• Prestar serviços auxiliares na área administrativa;	
• Executar serviços internos e externos de entrega de documentos e mensagens;	
• Executar ligações telefônicas, transmissões e recebimento de mensagens por telefone, por rede de computadores ou assemelhados;	

• Recepcionar os usuários e visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, realizar agendamentos, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados;	
• Executar registro, controle, digitação, arquivo, de todo e qualquer serviço de caráter administrativo;	
• Preencher formulários, fichas, cartões e transcrever atos oficiais;	
• Providenciar material de expediente;	
• Auxiliar servidores da EMATER no que couber, conforme convênio firmado;	
• Executar outras atividades compatíveis com o cargo.	
Qualificação Mínima	Ensino médio completo e curso básico de informática

Art. 2º. Ficam acrescidas as seguintes vagas aos quantitativos dos cargos públicos de provimento efetivo a seguir descritos, criados na Administração Pública Municipal de Córrego Danta, no Quadro Geral de Cargos Efetivos QGCE – Anexo II e no Anexo VI, da Lei no 552/92 alterado pelas Leis 803/1999, 822/2000, 946/2004, 960/2005 e Lei Complementar nº 10/2015:

Cargo Público	Número de vagas acrescidas	Vencimento básico R$
Secretária Atendente	01	937,00
Farmacêutico	01	1.943,87
Auxiliar de Serviços (sede do Município)	01	937,00
Auxiliar de Serviços de Saúde (sede do Município)	01	937,00
Auxiliar de Serviços Escolares (sede do Município)	01	937,00

Art. 3º. Com a criação dos cargos e o aumento do quantitativo de vagas tratados nesta lei complementar, o Quadro Geral de Cargos Efetivos QGCE – Anexo II da Lei no 552/92 alterado pelas Leis 803/1999, 822/2000, 946/2004, 960/2005 e Lei Complementar nº 10/2015, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 4º. Enquanto não se concluir o concurso público e o processo seletivo simplificado para provimento dos cargos descritos nesta lei complementar, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente os profissionais para desempenharem as respectivas atribuições, de modo a proceder à regular prestação do serviço público à população e evitar sua solução de continuidade.

Art. 5º. Fica fazendo parte integrante da presente lei complementar, o Anexo II referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da criação dos cargos públicos e o aumento das vagas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e o Anexo III referente a Declaração do ordenador da despesa de que a criação dos cargos tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei nº 101/2000.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 07 de dezembro de 2017.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NO QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS-QGCE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANEXO II
QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS – PROVIMENTO EFETIVO
QGCE – Lei nº 552/92 alt Lei 803/1999, 822/2000 e 946/2004, 960/2005 e LC 10/2015

Nº VAGAS	CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO
11	Agente de Administração	Concurso Público
06	Agente de Saúde	Concurso Público
03	Agente Epidemiológico de Saúde	Concurso Público
07	Agente Fazendário	Concurso Público
02	Agente Fiscal Fazendário	Concurso Público
05	Ajudante de Serviços Gerais	Concurso Público
06	Assistente de Administração	Concurso Público
01	Assistente Fazendário	Concurso Público
01	Assistente Social	Concurso Público
01	Assistente Social II	Concurso Público
12	Atendente de Saúde	Concurso Público
01	Auxiliar de Administração	Concurso Público
05	Auxiliar de Biblioteca	Concurso Público
02	Auxiliar de Enfermagem	Concurso Público
39	Auxiliar de Serviços	Concurso Público
06	Auxiliar de Serviços de Saúde	Concurso Público
07	Auxiliar de Serviços Educacionais em Creche	Concurso Público
25	Auxiliar de Serviços Escolares	Concurso Público
01	Bioquímico	Concurso Público
02	Borracheiro	Concurso Público
03	Cirurgião Dentista	Concurso Público
01	Eletricista	Concurso Público
04	Enfermeiro	Concurso Público
01	Enfermeiro Padrão	Concurso Público
01	Engenheiro Agrônomo	Concurso Público
01	Engenheiro Civil	Concurso Público
01	Farmacêutico	Concurso Público
02	Farmacêutico – Programa Farmácia de Minas	Concurso Público

01	Fiscal Municipal	Concurso Público
01	Fiscal Sanitário	Concurso Público
03	Fiscal Tributarista	Concurso Público
01	Fisioterapeuta	Concurso Público
01	Fonoaudiólogo	Concurso Público
09	Gari	Concurso Público
01	Mecânico de Manutenções	Concurso Público
01	Médico Clínico Geral	Concurso Público
01	Médico Ginecologista	Concurso Público
01	Médico Veterinário	Concurso Público
01	Médico Ortopedista	Concurso Público
01	Médico Pediatra	Concurso Público
01	Médico Psiquiatra	Concurso Público
13	Monitor	Concurso Público
01	Monitor de Informática	Concurso Público
01	Monitor de Transporte Escolar	Concurso Público
24	Motorista de Veículos Leves	Concurso Público
12	Motorista de Veículos Pesados	Concurso Público
01	Nutricionista Escolar	Concurso Público
01	Oficial de Administração	Concurso Público
25	Oficial de Serviços	Concurso Público
10	Oficial Especializado	Concurso Público
01	Oficial Fazendário	Concurso Público
12	Operador de Maquinas leves	Concurso Público
09	Operador de Maquinas Pesadas	Concurso Público
03	Orientador Esportivo	Concurso Público
01	Psicólogo	Concurso Público
01	Psicólogo II	Concurso Público
11	Secretaria Atendente	Concurso Público
01	Secretario do Centro Poliesportivo	Concurso Público
02	Secretario Escolar	Concurso Público
01	Técnico Agrícola	Concurso Público
02	Técnico de Contabilidade	Concurso Público
01	Vigilante	Concurso Público

Córrego Danta/MG, 07 de dezembro de 2017.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS NO QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS-QGCE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que as despesas com a criação de cargos e aumento do número de vagas tem adequação orçamentária e financeira com a **LOA** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA** – Plano Plurianual e com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo a fonte de recursos utilizada para custeio dessa despesa os saldos orçamentários em 2017, 2018 e 2019, cujas dotações orçamentárias das despesas fixadas serão compatíveis com a receita estimada, bem como haverá contingenciamento de despesas previstas nos Programas e Ações pertinentes.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassadas os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Córrego Danta/MG, 07 de dezembro de 2017.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:C3B30A6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.252, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE SALDOS DE "RESTOS A PAGAR" DO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e art. 36 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando que os empenhos referentes ao consumo de água, telefone, as despesas de ligação provisória por ocasião de eventos e o pagamento do PASEP são contabilizados por estimativa e não foram utilizados, no exercício de 2016,

Considerando o Ofício nº 168/2017, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, que faz parte integrante deste Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos de "restos a pagar" do exercício findo de 2016, referentes aos empenhos das despesas abaixo relacionadas:

Favorecido	Motivo	Contrato	Nota de Empenho	Valor R$
União Federal/Sec. da Receita Federal	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	113	28.907,38
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	253	620,08
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	255	64,22
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	256	130,24
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	257	285,26
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	259	23,56
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	260	335,66
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	263	93,36
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	265	3,23
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	290	379,60
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	291	33,47
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	292	23,52
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	293	97,49
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	294	37,30
Cemig Distribuição S.A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	309	1.285,03
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	310	19,58
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	312	104,29
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	313	144,74
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	314	18,41
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	318	42,31
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	319	168,05
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	323	77,28
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	324	43,06
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	325	87,40
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	326	20,76
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	328	7,12
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	329	7,81
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	330	39,15
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	343	68,86
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	345	36,79
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	351	238,52
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	354	7,01
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	368	149,67
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	370	71,95
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	371	88,34
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	373	28,66
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	378	187,23
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	381	56,38
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	384	46,75
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	415	16,49
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	418	247,88
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	419	4,88
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	421	118,72
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	429	65,56
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	433	190,84
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	435	34,83
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	450	358,39
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	487	133,68
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	488	2,00
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	489	28,52
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	490	127,28
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	491	102,08
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	492	12,27
Telemar Norte Leste S/A	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	1926	220,52
Copasa-Companhia Saneamento MG	Conforme oficio nº 168/2017/DC	-	6369	1.394,18
TOTAL			37.137,64	

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema de Informações da Administração Pública – SIAP, devendo a documentação produzida ser arquivada no Departamento de Contabilidade.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 11 de dezembro de 2017.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:8FE77452

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 113/2017

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais -CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ECT Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT, devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queriam, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ADILSON AMARILDO TAVARES	AG01815058	GLD6760	29/11/2017	09:19:18	Rua Pernambuco 125	5550 / 0
ALBERTO MARTINS DO AMARAL	AG01810984	OQY2896	29/11/2017	16:28:10	Rua Oeste De Minas 2007	5550 / 0
AMANDA PEREIRA SANTOS PEIXOTO	AG01810129	HMI5163	02/12/2017	10:02:01	Rua Goias Sem Nume	6050 / 1
AUTO GIRO CONST INCORPORADORA LTDA ME	AG01809863	OZZ6549	29/11/2017	17:22:35	Rua Rio De Janeiro 536	7633 / 1
CAROLINA FRANCA PIMENTA SOARES	AG01815064	ORB1247	29/11/2017	15:27:53	Rua C Joao Notini Oposto Ao 256 Sem Nume	5550 / 0
CFC ALVORADA LTDA	AG01810983	PVW0666	29/11/2017	16:25:26	Rua Oeste De Minas 2007	5550 / 0
CLAUDIA ELAINE LOPES	AG01811239	BDG6349	02/12/2017	11:23:21	Rua Goias 383	7625 / 1
CLEUSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	AG01811448	HDF4432	30/11/2017	09:01:34	Rua Minas Gerais 149	5487 / 0
CRISTIANO RABELO DE VASCONCELOS	AG01802689	HCG5950	26/11/2017	15:52:00	Avenida Lago Das Roseiras 101	6530 / 0
DESPACHANTE MOREIRA LTDA	AG01810624	HOA8000	30/11/2017	16:27:14	Rua Rio De Janeiro 712	5541 / 7
FERNANDO VASCONCELOS VIEIRA	AG01811445	HKT5011	29/11/2017	11:54:48	Avenida 1 De Junho 844	5541 / 4
FLAVIO TADAO FUJITA	AG01806512	ETM8521	29/11/2017	16:31:27	Rua Goias 1297	7625 / 1
GOMES TURISMO LTDA	AG01809783	MXT8310	30/11/2017	16:09:16	Avenida 1 De Junho 274	6050 / 1
HAMILTON JESUS RESENDE	AG01811518	HQD1290	30/11/2017	17:54:06	Rua Bambui 259	5460 / 0
HELOISA MARIA SILVA	AG01811517	OPW9123	30/11/2017	15:24:52	Avenida Antonio Olimpio De Morais 687	5541 / 7
HENRIQUE MANOEL F DA SILVA	AG01806515	OWL3108	01/12/2017	11:32:54	Rua Goias 361	5541 / 4
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	AG01810126	HDM2390	02/12/2017	10:42:33	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4
JOAO VITOR FERREIRA	AG01811609	HHB2644	29/11/2017	16:56:35	Avenida Primeiro De Junho 854	5541 / 4
JULIA DUARTE VIEIRA CASTRO	AG01814560	GRW2648	24/11/2017	23:02:00	Rua Rio Grande Do Sul 785	5487 / 0
KEMMILY JESSICA C. CASTELUBER	AG01815061	PXH7749	29/11/2017	15:17:01	Rua Pernambuco Com Amazonas Sem Nume	6050 / 1
LUANA GRACIELE QUADROS	AG01810329	HCU1348	02/12/2017	11:33:31	Avenida Do Vestuario Sem Nume	5541 / 4
LUCAS BELMONT GOMES	AG01811444	FQT6377	29/11/2017	10:26:57	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4
MARCIO DE SOUZA FIEL	AG01811605	HGQ6275	29/11/2017	15:39:11	Avenida Primeiro De Junho 191	5541 / 1
MARIA HONEIDE PIMENTA	AG01809355	GWI0202	02/12/2017	11:11:18	Avenida Primeiro De Junho 550	5541 / 4
MARIA PUREZA DE OL. GUIMARAES	AG01809354	HAA6038	02/12/2017	10:42:50	Rua Minas Gerais 213	5541 / 1
MARIO LINCOLN COSTA	AG01810991	GAW7525	01/12/2017	17:01:29	Avenida Parana 130	6491 / 0
MARLENE SANCHES	AG01809866	AYA1509	02/12/2017	11:07:16	Avenida Antonio Olimpio De Morais 838	5541 / 3
MATEUS CABRAL DOS SANTOS	AG01810625	GOZ8127	02/12/2017	10:44:31	Avenida Getulio Vargas Sem Nume	5541 / 1
MULTICLUBCAR CLUBE DE BENEFICIOS	AG01815080	HJD5074	30/11/2017	19:20:17	Rua Oswaldo Machado Gontijo 884	5746 / 1
NIOMAR SEBASTIAO DE PAIVA	AG01815065	PYI3370	29/11/2017	15:38:17	Avenida Primeiro De Junho 200	7625 / 1
PANIFICADORA SENHOR DOS PASSOS L	AG01810996	PZJ6503	02/12/2017	13:00:37	Praca Mercado Municipal Sem Nume	7633 / 1
PARATUR TRANSPORTES E TURISMO LT	AG01815060	HLU7625	29/11/2017	12:15:31	Rua Minas Gerais 900	7366 / 2
PAULO HENRIQUE PACIFICO SILVA	AG01811235	PWY3719	29/11/2017	11:30:56	Rua Pernambuco 50	5541 / 4
RAQUEL FERREIRA SANTOS	AG01810537	OWH1650	01/12/2017	11:55:53	Rua Minas Gerais 925	7633 / 2
ROBERTO DE AZEREDO COUTINHO	AG01810328	PXM3673	30/11/2017	10:42:16	Avenida Getulio Vargas 933	7633 / 1
SUELI FRANCISCO DA CRUZ	AG01805144	KSY5071	28/11/2017	16:38:00	Avenida Jk 241	6041 / 2
WALKENER BASILIO FERREIRA DA SILVA	AG01811607	GZM3572	29/11/2017	15:51:01	Avenida Primeiro De Junho 148	5541 / 2

Divinopolis 11 de dezembro de 2017

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7E80D844

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 083/2017

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação N.66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT, devolveu as notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas , concedendo-lhes, caso queriam, o prazo de trinta dias dias contados desta publicação para imporem recurso junto á Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis-JARI/DIVINOPOLIS-MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela Resoluçao 619/2016 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
ADRIANO ANDRADE JERONIMO	AG02091875	HGY0248	06/10/2017	16:35:20	Avenida Getulio Vargas Sem Nume	5541 / 1	156,18	195,23
ALINE GROPPI MARTINS	AG01809038	GXC0682	18/10/2017	16:09:56	Rua Oswaldo Cruz 269	5550 / 0	104,13	130,16
ALVAIR MILITAO DOS REIS	AG01809039	NXZ6710	18/10/2017	17:08:08	Rua Goias 1422	5185 / 1	156,18	195,23
ANTONIA TEREZA PIRES	AG01807344	GTC5581	11/10/2017	17:31:40	Avenida Antonio Olimpio De Morais 338	7625 / 2	234,78	293,47
APM BRASIL-ASS DE B E PROTECAO	AG01809035	OWZ0498	18/10/2017	14:52:51	Avenida 1 De Junho 278	7633 / 2	234,78	293,47
ATEX DO BRASIL LOC DE EQUIP LTDA	AG01809303	HKQ5169	16/10/2017	10:01:06	Avenida 7 De Setembro 1233	7633 / 2	234,78	293,47
BRUNO PIASSI DE SAO JOSE	AG01806583	PZD4863	13/10/2017	14:39:57	Rua Goias 1285	5452 / 2	156,18	195,23
CAMILO LELIS DE FREITAS SILVA	AG01809308	GOJ6836	17/10/2017	17:37:40	Rua Rio Grande Do Sul 759	7366 / 2	104,13	130,16
CLAUDIO FRANCISCO FONSECA	AG01809041	PUK8100	19/10/2017	10:40:21	Avenida Antonio Olimpio De Morais 226	5460 / 0	104,13	130,16

CLEITON FERREIRA SILVA	AG01811784	GWK1933	18/10/2017	17:01:41	Rua Mato Grosso Com Goias Sem Nume	6041 / 2	156,18	195,23
CLEUSA RODRIGUES DE SOUZA	AG01811762	PVD5862	16/10/2017	18:10:32	Rua Pernambuco Com Sete De Setembro Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
DUTRA DUTRA AGROINDUSTRIA LTDA	AG01809028	PVW0823	16/10/2017	15:00:31	Rua Minas Gerais 895	7366 / 2	104,13	130,16
EDERSON FRENHAN ME	E100011207	FFA1133	04/12/2017			5002 / 0	234,78	293,47
ELISABETE LUCIA PEREIRA SILVA	AG00518373	QMV5816	07/10/2017	23:15:00	Rua Minas Gerais 437	6050 / 1	234,78	293,47
ELLEN GONTIJO RESENDE	AG01807420	PWT4425	13/10/2017	09:58:49	Rua Amazonas 532	5460 / 0	104,13	130,16
EUGENIO MACHADO MALTA	AG01809713	OMF8665	19/10/2017	16:36:17	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0	104,13	130,16
EXPRESSO CAJURU LTDA	AG01811761	KOO1422	16/10/2017	16:45:29	Avenida 7 De Setembro 629	5487 / 0	156,18	195,23
FELIPE RIBEIRO BORGES	AG01809415	OPY1977	13/10/2017	11:17:58	Avenida Antonio Olimpio De Morais 687	5541 / 7	156,18	195,23
FERNANDO VASCONCELOS VIEIRA	AG01809428	HKT5011	18/10/2017	16:35:12	Rua Goias 1297	5452 / 2	156,18	195,23
FRANCISCO INACIO PEREIRA	AG01809188	GKS6871	17/10/2017	14:24:30	Rua Oeste De Minas Sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
GABRIEL SOARES CARDOSO	AG01811754	PVK6415	15/10/2017	07:21:35	Rua Itapecerica Com Getulio Vargas Sem Nume	5185 / 1	156,18	195,23
GABRIELA AUGUSTO SANCHES	AG01809417	FFQ4988	13/10/2017	11:51:36	Rua Amazonas 473	5550 / 0	104,13	130,16
HAROLD DICKSON MIRANDA	AG01807422	BNQ3735	19/10/2017	11:10:18	Rua Goias 405	5541 / 7	156,18	195,23
JANE PINTO MARTINS	AG01811770	PXJ9422	17/10/2017	16:26:03	Avenida Antonio Olimpio De Morais Sem Nume	5541 / 3	156,18	195,23
JOAO TEIXEIRA NETO	AG01807561	OQE1661	11/10/2017	18:19:49	Rua Goias 647	5541 / 3	156,18	195,23
JOSE OSMARIO	AG01806191	PVF1279	16/10/2017	09:19:22	Rua Do Rosario 41	5550 / 0	104,13	130,16
JR REPRESENTACOES DE M DE C LTDA	AG01811771	PVA7439	17/10/2017	16:25:21	Rua Mato Grosso Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTD	AG01809714	QIA4945	19/10/2017	16:38:52	Rua Bahia 538	5487 / 0	156,18	195,23
JULIANO DA SILVA	AG01809191	KLU4137	17/10/2017	17:20:19	Rua Mato Grosso 486	7633 / 1	234,78	293,47
KELLY SABRINA A FERREIRA LACERDA	AG01810915	NTS0273	19/10/2017	14:36:59	Rua Antonio Olimpio De Morais 687	5541 / 7	156,18	195,23
LORENA APARECIDA FONSECA SILVA	AG01806190	OWX0352	09/10/2017	17:02:48	Rua C Joao Notini 440	7366 / 2	104,13	130,16
LUCELIA J LEAL TOP FASHION	AG01806586	HFB3170	16/10/2017	15:53:32	Rua Francisco De Carvalho Sem Nume	6068 / 1	156,18	195,23
M M RENT A CAR LTDA	E100011231	PZG9326	04/12/2017			5002 / 0	234,78	293,47
M M RENT A CAR LTDA	AG01806920	PZG9326	13/10/2017	14:49:13	Rua Paraiba Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
MARCO AURELIO ANANIAS	AG01809805	PWH5399	19/10/2017	14:54:39	Avenida Antonio Olimpio De Morais 827	5541 / 2	156,18	195,23
MARIA CLEUSA CAMILO	AG01806585	ITH7241	16/10/2017	14:10:36	Rua Goias 172	7633 / 1	234,78	293,47
MARIA DE NAZARE DA SILVEIRA	AG01811773	OMA8295	18/10/2017	11:51:50	Rua Pernambuco 993	5550 / 0	104,13	130,16
MARIA ESIDIA DE CAMARGOS	AG01809412	GNT7877	13/10/2017	08:49:49	Avenida Primeiro De Junho 438	5541 / 4	156,18	195,23
MARIA MARLI DO AMARAL FERREIRA	AG01811782	OLU5035	18/10/2017	16:01:03	Avenida Primeiro De Junho Esquina Com Goias Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
MARLI MARIA DA FONSECA SILVA	AG01807278	OLU7628	18/10/2017	11:35:36	Rua Goias 557	7625 / 1	234,78	293,47
MEIRE ISABEL NOGUEIRA A. ARAUJO	AG01807345	OLQ7678	16/10/2017	15:15:12	Rua Rio De Janeiro Sem Nume	7633 / 2	234,78	293,47
MERCIA RIBEIRO CHAVES LOBATO	AG01809310	HNY8086	19/10/2017	15:10:00	Rua Antonio Olimpio De Morais 838	5541 / 3	156,18	195,23
NEIDER VEIGA	AG01810911	PVF9074	18/10/2017	18:08:06	Rua Sao Paulo 1420	5592 / 0	104,13	130,16
PABLO NATANAEL SOUZA DE AZEVEDO	AG00518374	OQG0757	07/10/2017	23:16:00	Rua Minas Gerais 437	6050 / 1	234,78	293,47
PALFA IND E COMERCIO LTDA	E100011209	GZG3831	04/12/2017			5002 / 0	234,78	293,47
PEDRO AUGUSTO CASTRO FREITAS	AG01809706	EWL8947	11/10/2017	15:47:20	Avenida Jk 1237	7366 / 2	104,13	130,16
PREF.MUNICIPAL DE S.S DO OESTE	E100011214	HLF7296	04/12/2017			5002 / 0	234,78	293,47
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -	AG01810902	PUG0965	16/10/2017	13:20:28	Rua Francisco De Carvalho Sem Nume	6068 / 1	156,18	195,23
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA	E100011219	OPS8325	04/12/2017			5002 / 0	104,13	130,16
ROBERTO CESAR FERNANDES	AG01809040	GUT8439	18/10/2017	17:12:06	Rua Goias 1422	5185 / 2	156,18	195,23
RODOBENS COM LOC VEICULOS LTDA	AG01810909	PWW8728	18/10/2017	16:45:22	Avenida 7 De Setembro 1173	7633 / 1	234,78	293,47
RUBENS BEKERMAN	AG01809802	NUM0638	17/10/2017	18:17:11	Rua Goias 1297	7625 / 1	234,78	293,47
SAULO FONSECA E RODRIGUES	AG01806923	PZI5677	13/10/2017	16:58:28	Avenida Coronel Julio Ribeiro Sem Nume	7633 / 2	234,78	293,47
SEBASTIAO DE MATOS FILHO	AG01811775	HLQ9694	18/10/2017	14:55:38	Rua Pernambuco 1245	5550 / 0	104,13	130,16
UNIDAS SA	E100011225	PXT1181	04/12/2017			5002 / 0	104,13	130,16
VALQUIRENE SILVA SANTOS	AG00518375	PZF1384	07/10/2017	23:15:00	Rua Minas Gerais 437	6050 / 1	234,78	293,47
WEDERSON QUEIROZ	AG01809425	HAR7344	17/10/2017	14:31:04	Rua Oswaldo Machado Gontijo 884	5568 / 0	156,18	195,23

. Divinopolis 11 de dezembro de 2017

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BD66AAB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 112/2017

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis,com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queriam, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ADELMO JUSTO DIAS	AG01810533	OQS1152	30/11/2017	13:56:20	Rua Sao Paulo 1027	5487 / 0
ADMA APARECIDA R. CANESCHI	AG01810987	HBN5036	29/11/2017	17:18:50	Rua Cel Joao Notini 1601	5592 / 0
AGNALDO FRANCISCO DA SILVA	AG01806514	GZT9243	01/12/2017	11:32:08	Rua Goias 361	5541 / 4
ALAIR DIAS	AG01815076	GZV8399	30/11/2017	15:28:50	Rua Antonio Olimpio De Morais 687	5193 / 0
ALCIMAR CRUZ TAVARES	AG01809611	OWO3887	30/11/2017	09:11:11	Avenida Primeiro De Junho 835	5550 / 0
ALEF GOMES MAIA	AG01810995	OPA3098	02/12/2017	11:23:18	Avenida 1 De Junho 570	5541 / 7
ALEXANDRE VIANA SANTIAGO	AG01811616	HEJ8008	02/12/2017	11:11:36	Rua Goias 361	5541 / 4
ALINE BATISTA SILVA SOARES	AG01809350	AUL2540	30/11/2017	16:05:51	Rua Goias 926	5541 / 3
ALINE ROCHA SILVA	AG01811236	HAM3167	29/11/2017	18:31:18	Avenida 7 De Setembro 1170	5460 / 0
ANATALHE GERALDA DE SOUZA TAVARE	AG01810124	OPV8381	02/12/2017	10:08:45	Avenida Antonio Olimpio De Morais 466	5460 / 0
ANDERSON COSTA	AG01809869	HEJ3757	02/12/2017	11:42:13	Rua Maranhao Sem Nume	5380 / 0
ANDERSON LUCIO RIBEIRO	AG01815072	AHV7113	29/11/2017	17:51:04	Rua Benedito Valadares 38	5487 / 0
ANDERSON RICARDO DE CARVALHO	AG01810327	ECT3265	29/11/2017	17:49:23	Rua Goias 389	7625 / 2
ANTONIO ROBERTO MARIANO	AG01811613	OLU2873	02/12/2017	10:33:17	Rua Cel Joao Notini Sem Nume	5550 / 0
AUTO PECAS NITEROI LTDA	AG01802532	OMB7294	29/11/2017	13:50:00	R Fco Carvalho 312	6050 / 1
BRUNA RIOS MARTINS SILVA	AG01811515	OME6061	30/11/2017	11:29:40	Avenida Antonio Olimpio De Morais 602	5460 / 0
BRUNO RODRIGUES	AG01810626	LQC9721	02/12/2017	12:17:37	Rua Amazonas 433	5509 / 0
CAPITAL MANGANES COM E DIS LTDA	AG01810128	HJF1891	02/12/2017	12:16:33	Avenida Antonio Olimpio De Morais 838	7366 / 2
CARLOS CLELIO RAPOSO	AG01810538	HEO1420	01/12/2017	12:53:47	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2
CARLOS ROBERTO MOREIRA DA SILVA	AG01811615	EUM8033	02/12/2017	11:01:15	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4
CIRLENE MARTINS GONTIJO	AG01811446	HHB5063	29/11/2017	17:16:08	Rua C Joao Notini 1601	5487 / 0
CLINICA MEDICA DSPMED LTDA	AG01809351	KXM6827	30/11/2017	16:56:57	Rua Sao Paulo 334	5541 / 7
CRISTIANO GONCALVES DA SILVA	AG01815067	OPW1263	29/11/2017	15:45:14	Rua Primeiro De Junho 180	5541 / 2
DALEA DOS SANTOS	AG01811516	HLA0276	30/11/2017	12:39:13	Avenida Amazonas 497	5541 / 7
DANILO CESAR PENA RIOS	AG01810981	PYR6750	29/11/2017	09:59:03	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0
DANILO SOUZA E SILVA	AG01809349	HFG7274	29/11/2017	10:21:37	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4
DAYANA KARLA XAVIER	AG01792223	HLX5373	23/11/2017	23:30:00	Avenida Primeiro De Junho 433	5460 / 0
DESI MARTINS DE OLIVEIRA	AG01810982	HFS1892	29/11/2017	15:54:29	Rua Francisco De Carvalho Sem Nume	6050 / 1
DEUSDEDI FRANCISCO XAVIER	AG01804849	HCS3399	25/11/2017	07:40:00	Avenida Sete De Setembro 452	6041 / 2
DW REPRESENTACOES LTDA ME	AG01811612	PXC9244	02/12/2017	10:15:28	Rua Mato Grosso 290	5460 / 0
EDER JUNIO FERREIRA	AG01810990	GLF8400	01/12/2017	15:45:09	Rua Pernambuco 1243	5550 / 0
ELIETE APARECIDA CHAVES F.TAVARE	AG01815077	PXF2616	30/11/2017	15:30:21	Rua Antonio Olimpio De Morais 697	5541 / 2
ERIKA ZUM BACH	AG01809353	OQS0897	01/12/2017	13:21:15	Rua Rio Grande Do Sul 829	7633 / 2
EUVALDO FERREIRA DUCA	AG01810532	OOW3180	29/11/2017	17:22:23	Rua Amazonas 493	5541 / 7
FABIANO RIBEIRO DA SILVA	AG01814835	GNV2223	28/11/2017	08:02:00	Rua Goias 777	6530 / 0
FARIA REZENDE COMERCIO E DISTRIB	AG01811617	GSV6438	02/12/2017	11:29:56	Rua Goias 361	5541 / 4
FELIPE BRAGA TEIXEIRA	AG01814919	HGJ3137	29/11/2017	21:01:00	Rua Iguatama 429	5410 / 0
FELIPE DA SILVA MILAGRE	AG01813982	GZA4263	22/11/2017	18:36:00	R Lima 241	6530 / 0
GELDSON ROCHA COELHO	AG01814905	GMV5785	21/11/2017	17:52:00	Rua Vicente Luiz Quadros 151	6530 / 0
HASLEY COSTA E SILVA	AG01815059	HJE3300	29/11/2017	10:39:09	Rua Rio De Janeiro 665	7366 / 2
HERICA MOLINA RIBEIRO	AG01809245	PUF0894	29/11/2017	17:40:20	Rua Goias 276	7366 / 2
HUGO CELSO COELHO	AG01811611	PVE6060	02/12/2017	08:58:29	Rua Espirito Santo 588	5487 / 0
IGOR REZENDE ALCANTARA ME	AG01806513	OPG4526	01/12/2017	10:03:03	Rua Goias Sem Nume	5452 / 2
JHONATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA	AG01810535	HNI8202	01/12/2017	11:52:32	Rua Minas Gerais 925	7633 / 1
JOAO BOSCO DOS REIS	AG01809868	OXG0570	02/12/2017	11:31:52	Avenida Antonio Olimpio De Morais 751	5487 / 0
JOAO GONCALVES DA SILVA	AG01810992	GTZ2122	01/12/2017	17:14:47	Rua Espirito Santo Sem Nume	5185 / 1
JOEL BUENO AMORIM	AG01809867	PVF1387	02/12/2017	11:09:22	Avenida Antonio Olimpio De Morais 838	5541 / 3
JORGE HENRIQUE CORREA MELGACO	AG01811604	CCQ2303	29/11/2017	15:29:12	Avenida Primeiro De Junho 834	5541 / 2
JOSE MAURICIO PEREIRA	AG01810539	GWS3857	01/12/2017	12:56:02	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2
KAMILA LOPES DE LACERDA COSTA	AG01810325	EMN5289	29/11/2017	15:32:26	Rua Goias 841	7625 / 1
LIBERIO JOSE DE RESENDE FERREIRA	AG01810989	HNE5582	01/12/2017	15:42:09	Rua Pernambuco 1257	5550 / 0
LORENA LAGARES SOARES	AG01809352	HHM6012	30/11/2017	17:30:56	Rua Cel Joao Notini Sem Nume	5550 / 0
LUCAS ALVES VIANA	AG01810531	HCA4873	29/11/2017	12:00:41	Rua Sao Paulo 1010	5460 / 0
LUCAS CAMPOS LOPES	AG01810130	HKQ0226	02/12/2017	09:04:44	Rua Goias Sem Nume	6050 / 1
LUCAS HENRIQUE TIRADENTES	AG01809358	GZD1144	02/12/2017	11:26:26	Avenida Primeiro De Junho 570	5541 / 7
LUCAS JUNIO MOREIRA ROSA	AG01814602	HCT2176	13/11/2017	19:20:00	Rua Veneza 331	7056 / 1
LUCIANO ALVES DA SILVA	AG01804850	PVE6350	25/11/2017	11:40:00	Rua Sao Paulo 151	5568 / 0
LUCIANO ANDRADE SILVA	AG01811238	JGH5210	02/12/2017	11:00:00	Avenida Primeiro De Junho 225	5541 / 4
LUDMILA TELES DE MENEZES LEAL	AG01815068	OMG4042	29/11/2017	15:49:45	Avenida Primeiro De Junho 180	5541 / 2
LUIZ GUSTAVO MOREIRA OLIVEIRA	AG01811237	HNO5651	01/12/2017	13:23:09	Rua Goias 1156	5509 / 0
MAICOL VINICIUS DOS SANTOS MOURA	AG01813987	HNG3309	22/11/2017	18:50:00	R Jose Teodoro Ferreira Com Rua Lima Sn	6530 / 0
MARCELINO LUIZ	AG01808146	GRY2607	22/11/2017	20:05:00	Rua Rubens Mariano Pacheco 20	5452 / 1
MARCELO DE MOURA LIMA	AG01811610	PVK1305	30/11/2017	12:39:33	Avenida 1 De Junho 347	7366 / 2
MARCIO HELVECIO TAVARES GONTIJO	AG01809865	PUL6239	02/12/2017	10:35:07	Avenida Antonio Olimpio De Morais 614	5541 / 1
MARIA ALTINA LIDUARIO	AG01810127	GZI9889	02/12/2017	11:22:58	Avenida Antonio Olimpio De Morais 838	5541 / 3
MARIA APARECIDA ALEXANDRE	AG01809357	HMT5239	02/12/2017	11:19:43	Avenida Primeiro De Junho 534	5541 / 4
MARIA DO ROSARIO BAIA	AG01810623	PYY2710	30/11/2017	09:13:41	Avenida Getulio Vargas 885	7366 / 2
MARIA ELIZABETE G SOUZA RIBEIRO	AG01813980	HOF8536	22/11/2017	16:29:00	Av Ayrton Senna 321	6530 / 0
MARIA IZABEL DA COSTA ALEXANDRE	AG01810993	JHT4078	02/12/2017	11:10:40	Avenida 1 De Junho 544	5541 / 4
MARIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AG01814564	HLJ9168	25/11/2017	22:30:00	Rua Rio Grande Do Sul 775	5185 / 2
MARIO HENRIQUE LEITE MEIRELES	AG01815070	HAM1207	29/11/2017	16:56:25	Avenida Primeiro De Junho 854f	5541 / 4
MARLEY GOMES RODRIGUES	AG01809356	OME5923	02/12/2017	11:15:47	Avenida Primeiro De Junho 522	7625 / 2
MATEUS HENRIQUE FERNANDES	AG01810988	HDI7472	29/11/2017	17:33:38	Rua Cel Joao Notini 1601	5592 / 0
MAURA SILVA MARIA DE CARVALHO	AG01809862	OQD6761	29/11/2017	17:12:31	Rua Rio Grande Do Sul 655	5487 / 0
MICHELE DA SILVA RAMOS	AG01810536	JGN0932	01/12/2017	11:55:00	Rua Minas Gerais 925	7633 / 1
MIGUEL CHRISTIANO MOURA	AG01810994	GYO7981	02/12/2017	11:14:39	Avenida 1 De Junho 544	5541 / 4
MILTON SOARES DE MELO	AG01809612	OXE1956	30/11/2017	10:34:54	Rua Vereador Dr Waldemar Raush Sem Nume	6041 / 2
NELSON AZEVEDO LOPES	AG01810986	HEI9306	29/11/2017	16:31:40	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0
NELSON DE SOUZA OLIVEIRA	AG01809613	HLA0369	30/11/2017	10:47:34	Rua Sergipe Sem Nume	7633 / 1
PAULO GONTIJO SILVA MAIA/EIRELI	AG01814836	HCJ2529	28/11/2017	09:35:00	Rua Mato Grosso 1739	7633 / 1
PAULO HENRIQUE COSTA E SILVA	AG01814566	PUM4960	24/11/2017	23:36:00	Rua Rio Grande Do Sul 775	5193 / 0
PAULO HENRIQUE M. DE CARVALHO	AG01814683	GVU6256	25/11/2017	03:18:00	Av Antonio Olimpio De Morais 1183	6530 / 0
PERINTA MARIA DA SILVA	AG01810534	OPI4319	01/12/2017	11:48:03	Rua Minas Gerais 925	7633 / 1
RAQUELINE DE ASSIS CARVALHO	AG01787219	GYV7636	20/11/2017	16:09:00	Antonio Pires De Morais 381	5525 / 0
RAYNEL ANTONIO DA COSTA	AG01815073	HDN3450	29/11/2017	18:05:44	Rua Minas Gerais Com Rua Para Sem Nume	7366 / 2
RICARDO ZARAMELA	AG01811614	EIK8796	02/12/2017	10:48:43	Avenida Primeiro De Junho 200	7625 / 1
RODRIGO DE FREITAS E SILVA	AG01811608	PYB2037	29/11/2017	15:52:02	Avenida Primeiro De Junho 160	5541 / 2

ROGERIO ANTONIO DUARTE DA SILVA	AG01815075	OPR4390	30/11/2017	15:25:27	Avenida Antonio Olimpio De Morais 687	5541 / 7
RONALDO LUIZ RICARDO	AG01811606	OPI3959	29/11/2017	15:52:21	Avenida Primeiro De Junho 116	5541 / 2
ROSILANE APARECIDA RODRIGUES	AG01809864	OPT6868	01/12/2017	14:05:51	Avenida Primeiro De Junho 764	5452 / 2
ROSILENE APARECIDA DA SILVA	AG01815069	HLA1631	29/11/2017	15:55:34	Rua Primeiro De Junho 160a	5541 / 2
SEBASTIAO EURIPEDES BRAULIO	AG01811603	PUE0946	29/11/2017	15:22:00	Avenida Primeiro De Junho 854	5541 / 4
SILMA SOARES	AG01810125	PXK7406	02/12/2017	10:41:05	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4
SILVIO DAS SILVA MATIAS	AG01814656	PYZ9829	18/11/2017	21:30:00	Avenida Parana 1784	5185 / 1
THIAGO LEANDRO DE AZEVEDO LOPES	AG01814686	HBA7717	24/11/2017	23:05:00	Avenida Rio Grande Do Sul 775	6530 / 0
UENDEL MACIEL RICARDO	AG01810985	GOX9122	29/11/2017	16:29:55	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0
VALDIR BATISTA CARDOSO	AG01795956	HLN2250	15/11/2017	01:51:00	Rua Sao Paulo 614	6530 / 0
VANI IZAINA DE SOUZA	AG01811619	HCA9692	02/12/2017	12:27:10	Rua Goias 237	7625 / 1
VICENTE ALVES DE MOURA	AG01811449	HLR5750	01/12/2017	11:56:21	Rua Pernambuco 447	5550 / 0
VIVIANA PAIVA PEREIRA	AG01795997	HGW8396	15/11/2017	10:54:00	Rua Pernambuco 3466	5967 / 0
WALESKA DINIZ DE OLIVEIRA MOURAO	AG01815066	PUE3471	29/11/2017	15:45:52	Rua Primeiro De Junho 180	5541 / 2
WELBERTH EPIFANIO TEIXEIRA	AG01794038	HWD9412	25/11/2017	03:58:00	Jk Com Centralina Sn	6050 / 1
WILSON FERREIRA DE ARAUJO	AG01809246	GPG5429	29/11/2017	17:57:21	Rua Goias 593	7366 / 2

Divinopolis 11 de dezembro de 2017

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:87ACA447

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 082/2017

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinopolis , com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis - Jari / DIVINÓPOLIS - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela resoluçao 619/2016 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
ADELIA GONCALVES PEREIRA	AG01809418	GNT7755	13/10/2017	12:07:30	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2	234,78	293,47
ADPC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LT	E100011224	PXS9371	04/12/2017			5002 / 0	234,78	293,47
ADRIANA FARIA E CRUZ	AG01811768	HIP0205	17/10/2017	14:41:43	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
ALEX DA SILVA COSTA	AG01809309	NXX4625	19/10/2017	08:51:11	Rua Sergipe Sem Nume	7633 / 2	234,78	293,47
ALEXSANDRE RODRIGUES DA SILVA	AG01809716	OMC9084	19/10/2017	17:15:16	Praca Dom Cristiano 82	7366 / 2	104,13	130,16
AMANDA DUARTE PINHEIRO	AG01809190	PXW5964	17/10/2017	16:16:55	Avenida Antonio Olimpio De Morais 838	5541 / 3	156,18	195,23
ANA LUCIA BARRETO ALMEIDA	AG01809430	HFW8559	19/10/2017	15:20:40	Praca Governador Benedito Valadares 38	5541 / 2	156,18	195,23
ANA MARIA DE SOUSA T. E SILVA	AG01809712	HMA5244	19/10/2017	16:08:15	Rua Bahia 881	5487 / 0	156,18	195,23
ANGELO RONCALLI DE ALMEIDA	AG01809036	DMJ5048	18/10/2017	15:13:23	Avenida 1 De Junho 192	7625 / 1	234,78	293,47
ANTONIA ALVES DA SILVA	AG01809411	HBL5667	11/10/2017	18:00:25	Rua Mato Grosso Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
ARACI APARECIDA G SUAREZ	AG01809033	OWI7045	18/10/2017	14:35:26	Rua Do Rosario 41	5550 / 0	104,13	130,16
ARISTEU HENRIQUE NUNES	AG01807277	GLF1667	17/10/2017	11:10:19	Rua Coronel Braganca 175	6858 / 0	104,13	130,16
ATELIE CARIMBOS E CIA LTDA ME	AG01809423	PVA3489	16/10/2017	17:31:27	Rua Goias 1358	5452 / 2	156,18	195,23
BRASUL LTDA	E100011206	CZZ6458	04/12/2017			5002 / 0	156,18	195,23
BRUNA DRUMMOND GONCALVES	AG01809806	GYT1986	19/10/2017	14:58:19	Avenida Antonio Olimpio De Morais Sem Nume	5541 / 2	156,18	195,23
BRUNO CUSTODIO DOS SANTOS	AG01809027	HGP3966	14/10/2017	10:09:42	Rua Benjamim De Oliveira 139	7366 / 2	104,13	130,16
BRUNO TORRES DOS SANTOS	AG01809032	OOZ1042	18/10/2017	14:33:19	Rua Do Rosario 41	5550 / 0	104,13	130,16
CAMILA SOUSA COUTO	AG01811765	PUN8577	17/10/2017	12:11:58	Rua Piaui Com Sergipe Sem Nume	6041 / 2	156,18	195,23
CAMILO SILVA BUENO ME	E100011220	OQG3086	04/12/2017			5002 / 0	234,78	293,47
CHAGAS INDUST E COM DE CONFECCES	E100011215	HLQ0726	04/12/2017			5002 / 0	156,18	195,23
CLAIR RODRIGUES DA SILVA	AG01807274	GVP8771	11/10/2017	17:30:56	Rua Fagundes Silva Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
CLAUDIA MADALENA DA SILVA	AG01810916	HNE6512	19/10/2017	14:42:19	Rua Antonio Olimpio De Morais 687	5541 / 7	156,18	195,23
CLEBER FERNANDES BRAGA JUNIOR	AG01809420	OMG0688	16/10/2017	13:53:22	Rua Amazonas 433	5550 / 0	104,13	130,16
CLEITON JOSE DA COSTA	AG01809031	PVZ4546	16/10/2017	17:13:26	Avenida 1 De Junho 224	7633 / 2	234,78	293,47
CLEITON RODRIGUES DE CASTRO	AG01809034	HHX2421	18/10/2017	14:42:31	Rua Cel Joao Notini 331	5509 / 0	104,13	130,16
CLEONICE RODRIGUES BARBOSA	AG01803452	GNO0666	06/10/2017	22:30:00	Av Antonio Olimpio De Morais 615	6530 / 0	156,18	195,23
CONSTRUTORA OLIVEIRA SOUKI LTDA	AG01807275	PVF3605	17/10/2017	09:52:10	Rua Minas Gerais 593	7633 / 1	234,78	293,47
CONSTRUTORA PARDINI LTDA EPP	E100011229	PYX8207	04/12/2017			5002 / 0	234,78	293,47
CONSTRUTORA PARDINI LTDA EPP	E100011230	PYX8208	04/12/2017			5002 / 0	156,18	195,23
CONSTRUTORA PARDINI LTDA EPP	E100011228	PYX8207	04/12/2017			5002 / 0	156,18	195,23
CRISLEY CAROLINA DOS SANTOS SILV	AG01806918	HDY5112	11/10/2017	18:16:21	Rua Goias 649	5541 / 3	156,18	195,23

DAGMAR FARIA DE SOUZA	AG01809431	HDM2009	19/10/2017	15:29:27	Praca Governador Benedito Valadares Sem Nume	5541 / 2	156,18	195,23
DANIELLE ANTUNES DA COSTA	AG01811766	PZF5070	17/10/2017	14:23:51	Rua Oeste De Minas Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
DIEGO ESPINO RIBEIRO	AG01811767	PUM6482	17/10/2017	14:35:46	Avenida Primeiro De Junho 284	5541 / 4	156,18	195,23
DIVISOLO SOLUCOES GEOTECNICAS LT	E100011222	OWO2328	04/12/2017			5002 / 0	234,78	293,47
DONIZETE FERREIRA DA SILVA	AG01811791	HCG9005	19/10/2017	12:42:07	Rua Mato Grosso 461	7633 / 2	234,78	293,47
DORALICIO OTAVIANO DOS SANTOS	AG01809037	HEM9273	18/10/2017	15:50:12	Avenida 1 De Junho Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
DROGARIA E PERFUMARIA ULTRAMINAS	AG01810903	PXI8832	16/10/2017	13:20:58	Rua Francisco De Carvalho Sem Nume	6068 / 1	156,18	195,23
EDGAR REZENDE DE SOUZA	AG01809021	HCU0285	11/10/2017	15:00:00	Avenida Getulio Vargas 15	5541 / 1	156,18	195,23
EDGARD FERREIRA DUCA JUNIOR	AG01806584	HFW3529	13/10/2017	15:01:14	Rua Rio Grande Do Sul 967	7633 / 1	234,78	293,47
EDINA DIAS MELO CORREA	AG01809301	PVC9688	16/10/2017	09:10:01	Rua Rosario 41	5550 / 0	104,13	130,16
EDMUNDO SERGIO DA COSTA	AG01806921	HDR7093	13/10/2017	15:58:40	Avenida 7 De Setembro 1591	5487 / 0	156,18	195,23
ELAINE PEREIRA	AG01809022	PWF5761	11/10/2017	15:09:29	Rua Goias 219	7366 / 2	104,13	130,16
ELIANA AMARAL MENDES TEIXEIRA	AG01806193	HCU0039	16/10/2017	09:39:58	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0	104,13	130,16
ELIANA LETICIA GONTIJO	AG01811788	PVJ4670	19/10/2017	12:08:03	Rua Minas Gerais 925	7633 / 1	234,78	293,47
ELOY BHERING LEITE PRACA	AG01810905	HJA6462	18/10/2017	14:30:35	Rua Oswaldo Cruz Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
EMERSON FERREIRA	AG01814805	HNJ9361	07/10/2017	18:15:00	Apolo 410	7030 / 1	234,78	293,47
ERNANE FERREIRA DA SILVA	AG01811763	OMH7688	16/10/2017	18:14:48	Rua Pernambuco Com Sete De Setembro Sem Nume	5185 / 1	156,18	195,23
ESTAMPARIA DO MARCINHO LTDA	E100011217	NYD1843	04/12/2017			5002 / 0	156,18	195,23
FLAVIA BELASCO SILVA	AG01807346	EFZ8282	16/10/2017	16:30:16	Travessa Formiga 29	7633 / 1	234,78	293,47
G.L.G. COMERCIO LTDA-ME	E100011216	HMT3481	04/12/2017			5002 / 0	156,18	195,23
GEISA REZENDE BORGES	AG01809707	OLS9634	11/10/2017	17:22:45	Rua Minas Gerais Sem Nume	7633 / 2	234,78	293,47
GILMAR ALVES PEREIRA	AG01809302	HLP7066	16/10/2017	08:08:14	Rua Espirito Santo 560	7633 / 2	234,78	293,47
GUIOMAR AMARAL MACHADO	AG01810906	MSJ7731	18/10/2017	14:36:04	Rua Cel Joao Notini 583	5487 / 0	156,18	195,23
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	AG01814983	HNP1309	10/10/2017	18:05:00	Av Jk 245	6866 / 1	104,13	130,16
HEVERTON LEAO DE OLIIVEIRA	AG01806438	NYE3792	18/10/2017	13:45:43	Rua Espirito Santo 257	7366 / 2	104,13	130,16
HMG EXTINSEG LTDA	AG01811764	HFH0636	17/10/2017	11:55:22	Rua Goias Bairro Porto Velho 335	5550 / 0	104,13	130,16
HUGO MESSIAS NONATO	AG01806437	HFC5511	16/10/2017	15:03:01	Rua Rosa Viterbo Gontijo Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
IVAMAR MARQUES DA SILVA	AG01814822	HMA5736	13/10/2017	18:06:00	Av Autorama 1351	5231 / 1	104,13	130,16
IVAMAR MARQUES DA SILVA	AG01814820	HMA5736	13/10/2017	18:01:00	Av Autorama 1351	5185 / 1	156,18	195,23
JANOT JUNIO DUENHAS	AG01806197	FBK4357	17/10/2017	16:10:29	Praca Candides Sem Nume	6041 / 2	156,18	195,23
JAQUELINE LIDIANE BRATZ	AG01806582	EEQ4110	13/10/2017	14:13:53	Avenida 1 De Junho 295	5568 / 0	156,18	195,23
JESUIR JOSE DOS SANTOS	AG01809020	HAE8752	11/10/2017	14:55:46	Avenida Getulio Vargas 15	5550 / 0	104,13	130,16
JM PARTICIPACOES SOCIETARIA LTDA	E100011232	PZO4751	04/12/2017			5002 / 0	234,78	293,47
JOANA RODRIGUES DA SILVA	AG01810910	GSP8748	18/10/2017	18:06:07	Rua Sao Paulo 1420	7633 / 1	234,78	293,47
JOAO BOSCO BISPO	AG01811756	HMQ4275	16/10/2017	15:11:12	Rua Minas Gerais 895	7633 / 1	234,78	293,47
JOHN ADAM SANTOS SILQUEIRA	AG01814809	PXA7232	10/10/2017	21:08:00	Governador Magalhaes Pinto 2210	6858 / 0	104,13	130,16
JOHN ADAM SANTOS SILQUEIRA	AG01814812	PXA7232	10/10/2017	21:08:00	Governador Magalhaes Pinto 2210	7048 / 1	234,78	293,47
JOSE BORGES NETO	AG01809414	HLA0359	13/10/2017	10:39:35	Rua Rio Grande Do Sul 456	5460 / 0	104,13	130,16
JOSE CARLOS CUNHA	AG01809026	GSG6988	14/10/2017	10:18:16	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2	234,78	293,47
JOSE FRANCISCO CABRAL	AG01811760	HMI2022	16/10/2017	16:29:03	Rua Goias Com Primeiro De Junho Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
JOSE FRANCISCO DA SILVA	AG01810912	GQY6277	19/10/2017	11:19:51	Rua Ceara 361	5460 / 0	104,13	130,16
JOSE RENATO MIRANDA GAMA	AG01809024	GXC0595	11/10/2017	16:45:04	Avenida Antonio Olimpio De Morais 687	5541 / 1	156,18	195,23
KIT PARANA COMERCIO DE BEBIDAS L	AG01810901	OPR6706	16/10/2017	08:10:23	Rua Afranio Peixoto 374	5460 / 0	104,13	130,16
LILAZ CONFECCOES LTDA	AG01806195	HCU0733	17/10/2017	14:30:16	Avenida Antonio Olimpio De Morais 858	5487 / 0	156,18	195,23
LIVIA DE SOUZA LIMA	AG01809804	HMF9529	19/10/2017	14:40:09	Avenida Antonio Olimpio De Morais 848	5541 / 2	156,18	195,23
LUCAS DALDEGAN SANCHES	AG01811785	HAE6087	18/10/2017	17:03:51	Rua Goias Com Mato Grosso Sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
LUCAS SANTANA COELHO	AG01862300	HJM3957	14/10/2017	10:01:53	Rua Benjamin De Oliveira 161	5568 / 0	156,18	195,23
LUCIANO VILELA CRISPIM	AG01806194	CER9504	17/10/2017	09:19:55	Avenida Getulio Vargas Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
LUCILIA LEMOS DE ANDRADE	AG01809416	HOB9052	13/10/2017	11:48:32	Rua Amazonas 469	5550 / 0	104,13	130,16
LUIZ CARLOS LOPES	AG01809429	JRG9567	18/10/2017	16:47:48	Rua Espirito Santo 520	7366 / 2	104,13	130,16
LUIZ PAULO PARDINI GUIMARAES	AG01809419	HMQ4763	13/10/2017	15:48:52	Avenida Cel Julio Ribeiro Contijo Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
LUIZ PEREIRA	AG01862298	GNG7144	13/10/2017	08:55:48	Avenida Parana 363	7633 / 2	234,78	293,47
M E A TURISMO LTDA.	AG01811777	PWL6963	18/10/2017	15:15:06	Avenida Primeiro De Junho 210	7625 / 2	234,78	293,47
MANOEL DE SOUZA ROCHA	AG01811755	GZB6262	16/10/2017	14:21:11	Rua Anita Garibaldi 46	5460 / 0	104,13	130,16
MARIA LUSIA DE MELO	AG01809715	FJZ9971	19/10/2017	17:08:56	Rua Do Cobre 182	5460 / 0	104,13	130,16
MARLUCIO ARAUJO REZENDE	AG01811753	GZQ7842	13/10/2017	09:26:47	Rua Goias 2955	7366 / 2	104,13	130,16
MARMODIV COM.DE MARMORE E GR.LTD	AG01807280	OPO5404	19/10/2017	16:37:52	Rua Cel Joao Notini Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
MATHEUS AUGUSTO R DE AZEVEDO	AG01809025	PWS6815	13/10/2017	15:21:13	Rua Mato Grosso 486	7366 / 2	104,13	130,16
MATHEUS FONSECA ARAUJO	AG01806723	HAM1686	11/10/2017	18:23:40	Rua Goias 1223	7366 / 2	104,13	130,16
MAYARA BRUNA BRANDAO	AG01806919	HFA2545	11/10/2017	18:18:59	Rua Goias 647	5541 / 3	156,18	195,23
MEIBE SILVA LOPES	AG01809189	MYU7158	17/10/2017	14:32:46	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
MONIQUE TEODORO CASTRO	AG01809710	HMQ7191	17/10/2017	15:55:26	Avenida Vinte E Um De Abril Sem Nume	6122 / 0	234,78	293,47
MOTELETRICA LTDA	E100011212	HDX5958	04/12/2017			5002 / 0	234,78	293,47

MOVEIS ALENIER LTDA	AG01814818	HLE0599	12/10/2017	22:58:00	Antonio Silva Sobrinho 60	6050 / 2	234,78	293,47
NATALIA FERNANDA DA SILVA	AG01807419	GQY0778	10/10/2017	12:41:32	Rua Pernambuco Sem Nume	5460 / 0	104,13	130,16
NEW SERIGRAFIA E MODA LTDA	E100011223	PUB2021	04/12/2017			5002 / 0	156,18	195,23
NILO FERREIRA ARAUJO	AG01807421	HKT6410	19/10/2017	11:26:37	Rua Para Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
ODETE NATALIA LIMA RIBEIRO	AG01807343	DEV8000	11/10/2017	17:13:33	Rua Santo Antonio 443	5550 / 0	104,13	130,16
PANIFICADORA MAFER LTDA ME	E100011221	OQU1115	04/12/2017			5002 / 0	156,18	195,23
PAULO HENRIQUE BATISTA	AG01806925	HJA6920	13/10/2017	17:50:07	Rua Espirito Santo 784	5185 / 1	156,18	195,23
PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	AG01814813	CYE0327	12/10/2017	19:43:00	Av Gabriel Passos Com Rua Candides Sn	5185 / 1	156,18	195,23
PEDRO HENRIQUE SILVA GONTIJO	AG01809305	OWV0510	16/10/2017	14:43:44	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4	156,18	195,23
PEDRO PAULO CAMPOS DA SILVA	AG01809427	GRY3801	17/10/2017	17:24:22	Rua Espirito Santo 1003	5487 / 0	156,18	195,23
PEREIRAS ENGENHARIA E CONSULTORI	E100011226	PYG3407	04/12/2017			5002 / 0	234,78	293,47
POLIANA CRISTINA OLHER RIBEIRO	AG01810914	HER2237	19/10/2017	13:20:11	Rua Pernambuco 500	5568 / 0	156,18	195,23
PR1ME CONSTRUTORA LTDA - EPP	AG01809029	QND0906	16/10/2017	15:24:57	Rua Minas Gerais 899	7366 / 2	104,13	130,16
RAMON ARNALDO DE RESENDE ME	AG01806922	KPX4697	13/10/2017	16:39:59	Avenida Parana 880	7633 / 1	234,78	293,47
RAPHAEL HENRIQUE B. DE OLIVEIRA	AG01811790	DNZ6337	19/10/2017	12:31:36	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2	234,78	293,47
RAQUEL MACHADO DE ALMEIDA ROCHA	AG01811772	HJL1909	17/10/2017	17:30:24	Avenida Parana 1181	5592 / 0	104,13	130,16
REGIANE MOREIRA SOARES	AG01806724	NYG2902	13/10/2017	09:26:00	Rua Pernambuco 1243	5550 / 0	104,13	130,16
REGINA ANTONIA TAVARES	AG01806192	HBS0010	16/10/2017	09:24:37	Rua Do Rosario 41	5550 / 0	104,13	130,16
RITA DE CASSIA DA SILVA OLIVEIRA	AG01806725	LOO0482	13/10/2017	12:06:06	Rua Minas Gerais 300	7625 / 2	234,78	293,47
ROBERTO MARTINS DA SILVA	AG01807279	HMQ4858	19/10/2017	08:45:26	Avenida Getulio Vargas 127	5460 / 0	104,13	130,16
ROBERTO PROSINECKE DA SILVA MEDI	AG01809803	GXC0017	19/10/2017	14:37:55	Avenida Antonio Olimpio De Morais 844	5541 / 2	156,18	195,23
RODRIGO ALVES TONETI	AG01811783	NGX7766	18/10/2017	16:11:28	Rua Oswaldo Cruz 269	5550 / 0	104,13	130,16
RODRIGO ANTONIO GOMES	AG01809307	HMQ4898	16/10/2017	15:48:08	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0	156,18	195,23
RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA	AG01806924	HLA0993	13/10/2017	17:47:32	Rua Sao Paulo 1265	7633 / 1	234,78	293,47
ROSANGELA MARIA DE SOUSA B. DIAS	AG01807342	HXZ1215	11/10/2017	15:11:00	Praca Benedito Valadares Sem Nume	7625 / 1	234,78	293,47
ROSANGELA SANTOS VASCONCELOS	AG01811778	HKH8350	18/10/2017	14:51:00	Rua Espirito Santo 257	7633 / 1	234,78	293,47
SANDRA VALERIA COSTA	AG01811769	GUP3812	17/10/2017	16:20:44	Avenida Antonio Olimpio De Morais Sem Nume	5541 / 3	156,18	195,23
SARYTA LAYLLA CASTRO SILVAS	AG01811774	HMY7755	18/10/2017	12:39:35	Rua Rio De Janeiro 95	5460 / 0	104,13	130,16
SILVIA GOMES TAVARES	AG01809023	GZF2292	11/10/2017	15:12:31	Rua Goias 219	7366 / 2	104,13	130,16
STEFANE APARECIDA DE A SANTOS	AG01809807	OQG3332	19/10/2017	15:14:34	Rua C Joao Notini Sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
SUELI SANTOS DE OLIVEIRA	AG01811787	HMM2170	19/10/2017	10:25:37	Rua Rio De Janeiro 657	7366 / 2	104,13	130,16
THAIS GONCALVES GONTIJO	AG01809304	OQC8220	16/10/2017	13:50:49	Rua Goias 1285	5452 / 2	156,18	195,23
THAIS MILAGRE SORAGGI BORGES	AG01807564	PUD3424	16/10/2017	11:04:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541 / 4	156,18	195,23
THIAGO RIBEIRO MIRANDA	AG01811757	HGR8878	16/10/2017	15:15:45	Rua Minas Gerais 895	5185 / 1	156,18	195,23
THIAGO SANTOS MARCAL	AG01809708	OLV8810	11/10/2017	17:58:21	Rua Goias 1311	7633 / 1	234,78	293,47
TONY CAMARGOS RANGEL-ME	E100011218	OOY5646	04/12/2017			5002 / 0	104,13	130,16
TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDA	AG01809413	PYV3634	13/10/2017	09:15:19	Avenida Getulio Vargas Sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
TULIO MESQUITA MALTA	AG01810908	PYD8613	18/10/2017	14:50:57	Avenida Divino Espirito Santo 55	5550 / 0	104,13	130,16
VANDEIR LEITE DE ARAUJO	AG01811759	HCL8965	16/10/2017	16:12:29	Rua Goias Com Primeiro De Junho Sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
VANER VILELA DE OLIVEIRA	AG01809421	NMN0895	16/10/2017	14:57:03	Rua Antonio Olimpio De Morais 463	7366 / 2	104,13	130,16
VANTUIR PEDRO DA SILVA	E100011208	GUS5342	04/12/2017			5002 / 0	469,55	586,94
VINICIUS GONCALVES SANTOS	AG01803350	HIP0351	05/10/2017	20:51:00	Governador Magalhaes Pinto 1271	6270 / 0	156,18	195,23
VINICIUS GONCALVES SANTOS	AG01803349	HIP0351	05/10/2017	20:51:00	Governador Magalhaes Pinto 1271	6530 / 0	156,18	195,23
VINICIUS GONCALVES SANTOS	AG01814801	HIP0351	05/10/2017	20:51:00	Governador Magalhaes Pinto 1271	6050 / 2	234,78	293,47
WALLACE DE ARAUJO MELO	AG01811780	HBT6811	18/10/2017	15:50:09	Rua Goias 313	5541 / 7	156,18	195,23
WALTEMIR ANTONIO LUIZ	AG01862299	PUR3941	13/10/2017	09:26:55	Rua Espirito Santo Sem Nume	5452 / 2	156,18	195,23
WESLEY PAULO ROSA	AG01809192	HLA1463	17/10/2017	17:43:24	Rua Cel Joao Notini 1499	5550 / 0	104,13	130,16
WILLIAN DE OLIVEIRA CAMARGOS	AG01810913	OQX4887	19/10/2017	13:16:33	Rua Pernambuco 524	5541 / 1	156,18	195,23
WILSON GONCALVES DE SOUZA	AG01809424	HGW5939	17/10/2017	06:50:36	Rua Francisco De Carvalho 349	5452 / 1	156,18	195,23

Divinopolis 11 de dezembro de 2017

WALDO MARTINHO

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F4832237

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2010 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E VAGAS NO QUADRO DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAAE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O art. 49, da Lei Complementar nº 14/2010 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Ficam criados cargos de provimento efetivo e em comissão e funções públicas, com o respectivo número de vagas, no Quadro das Carreiras dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz – SAAE, detalhadas nos anexo I, II e V desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica criado o Anexo V, à Lei Complementar nº 14/2010, contendo funções públicas a serem exercidas, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária do exercício do ano de 2017 e dos exercícios futuros.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar, o Anexo II referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a criação das funções públicas no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e o Anexo III referente à Declaração do ordenador da despesa de que a criação das funções tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 11 de dezembro de 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

LUÍS AUGUSTO MENDES CARVALHO
Diretor-Presidente
SAAE LUZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2010 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E VAGAS NO QUADRO DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAAE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N° 014/2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.
"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANEXO V

QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DO SAAE LUZ

Função Pública	Auxiliar Administrativo
Vagas	01
Recrutamento	Processo Seletivo Simplificado
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Vencimento	R$ 1.130,00
Síntese da função: Auxiliar na execução de serviços administrativos.	
Tarefas Típicas: • Auxiliar na coordenação, supervisão e execução dos trabalhos ligados às atividades técnicas e administrativas; • Auxiliar no desenvolvimento de estudos para racionalização e otimização dos serviços; • Auxiliar na elaboração de planejamento administrativo e financeiro e na programação de trabalho; • Preparar e postar correspondências; • Executar atividades externas em outros órgãos e entidades públicas e privadas a serviço do SAAE; • Separar e organizar contas de água e de esgoto; • Ler e registrar os consumos de água e esgoto efetuar a distribuição de contas; • Conduzir veículos leves; • Exercer outras atividades correlatas.	
Qualificação Mínima	Possuir: ensino médio completo; noções de informática; CNH, categoria B.
Local de prestação dos serviços	Na sede do Município, nos Distritos e nas comunidades rurais atendidas pelo SAAE.

Função Pública	Auxiliar de Encanador
Vagas	01
Recrutamento	Processo Seletivo Simplificado
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Vencimento	R$ 1.130,00

Síntese da função: • Auxiliar na execução de tarefas relacionadas com as redes de água e esgoto.	
Tarefas Típicas: • Auxiliar na execução de assentamentos de tubos, manilhas, peças e conexões; • Auxiliar na execução e no reparo de ramais domiciliares de água e esgoto; • Auxiliar na correção de vazamentos em redes de água e na desobstrução das redes de esgoto. • Auxiliar nas ligações de água e esgoto; • Auxiliar na instalação, reparação e substituição de hidrômetros e padrões de medição; • Abrir e recompor valetas. • Executar o corte e a religação de água. • Proceder a testes para detecção e localização de vazamentos domiciliares e em redes; • Conduzir veículos leves; • Exercer outras atividades correlatas.	
Qualificação Mínima	Possuir: ensino fundamental incompleto e CNH, categoria B.
Local de prestação dos serviços	Na sede do Município, nos Distritos e nas comunidades rurais atendidas pelo SAAE.

Função Pública	Auxiliar de Operador de ETE/ETA
Vagas	01
Recrutamento	Processo Seletivo Simplificado
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Vencimento	R$ 1.130,00
Síntese da função: • Auxiliar na execução de tarefas relacionadas à operação da estação de tratamento de água e de esgoto.	
Tarefas Típicas: • Auxiliar na execução de serviços relacionados com a operação da estação de tratamento de água e de elevatórias de água anexas à ETA; • Auxiliar na realização de análises físico-químicas e biológicas de controle operacional e de qualidade da água e o teste dos jarros; • Auxiliar na preparação de soluções para dosadores de produtos químicos e no controle das dosagens dos mesmos; • Auxiliar no preenchimento dos relatórios diários de operação da ETA/ETE; • Observar e atender as legislações pertinentes; • Conduzir veículos leves; • Exercer outras atividades correlatas.	
Qualificação Mínima	Possuir: ensino fundamental incompleto e CNH, categoria B.
Local de prestação dos serviços	Na sede do Município, nos Distritos e nas comunidades rurais atendidas pelo SAAE.

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2010 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E VAGAS NO QUADRO DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAAE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00 de 4/5/2000) detalha-se o impacto orçamentário e financeiro no Orçamento para o exercício em que deverá entrar em vigor e nos dois seguintes referente aos Gastos com Pessoal no SAAE LUZ, sendo considerado 12 meses completos de trabalho:

Despesa com Pessoal	**2018**	**2019**	**2020**
R$ 1.531,78 x 3 cargos = R$ 4.595,34	R$ 55.144,08	R$ 57.901,28	R$ 60.796,35

Nota 1: reajuste anual pelo INPC estimado de 5% aa.

Estimando uma Receita Corrente Líquida Anual de R$ 40.000.000,00 haverá um **impacto de 0,138% nos Gastos de Pessoal do Executivo** (Prefeitura e SAAE), cujo limite é de 54% (51,3% limite Prudencial).

Memória de Cálculo

Vencimentos e Vantagens Fixas	1.130,00
13º Salário 1/12	94,17
Terço de Férias CR/88 1/12	31,39
Subtotal Mensal	1.255,56
INSS 22%	276,22
Total Mensal	**1.531,78**

Luz (MG), 11 de dezembro de 2017

ATC Organização Contábil Ltda – ME
07124/O CRC/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 49, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2010 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E VAGAS NO QUADRO DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAAE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que as despesas em razão da criação de funções públicas no quadro das carreiras dos Profissionais dos Serviços de Saneamento do Município de Luz, vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE da Lei Complementar Municipal nº. 014/2010, de 26/11/2010, neste Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a **LOA** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA** – Plano Plurianual e com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Luz/MG, 11 de dezembro de 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

LUÍS AUGUSTO MENDES CARVALHO
Diretor-Presidente
SAAE LUZ

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:1A74B2AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 218.600,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decr eto N° 97 - de 20 de Set embro de 2017

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 218.600,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1431, 13 de Dezembro de 2016

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 218.600,00 (duzentos e dezoito mil e seiscentos reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito	
Sub-Unidade 00 - Gabinete do Prefeito	
2.01.00.04.122.0402.2.0008 - 3.1.90.11.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DO GABINETE - - - - - R$	2.500,00
2.01.00.04.122.0402.2.0008 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DO GABINETE - - - - - R$	9.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - -

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito	
Sub-Unidade 00 - Gabinete do Prefeito	
2.01.00.04.122.0402.1.0004 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO VEÍCULO/MÓVEIS/EQUIP./GABINETE- - - - - R$	9.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - -

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1431, 13 de Dezembro de 2016

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 313.200,00 (trezentos e treze mil e duzentos reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 02 - Secretaria de Administração	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração	
2.02.00.04.122.0013.1.0005 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTOS - - - - - R$	2.000,00
2.02.00.04.122.0013.1.0005 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO MÓVEIS/EQUIPAMENTOS - - - - - R$	100,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - -

Total da Sub-Unidade 00 - R$	91.800,00
Total da Unidade 6 - R$	91.800,00

Unidade 07 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento	
2.07.00.20.602.0200.2.0082 - 3.3.90.30.00 PROGRAMA INCENTIVO PRODUTOR LEITE- - - - - R$	6.500,00
2.07.00.20.606.0200.2.0088 - 3.3.90.32.00 PROGRAMA LAVOURA COMUNITÁRIA- - - - - R$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 00- R$	16.500,00
Total da Unidade 7- R$	16.500,00

Unidade 08 - Secret. Municipal de Assistencia Social	
Sub-Unidade 00 - Secret. Municipal de Assistencia Social	
2.08.00.08.122.0909.2.0153 - 3.3.90.36.00 MANUTENÇÃO CONSELHO ASSISTENCIA SOCIAL - - - - -	R$ 500,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	500,00
Total da Unidade 8 - R$	500,00

Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.301.0923.2.0214 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO - - - - - R$	79.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$	79.000,00
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.301.0107.2.0101 - 3.3.40.41.00 CONVÊNIO MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA- - - - - R$	12.000,00
2.11.01.10.301.0104.2.0097 - 3.3.90.32.00 MANUT. ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA- - - - - R$	13.000,00
2.11.01.10.301.0103.2.0102 - 3.3.90.36.00 PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA- - - - - R$	55.500,00
2.11.01.10.301.0301.2.0145 - 3.3.90.36.00 PROGRAMA SAÚDE BUCAL- - - - - R$	41.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$	121.500,00
Total da Unidade 11 - - - - - - - - R$	200.500,00
Total Geral - - - - - - - - - - - - - - - R$	313.200,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 24 de Outubro de 2017

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:4C618ADB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º8.323, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o reajuste do preço das tarifas de água, lixo e outros serviços e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.165/1997, alterada pela Lei nº 2.883/2003, que concede autonomia ao COMSUR – Conselho Municipal de Saneamento Urbano para deliberar a respeito de assuntos inerentes ao DEMSUR;
CONSIDERANDO as disposições do artigo 48 da Lei Municipal nº 4.389/2012 (Política de Saneamento Básico do Município de Muriaé), que determina que os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico, deverão ser aprovados pelo COMSUR e publicados até 30 (trinta dias) antes de sua vigência.
CONSIDERANDO a 21ª Reunião Extraordinária do COMSUR – Conselho Municipal de Saneamento Urbano, que deliberou acerca do reajuste das tarifas de água, esgoto e coleta de lixo e outros serviços, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do DEMSUR;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir as despesas com a operação e manutenção do sistema, e a realização de investimentos em ampliações, melhorias e atualização da infraestrutura existente.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores da tarifa de água, taxa de coleta de lixo e demais serviços prestados pelo DEMSUR no percentual de 1,6299%, referente a variação acumulada do INPC (IBGE) no período de outubro de 2016 a setembro de 2017.

Art. 2º - As tarifas de água para as categorias residencial, pública e comercial, passam a ter os seguintes valores:

I – De 0 a 10 m³, igual a R$ 2,4482 (dois reais e quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois décimos de milésimo) por m³;
II – De 11 a 15 m³, igual a R$ 2,7746 (dois reais e sete mil e setecentos e quarenta e seis décimos de milésimo) por m³;
III – De 16 a 20 m³, igual a R$ 4,0803 (quatro reais e oitocentos e três décimos de milésimo) por m³;
IV – De 21 a 30 m³, igual a R$ 5,0596 (cinco reais e quinhentos e noventa e seis décimos de milésimo) por m³;
V – De 31 a 40 m³, igual a R$ 6,3653 (seis reais e três mil e seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimo) por m³;
VI – De 41 a 60 m³, igual a R$ 7,5077 (sete reais e cinco mil e setenta e sete décimos de milésimo) por m³;
VII – De 61 a 80 m³, igual a R$ 8,4870 (oito reais e quatro mil oitocentos e setenta décimos de milésimo) por m³;
VIII – De 81 a 100 m³, igual a R$ 9,4663 (nove reais e quatro mil e seiscentos e sessenta e três décimos de milésimo) por m³;
IX – Acima de 100 m³, igual a R$ 10,7720 (dez reais e sete mil e setecentos e vinte décimos de milésimo) por m³.

Art. 3º: As tarifas de água para a categoria industrial passam a ter os seguintes valores:

I – De 0 a 100 m³, igual a R$ 6,1828 (seis reais e um mil e oitocentos e vinte e oito décimos de milésimo) por m³;
II – Acima de 101 m³, igual a R$ 6,8771 (seis reais e oito mil e setecentos e setenta e um décimos de milésimo) por m³;

Art. 4º - Sobre o valor arrecadado com as tarifas de água e esgoto (em ligações que não possuem o benefício de tarifa social) será cobrado o percentual correspondente a 1,58%, para o repasse pelo uso de recursos hídricos.

Art. 5º - A taxa de coleta de lixo passa a ter o valor de R$ 0,98 (noventa e oito centavos) para categoria residencial e pública; e R$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) para as categorias comercial e industrial.
§1º - O valor acima será multiplicado pelo número de coletas realizadas por mês ou fração.

Art. 6º - As tabelas de serviços prestados pelo DEMSUR, bem como as tabelas de multas, análise e aprovação de projetos passam a vigorar com os seguintes valores:

Tabela de Serviços

Item	Descrição	Valor
1	Aferição do hidrômetro	R$ 23,19
2	Caminhão pipa	R$ 140,08
3	Certidão negativa de débitos	R$ 16,35
4	Emissão de 2ª via	R$ 2,33
5	Instalação de castelo 1/2" (sem fornecimento de material)	R$ 3,48
6	Instalação de cavalete 1" (sem fornecimento de material)	R$ 8,70
7	Instalação de cavalete 1/2" (sem fornecimento de material)	R$ 8,70
8	Instalação de cavalete 3/4" (sem fornecimento de material)	R$ 8,70
9	Instalação de eliminador/bloqueador de ar (sem fornecimento de material)	R$ 31,17
10	Instalação de registro de gaveta 1 1/2" (sem fornecimento de material)	R$ 6,08
11	Instalação de registro de gaveta 3/4" (sem fornecimento de material)	R$ 6,08
12	Instalação de registro de gaveta 1" (sem fornecimento de material)	R$ 6,08
13	Instalação de registro de fluxo invertido 1/2" (sem fornecimento de material)	R$ 6,08
14	Instalação de torneira (sem fornecimento de material)	R$ 5,79
15	Instalação de válvula de retenção (sem fornecimento de material)	R$ 70,04
16	Ligação de água de 1 1/2"	R$ 715,73
17	Ligação de água de 1"	R$ 411,08
18	Ligação de água de 1/2"	R$ 195,75
19	Ligação de água de 3/4"	R$ 232,01
20	Ligação de esgoto de 4"	R$ 211,71
21	Ligação de esgoto de 6"	R$ 252,30
22	Ligação provisória	R$ 195,75
23	Ligação de drenagem pluvial (Rede condominial à rede principal)	**
24	Limpa fossa (*) (por hora - abrange desde a saída até o retorno à garagem)	R$ 163,84
25	Montagem de cavalete (torre) (sem fornecimento de material)	R$ 31,17
26	Mudança de ligação de esgoto 4"	R$ 78,30
27	Mudança de ligação de esgoto 6"	R$ 97,88
28	Mudança de padrão 1 1/2"	R$ 144,72
29	Mudança de padrão 1"	R$ 104,11
30	Mudança de padrão 1/2"	R$ 63,51
31	Mudança de padrão 3/4"	R$ 87,87
32	Reaviso de conta	R$ 1,96
33	Religação de corte	R$ 42,05
34	Religação de corte/ramal	R$ 108,75
35	Religação de ramal	R$ 66,70
36	Religação de supressão a pedido	R$ 34,23
37	Religação de supressão/ramal	R$ 100,93
38	Religação de esgoto	R$ 211,71
39	Padronização de cavalete 1 1/2" (padrão DEMSUR)	R$ 67,86
40	Padronização de cavalete 1" (padrão DEMSUR)	R$ 61,62
41	Padronização de cavalete 1/2" (padrão DEMSUR)	R$ 54,52
42	Padronização de cavalete 3/4" (padrão DEMSUR)	R$ 54,52
43	Substituição de hidrômetro 1 1/2" (incluso material)	R$ 566,96
44	Substituição de hidrômetro 1" (incluso material)	R$ 370,20
45	Substituição de hidrômetro 1/2" (incluso material)	R$ 108,40
46	Substituição de hidrômetro 3/4" (incluso material)	R$ 121,73
47	Troca de bucha	R$ 3,12
48	Vistoria de vazamento	R$ 23,35
49	Compensação para tratamento de esgoto por m***	R$ 3,08
** De acordo com planilha elaborada pelo Setor Técnico com base na Tabela SINAPI vigente ou tabela de preços oficiais vigente, incluindo material, mão de obra, serviços e equipamentos.		
*** De acordo com aprovação do COMSUR na 16º (décima sexta) reunião extraordinária de 30 de julho de 2015 e 59º (quinquagésima nona) reunião ordinária em 09/03/2016.		

Art. 7º - Para prestação de serviços limpa-fossa será cobrado deslocamento de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), por quilômetro rodado.

Tabela de Multas
Artigo 102, do Regulamento de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial e Portaria 193/17

Item	Descrição	Valor
1	Atraso no pagamento da conta (Art. 51, lei nº 4.389/2012)	2% do valor da conta + Juros de Mora de 1% ao mês ou fração + correção monetária pelo INPC
2	Notificação de débito/adesivo	R$ 10,40
3	Retirada abusiva, de hidrômetro, inversão ou danificação do mesmo:	
	Hidrômetro de 1/2"	Portaria 193/17
	Hidrômetro de 3/4"	
	Hidrômetro de 1"	

	Hidrômetro de 1 1/2"	
4	Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água	Portaria 193/17
5	Derivação clandestina (*) (antes do hidrômetro)	Portaria 193/17
6	Intervenção indébita do usuário nos ramais prediais de água /esgoto ou na rede distribuidora ou coletora e seus componentes	Portaria 193/17
7	Violação corte tamponamento	Portaria 193/17
8	Derivação de um para outro prédio (fornecimento de água a terceiros)	Portaria 193/17
9	Impedimento de acesso de servidor do DEMSUR, ou agente por ela autorizado, ao padrão de ligação ou instalações prediais de água e esgoto	R$ 140,08
10	Não cumprimento das determinações por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção	R$ 226,60
11	Manobra de registro externo sem autorização do DEMSUR	Portaria 193/17
12	Lançamento, na rede de esgoto, de líquidos residuais, que por suas características, exigem tratamento prévio.	Portaria 193/17
13	Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgoto (telhados, pátios, etc.)	Portaria 193/17
14	Desobediência às instruções do DEMSUR na execução de obras e serviços de água, esgoto e drenagem pluvial	R$ 234,85
15	Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento	R$ 149,36
16	Início de obra de instalação de água, esgoto ou drenagem pluvial em loteamento ou agrupamento de edificações, sem autorização do DEMSUR	R$ 1.220,92

Art. 8º: Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro. *Além da multa, será cobrado o consumo de água referente a 3 (três) anos, calculado pela média, conforme aprovado pelo COMSUR em 26/04/2001.

Tabela para análise e aprovação de projetos

ANÁLISE PARA APROVAÇÀO DE PROJETOS DE ÁGUA, ESGOTO e DRENAGEM PLUVIAL				
Nº DE LOTES	**ÁGUA**	**ESGOTO**	**DRENAGEM PLUVIAL**	**TOTAL**
1 a 25 lotes	R$ 325,50	R$ 210,81	R$ 210,81	R$ 747,12
26 a 50 lotes	R$ 649,60	R$ 420,25	R$ 420,25	R$ 1.490,10
51 a 100 lotes	R$ 1.041,03	R$ 675,71	R$ 675,71	R$ 2.392,45
101 a 500 lotes	R$ 1041,03 + R$ 4,08 por lote excedente a 101	R$ 675,71 + R$ 2,63 por lote excedente a 101	R$ 675,71 + R$ 2,63 por lote excedente a 101	R$ 2.392,45+ R$ 9,34 por lote excedente a 101
501 a 1000 lotes	R$ 2.702.83 + R$ 2,02 por lote excedente a 501	R$ 1.757,25 + R$ 1,31 por lote excedente a 501	R$ 1.757,2542 + R$ 1,31 por lote excedente a 501	R$ 6.217,33 + R$ 4,64 por lote excedente a 501
Acima de 1000 lotes	R$ 3.734,12 + R$ 1,08 por lote excedente a 1000	R$ 2.434,95 + R$ 1,08 por lote excedente a 1000	R$ 2.434,95 + R$ 1,08 por lote excedente a 1000	R$ 8.604,02 + R$ 3,24 por lote excedente a 1000
ANÁLISE DE ALTERAÇÕES EM PROJETOS APROVADOS DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM PLUVIAL				
Nº DE LOTES	**ÁGUA**	**ESGOTO**	**DRENAGEM PLUVIAL**	**TOTAL**
1 a 100 lotes	R$ 1.041,03	R$ 675,71	R$ 675,71	R$ 2.392,45
101 a 1000 lotes	R$ 1.041,03 + R$ 2,02 por lote excedente a 101	R$ 675,71 + R$ 1,31 por lote excedente a 101	R$ 675,71 + R$ 1,31 por lote excedente a 101	R$ 2.392,45 + R$ 4,64 por lote excedente a 101
Acima de 1000 lotes	R$ 3.256,30 + R$ 1,08 por lote excedente a 1000	R$ 1.492,87 + R$ 1,08 por lote excedente a 1000	R$ 1.492,87 + R$ 1,08 por lote excedente a 1000	R$ 6.242,04 + R$ 3,24 por lote excedente a 1000

Art. 9º - O reajuste previsto neste Decreto vigorará a partir de 05 de janeiro de 2018.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE

Muriaé, MG, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:8227C4DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais em aparelhos de Eletrocardiógrafos, Marca/Modelo (Emai Ex-01, Smart SE-1 e Wincardio Digital Micromed), por um período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo: Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor do Item	Valor Total
GOLD CARE ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA-ME- ATA Nº 122					
Lote: 0001 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
0001	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHO ELETROCARDIOGRAFO	10	Serv.	1.800,00	18.000,00
Total do Lote: 18.000,00					
Total do Fornecedor: 18.000,00					
MEDIC BARBACENA LTDA - ATA Nº 121					
Lote: 0002 - MANUTENÇÃO CORRETIVA					
0001	Aparelho Eletrocardiógrafo - Marca/Modelo: Emai EX -01-Serie - 10EQ00332.	100		633,00	63.300,00
0002	Aparelho Eletrocardiógrafo - Marca/Modelo: Emai EX -01-Serie - 10EQ00330.	100		633,00	63.300,00
0003	Aparelho Eletrocardiógrafo - Marca/Modelo: Emai EX -01-Serie - 10EQ00344.	100		633,00	63.300,00
0004	Aparelho Eletrocardiógrafo - Marca/Modelo: Emai EX -01-Serie - 10EQ00257.	100		633,00	63.300,00
0005	Aparelho Eletrocardiógrafo - Marca/Modelo: Emai EX -01-Serie - 10EQ00258.	100		633,00	63.300,00

0006	Aparelho Eletrocardiógrafo - Marca/Modelo: Emai EX -01-Serie - 10EQ00328.	100		633,00	63.300,00
0007	Aparelho Eletrocardiógrafo - Marca/Modelo: Emai EX -01-Serie - 10EQ00331.	100		633,00	63.300,00
0008	Aparelho Eletrocardiógrafo - Marca/Modelo: Emai EX -01-Serie - 10EQ00329.	100		633,00	63.300,00
0009	Aparelho Eletrocardiógrafo - Marca/Modelo: Smart SE -1, Serie - SE13A1007C4455.	100		633,00	63.300,00
0010	Aparelho Eletrocardiógrafo - Marca/Modelo: Wincardio Digital Micromed - Serie - 0714330.	100		633,00	63.300,00
Total do Lote: 633.000,00					
Total do Fornecedor: 633.000,00					
Total Geral: 651.000,00					

Publique-se.

Três Marias/MG 03 de novembro de 2017.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:B2779D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada, para aquisição de forma parcelada de insumos automotivos (Filtros de Ar, de Combustíveis, Filtros desumidificadores, Hidráulicos e Lubrificantes, Graxa, Óleo de caixa, diferencial, freio e lubrificantes) para manutenção dos veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Três Marias - MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo: Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura da ata. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor do Item	Valor Total
LUBRISUL DISTRIBUIDORA LTDA. ME - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017.					
Lote: 0001 - LOTE 01					
0001	Aditivo radiador	110	Lt	13,13	1.444,30
0002	Graxa - 20 kg	21	Bld	331,54	6.962,34
0003	Óleo ATF (Hidráulico) -Bd 20 Lt	12	Bld	276,00	3.312,00
0004	Óleo AW 68 alta Pressão de Trabalho BD20	40	Unid.	249,00	9.960,00
0005	Óleo Fluido 499 - Bd 20 Lts	8	Unid.	345,00	2.760,00
0006	Óleo diferencial	5	Bld	272,04	1.360,20
0007	Óleo de caixa - SP 90 - API GL5 Bd 20 Lt	23	Unid.	267,00	6.141,00
0008	ÓLEO DE CAIXA OCCL 1 SAE 80 - FRASCO DE 1L	20	Lt	15,90	318,00
0009	óleo;	20	Lt	22,00	440,00
0010	Óleo de freio - Fr 500 ml	50	Fr	12,60	630,00
0011	Óleo de Freio..	50	Fr	17,00	850,00
0012	Óleo lubrif. 4 tempos API 20 W 50 p/ moto	4	Lt	14,00	56,00
0013	Óleo lubrificante SAE 15 W 40 API CH-4 B	196	Bld	284,64	55.789,44
0014	Óleo Lubrificante 15W 40 API CH- 4	250	Lt	15,10	3.775,00
0015	Óleo lubrif. síntetico SAE 15 W40 API SL. SW30 - Frasco 01 LT	500	Lt	27,51	13.755,00
0016	Óleo lubrif. sintético 10 W 40 API SM/CF	183	Lt	27,84	5.094,72
0017	ÓLEO LUBRIF. SEMI-SINTETICO TC-W3 P	20	Fr	22,65	453,00
0018	ÓLEO LUBRIF. API TC	150	Fr	8,02	1.203,00
0019	GRAXA (CHASSIS TB 200KG)	2	Tambor	1.829,65	3.659,30
0020	ÓLEO DESENGRIPANTE ANTICORROSIVO SPRAY (FRASCO 300 ML)	50	Fr	10,85	542,50
0021	Óleo 15W40:	40	Bld	283,12	11.324,80
0022	ÓLEO LUBRIFICANTE - 10W40 QUE ATENDA A NORMA M3277	30	Bld	477,53	14.325,90
0023	ÓLEO - 20W30 API GL4/ALISSON C4 BALDE 20Lts.	30	Bld	361,45	10.843,50
Total do Lote: 155.000,00					
Total do Fornecedor: 155.000,00					
XLUB LUBRIFICANTES EIRELI – ME - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017.					
Lote: 0002 - FILTROS					
0001	FILTRO CABINE	3	Unid.	25,00	75,00
0002	FILTRO CABINE - SPRINTER 313 CDI -	5	Unid.	35,00	175,00
0003	FILTRO - CABINE FIAT STRADA ADVENTURE	4	Unid.	21,00	84,00
0004	FILTRO CABINE - CARREGADEIRA CASE/ W20E	4	Unid.	80,50	322,00
0005	FILTRO CABINE - RG 140 2013	4	Unid.	241,50	966,00
0006	FILTRO/CABINE DOBLO 1.4	4	Unid.	32,00	128,00
0007	FILTRO CABINE - NOVO UNO:	5	Unid.	23,00	115,00
0008	Filtro de ar completo	14	Pça	21,00	294,00
0009	Filtro de ar para Iveco Daily 3.0 ano 2008:	3	Unid.	128,00	384,00
0010	Filtro de ar p/ Fiat uno way 1.4 Fire Flex 2010 -2011	14	Unid.	33,00	462,00
0011	Filtro de ar p/ Corsa 2001-2002.	2	Unid.	15,00	30,00
0012	Filtro de ar p/ Doblô fiat flex 2010 - 2011 - 2012:	7	Unid.	83,00	581,00
0013	Filtro de ar p/ Retro - Escavadeira JCB - MOD. 3C	4	Unid.	345,00	1.380,00
0014	FILTRO DE AR - C27902 CAMINHÃO FORD 17E22:	4	Unid.	162,00	648,00
0015	Filtro de Ar:	7	Pça	81,00	567,00
0016	Filtro ar	17	Pça	59,00	1.003,00
0017	Filtro ar p/ Ducato - Ano 2005:	1	Pça	65,00	65,00
0018	Filtro de ar p/ caminhonete Hyundai HR 2.5 2010.	5	Unid.	72,00	360,00
0019	Filtro de ar p/ montana furgão flex 2010 GM	4	Unid.	32,00	128,00
0020	Filtro de ar para Patrol 130M	5	Unid.	129,00	645,00
0021	Filtro de ar p/ Kombi 2006/	4	Unid.	42,00	168,00
0022	Filtro de ar completo - arl5138 - sandeiro 1.0 16v.	9	Unid.	36,00	324,00
0023	Filtro de ar para Sprinter 313	6	Pça	84,00	504,00
0024	Filtro de ar para Trator Ford 6600,	5	Pça	67,00	335,00
0025	Filtro de ar p/ Vectra Elite Flex 2.0	3	Unid.	41,00	123,00
0026	Filtro de ar Interno para Trator New Hollard:	3	Unid.	133,00	399,00

0027	Filtro de ar externo p/Patrol New Holland RG 140 B:	2	Unid.	379,50	759,00
0028	Filtro de ar p/ Trator Jonh Deere 5603 - 2009	2	Unid.	379,50	759,00
0029	Filtro de ar Patrol New Holland RG 140	2	Unid.	241,50	483,00
0030	Filtro de ar p/ Pá Carregadeira W-20 E 2011	2	Unid.	98,00	196,00
0031	Filtro de Ar externo p/Caminhão Ford 1717 E - 2006:	3	Unid.	149,00	447,00
0032	FILTRO DE AR PRIMARIO - (ONIBUS 17260E)	54	Unid.	166,00	8.964,00
0033	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	2	Pça	103,50	207,00
0034	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - patrol RG140 2013 -	2	Unid.	195,50	391,00
0035	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO patrol RG 140 2007.	2	Unid.	103,50	207,00
0036	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO Trator 5603-	2	Unid.	287,50	575,00
0037	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO FORD CARGO 1717 E:	3	Unid.	112,00	336,00
0038	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO ONIBUS 17.260E, 15.190E, 13.181,	5	Unid.	74,00	370,00
0039	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO TRATOR NEW HOLAND TL 75	9	Unid.	87,00	783,00
0040	FILTRO DE COMBUSTIVEL - SANDEIRO 1.0 16V -	3	Unid.	22,00	66,00
0041	Filtro diesel para Caminhão VW 13.180-2001	6	Unid.	83,00	498,00
0042	FILTRO DE COMBUSTIVEL - MICRO CITY E VAN DAYLI 55 S16.	3	Unid.	166,00	498,00
0043	Filtro de combustivel p/ Doblo fiat flex 2010 - 2011- 2012:	7	Unid.	19,00	133,00
0044	Filtro diesel para Ducato - Ano 2005.	4	Pça	28,00	112,00
0045	FILTRO DE COMBUSTIVEL - FIAT UNO MOD ANTIGO/NOVO/CORSA 1.6/DOBLO 1.8 8V/MONTANA/STRADA ADVENTURE:	10	Unid.	20,00	200,00
0046	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	2	Pça	55,00	110,00
0047	Filtro diesel para Pá Carregadeira W-20 B	5	Unid.	14,00	70,00
0048	Filtro diesel para S 10:	1	Unid.	117,00	117,00
0049	Filtro diesel p/Caminhão Ford 1717 E - 2006..	3	Unid.	51,00	153,00
0050	Filtro diesel para Trator Ford 6600:	3	Pça	18,00	54,00
0051	Filtro de combustivel p/ Vectra Elite Flex 2.0	1	Unid.	33,00	33,00
0052	Filtro diesel p/ Trator Jonh Deere 5603 - 2009.	3	Unid.	63,00	189,00
0053	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO - CARREGADEIRA W20E CASE:	2	Unid.	58,00	116,00
0054	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO CAMINHÃO 17.250.	4	Unid.	149,50	598,00
0055	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO - PATROL RG 140 2013 -	3	Unid.	111,00	333,00
0056	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO - PATROL RG 140 2007,	3	Unid.	35,00	105,00
0057	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO - RETRO JCB 3C,	2	Unid.	218,50	437,00
0058	Filtro diesel p/ ônibus VW 15.190 2009:	20	Unid.	103,50	2.070,00
0059	Filtro diesel p/ ônibus VW 17-260 E 2009..	8	Unid.	103,50	828,00
0060	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO -CAMINHÃO FORD 17e22..	3	Unid.	81,00	243,00
0061	Filtro diesel p/ Sprinter 313 cdi - -2006/2007.	2	Unid.	88,00	176,00
0062	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO - TRATOR FORD 5630 E 5030, NEW HOLAND TL 75-	9	Unid.	29,00	261,00
0063	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO - TRATOR 5603.	2	Unid.	163,00	326,00
0064	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO - CAMINHÃO VW 17.250/	4	Unid.	58,00	232,00
0065	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO - PATROL RG 140 2013;	2	Unid.	172,50	345,00
0066	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO - PATROL RG 140 2007_	2	Unid.	83,00	166,00
0067	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO - JCB 3C_	2	Unid.	34,50	69,00
0068	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO - (CARREGADEIRA CASE W20E)	2	Unid.	22,00	44,00
0069	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO - ONIBUS VW 17.260E, 15.190E,	20	Unid.	149,50	2.990,00
0070	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO - ONIBUS VW 17.260E, 15.190E, (HLF-0435, HLF-5287 E HLF-5288),	12	Unid.	95,00	1.140,00
0071	Filtro diesel secundário p/Sprinter 313 CDI 2006/2007/	3	Unid.	127,00	381,00
0072	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO - TRATOR NEW HOLLAND (TL 75)	3	Unid.	58,00	174,00
0073	FILTRO DESUMIDIFICADOR	6	Pça	172,50	1.035,00
0074	Filtro hidraulico	3	Pça	218,50	655,50
0075	FILTRO HIDRAULICO/TRATOR 5603	1	Unid.	448,50	448,50
0076	FILTRO HIDRAULICO - (PATROL 130M)	5	Unid.	225,40	1.127,00
0077	FILTRO HIDRAULICO PATROL RG 140 2007 E 2013:	5	Unid.	609,50	3.047,50
0078	FILTRO HIDRAULICO RETRO (JCB 3C)	2	Unid.	149,50	299,00
0079	FILTRO HIDRAULICO TRATOR FORD 5630 E 5030.	5	Unid.	46,00	230,00
0080	FILTRO HIDRAULICO CARREGADEIRA CASE - W20E	2	Unid.	207,00	414,00
0081	Filtro lubrif. p/ Iveco Daily 3.0 2008.	6	Unid.	103,50	621,00
0082	Filtro lubrificante--	44	Pça	17,00	748,00
0083	FILTRO LUBRIFICANTE;	13	Unid.	32,50	422,50
0084	Filtro lubrif. para Ducato - Ano 04 e 05:	2	Unid.	112,00	224,00
0085	Filtro lubrif. p/ Fiat Uno Fire flex 2009/	74	Unid.	19,00	1.406,00
0086	Filtro lubrif. p/Caminhão Ford 1717 E - 2006-	14	Unid.	90,00	1.260,00
0087	FILTRO LUBRIFICANTE/ HYUNDAI	2	Unid.	39,00	78,00
0088	FILTRO LUBRIFICANTE (KOMBI 1.4 FLEX)	2	Unid.	22,00	44,00
0089	FILTRO LUBRIFICANTE PATROL RG 140 2013;	5	Unid.	149,50	747,50
0090	FILTRO LUBRIFICANTE PATROL RG 140/2007	5	Unid.	89,70	448,50
0091	FILTRO LUBRIFICANTE/CAMINHÃO FORD 17e22	3	Unid.	166,00	498,00
0092	Filtro lubrif. p/ ônibus VW 15.190 2009	8	Unid.	46,00	368,00
0093	FILTRO LUBRIFICANTE/ONIBUS	60	Unid.	69,00	4.140,00
0094	FILTRO LUBRIFICANTE - PATROL 130M/CARREGADEIRA CASE W20B	5	Unid.	27,00	135,00
0095	Filtro lubrif. p/ S10 Tubro diesel - 2005:	2	Unid.	103,00	206,00
0096	FILTRO LUBRIFICANTE - SPRINTER/313 CDI	8	Unid.	30,00	240,00
0097	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR FORD 5630 E 5030.	5	Unid.	35,00	175,00
0098	FILTRO LUBRIFICANTE/TRATOR FORD 6600	5	Unid.	37,00	185,00
0099	Filtro lubrif. para Trator New Holland TL75:	10	Unid.	37,00	370,00
0100	Filtro lubrif. p/ Trator Jonh Deere 5603 - 2009 -	5	Unid.	161,00	805,00
0101	Filtro lubrif. p/ Pá Carregadeira W-20 E 2011.	5	Unid.	69,00	345,00
0102	FILTRO DE AR P/ TOYOTA COROLA.	4	Unid.	38,00	152,00
0103	FILTRO DE AR PARA RENAULT CLIO	8	Unid.	50,00	400,00
0104	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA TOYOTA COROLA.	8	Unid.	19,00	152,00
0105	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SECUNDARIO PARA VW 24.280/ VW 26.280.	8	Unid.	195,50	1.564,00
Total do Lote: 61.000,00					
Total do Fornecedor: 61.000,00					
Total Geral: 216.000,00					

Publique-se.

Três Marias/MG 14 de novembro de 2017.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:1D46A22F



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – RESOLUÇÃO Nº 02/2017 – APROVA ORÇAMENTO CISTM PARA 2018

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA												
CLASSIFICAÇÃO POR CENTRO DE CUSTOS												
C/CDE	CENTRO DE DEPARTAMENTOS / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA											
CR TOTAL	CENTRO DE RESULTADOS / AÇÕES											R$ 7.095.555,34
SAUDE	CENTRO DE CUSTO GESTÃO CISTM / POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (31.90) UNID 10											R$ 306.132,75
SAUDE	CENTRO DE CUSTO GESTÃO CISTM / POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (33.90)UNID 10											R$ 221.739,61
SAUDE	CENTRO DE CUSTO GESTÃO CISTM / POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (31.90) UNID 20											R$ 171.171,00
SAUDE	CENTRO DE CUSTO GESTÃO CISTM / POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (33.90)UNID 20											R$ 92.710,09
SAUDE	COTA SAUDE CONVENIO MUNICÍPIOS											R$ 3.941.210,69
SAUDE	COTA SAUDE REF. ESTIMATIVA DE APLICAÇAO FINANCEIRA											R$ 264.913,00
SAUDE	SUBVENÇAO SOCIAL											R$ 1.232.431,80
SETS	CENTRO DE CUSTO GESTÃO SETS / POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (31.90) UNID 30											R$ 80.465,00
SETS	CENTRO DE CUSTO GESTÃO SETS / POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (33.90)UNID 30											R$ 92.137,40
SETS	COTA SETS											R$ 692.644,00
C/CRE	ORGÃO : 10 - CISTM											R$ 7.095.555,34
C/CDE	Unidade Orçamentária: 10 - Departamento de Gestão.											R$ 527.872,36
C/CRE-SAUDE	Programa: 1001 - Gestão do CISTM											R$ 527.872,36
C/CRE	Ação: 1001- Gerir o CISTM											R$ 527.872,36
C/CR	F	SF	FTE		CN	GD	MO	E	Sub El	Sub Item		
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	1	90	11	11	00	Vencimento PF	R$ 222.642,00
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	1	90	13	01	00	FGTS s/ vencimentos	R$ 17.811,36
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	1	90	13	03	00	INSS s/ vencimentos	R$ 63.452,97
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	1	90	13	99	00	Outras Obrigações	R$ 2.226,42
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	14	05	00	Diarias Civil - Pessoa Fisica	R$ 600,00
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	30	99	00	Outros materiais de consumo	R$ 38.341,20
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	11	00	Locação de Sotware	R$ 68.286,00
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	12	00	Locação de Impressora	R$ 6.695,40
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	29	00	Energia Eletrica	R$ 10.566,67
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	30	00	Agua e esgoto	R$ 613,49
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	43	00	Telefone	R$ 3.966,16
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	45	00	Aquisiçao de Software de base Anti virus	R$ 851,10
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	56	00	Vale transporte	R$ 1.303,49
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	64	00	Taxas Bancarias	R$ 2.937,55
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	99	00	Outros serviços de Terceiros PJ	R$ 54.804,55
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	41	00	00	IPTU - Prédio cedido AMVAP	R$ 4.000,00
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	41	00	00	Contribuições	R$ 7.654,00
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	46	00	00	Auxilio Alimentação	R$ 21.120,00
C/CDE	Unidade Orçamentária: 20 - SAUDE NO CISTM											R$ 5.702.436,58
C/CRE-SAUDE	Programa: 2001 - Saúde do CISTM											R$ 5.702.436,58
C/CRE	Ação: 2001 ASSISTÊNCIA DE SAUDE DO CISTM											R$ 171.171,00
C/CR	F	SF	FTE		CN	GD	MO	E	Sub El	Sub Item		
C/GC	10	302	102	rec.imp.transf	3	1	90	11	11	00	Vencimento e vantagens Fixas PF	R$ 124.488,00
C/GC	10	302	102	rec.imp.transf	3	1	90	13	01	00	FGTS s/ vencimentos	R$ 9.959,04
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	1	90	13	03	00	INSS s/ vencimentos	R$ 35.479,08
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	1	90	13	99	00	Outras Obrigações	R$ 1.244,88
C/CRE	Ação: 2003 - Contratar procedimentos médicos											R$ 2.366.226,41
C/CR	F	SF	FTE		CN	GD	MO	E	Sub El	Sub Item		
C/SAÚ	10	302	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	99	00	Outros serviços de terceiros PJ procedimento médico externo	R$ 2.364.726,41
C/DIV	10	302	102	rec.imp.transf	3	3	90	93	00	00	Outras indenizações e restituiçoes	R$ 1.500,00
C/CRE	Ação: 2004- Realização de Procedimentos Médicos											R$ 1.932.607,37
C/CR	F	SF	FTE		CN	GD	MO	E	Sub El	Sub Item		
C/RP	10	302	102	rec.imp.transf	3	3	90	30	35		Outros materiais de consumo/Material Médico Hospital	R$ 48.509,09

C/RP	10	302	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	36	00	Outros serviços de terceiros PJ /Procedimento médico	R$ 1.576.484,28
C/RP	10	302	100	rec.ordinários	3	3	90	39	36	00	Outros serviços de terceiros PJ /Procedimento médico	R$ 264.913,00
C/RP	10	302	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	15	02	Reparo salas de exames	R$ 42.701,00
C/CRE	Ação: 2007 - Firmar Parceria HSJ											R$ 1.232.431,80
C/CR	F	SF	FTE		CN	GD	MO	E	Sub El	Sub Item		
C/RP	10	302	102	rec.imp.transf	3	3	50	43	99	01	Subvenções Sociais	R$ 1.232.431,80
C/CDE	Unidade Orçamentária: 30 - Departamento de SETS - CISTM											R$ 865.246,40
C/CRE-SAUDE	Programa: 3001 - Gestão do SETS/ CISTM											R$ 865.246,40
C/CRE	Ação: 3001- Gerir o SETS CISTM											R$ 117.385,40
C/CR	F	SF	FTE		CN	GD	MO	E	Sub El	Sub Item		
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	1	90	11	11	00	Vencimento e vantagens Fixas PF	R$ 58.520,00
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	1	90	13	01	00	FGTS s/ vencimentos	R$ 4.681,60
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	1	90	13	03	00	INSS S/ vencimentos	R$ 16.678,20
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	1	90	13	99	00	Outras obrigações	R$ 585,20
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	14	00	00	Diarias Civil - Pessoa Fisica	R$ 600,00
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	30	99	00	Outros materiais de consumo	R$ 1.450,00
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	99	00	Outros serviços de Terceiros PJ	R$ 9.986,40
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	41	00	00	Contribuições -	R$ 44,00
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	3	90	39	64	Tarifa bancaria	R$ 1.800,00
	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	46	00	00	Auxilio Alimentação	R$ 3.840,00
C/GC	04	122	102	rec.imp.transf	3	3	90	47	00	00	Obrigações Tributárias e contributivas	R$ 19.200,00
C/CRE	Programa: 3002 - Manutenção dos Transportes SETS/CISTM											R$ 747.861,00
	Ação 3002 - TRANSPORTE SETS / CISTM											R$ 747.861,00
C/CR	F	SF	FTE		CN	GD	MO	E	Sub El	Sub Item		
C/SAÚ	10	302	102	rec.imp.transf	3	3	90	30	99	00	Outros materiais de consumo/Pneus rateado	R$ 24.500,00
C/SAÚ	10	302	102	rec.imp.transf	3	3	90	30	99	00	Outros materiais de consumo	R$ 380.954,20
C/DIV	10	302	102	rec.imp.transf	3	3	90	39	00	00	Outros serviços de terceiros PJ	R$ 311.689,80
C/DIV	10	302	100	rec.ordinários	3	3	90	39	00	00	Outros serviços de terceiros PJ	R$ 30.717,00

Uberlândia - MG, 04 de Dezembro de 2017

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
CRC 73.064 TCMG

MARIA MARTINS PEDROSA
Secretaria Executiva

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:37FDB998